

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

dos municípios do
estado do Amazonas

Trazendo Tecnologia, Eficiência,
Informação e Transparência para
seu Município.
Gerando Economia de até 90%
nos custos de Publicações.



Diário Oficial do Estado do Amazonas
Número 31.873 ANO CVXIV - Manaus-AM,
16.07.2010

EMENDA CONSTITUCIONAL:

Art. 1º - O § 8º, do artigo 105 da Constituição
do Estado
do Amazonas passa a vigorar com a seguinte
redação

*Art.105.....
§ 8º As leis e atos administrativos serão
publicados no órgão oficial do Estado ou do
Município, ou, ainda nos diários eletrônicos
dos Poderes Legislativo e Judiciário e do
Tribunal de Contas do Estado, e, no caso dos
Municípios, no diário oficial eletrônico
municipal, e, havendo previsão em lei
municipal, no diário eletrônico da Associação
Amazonense dos Municípios, para que
produzam os efeitos regulares, podendo a
publicação de atos não-normativos ser
resumida, importando a não publicação na
nulidade do ato e a punição da autoridade
responsável pelo fato.

Expediente:
ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS - AAM

DIRETORIA BIÊNIO 2023-2024

CONSELHO DIRETOR

Presidente ANDERSON JOSE DE SOUSA
Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva
Vice-Presidente ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR
Prefeito Municipal de Novo Airão
Primeiro Secretário ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE
Prefeito Municipal de Autazes
Segundo Secretário CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Municipal de Maués
Primeiro Tesoureiro JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES
Prefeito Municipal de Uruçurituba
Segundo Tesoureiro JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Juruá

CONSELHO DE VICES-PRESIDENTES REGIONAIS

Vice-Presidência do Alto Solimões SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal de Tabatinga
Vice-Presidência do Triângulo Jutai/Solimões/Juruá NICSON MARREIRA
LIMA
Prefeito Municipal de Tefé
Vice-Presidência do Purus GEAN CAMPOS DE BARROS
Prefeito Municipal de Lábrea
Vice-Presidência do Juruá RAYLAN BARROSO DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Eirunepé
Vice-Presidência do Madeira MARCOS ANTONIO LISE
Prefeito Municipal de Apuí
Vice-Presidência do Alto Rio Negro JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA
Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro
Vice-Presidência Rio Negro/Solimões BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru
Vice-Presidência do Médio Amazonas PATRÍCIA LOPES MIRANDA
Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo
Vice-Presidência do Baixo Amazonas FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

CONSELHO FISCAL

Primeiro Membro GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá
Segundo Membro ORDEAN GONZAGA DA SILVA
Prefeito Municipal de Guajará
Terceiro Membro FRANCISCO NUNES BASTOS
Prefeito Municipal de Anamá
Primeiro Suplente GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal de Barreirinha
Segundo Suplente RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO
Prefeito Municipal de Nhamundá
Terceiro Suplente ERALDO TRINDADE DA SILVA
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

MUNICÍPIOS UNIDOS ESTADO FORTALECIDO

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada
à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
REVOGAÇÃO DE MATÉRIA

TORNAR SEM EFEITO: Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios
do Estado do Amazonas no dia 07/02/2024 - Nº 3543. A verificação de
autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no
site: <https://diariomunicipalaam.org.br> Código Identificador: WBAOCB4CZ.
REF: PORTARIA Nº 077/GP/PMATN, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE-AM,
07 DE FEVEREIRO DE 2024.

ALEX LOPES COELHO

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Álvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador: EPJ4HBCNO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 077/GP/PMATN, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a exoneração a PEDIDO da Servidora do Cargo Comissionado, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE – AM SENHOR ALEX LOPES COELHO, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea a e e, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR A PEDIDO da Servidora **DIONÉLIA BARROS MOÇAMBITE**, do cargo de GESTORA DA CRECHE MUNICIPAL RAIOS DE SOL, unidade de lotação SEMED – Secretaria Municipal de Educação/Creche Municipal Raios de Sol.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM,
EM 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

ALEX LOPES COELHO

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Álvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador: 3LEQVJZQF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AUTAZES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 004/2024, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

DECRETO Nº 004/2024, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE sobre a nomeação do Comitê Gestor do **BANCO AUTAZES EMPREENDEDOR** - Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – **FAPEN**, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AUTAZES**, Estado do Amazonas, no exercício das atribuições legais, conferidas pelo art. 68, inciso, da Lei Orgânica do Município - LOMA;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 259, de 04 de outubro de 2023, que cria o Programa Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – **PROMAPEN**;

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação do Comitê Gestor do **BANCO AUTAZES EMPREENDEDOR** - Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – **FAPEN**.

DECRETA:

Art. 1º. **NOMEAR**, os cidadãos abaixo relacionados, para a composição do Comitê Gestor do **BANCO AUTAZES EMPREENDEDOR** - Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – **FAPEN**.

NOME	FUNÇÃO
YAGO BRYAN OLIVEIRA VASCONCELOS CPF: 016.487.602-28	DIRETOR EXECUTIVO
PEDRO HENRIQUE SAMPAIO NOBRE CPF: 911.597.332-87	GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
JEOVANNA MARIAH MIRANDA MEDEIROS COSTA CPF: 031.253.902-90	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
LÍDIA LORENA MARINHO ROQUE DOS SANTOS CPF: 022.094.522-52	AGENTE DE CRÉDITO

MARIA THALITA DANTAS TEIXEIRA CPF: 044.497.522-52	AGENTE DE ATENDIMENTO
-------------------------------------------------------------	-----------------------

Art. 2º. Determinar ao Gabinete do Prefeito, as providências legais alusivas ao ato.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, em: 02 de fevereiro de 2024.

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE

Prefeito de Autazes

Publicado por:
EMANUEL SIQUEIRA DA SILVA FILHO
Código Identificador: XOKN84IZW

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2024

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2024

Número do Contrato Nº 005/2024. Pregão Presencial nº 100/2023, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES. Contratado: CENTRO MÉDICO DE AUTAZES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.361.431/0001-93. Objetivo Serviço de Realização de Exames Médicos e Laboratoriais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde conforme Termo de Referência, Fundamentação Legal: Lei Nº 8.666/93. Vigência: de 11 Meses e 13 dias (Serviço de Realização de Exames Médicos e Laboratoriais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde conforme Termo de Referência. **Valor Estimado do Contrato** R\$ 160.000,000 (Cento e Sessenta Mil Reais) mensais. Dotação Orçamentária:05.001.10.301.1001.2.223 – Encargos com Fundo Municipal de Saúde. Dotação Orçamentária:05.001.10.301.0072.2222 – Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Custeio. Dotação Orçamentária:05.001.10.302.0052.2.218 – Atenção a Saúde da população para procedimento MAC – Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 500 – Recurso Ordinário, FONTE: 600 – Transf. Fundo a Fundo SUS/UNIÃO Bloco Manutenção. FONTE: 621 – Transf. Fundo a Fundo SUS/Estadual. Data da assinatura: 18/01/2024.

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE

Prefeito Municipal de Autazes

Publicado por:
Samuel França de Souza
Código Identificador: GVYQ7KQEG

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARCELOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS
PORTARIA Nº013/2024.

O Vereador **MARLOS JOSÉ NOGUEIRA MONTEIRO**, Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc...

RESOLVE:

I. **NOMEAR** os vereadores **FRANQUIBERTO LEITE REGINALDO**, **RAYCKA LACERDA SUSSUARANA**, **ALLEN CRISTIAN NUNES GADELHA** E **JOZIAS BENFICA DA SILVA**, para sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial desta Casa Legislativa, para tratar da reformulação do Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal.

Presidente: vereador **FRANQUIBERTO LEITE REGINALDO**

Relatora: vereadora **RAYCKA LACERDA SUSSUARANA**

Membro: vereador **ALLEN CRISTIAN NUNES GADELHA**

Suplente: vereador **JOZIAS BENFICA DA SILVA**

II. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com prazo de 90 dias, podendo ser promulgada pelo mesmo período.

V. Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, em 01 de Fevereiro de 2024.

MARLOS JOSÉ NOGUEIRA MONTEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Barcelos

Publicado por:
PATRÍCIA MESQUITA DA SILVA
Código Identificador: PGNZ88BR9

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS
PORTARIA Nº 015/2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS VEREADORES INTEGRANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO- COMTUR.

O Vereador MARLOS JOSÉ NOGUEIRA MONTEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, usando das suas atribuições que lhes foram conferidas por Leis, etc, e,

CONSIDERANDO, o que dispõe o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

RESOLVE:

I. Nomear os membros que comporão o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR:

II. REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL:

Titular: Raycka Lacerda Sussuarana

Suplente: Allen Cristian Nunes Gadelha

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV – Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, em 02 de Fevereiro de 2024.

MARLOS JOSÉ NOGUEIRA MONTEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Barcelos

Publicado por:
PATRÍCIA MESQUITA DA SILVA
Código Identificador: 3T25AGCC9

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS
PORTARIA Nº 016/2024.

O Vereador MARLOS JOSÉ NOGUEIRA MONTEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

I – DECRETAR Ponto Facultativo dia 09 de Fevereiro de 2024 (sexta-feira), em virtude da realização da maior Festa Cultural de nosso Município - Festival do Peixe Ornamental (FESPOB).

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III – Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, em 05 de Fevereiro de 2024.

MARLOS JOSÉ NOGUEIRA MONTEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Barcelos

Publicado por:
PATRÍCIA MESQUITA DA SILVA
Código Identificador: LIM2PUSAQ

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS
PORTARIA Nº 104/2023.

CONCEDE DIÁRIAS A SERVIDORA DESTA PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador MARLOS JOSÉ NOGUEIRA MONTEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, usando das suas atribuições que lhes foram conferidas por Leis, etc, e,

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento da Servidora a capital do Estado do Amazonas, para desempenhar funções de interesse do Poder Legislativo.

RESOLVE:

I – AUTORIZAR a servidora PATRÍCIA MEQUITA DA SILVA (Secretária geral), viajar a capital para participar da Oficina sobre o “Funcionamento do Plenário” na Consultoria Assessoria Pesquisa e Treinamento – CONSULEG.

II – Determinar o setor de Finanças desta Casa Legislativa o pagamento de 09 (nove) diárias a servidora, para custeio de despesas com alimentação e estadia, a fim de que possa dar cumprimento as determinações da Presente Portaria, devendo a mesmo, apresentar relatório das atividades exercidas e os comprovantes de passagens.

III – A presente Portaria passa a contar do dia 24 de Novembro à 02 de Dezembro de 2023.

IV – Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, em 23 de Novembro de 2023.

MARLOS JOSÉ NOGUEIRA MONTEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Barcelos

Publicado por:
PATRÍCIA MESQUITA DA SILVA
Código Identificador: FHZF3NKUZ

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS
PORTARIA Nº 114/2023.

CONCEDE DIÁRIAS A SERVIDORA DESTA PODER LEGISLATIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador MARLOS JOSÉ NOGUEIRA MONTEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, usando das suas atribuições que lhes foram conferidas por Leis, etc, e,

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento da Servidora a capital do Estado do Amazonas, para desempenhar funções de interesse do Poder Legislativo.

RESOLVE:

I – AUTORIZAR a servidora VALDETE SOARES DE SOUSA (Auxiliar de Assistente), viajar a capital para participar do curso “ATIVIDADES LEGISLATIVAS NO PLENÁRIO” na Consultoria Assessoria Pesquisa e Treinamento – CONSULEG.

II – Determinar o setor de Finanças desta Casa Legislativa o pagamento de 09 (nove) diárias aos servidores, para custeio de despesas com alimentação e estadia, a fim de que possa dar cumprimento as determinações da Presente Portaria, devendo a mesma, apresentar relatório das atividades exercidas e os comprovantes de passagens.

III – A presente Portaria passa a contar do dia 08 à 16 de Dezembro de 2023.

IV – Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, em 07 de Dezembro de 2023.

MARLOS JOSÉ NOGUEIRA MONTEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Barcelos

Publicado por:
PATRÍCIA MESQUITA DA SILVA
Código Identificador: 246DZDVQB

DECRETO Nº 008, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024-GPCMB.

NOMEIA a senhora **ANANDA DUTRA LAURO** em cargo Comissionado e dá outras providências.

O Senhor **KLELSON ALVES DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha, por eleição legal, no uso de suas atribuições que por Lei lhe são conferidas;

CONSIDERANDO que cargos em comissão e funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - FICA NOMEADA a senhora **ANANDA DUTRA LAURO**, no cargo comissionado de **ASSESSORA PARLAMENTAR – CC – 5**, do Quadro de Cargo Comissionado de servidores da Câmara Municipal de Barreirinha, nos termos da Lei nº 295, de 24 de junho de 2022, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA-AM, em 07 de fevereiro de 2024.

KLELSON ALVES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha

Publicado por:
Emerson Bezerra Gonçalves
Código Identificador: SOUTBNKHH

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
DECRETO Nº 007, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024-GPCMB.**

NOMEIA a senhora **EDNA RAMOS DE OLIVEIRA** em cargo Comissionado e dá outras providências.

O Senhor **KLELSON ALVES DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha, por eleição legal, no uso de suas atribuições que por Lei lhe são conferidas;

CONSIDERANDO que cargos em comissão e funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - FICA NOMEADA a senhora **EDNA RAMOS DE OLIVEIRA**, no cargo comissionado de **CHEFE DE ALMOXARIFADO – CC – 5**, do Quadro de Cargo Comissionado de servidores da Câmara Municipal de Barreirinha, nos termos da Lei nº 295, de 24 de junho de 2022, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA-AM, em 07 de fevereiro de 2024.

KLELSON ALVES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha

Publicado por:
Emerson Bezerra Gonçalves
Código Identificador: MC58YUMRO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 089, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024 – GPMB**

DETERMINAR Ponto Facultativo nos dias 12 e 14 de fevereiro de 2024, e dá outras providências.

O Sr. **GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS**, Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando das atribuições que por Lei lhes são conferidas, etc.

CONSIDERANDO que as Festividades de Carnaval é uma das mais importantes manifestações culturais do povo brasileiro na data de 13 (terça-feira) de fevereiro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - FICA determinado Ponto Facultativo nos dias 12 (segunda-feira) de fevereiro e 14 de fevereiro (quarta-feira) de 2024, para todos os servidores públicos da Prefeitura Municipal de Barreirinha, com retorno de expediente normal no dia 15 de fevereiro (quinta-feira) de 2024.

Parágrafo Único - Excetua-se do previsto neste Decreto, os servidores que integram o Sistema Municipal de Saúde, ficando a cargo do titular da pasta em que o servidor está lotado, as medidas necessárias para execução de suas atividades, e ainda, os processos licitatórios em tramitação pela (Comissão de Licitação).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 07 de fevereiro de 2024.

Glenio José Marques Seixas

Prefeito Municipal

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

Gilmar Francisco Rego D' Aquino

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Gilmar Francisco Rêgo D'Aquino
Código Identificador: 368FVY05P

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
DECRETO Nº 006, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024-GPCMB.**

NOMEIA a senhora **ANA RITA BEZERRA CERDEIRA** em cargo Comissionado e dá outras providências.

O Senhor **KLELSON ALVES DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha, por eleição legal, no uso de suas atribuições que por Lei lhe são conferidas;

CONSIDERANDO que cargos em comissão e funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - FICA NOMEADA a senhora **ANA RITA BEZERRA CERDEIRA**, no cargo comissionado de **ASSESSORA ESPECIAL DE COMISSÃO – CC – 5**, do Quadro de Cargo Comissionado de servidores da Câmara Municipal de Barreirinha, nos termos da Lei nº 295, de 24 de junho de 2022, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA-AM, em 07 de fevereiro de 2024.

KLELSON ALVES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha

Publicado por:
Emerson Bezerra Gonçalves
Código Identificador: IGLVWFHBI

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
1.270/2022-PMB**

DO OBJETO: Pelo presente termo ADITIVO ao contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE BARREIRINHA** e a Empresa **S B LOGISTICA LTDA**, CNPJ Nº **07.780.035/0001-30**, tendo como objeto a **“Contratação da Empresa para Executar”** os Serviços de Construção da Quadra Coberta da Escola Municipal **JOSIMAR COELHO DA SILVA**, localizada no Distrito de Pedras, com a finalidade de atender as necessidades e demandas da Prefeitura Municipal de Barreirinha-AM, de acordo com o Termo de Compromisso de Emendas nº 202103913-1, Projeto Básico e seus anexos.

DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogada por mais 360 (trezentos e sessenta) dias de Vigência Contratual conforme Cláusula Vigésima Primeira - DA VIGENCIA do termo de contrato a partir do dia 23/01/2024

e por mais 180 (cento e oitenta) dias o prazo de execução dos serviços constante na Cláusula Oitava – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, a contar de 28/01/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Órgão: 01-Fundos Municipais. UNIDADE: 03-Fundo Municipal de Educação de Barreirinha. PROJETO/ATIVIDADE: 1.006-Construção, Ampliação ou Reforma de Quadra Poliesportiva/2.083-Manutenção para Investimento 15% VAAT. ELEMENTO: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações. FONTE DE RECURSOS: 0100-Recursos Ordinários/ 0140-15% VAAT (Investimento)/ 0740-FNDE-PAR.

AMPARO LEGAL: Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

FUNDAMENTO DO ATO: Tomada de Preço nº 015/2021-CPL/PMB.

BARREIRINHA/AM, 23 de janeiro de 2024.

Publicado por:
MONIZE DA SILVA DUTRA
Código Identificador: V7NNIFNMV

**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE BARREIRINHA
PORTARIA Nº. 03/2024- FAPESB.**

O Senhor **SIDNEY SEBASTIÃO GONÇALVES DE SOUZA**, Vice-Presidente do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha – FAPESB, por meio do Decreto Nº484, 20 de setembro de 2021, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o disposto na lei municipal nº 244, de 12 de novembro de 2019, que trata sobre a concessão de diárias e viagens a servidores públicos do Município de Barreirinha;

CONSIDERANDO a Lei nº 238, de 12 de junho de 2019, que trata sobre a reestruturação do FAPESB.

R E S O L V E:

I – DETERMINAR o pagamento de dez (10) diárias em favor da senhora, **MARIA DE FÁTIMA JORDÃO RIBEIRO**, Presidente do FAPESB, durante os dias 07 a 16 de fevereiro de 2024.

II – As diárias destinam-se para custear despesas próprias do deslocamento a Capital do Estado, para junto ao Escritório de Contabilidade, Amazon Contábil e da Empresa Valor In Melius e Consultoria, tratar de assuntos administrativos desta autarquia, e o ajustamento do ano de 2024.

III – Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IV - Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA – FAPESB**, em 01 de fevereiro de 2024.

Sidney Sebastião Gonçalves de Souza

Vice-Presidente do FAPESB

Decreto nº484/2021

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADOS DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

Publicado por:
Maria de Fátima Jordão Ribeiro
Código Identificador: 5KGISMCSN

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 037, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024**

DECRETO N.º 037, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SECRETARIO EXTRAORDINARIO, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **DAVID NUNES BEMERGUY**, M.D. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT,

ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais.

CONSIDERANDO as disposições legais prevista no artigo 37 da Constituição Federal c/c artigo 67, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, e o poder de discricionariedade do administrador público;

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR a servidora ocupante de cargos comissionados cargo de livre nomeação, e livre exoneração, por ato do Gestor Municipal, bem como os servidores contratados.

MAT.	NOMES	CARGO
18869	JOÃO PAULO FIGUEIREDO SILVA	SECRETARIO MUNICIPAL EXTRAORDINARIO- DS1

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024 e revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT/AM,

em 07 de fevereiro de 2024.

DAVID NUNES BEMERGUY
PREFEITO MUNICIPAL

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO EM 07 DE FEVEREIRO DE 2024, NA CASA CIVIL DE BENJAMIN CONSTANT-AM.

DAVI BARBOSA DE OLIVEIRA
SECRETARIO CHEFE DA CASA CIVIL

Publicado por:
Alice Josianne de Albuquerque Oliveira
Código Identificador: ZWNNJEPT0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO EDITAL DE PREGÃO
PRESENCIAL Nº 085/2023- CGL/SRP**

OPREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDOa realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2023 – CGL, que visa a “EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O ATENDIMENTO A CASA DE APOIO E REPRESENTAÇÃO EM MANAUS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS”.

CONSIDERANDOa deliberação da Comissão Permanente de Licitação no PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2023 – CGL;

CONSIDERANDOa inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a decisão final da Comissão Permanente de Licitação, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2023 – CGL, para EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O ATENDIMENTO A CASA DE APOIO E REPRESENTAÇÃO EM MANAUS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, em favor das empresas: AIG COMERCIAL LTDA-EPP, inscrita sob o CNPJ nº 02.532.283/0001-48, no valor total global de R\$ 61.454,20 (sessenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos); JOSE CARLOS GOMES DA COSTA-EPP, inscrita sob o CNPJ nº 05.481.242/0001-68, no valor total global de R\$ 11.936,60 (onze mil, novecentos e trinta e seis reais e sessenta centavos) e AMAZON ADMINISTRADORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME, inscrita sob o CNPJ nº 26.002.200/0001-77, no valor total global de R\$ 660.353,68 (seiscentos e sessenta mil, trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos).

II – Determinar que a empresa vencedora seja convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP).

III - Publique-se o presente despacho, observando o disposto na lei 8.666/93.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 22 de janeiro de 2024.

DAVID NUNES BEMERGUY

Prefeito do Município de Benjamin Constant

Publicado por:

Lenno Santana de Souza
Código Identificador: S0XPHPEFM

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EDITAL DE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2023 –CGL/SRP**

Objeto:EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O ATENDIMENTO A CASA DE APOIO E REPRESENTAÇÃO EM MANAUS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Fornecedor: A.I.G COMERCIAL LTDA-EPP, inscrita sob o CNPJ nº 02.532.283/0001-48, estabelecida na Av. Ramos Ferreira, nº 1195, Centro, CEP nº 69.010-425, Manaus/AM; JOSÉ CARLOS GOMES DA COSTA-EPP, inscrita sob o CNPJ nº 05.481.242/0001-68, estabelecida na Av. Castelo Branco, nº 173, Centro, CEP nº 69.630-000, Benjamin Constant/AM e AMAZON ADMINISTRADORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME, inscrita sob o CNPJ nº 26.002200/0001-77, estabelecida na Rua Jupurutu, nº 227, Alvorada, CEP nº 69.042-100, Manaus/AM.

Vigência da Ata: 12 (doze) meses.

Do preço registrado:Ata de Registro de Preços consigna: AIG COMERCIAL LTDA-EPP, inscrita sob o CNPJ nº 02.532.283/0001-48, para os itens: 34, 48, 50, 51, 63, 64, 65, 67, 69, 70, 74, 79, 80, 81, 82, 86, 88, 92, 93, 94 e 99, no valor total global de **R\$ 61.454,20 (sessenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos)**; JOSE CARLOS GOMES DA COSTA-EPP, inscrita sob o CNPJ nº 05.481.242/0001-68, para os itens: 33, 40, 45, 47, 71, 77, 78 e 90, no valor total global de **R\$ 11.936,60 (onze mil, novecentos e trinta e seis reais e sessenta centavos)** e AMAZON ADMINISTRADORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME, inscrita sob o CNPJ nº 26.002.200/0001-77, para os itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 46, 49, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 66, 68, 72, 73, 75, 76, 83, 84, 85, 87, 89, 91, 95, 96, 97, 98 e 100, no valor total global de **R\$ 660.353,68 (seiscentos e sessenta mil, trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos)**.

Do reequilíbrio contratual:O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de fatores que influencie na composição de seus custos.

Do reajuste:Os preços registrados não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.

Do procedimento vinculado:Pregão Presencial nº 085/2023 - SRP.

Fundamento legal:Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar 123/2006. Que não conflitar com aquela e nos termos do Edital nº 085/2023 - SRP.

Benjamim Constant/AM, 23 de janeiro de 2024.

Publicada no Quadro de Avisos por Afixação em 23 de janeiro de 2024, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

DAVID NUNES BEMERGUY

Prefeito Municipal

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES

Secretária Municipal de Planejamento e Administração

A.I.G COMERCIAL LTDA -EPP

Fornecedor

JOSÉ CARLOS GOMES DA COSTA-EPP

Fornecedor

AMAZON ADMINISTRADORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME

Fornecedor

Publicado por:
Lenno Santana de Souza
Código Identificador: YL0W037Y8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
086/2023 – CGL/SRP**

OPREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT,

no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2023 – CGL/SRP, que visa a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA O ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BENJAMIN CONSTANT/AM, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação no PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2023 – CGL/SRP;

CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a decisão final da Comissão Geral de Licitação, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2023-CGL/SRP, para EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA O ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BENJAMIN CONSTANT/AM, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, em favor das empresas: GEANE ARAÚJO DO NASCIMENTO-ME, inscrita sob o CNPJ nº 36.259.831/0001-20, no valor total global de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** e ALAZERMA SILVA ITAMAYA-ME, inscrita sob o CNPJ nº 26.954.435/0001-69, no valor total global de **R\$ 653.400,00 (seiscentos e cinquenta e três mil e quatrocentos reais)**.

II – Determinar que as empresas vencedoras sejam convocadas para assinatura da Ata de Registro de Preços.

III - Publique-se o presente despacho, observando o disposto na lei 8.666/93.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 23 de janeiro de 2024.

DAVID NUNES BEMERGUY

Prefeito do Município de Benjamin Constant

Publicado por:
Lenno Santana de Souza
Código Identificador: I157JOUBA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EDITAL DE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2023 –CGL/SRP**

Objeto:EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA O ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BENJAMIN CONSTANT/AM, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Fornecedores: GEANE ARAÚJO DO NASCIMENTO-ME, inscrita sob o CNPJ nº 36.259.831/0001-20, estabelecida na Rua João Bertoldo, s/nº, Coimbra, CEP nº 69.630-000, Benjamin Constant/AM; ALAZERMA SILVA ITAMAYA-ME, inscrita sob o CNPJ nº 26.954.435/0001-69, estabelecida na Rua Cicero Soares, s/nº, Centro, CEP nº 69.030-000, Benjamin Constant/AM

Órgão Gerenciador:Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

Vigência da Ata: 12 (doze) meses.

Do preço registrado:Ata de Registro de Preços consigna: GEANE ARAÚJO DO NASCIMENTO-ME, inscrita sob o CNPJ nº 36.259.831/0001-20, para os itens: 02, no valor total global de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** e ALAZERMA SILVA ITAMAYA-ME, inscrita sob o CNPJ nº 26.954.435/0001-69, para os itens: 1 e 3, no valor total global de **R\$ 653.400,00 (seiscentos e cinquenta e três mil e quatrocentos reais)**.

Do reequilíbrio contratual:O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de fatores que influencie na composição de seus custos.

Do reajuste:Os preços registrados não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.

Do procedimento vinculado:Pregão Presencial nº 086/2023 - SRP.

Fundamento legal:Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar 123/2006. Que não conflitar com aquela e nos termos do Edital nº 086/2023.

Benjamim Constant/AM, 24 de janeiro de 2024.

Publicada no Quadro de Avisos por Afixação em 24 de janeiro de 2024, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

DAVID NUNES BEMERGUY

Prefeito Municipal

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES

Secretária Municipal de Planejamento e Administração

GEANE ARAÚJO DO NASCIMENTO-ME

Fornecedor

ALAZERMA SILVA ITAMAYA-ME

Fornecedor

Publicado por:
Lenno Santana de Souza
Código Identificador: IUJOYY0Z4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
089/2023 – CGL/SRP**

OPREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDOa realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2023 – CGL/SRP, que visa a “EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARGA DE GÁS DE COZINHA GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) PARA O ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM”, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS”.

CONSIDERANDOa deliberação da Comissão Permanente de Licitação no PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2023 – CGL/SRP;

CONSIDERANDOa inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a decisão final da Comissão Geral de Licitação, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2023 – CGL/SRP, para EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARGA DE GÁS DE COZINHA GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) PARA O ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM”, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, em favor da empresa: M.C. DOS SANTOS LTDA-EPP, inscrita sob o CNPJ nº 06.191.586/0002-86, no valor total global de R\$ 706.740,00 (setecentos e seis mil, setecentos e quarenta reais).

II – Determinar que as empresas vencedoras sejam convocadas para assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP).

III - Publique-se o presente despacho, observando o disposto na lei 8.666/93.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 25 de janeiro de 2024.

DAVID NUNES BEMERGUY

Prefeito do Município de Benjamin Constant

Publicado por:
Lenno Santana de Souza
Código Identificador: 5HKFK1MJ

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EDITAL DE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2023 –CGL/SRP**

Objeto:EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARGA DE GÁS DE COZINHA GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) PARA O ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM”, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Fornecedores: M.C. DOS SANTOS LTDA-EPP, inscrita sob o CNPJ nº 06.191.586/0002-86, estabelecida na Rua Alvaro Peres Filho, nº 3, Nova Esperança, CEP nº 69.037-522, Manaus/AM.

Vigência da Ata:12 (doze) meses.

Do preço registrado:Ata de Registro de Preços consigna: M.C. DOS SANTOS LTDA-EPP, inscrita sob o CNPJ nº 06.191.586/0002-86, para os itens: 01, 02 e 03, no valor total global de R\$ 706.740,00 (setecentos e seis mil, setecentos e quarenta reais).

Do equilíbrio contratual:O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de fatores que influenciam na composição de seus custos.

Do reajuste:Os preços registrados não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.

Do procedimento vinculado:Pregão Presencial nº 089/2023 - SRP.

Fundamento legal:Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar 123/2006. Que não conflitar com aquela e nos termos do Edital nº 089/2023 - SRP.

Benjamin Constant/AM, 26 de janeiro de 2024.

Publicada no Quadro de Avisos por Afixação em 26 de janeiro de 2024, conforme dispões a Lei Orgânica do Município.

DAVID NUNES BEMERGUY

Prefeito Municipal

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES

Secretária Municipal de Planejamento e Administração

M.C. DOS SANTOS LTDA-EPP

Fornecedor

Publicado por:
Lenno Santana de Souza
Código Identificador: P0YQGAULB

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI**

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GPMB Nº015/2024.**

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima senhora MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA, PREFEITA MUNICIPAL DE BERURI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Incisos VI do Artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Beruri.

CONSIDERANDO que consta no Processo nº 0129/2018, e;

CONSIDERANDO que Determina o ACÓRDÃO Nº 1715/2023-TCE-SEGUNDA CÂMARA, o DESPACHO nº 79/2024-GAUALBER DO EXCELENTÍSSIMO RELATOR e o PARECER 219/2024-MPC-CASA, e;

CONSIDERANDO o que determina o Artigo 40, § 1º, Inciso III da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional 103/2019;

CONSIDERANDO ainda o que estabelecem o artigo 53, alíneas C e D, da Lei Municipal nº 028/90, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do município Beruri, das autarquias das fundações municipais, combinando com os artigos 37, Incisos I, II e III da Lei Municipal nº 204 de 16 de setembro de 2011, que instituiu o Regime Próprio de Previdência de Beruri.

DECRETA

Art. 1º - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida a senhora DORCAS LUIZA MENDES DUARTE, Classe 3, Nível 1 no Cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, matrícula nº 174-1 do quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Beruri, lotada na Secretaria Municipal de Saúde com Proventos proporcionais ao tempo de contribuição equivalente a R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais), calculados pela média de 80% (oitenta por cento), das maiores remunerações, nos termos do artigo 37, Incisos I, II e III e Artigo 66,§§ 1º,4º e 5º, inciso I e II, da Lei Municipal nº 204 de 16 de setembro de 2011, que instituiu o Regime Próprio de Previdência de Beruri, totalizando o valor mensal de seus proventos em R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais).

Art. 2º - A referida Servidora, passará a integrar o Quadro de Servidores **Inativos** da municipalidade, após a publicação deste Decreto, vinculando-se ao RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Beruri/ FUNPREB, mediante tramitação legal e registro do Processo de Aposentadoria, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Declara-se a vacância do cargo, em função da presente Aposentadoria, conforme determina o Artigo 38, Inciso III, da Lei Municipal 028/90.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI-AM EM EXERCÍCIO, ao 01 dia do mês de fevereiro de 2024.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:

Silvana Pantoja de Araujo

Código Identificador: 0HEEJK1YS

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS
ERRATA DE PUBLICAÇÃO | EXTRATO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 001/2024 || DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
001/2024**

No Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, Edição nº 3543, publicada no dia 07/02/2024, Código Identificador: QNMCK3CY3.

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024 | DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024.

LEIA-SE:

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024 | DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Boa Vista do Ramos/AM, 07 de fevereiro de 2024.

SILVANO MENEZES RODRIGUES

Vereador Presidente

Publicado por:

PAULO AFONSO DA SILVA E SILVA

Código Identificador: TDZMUFUNW

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS
ERRATA DE PUBLICAÇÃO | EXTRATO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 002/2024 | INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 001/2024**

No Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, Edição nº 3541, publicada no dia 05/02/2024, Código Identificador: Q7MDQÉDBG.

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024 | INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024.

LEIA-SE:

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024 | INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Boa Vista do Ramos/AM, 07 de fevereiro de 2024.

SILVANO MENEZES RODRIGUES

Vereador Presidente

Publicado por:

PAULO AFONSO DA SILVA E SILVA

Código Identificador: PGSJFTOBL

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

DIRETA - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024 SRP

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA**, no gozo de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei 14.133/21 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, combinado com o que prescrevem Lei Orgânica e o Regimento Interno,

CONSIDERANDO o que consta em parecer jurídico fundamentado, na competente justificativa e, demais peças que compõe o Processo Administrativo, referente à Dispensa Eletrônica nº 002/2024 SRP, capitaneado pela Comissão Permanente de Contratação;

AUTORIZA o processo de contratação direta em epígrafe, por Dispensa Eletrônica nº 002/2024 SRP, com fundamentação legal no Art. 75, inciso II e Art. 82, § 6º ambos da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Contratação eventual de serviços de empresa especializada em Economia do Setor Público, com ênfase em: Finanças Públicas; Planejamento Estratégico no Setor Público; Orçamento Público; Análise Econômica das Licitações e Contratos & Compras Governamentais Sustentáveis; Análise Econômica de Política Fiscal & Tributária; Perícia Judicial e Extrajudicial em matéria de natureza Econômico-Financeira no âmbito do Setor Público, de interesse da Câmara Municipal de Borba/AM.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Art. 75, inciso II e Art. 82, § 6º da Lei nº 14.133/2021;

EMPRESA CONTRATADA: AGS ANALYTICS. CNPJ/MF sob o nº 12.889.362/0001-64;

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 11 meses;

PROCESSO: 002/2024;

COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: Nat. Despesa: 3.3.90.39.00 Atividade/Projeto: 2001 Manutenção da Câmara Municipal;

VALOR TOTAL ESTIMADO GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 58.850,00 (cinquenta e oito mil oitocentos e cinquenta reais).

Borba/AM, 02 de fevereiro de 2024.

MIGUEL LIMA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

IRENA VALENTE DE SOUZA

Código Identificador: WKGCBZ1WC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
PORTARIA Nº 007/2024 – GPMB/SEMAP, 06 DE FEVEREIRO DE
2024.**

Designa servidores para atuar como Agente de Contratação/Pregoeiro e como membros da Comissão de Contratação, da Equipe de Apoio e da Equipe de Planejamento, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 23/2024.

OPREFEITO MUNICIPAL de Borba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor:

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 023, no dia 25 de janeiro de 2024, que estabelece os parâmetros para aplicação, no âmbito do Município de Borba, da Lei Federal nº 14.133/2021 - Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.133/2021, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe que caberá a autoridade máxima do órgão promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida lei;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, agente público é o indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que conforme artigo art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores da Administração

Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, além das instruções da contratação direta e dos procedimentos auxiliares.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **JOARLY JUNIOR PANTOJA DE SOUZA**, servidor efetivo, inscrito no CPF nº 660.xxx.xxx-53, para exercer as funções de Agente de Contratação e Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Borba/AM, a contar de 26 de janeiro de 2024.

Art. 2º - O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, é o agente público designado pela autoridade competente preferencialmente entre servidores efetivos ou empregados públicos do quadro da Administração Pública, para tomar decisões compatíveis com suas atribuições, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, acompanhar o trâmite das contratações diretas e seus procedimentos auxiliares.

§ 1º - O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 3º - DESIGNAR a servidora **LUCILENE DA SILVA BRASIL LIMA**, inscrita no CPF: 014.xxx.xxx-64, para atuar como Presidente da Comissão de Contratação, a contar de 26 de janeiro de 2024, e os servidores: **ANDRÉ LUÍS MARQUES RODRIGUES**, inscrito no CPF: 021.xxx.xxx-40, **JIMISON DA MATA MACHADO**, inscrito no CPF: 756.xxx.xxx-53 e **JOSELMA DE SOUZA SOARES**, inscrita no CPF: 514.xxx.xxx-68, para exercerem as funções de Membros da Comissão de Contratação e Equipe de Apoio ao Agente de Contratação, a contar de 26 de janeiro de 2024.

§1º -Caberá ao Agente de Contratação e ao Presidente da Comissão de Contratação a designação formal dos servidores que irão compor a respectiva Equipe de Apoio dentre os membros arrolados no 'caput'.

§ 2º - O Agente de Contratação e a Presidente da Comissão de Contratação poderão solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores não listados nesta Portaria.

Art. 4º - A Equipe de Planejamento da Contratação, será composta por 01 (um) servidor indicado pelo órgão requisitante, pelo Secretário de Administração e Planejamento do Município e pelos servidores **RAYNO PEREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF: 673.xxx.xxx-91 e **JERFFERSON RAMOS BARBA**, inscrito no CPF: 022.xxx.xxx-83.

Art. 5º - Os agentes públicos nomeados estão proibidos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§1º - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§2º - As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

§3º - A vedação se estende a cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, bem como a aqueles que com eles tenham vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 6º - Revoga-se as Portarias de Instituição e composição da Comissão Permanente de Licitação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se.

Borba, 06 de fevereiro de 2024.

SIMÃO PEIXOTO LIMA

Prefeito Municipal de Borba/AM

Publicação/Circulação DOM em 08/02/2024

Alcimar Dias Chaves

Sec. Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador: OQ6MULD55

CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
ERRATA A AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA -
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

Espécie: Errata. Na publicação de Autorização de Contratação Direta, referente a **Dispensa De Licitação Nº 001/2024**, conforme evidencia-se Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 31/01/2024 - Nº 3538. **Onde-Se Lê** Borba/AM, 25 de janeiro de 2023. **Leia-se:** Borba/AM, 25 de janeiro de 2024. **Ratificação:** Ratificam-se as demais informações contidas da publicação originária.

Publicado por:
IRENA VALENTE DE SOUZA
Código Identificador: UVYLHVUL4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
041/2023-SRP

O MUNICÍPIO DE CANUTAMA - PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/nº, CEP 69.820-000, Centro, Canutama (AM), inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.247.441/0001-43, representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES**.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo que tramitou nos órgãos competentes e na Comissão Municipal de Licitação, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS sob o Nº 041/2023 para Eventual Aquisição de Peças de Motores de Popa e Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Motores de Popa e Reforma de Embarcação de Pequeno Porte, para atender as necessidades do Município de Canutama/AM nas Políticas Públicas em Benefício de sua População, pelo menor preço por item.**

CONSIDERANDO que no certame foram respeitados todos os requisitos legais, bem como os prazos estabelecidos pela legislação aplicável à espécie, ou seja, a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela LC 147/2014 e a LC 155/2016, e ainda, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 uma vez que a Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023 estendeu prazo de transição em que os modelos antigos continuariam valendo até o dia 31/12/2023;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório;

RESOLVE:

I – Homologar a decisão adotada pelo Pregoeiro, constante no processo mencionado que declarou vencedora do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2023** o licitante: **INDRA INDUSTRIA E COMÉRCIO NAVAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.450.409/0001-35, com sede localizada na Av. Efigênio Salles, nº 1299, Galpão F, Bairro Aleixo, Manaus/AM, conforme proposta apresentada e adjudicada pelo pregoeiro dos lotes: 01 ao 08, no valor global de **R\$ 486.345,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil, trezentos e quarenta e cinco reais)**

II – Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canutama (AM), em 07 de fevereiro de 2024.

José Roberto Torres de Pontes

Prefeito do Município de Canutama

Publicado por:
jailson da fonseca de Souza
Código Identificador: 8DMKUWZQN

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
042/2023-SRP

O **MUNICÍPIO DE CANUTAMA - PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/nº, CEP 69.820-000, Centro, Canutama (AM), inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.247.441/0001-43, representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES**.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo que tramitou nos órgãos competentes e na Comissão Municipal de Licitação, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS sob o Nº 042/2023** para *Eventual Contratação de Empresa para Serviços de Limpeza e Conservação Urbana no Município de Canutama/Am, solicitado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo*.

CONSIDERANDO que no certame foram respeitados todos os requisitos legais, bem como os prazos estabelecidos pela legislação aplicável à espécie, ou seja, a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela LC 147/2014 e a LC 155/2016, e ainda, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 uma vez que a Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023 estendeu prazo de transição em que os modelos antigos continuariam valendo até o dia 31/12/2023;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório;

RESOLVE:

I – **Homologar** a decisão adotada pelo Pregoeiro, constante no processo mencionado que declarou vencedora do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2023 o **licitante: R. DE S. BARBOSA LIMPEZA - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.552.360/0001-07, com sede localizada na Rua Waldemar Dantas Saldanha, nº 16, Bairro São Francisco, Canutama/AM, conforme proposta apresentada e adjudicada pelo pregoeiro dos itens: 01, 02 e 03, no valor global de **R\$ 2.149.779,56 (dois milhões, cento e quarenta e nove mil, setecentos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)**

II – Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canutama (AM), em 07 de fevereiro de 2024.

José Roberto Torres de Pontes

Prefeito do Município de Canutama

Publicado por:
jailson da fonseca de Souza
Código Identificador: N3HPAHTYL

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 007/2024

DECRETO Nº 007

DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

“Regulamenta a lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no município de careiro.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO**, investido dos poderes atribuídos pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Do objeto e do âmbito de aplicação

Art. 1º. *Nas contratações públicas realizadas pelo município de Careiro deverão ser observados os preceitos normativos deste Decreto, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos no âmbito do Poder Público.*

Art. 2º. *O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal de Careiro.*

Parágrafo único. Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 3º. *Para consecução dos objetivos do presente Decreto, a Administração observará os princípios da impessoalidade, legalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da proibição administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

Art. 4º. Com base na Lei Orgânica do Município e na organização interna de cada Secretaria, por meio desta Lei, criam-se os órgãos auxiliares ao procedimento licitatório, como departamentos e coordenadorias, de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

Art. 5º. - Com base na Lei que reestrutura a organização administrativa do Município fica ao Setor de Compras e Administração, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, cuja atribuição será a condução do processo licitatório bem como auxiliar às secretarias do Município na contratação de bens e serviços.

§1º Fica facultada a contratação de novos servidores conforme a necessidade de cada Secretaria para apoio ao processo licitatório, cabendo a eles, dentre outros.

I – A elaboração da pesquisa de preços segundo a normativa feita por este Município;

II – A elaboração do termo de referência após o recebimento do estudo técnico preliminar (ETP) pelo demandante;

III - Integrar equipe de apoio aos agentes de contratação nos termos do artigo 8.º da Lei 14.133 de 21.

CAPÍTULO III

DA POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 6º. Fica a cargo do Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - Conduzir a sessão pública;

II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - Verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - Sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - Indicar o vencedor do certame;

IX - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§3º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Seção I

Dos parâmetros para construção e gerência do Plano de Contratações Anual

Art. 7º. O Plano de Contratações Anual será elaborado observando os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional e será publicado pela Secretaria de Administração e Planejamento no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Art. 8º. Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, os órgãos e as entidades elaborarão os seus Planos de Contratações Anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:

I - as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos arts. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o País seja parte.

§1º. Os órgãos e as entidades com unidades de execução descentralizada poderão elaborar o Plano de Contratações Anual separadamente por unidade administrativa, com consolidação posterior em documento único.

§2º. O período de que trata o caput compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do Plano de Contratações Anual pelos órgãos e pelas entidades.

Art. 9º. O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§1º. Na elaboração do Plano de Contratações Anual, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

§2º. Na elaboração do Plano de Contratações Anual a Administração fará previsão de quais licitações pretende deflagrar aplicando o benefício do art. 48, inciso I e III, da Lei complementar 123/2006, bem como do benefício instituído pelo art. 48, § 3º da Lei complementar 123/2006, a fim de garantir o planejamento estratégico para tais contratações, levando em consideração a existência de itens com valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e outras hipóteses previstas na legislação de regência.

§3º. O Plano de Contratações Anual será editado em forma de regulamento, prevendo o calendário de licitações anuais, que levará em consideração as contratações recorrentes do órgão administrativo, excetuando-se as demandas imprevisíveis, extraordinárias e urgentes que serão contratadas mesmo sem previsão no calendário de licitações anuais, observando-se a modalidade de licitação adequada para atender à necessidade.

§4º. As demandas para elaboração do Plano de Contratações Anual serão encaminhadas pelos setores requisitantes ao setor de licitações, que deverá analisar as necessidades promovendo diligências necessárias para construção do calendário de licitações.

§5º. A Administração poderá, desde que justificado nos autos do processo respectivo, afastar a aplicação do Plano de Contratações Anual, naquilo que seja divergente do interesse público, desde que devidamente justificado nos autos do processo licitatório, bem como a Instrução Normativa 1 de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia naquilo que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação respectiva.

Art. 10. Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas no art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

III - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do caput, as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas na plataforma de planejamento e gerenciamento de contratações, quando couber.

Art. 11. Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda na plataforma de planejamento e gerenciamento de contratações com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações da Secretaria de Administração;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras.

Art. 12. O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 13. As informações de que trata o art. 11 serão formalizadas na plataforma de planejamento e gerenciamento de contratações até 1º de abril do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual.

Art. 14. Encerrado o prazo previsto no art. 13, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequar e consolidar o Plano de Contratações Anual; e

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º. O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do caput.

§2º. O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Anteprojeto ou Projeto Básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§3º. O setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

Art. 15. Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas, por meio da ferramenta de planejamento e gerenciamento de contratações, observado o disposto no art. 8º, §1º.

§1º. A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto

no caput.

§2º. O plano de contratações anual aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Art. 16. A aprovação do Plano de Contratações Anual de órgãos ou entidades com unidades de execução descentralizada poderá ser delegada à autoridade competente daquela unidade a que se refere, observado o disposto no art. 15.

Seção II

Da Publicação

Art. 17. O Plano de Contratações Anual dos órgãos e das entidades será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades disponibilizarão, em seus sítios eletrônicos, o endereço de acesso ao seu plano de contratações anual no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

Seção III

Da revisão e da alteração

Art. 18. Durante o ano de sua elaboração, o Plano de Contratações Anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - no período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou da entidade encaminhada ao Poder Legislativo; e

II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do Plano de Contratações Anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no Plano de Contratações Anual serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do caput.

Art. 19. Durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 17.

Seção IV

Da execução

Art. 20. O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do Plano de Contratações Anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 22, §3º.

Art. 21. As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do caput do art. 11, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no art. 19.

Art. 22. A partir de julho do ano de execução do plano de contratações anual, os setores de contratações elaborarão, de acordo com as orientações da Secretaria de Administração e Planejamento, relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício.

§1º. O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.

§2º. O relatório de que trata o § 1º será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.

§3º. Ao final do ano de vigência do Plano de Contratações Anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao Plano de Contratações referente ao ano subsequente.

CAPÍTULO V

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 23. Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar cabe à respectiva Secretaria interessada na contratação, ressalvado o disposto no art. 25.

Art. 24. O Estudo Técnico Preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX- demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º. O Estudo Técnico Preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, deverá apresentar as devidas justificativas.

§ 2º. Em se tratando de Estudo Técnico Preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em Termo de Referência ou em Projeto Básico, dispensada a elaboração de projetos.

§ 3º. A obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação, ressalvado o disposto no art. 25.

Art. 25 Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO VI

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Seção I

Da definição

Art. 26. O Sistema de Registro de Preços se caracteriza

como o conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

§1º. No âmbito municipal, é permitida a adoção do Sistema de Registro de Preços para contratação de bens e serviços comuns ou especiais, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia não padronizados e de grande complexidade técnica e operacional.

§2º. O Sistema de Registro de Preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

I - Realização prévia de ampla pesquisa de mercado, conforme os parâmetros indicados em regulamentação específica;

II - seleção de acordo com os procedimentos previstos neste regulamento;

III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;

IV - atualização periódica dos preços registrados;

V - definição do período de validade do registro de preços;

VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

Art. 27. As licitações municipais processadas pelo Sistema de Registro de Preços poderão ser instauradas nas modalidades Pregão e Concorrência.

§1º. Será admitida a utilização do Sistema de Registro de Preços nas hipóteses de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, incisos I e II, IV, alíneas 'e' e 'm', VIII, IX, XVI da Lei 14.133/2021, devendo para tanto a sua utilização estar embasada na necessidade de compra parcelada pela Administração e, se necessário, a demanda deve estar evidenciada por meio de estudo técnico preliminar que caracterize as necessidades.

§2º. O Sistema de Registro de Preços poderá ser utilizado em casos de inexigibilidade de licitação, quando a natureza do objeto trazer à tona a necessidade de contratação parcelada, conforme a demanda da Administração.

§3º. A Administração poderá contratar a execução de obras e serviços comuns de engenharia pelo Sistema de Registro de Preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Seção II

Do edital e da Ata de Registro de Preço

Art. 28. O edital de licitação para Registro de Preços observará o disposto na Lei 14.133/2021 e contemplará, no mínimo:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a possibilidade de prever preços diferentes:

a. quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b. em razão da forma e do local de acondicionamento;

c. quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d. por outros motivos justificados no processo;

III - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

IV - as condições para alteração de preços registrados;

V - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VI - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

VII - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

§1º. Na licitação para Registro de Preços não será admitida

a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§2º. O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

§3º. O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados exclusivamente pela Assessoria Jurídica do Órgão Gerenciador.

§4º. Na licitação para Registro de Preços não há necessidade de indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

§5º. O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Art. 29. A Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 1 (um) ano que poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 30. A Ata de Registro de Preços poderá ser objeto de revisão, reequilíbrio econômico-financeiro, supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, excetuando-se a possibilidade de reajustamento em sentido estrito, podendo ainda existir incidência desses institutos aos contratos decorrente da ata de registro de preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Seção III

Da Intenção para Registro de Preços - IRP

Art. 31. Nos casos de licitação para Registro de Preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de Intenção de Registro de Preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§1º. O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa, bem como quando o órgão ou unidade gerenciadora for o único contratante.

§2º. Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§3º. Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Seção IV

Das competências do Órgão Gerenciador

Art. 32. Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - registrar sua Intenção de Registro de Preços no Portal Nacional de Compras Públicas e site do Município, conforme disposto no art. 174, inciso I e art. 175 da Lei n.º 14.133/2021;

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VI - gerenciar a ata de registro de preços;

VII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

VIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

§1º. A Ata de Registro de Preços disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas e no site do Município poderá ser assinada por certificação digital.

§2º. O Órgão Gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III e IV do caput.

Seção V

Das competências do Órgão Participante

Art. 33. O Órgão Participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, e estudo técnico preliminar, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

§1º. Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§2º. Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novos itens, o órgão participante demandante elaborará sua especificação ou termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, e a pesquisa de mercado.

§3º. Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novas localidades para entrega do bem ou execução do serviço, o órgão participante responsável pela demanda elaborará, pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais ou regionais.

Seção VI

Da assinatura da Ata e da contratação com fornecedores registrados

Art. 34. Homologado o resultado da licitação ou da contratação direta, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, nas condições e no prazo estabelecidos no instrumento convocatório, admitida prorrogação de prazo uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

Art. 35. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e condições da proposta ofertada pelas licitantes classificadas subsequentemente as primeiras colocadas.

Art. 36. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata no prazo estabelecido no instrumento convocatório ensejará a aplicação das penalidades legalmente previstas.

Art. 37. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

Art. 38. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

§1º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

§2º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser

alterados, nos termos do art. 124 da Lei 14.133/2021.

Seção VII

Do Cancelamento do Registro de Preços

Art. 39. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da Ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 40. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou,

II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO VII

DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

Seção I

Do julgamento por técnica e preço

Art. 41. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

§1º. O critério de julgamento de que trata o caput deste artigo será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;

II - serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;

III - bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;

IV - obras e serviços especiais de engenharia;

V - objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.

§2º. No julgamento por técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e, em seguida, as propostas de preço apresentadas pelos licitantes, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica.

§3º. para desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

Seção II

Dos critérios para definição da exequibilidade das propostas

Art. 42. Nas licitações realizadas pelo Município de Careiro não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

§1º. Para fins de verificação da exequibilidade das propostas, no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento)

do valor orçado pela Administração.

§2º. O limite percentual indicado no parágrafo anterior será considerado com presunção relativa (*juris tantum*) de inexequibilidade, admitindo-se prova em contrário.

Art. 43. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei 14.133/2021.

Art. 44. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, caso sejam apresentadas justificativas plausíveis, embasadas em comprovações materiais da consistência e exequibilidade da proposta, os valores apresentados poderão ser aceitos pela Administração, caso contrário à proposta será desclassificada.

Art. 45. No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

Art. 46. Considera-se sobrepreço o preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada.

Seção III

Dos critérios de desempate

Art. 47. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho,

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§1º. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado do Amazonas;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§2º. As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006

Art. 48. Como critério de desempate previsto no art. 47, III deste regulamento e no art. 60, III, da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

Seção IV

Da negociação de preços mais vantajosos

Art. 49. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

§1º. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

§2º. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes,

segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

§3º. A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

Seção V

Da habilitação

Art. 50. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 51. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 52. Não serão admitidos Atestados de Responsabilidade Técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Parágrafo único. A documentação de habilitação prevista no Capítulo VI da Lei 14.133/2021 poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Seção VI

Da participação de empresas estrangeiras

Art. 53. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO VIII

DO CREDENCIAMENTO

Art. 54. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

§7º Em procedimentos de credenciamentos utilizados para produtos

ou serviços que possuam grande flutuação de preços de mercado, a Administração deverá registrar as cotações vigentes no momento da contratação, definindo o parâmetro de preços praticados para um determinado serviço ou produto.

§8º Na hipótese do parágrafo anterior, fica dispensada a predeterminação de tabela de preços fixa, considerando que o preço praticado é considerado como variável, sem que existam quaisquer prejuízos para a Administração Pública.

§9º Para utilização do credenciamento em mercados fluidos a Administração Municipal deverá verificar a compatibilidade do preço praticado com os parâmetros de mercado da contratação que pretende realizar.

CAPÍTULO IX

DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 55. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei nº 14.133/2021, o Sistema de Registro Cadastral de fornecedores do Município será regulamentado por regulamentação específica.

§1º A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos neste regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

§2º Na hipótese a que se refere o §1º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

§3º Em âmbito municipal, a licitação exclusiva para empresas previamente cadastradas deverá ser realizada somente quando existir demanda explícita para que as condições de habilitação jurídica, técnica ou econômico-financeira sejam previamente analisados para fins de cadastramento da empresa, com o intuito de evitar desconformidades da documentação com as exigências do processo licitatório específico.

§4º A realização de licitação destinada a participação exclusiva de empresas previamente cadastradas somente poderá ocorrer na modalidade concorrência, vedada sua utilização com outras modalidades de licitação da Lei 14.133/2021.

CAPÍTULO X

DO CONTRATO

Seção I

Da gestão do contrato

Art. 56. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§1º. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§2º. A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§3º. Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Art. 57. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional para a execução das atividades de gestão e de fiscalização dos contratos, de que trata o art. 56, a serem editados pela Administração Municipal.

Art. 58. Caberá ao Gestor do Contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 56;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 56;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 59. Caberá ao Fiscal Técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o atesto, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 58;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações

necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII docaputdo art. 58; e,

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Art. 60. Caberá ao Fiscal Administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato da Secretaria de Administração;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII docaputdo art. 58;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII docaputdo art. 58; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Art. 61. Caberá ao Fiscal Setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 59 e o art. 60.

Art. 62. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 63. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Decreto, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Seção II

Do Apoio dos Órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno

Art. 64. O Gestor do Contrato e o Fiscal Técnico, Administrativo e Setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no §3º do art. 6º deste Decreto.

Seção III

Das decisões sobre a execução dos contratos

Art. 65. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§1º. O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§2º. As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior,

nos limites de suas competências.

Seção IV

Orientações gerais

Art. 66. Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto.

Art. 67. A Secretaria de Administração e Planejamento poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 68. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem a plataforma de planejamento e gerenciamento de contratações responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes da plataforma de planejamento e gerenciamento de contratações e os protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Art. 69. A Administração Municipal poderá, desde que devidamente justificado, dispensar a aplicação do disposto neste Decreto ao que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação pertinente.

CAPÍTULO XI

DO PREGÃO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 70. A modalidade Pregão será adotada sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Art. 71. O Pregão não se aplica em âmbito municipal às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto quando se tratar de serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, "a" da Lei 14.133/2021.

Art. 72. O Pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

Art. 73. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 74. A utilização da modalidade de Pregão, na forma eletrônica é preferencial em âmbito municipal, nos termos do art. 17 § 2º da Lei 14.133/2021, admitida a realização de pregões presenciais quando se fizer necessária a contratação de empresas utilizando-se os critérios do art. 48 § 3º da Lei Complementar 123/2006, quando em decorrência da natureza do objeto não for admissível atrasos na entrega dos produtos ou serviços ou por outro critério considerado conveniente pela Administração Pública no momento do lançamento da licitação.

Art. 75. Quando a licitação for realizada de forma presencial a sessão deverá ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, sendo a gravação juntada aos autos do processo licitatório pertinente.

Art. 76. O Pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio de plataformas de gestão que a Administração Municipal adotar por ocasião do lançamento do processo, não estando o município adstrito a utilização de uma única plataforma.

Art. 77. No planejamento do Pregão, será observado o seguinte:

I - elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência;

II - aprovação do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;

III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades

da administração pública; e

V - designação do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio.

§1º A elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência será dispensada quando a natureza do objeto não exigir ampla estruturação lógica, ou for destinada a atendimento de demanda eventual da Administração, não prevista no Plano Anual de Contratações.

§2º A fase referida no inciso V art. 17 da Lei 14.133/2021 poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do aludido dispositivo legal, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

Seção II

Da Publicação

Art. 78. A fase externa do Pregão, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação bem como do aviso de licitação no Diário Oficial dos Municípios.

Seção III

Do Edital

Art. 79. A Administração Municipal disponibilizará a íntegra do edital de licitação no sítio eletrônico oficial do órgão municipal e no Portal Nacional de Compras Públicas.

Art. 80. Enquanto não houver integração do portal Nacional de Compras Públicas aos sistemas de gestão, a Administração publicará o edital tão somente no site do município e na imprensa oficial.

Seção IV

Modificação do Edital

Art. 81. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Seção V

Impugnações e Esclarecimentos

Art. 82. As Impugnações ao edital e os Pedidos de Esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão protocolados até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico ou presencial, na forma do edital.

Parágrafo único. A resposta à Impugnação ou ao Pedido de Esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Art. 83. A Impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de instituído no parágrafo anterior.

Parágrafo único. A concessão de efeito suspensivo à Impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

Art. 84. Acolhida a Impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Seção VI

Da fase recursal

Art. 85. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face dos seguintes atos administrativos das fases procedimentais do pregão:

- juízo das propostas;
- ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- anulação ou revogação da licitação;
- extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

Art. 86. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/2021, da ata de julgamento;

Art. 87. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias

úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

Art. 88. O recurso de que trata o art. 85 do presente Decreto será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§1º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§2º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Art. 89. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

CAPÍTULO XII

DA CONCORRÊNCIA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 90. A Concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

I - menor preço

II - melhor técnica ou conteúdo artístico;

III - técnica e preço;

IV- maior retorno econômico;

V - maior desconto;

Parágrafo único. A Concorrência seguirá o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei 14.133/2021

Art. 91. No planejamento da concorrência, será observado o seguinte:

I - elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência;

II - aprovação do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;

III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e

§1º A fase referida no inciso V art. 17 da Lei 14.133/2021 poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do aludido dispositivo legal, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

§2º A elaboração de estudo técnico preliminar e termo de referência será dispensada quando a natureza do objeto não exigir ampla estruturação lógica, ou for destinada a atendimento de demanda eventual da Administração, não prevista no plano anual de contratações.

Seção II

Da publicação

Art. 92. A fase externa da Concorrência, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso de licitação no Diário Oficial dos Municípios e do edital no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação ou no Portal Nacional de Compras Públicas, quando já estiver implementado.

Seção III

Do edital

Art. 93. A Administração Municipal disponibilizará a íntegra do edital de licitação no sítio eletrônico oficial do órgão municipal e no Portal Nacional de Compras Públicas.

Parágrafo único. Enquanto não estiver implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), reputa-se válida a publicação do edital realizada no sítio eletrônico oficial do órgão, no diário oficial do município e se for o caso nos diários oficiais da União e Estado.

Seção IV

Modificação do edital

Art. 94. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Seção V

Impugnações e Esclarecimentos

Art. 95. As Impugnações ao edital e os Pedidos de Esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão protocolados até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico ou presencial, na forma do edital.

§1º A resposta à Impugnação ou ao Pedido de Esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

§2º A Impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de instituído no parágrafo anterior.

§3º A concessão de efeito suspensivo à Impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

§4º Acolhida a Impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Seção VI

Da Fase Recursal

Art. 96. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face dos seguintes atos administrativos das fases procedimentais da Concorrência:

- e. julgamento das propostas;
- f. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- g. anulação ou revogação da licitação;
- h. extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

Art. 97. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/2021, da ata de julgamento;

Art. 98. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

Art. 99. O recurso de que trata o art. 96 do presente Decreto será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§1º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§2º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Art. 100. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito

suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, somente nos casos expressos nos artigos 166 e 167 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

CAPÍTULO XIII

DO LEILÃO

Art. 101. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;

II - designação de um Agente de Contratação para atuar como Leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto neste Regulamento, ou, alternativamente, contratação de um Leiloeiro Oficial para conduzir o certame;

III - elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros – realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

§3º O Leilão poderá ser cometido a Leiloeiro Oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração e será regulamentado por normas próprias de procedimentos operacionais.

§4º Se optar pela realização de Leilão por intermédio de Leiloeiro Oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante Credenciamento ou licitação na modalidade Pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

§5º Caso a administração opte por realizar licitação para contratação de plataforma para divulgação, gerenciamento e assessoramento de Leilão cometido a servidor público, poderá realizar a seleção na modalidade Concorrência e adotar como critério de julgamento o menor preço ou técnica e preço.

§6º Além da divulgação no sítio eletrônico oficial, o edital do Leilão será afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração e poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação.

§7º O Leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.

§8º A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa, dispensada a realização de licitação nas hipóteses previstas em lei.

§9º A avaliação dos bens a serem leiloados será realizada por Comissão constituída por no mínimo 3 (três) servidores ou profissionais com conhecimento técnico e mercadológico do valor dos bens, quando se tratar de bens móveis.

§10º Tratando-se de bens imóveis, o procedimento deverá ser realizado por profissionais com atribuição para avaliação de bens dessa natureza, tais como Engenheiros, Arquitetos, Corretores de Imóveis, dentre outros profissionais com competência para tanto.

CAPÍTULO XIV

DAS SANÇÕES

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 102. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas

as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

Art. 103. Da aplicação das sanções previstas incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo único. O recurso de que trata o caput desse artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos

Art. 104. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Art. 105. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Art. 106. A Administração municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Art. 107. Quando as sanções dos incisos I, II, III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021 forem aplicadas a uma mesma empresa derivadas de contratos distintos os prazos e condições da sanção deverão ser computados individualmente, devendo a empresa responder por cada infração que tiver cometido, sendo vedada a aplicação de remissão automática ou unificação das sanções, exceto o disposto a seguir:

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput os prazos das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021 poderão correr conjuntamente, não sendo necessário o término de um prazo para início de outro.

Art. 108. A sanção prevista de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

Art. 109. A sanção prevista no inciso III do art. 156 da Lei 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 110. A sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 do mesmo diploma normativo, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Seção II

Da dosimetria da sanção administrativa

Art. 111. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções, consideradas a dosimetria da pena:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Art. 112. Na dosimetria das sanções administrativas aplicadas com fulcro na Lei 14.133/2021 serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Seção III

Da prescrição da sanção administrativa

Art. 113. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Seção IV

Da reabilitação do Licitante

Art. 114. É admitida a reabilitação do Licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Art. 115. A Secretária Municipal de Administração e Planejamento poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 116. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 117. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO /AM, 07 de Fevereiro de 2024.

NATHAN MACENA DE SOUZA

Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

DAISY RODRIGUES GUSMÃO

Secretária de Adm. e Planejamento

Port. 648, de 01/12/2022

Publicado por:
ALICIO VASCONCELOS CUNHA JUNIOR
Código Identificador: WS8JGVC3P

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESIGNAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO

DESIGNAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO

Na qualidade de Presidente da Comissão de Regime Disciplinar, instituída pela Portaria Nº 711 de 29 de Novembro de 2023, designada para atuar no (a) Processo Administrativo Disciplinar Nº 09/2023, instaurado pela Ata de Instalação em 08 de Novembro de 2023, designo a servidora **Andreza Magalhães do Rego – Assessor jurídico**, matrícula 32343 nomeada através da Portaria nº 162 de 02 de Março de 2017, para exercer o encargo

de defensor dativo do acusado **Jairo Ferreira dos Santos – Vigia**, através da Matrícula 3112 nomeado pela Portaria nº 160 de 09 de Abril de 2013, no processo administrativo acima indicado, para apresentar defesa escrita, podendo requerer à Comissão Processante eventuais providências relacionadas diretamente a esta atividade, em conformidade com o disposto no Art. 168, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 334 de 21 de Junho de 2002.

Careiro/AM 15 de Janeiro de 2024

LAUDICÉIA DA SILVA CORDEIRO

Presidente da Comissão de Regime Disciplinar

Port. 711 de 29/11/2023

Publicado por:
ALICIO VASCONCELOS CUNHA JÚNIOR
Código Identificador: DUD67PBIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024 –
CML/PMC

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO**, no uso de suas atribuições legais, e, fundamentado no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que preceitua ser inexigível a licitação “quando houver inviabilidade de competição em especial para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”;

CONSIDERANDO a necessidade da Contratação de shows musicais de artistas regionais de pequeno porte: (**Zé Girão e Banda, Banda Universon e Forrozão Norte Nordeste**), para apresentação e shows artísticos nas festividades do **Carnaval 2024**, da empresa **ODETH BASTOS DE MENEZES – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.893.079/0001-95, em virtude do evento “**CARNACAREIRO 2024**”, nos dias 11, 12 e 13 de fevereiro no Município de Careiro.

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, conforme a proposta anexa ao processo administrativo nº 001/2024 e tudo mais que consta nos autos da Inexigibilidade.

RESOLVE:

I – RATIFICAR a inexigibilidade de Licitação reconhecida no Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município de Careiro/AM.

II – DECLARAR inexigível o procedimento licitatório, nos termos art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, para a Contratação da Empresa: empresa **ODETH BASTOS DE MENEZES – ME**, objetivando a Contratação de shows musicais de artistas regionais de pequeno porte nas festividades do **Carnaval 2024**, nos dias 11, 12 e 13 de fevereiro no Município de Careiro;

III – ADJUDICAR E HOMOLOGAR o objeto da inexigibilidade em favor da empresa **ODETH BASTOS DE MENEZES – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.893.079/0001-95, pelo valor global de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), constantes na Proposta Comercial.

CIENTIFIQUE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

Careiro, 06 de fevereiro de 2024.

NATHAN MACENA DE SOUZA

Prefeito de Careiro/AM

Publicado por:
DAISY RODRIGUES GUSMÃO
Código Identificador: ZAKKQ7FC9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº. 003/2024-PMCV AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Contratação da Prefeitura Municipal do Careiro da Várzea, torna público que realizará **CONCORRÊNCIA Nº. 003/2024-PMCV**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, no dia **20 de Março de 2024**, às 09h00min (horário local), objetivando à **CONSTRUÇÃO DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA-AM**. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: www.careirodavarzea.am.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal do Careiro da Várzea, no período de 09/02/24 a 19/03/24, na

Avenida José Ribamar Barbosa, nº. 04, Centro, Careiro da Várzea (AM), de segunda a sexta-feira (dias úteis), de 08h:00min às 14h:00min, podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Careiro da Várzea (AM), 07 de Fevereiro de 2024.

DOUGLAS MATOS AMORA

Presidente da Comissão Permanente de Contratação - PMCV

Publicado por:
Douglas Matos Amora
Código Identificador: VPR7E2NSX

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

EXONERAR o(a) Senhor(a) **MARKEYSON DOS SANTOS SILVA**, do cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL ADJUNTO DE LAZER – DS-2**, da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, a contar de 31 de janeiro de 2024, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 06 de fevereiro de 2024.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA

Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Artemises Giovanna Costa Reis
Código Identificador: W120EFLHP

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

EXONERAR o(a) Senhor(a) **ALINE DA SILVA LIMA**, do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL IV**, da Secretaria Municipal de Esporte Juventude e Lazer, a contar de 01 de fevereiro de 2024, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 07 de fevereiro de 2024.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA

Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Artemises Giovanna Costa Reis
Código Identificador: QC4K2GE1U

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Coari, o Senhor **KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 129 da Lei Municipal nº 404/2003 – Estatuto do Servidor Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 655 de 12 de agosto de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao servidor efetivo, lotado

na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, por 90 (noventa) dias, a contar de 20 de fevereiro de 2024 até de 19 de maio de 2024.

Nº	NOME	CARGO	PROCESSO	PERÍODO AQUISITIVO
1	BERTINHO MENEZES AMORIM	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	031/2024	2018/2023

Art. 2º. DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CIENTIFIQUE-SE E CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 06 de fevereiro de 2024.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA

Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Artemises Giovanna Costa Reis
Código Identificador: PQHX2XKQP

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
056/2021-PMC

ESPÉCIE E DATA: Quinto Termo Aditivo de Execução do Contrato nº 56/2021- PMC, celebrado em 07 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI e a empresa ORION SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI.

OBJETO: O objeto do presente refere-se ao aditivo de prazo de execução dos serviços de **CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE COARI- AM**, decorrente do Termo de Contrato nº. 56/2021.

PRAZO: O Prazo de execução será de 30 (trinta) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: A despesa correrá por conta dos recursos destinados ao Exercício de 2022.

Unidade: 32- Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer;

Projeto/ Atividade: 1.026- Implementação de infraestrutura de Esporte e Lazer;

Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00- Obras e Instalações;

Fontes de Recursos: 106 - Transferências de Recursos da União (Ministério da Cidadania/Convênio nº 895758/2019).

Coari-AM, 07 de fevereiro de 2024.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA

Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Artemises Giovanna Costa Reis
Código Identificador: F9DOW5W8R

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

EXONERAR o(a) Senhor(a) **MARIA LANDIA RODRIGUES DOS SANTOS**, do cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a contar de 01 de fevereiro de 2024, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 05 de fevereiro de 2024.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA

Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Artemises Giovanna Costa Reis

Código Identificador: DNPWHLREZ

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA PORTARIA Nº 049/2024 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Codajás, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte **ERRATA**:

Onde se lê:

PORTARIA Nº 049/2023 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

Leia-se:

PORTARIA Nº 049/2024 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro de 2024.

ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jeimeson Caldas Lira
Código Identificador: P6WDAEXVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE
CONTRATO Nº 01/2023-CPL/PMC.

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 01/2023.

CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS (CNPJ 04.263.331/0001-75) e VALCIFRAN ALMEIDA BARROSO (CPF 038.421.272-78).

OBJETO: Prorrogação da vigência do Termo de Contrato 01/2023, destinado à locação de imóvel para funcionamento de almoxarifado da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Codajás, por mais 12 (doze) meses, iniciando em 02/01/2024 à 02/01/2025.

DO VALOR DO TERMO ADITIVO: Em decorrência da prorrogação do prazo objeto deste Termo Aditivo e para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, a Administração suplementa financeiramente o Termo de Contrato no valor global de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 021001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Programa de Trabalho: 15.452.0011.2031 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e urbanismo

Fonte do Recurso: 10 – Recursos Próprios

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo Aditivo.

Codajás/AM, 02 de janeiro de 2024.

ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Quadro Geral de Avisos da Prefeitura Municipal de Codajás/Am, nos termos do Art.102 §1º e §2º da Lei Orgânica Municipal. Em: 02/01/2024

Publicado por:
Jeimeson Caldas Lira
Código Identificador: HJ6UP3GXG

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO
Nº 018/2022

Espécie: Termo Aditivo de Prazo, celebrado em 08 de novembro de 2023.

Contratantes: O Município de Envira/AM, através da Prefeitura Municipal e a empresa J G CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DA SAÚDE EIRELI (CNPJ 10.840.632/0001-17). Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Médicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Prazo Aditivado: 2 (dois) meses, contados a partir de 09 de novembro de 2023, encerrando-se em 07 de janeiro de 2024. Fundamento legal: Lei nº 8.666/93 e processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 030/2022-CPL.

Gabinete do Prefeito, 08 de novembro de 2023.

PAULO RUAN PORTELA MATTOS

Prefeito Municipal

* Publicado no Quadro de Avisos por afixação, em 08 de novembro de 2023, conforme dispõe Lei Orgânica Municipal.

Publicado por:
ANTONIA ROSIANE PAIVA DA SILVA
Código Identificador: O3ND11XIR

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2022

Espécie: Termo Aditivo de Prazo, celebrado em 04 de janeiro de 2024.

Contratantes: O Município de Envira/AM, através da Prefeitura Municipal e a empresa GSF INOVAÇÕES LTDA (CNPJ 34.164.779/0001-00). Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Mão de Obra Terceirizada, para Atender as Necessidades da Prefeitura Municipal de Envira. Prazo Aditivado: 06 (seis) meses, contados a partir de 05 de janeiro de 2024, encerrando-se em 04 de julho de 2024. Fundamento legal: Lei nº 8.666/93 e processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 015/2022-CPL.

Gabinete do Prefeito, 04 de janeiro de 2024.

PAULO RUAN PORTELA MATTOS

Prefeito Municipal

*Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Envira, em 04 de janeiro de 2024, conforme dispõe Lei Orgânica Municipal.

Publicado por:
ANTONIA ROSIANE PAIVA DA SILVA
Código Identificador: 289OKHQHD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2022

Espécie: Termo Aditivo de Prazo, celebrado em 04 de janeiro de 2024.

Contratantes: O Município de Envira/AM, através da Prefeitura Municipal e a empresa GSF INOVAÇÕES LTDA (CNPJ 34.164.779/0001-00). Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Mão de Obra Terceirizada, para Atender as Necessidades da Prefeitura Municipal de Envira. Prazo Aditivado: 06 (seis) meses, contados a partir de 05 de janeiro de 2024, encerrando-se em 04 de julho de 2024. Fundamento legal: Lei nº 8.666/93 e processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 015/2022-CPL.

Gabinete do Prefeito, 04 de janeiro de 2024.

PAULO RUAN PORTELA MATTOS

Prefeito Municipal

*Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Envira, em 04 de janeiro de 2024, conforme dispõe Lei Orgânica Municipal.

Publicado por:
ANTONIA ROSIANE PAIVA DA SILVA
Código Identificador: YVRCJRADU

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.019/2024, DE 02.02.2024

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE AUXÍLIO MORADIA E ALIMENTAÇÃO PARA PROFISSIONAL DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ENVIRA, SENHOR PAULO RUAN PORTELA MATTOS, no exercício da competência que lhes são conferidas pelo Art. 83, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 024/2021, que concedeu auxílio alimentação e moradia, a profissional do **Programa Mais Médicos**, com proventos estabelecidos através do Decreto nº055/2021 de 01/03/2021;

CONSIDERANDO que o profissional não faz mais parte da equipe do Programa neste município, **RESOLVE:**

Art. 1º - REVOGAR, a partir de 1º de fevereiro de 2024, o auxílio alimentação e moradia, concedido para o profissional do **Programa Mais Médicos**, senhor **FRANCISCO AZEVEDO DE AGUIAR NETO**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do município e ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ENVIRA, aos 02 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

PAULO RUAN PORTELA MATTOS

Prefeito de Envira

VILCELY WANDERLEY DE FRANÇA

Secretário Chefe de Gabinete Civil

Decreto nº 264/2022 de 12.09.2022

RAIMUNDO AURIVON GURGEL

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 356/2023 de 06.02.2023

Publicado por:
VILCELY WANDERLEY DE FRANÇA
Código Identificador: XLL3IBLXL

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº
019/2022

Espécie: Termo Aditivo de Prazo, celebrado em 08 de novembro de 2023.

Contratantes: O Município de Envira/AM, através da Prefeitura Municipal e a empresa J G CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DA SAÚDE EIRELI (CNPJ 10.840.632/0001-17). Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Médicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Prazo Aditivado: 2 (dois) meses, contados a partir de 09 de novembro de 2023, encerrando-se em 07 de janeiro de 2024. Fundamento legal: Lei nº 8.666/93 e processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 030/2022-CPL.

Gabinete do Prefeito, 08 de novembro de 2023.

PAULO RUAN PORTELA MATTOS

Prefeito Municipal

* Publicado no Quadro de Avisos por afixação, em 08 de novembro de 2023, conforme dispõe Lei Orgânica Municipal.

Publicado por:
ANTONIA ROSIANE PAIVA DA SILVA
Código Identificador: EXTKHFCOX

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº
018/2022

Espécie: Termo Aditivo de Prazo, celebrado em 06 de setembro de 2023.

Contratantes: O Município de Envira/AM, através da Prefeitura Municipal

e a empresa J G CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DA SAÚDE EIRELI (CNPJ 10.840.632/0001-17). Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Médicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Prazo Aditivado: 2 (dois) meses, contados a partir de 09 de setembro de 2023, encerrando-se em 08 de novembro de 2023. Fundamento legal: Lei nº 8.666/93 e processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 030/2022-CPL.

Gabinete do Prefeito, 06 de setembro de 2023.

PAULO RUAN PORTELA MATTOS

Prefeito Municipal

* Publicado no Quadro de Avisos por afixação, em 06 de setembro de 2023, conforme dispõe Lei Orgânica Municipal.

Publicado por:
ANTONIA ROSIANE PAIVA DA SILVA
Código Identificador: FHORAO45T

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO
Nº 019/2022

Espécie: Termo Aditivo de Prazo, celebrado em 06 de setembro de 2023.

Contratantes: O Município de Envira/AM, através da Prefeitura Municipal e a empresa J G CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DA SAÚDE EIRELI (CNPJ 10.840.632/0001-17). Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Médicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Prazo Aditivado: 2 (dois) meses, contados a partir de 09 de setembro de 2023, encerrando-se em 08 de novembro de 2023. Fundamento legal: Lei nº 8.666/93 e processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 030/2022-CPL.

Gabinete do Prefeito, 06 de setembro de 2023.

PAULO RUAN PORTELA MATTOS

Prefeito Municipal

* Publicado no Quadro de Avisos por afixação, em 06 de setembro de 2023, conforme dispõe Lei Orgânica Municipal.

Publicado por:
ANTONIA ROSIANE PAIVA DA SILVA
Código Identificador: RRCQYVSRV

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 002/2024

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº 002/2024, celebrado em 10/01/2024.

2. CONTRATANTES: O Município de Envira/AM, através da PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa DIVERSUS CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 33.359.152/0001-34).

3. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA FEIRA COBERTA NO MUNICÍPIO DE ENVIRA

4. VALOR GLOBAL: 734.399,66 (setecentos e trinta e quatro mil trezentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos).

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 08 - Sec. Mun. de Produção, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Proj./Ativ.: 20.605.0123.1019 – Construção e/ou Ampl. De Esp. p/ Armaz. E Com. De Produtos

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 106 – Transferências da União

6. PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias corridos.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias corridos.

8. FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato decorre da Lei nº 8.666/93 e da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 - CPL.

Envira/AM, 10 de janeiro de 2024

PAULO RUAN PORTELA MATTOS

Prefeito Municipal

*Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Envira, em 10 de janeiro de 2024, conforme dispõe Lei Orgânica Municipal.

Publicado por:
ANTONIA ROSIANE PAIVA DA SILVA
Código Identificador: UCCYWH9NO

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA
DE PREÇOS Nº001/2023-CPL

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do Relatório da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023-CPL;

CONSIDERANDO que no referido certame Licitatório foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR a decisão final da Comissão Permanente de Licitação, constante da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023-CPL cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA FEIRA COBERTA NO MUNICÍPIO DE ENVIRA.

II – ADJUDICAR o objeto em favor da licitante DIVERSUS CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 33.359.152/0001-34), com o valor global de R\$ 734.399,66 (setecentos e trinta e quatro mil trezentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos).

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de janeiro de 2024.

PAULO RUAN PORTELA MATTOS

Prefeito Municipal de Envira

*Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Envira, em 10 de janeiro de 2024, conforme dispõe Lei Orgânica Municipal.

Publicado por:
ANTONIA ROSIANE PAIVA DA SILVA
Código Identificador: QWKDLZNSZ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº
018/2022

Espécie: Termo Aditivo de Prazo, celebrado em 07 de julho de 2023.

Contratantes: O Município de Envira/AM, através da Prefeitura Municipal e a empresa J G CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DA SAÚDE EIRELI (CNPJ 10.840.632/0001-17). Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Médicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Prazo Aditivado: 2 (dois) meses, contados a partir de 09 de julho de 2023, encerrando-se em 08 de setembro de 2023. Fundamento legal: Lei nº 8.666/93 e processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 030/2022-CPL.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2023.

PAULO RUAN PORTELA MATTOS

Prefeito Municipal

* Publicado no Quadro de Avisos por afixação, em 07 de julho de 2023, conforme dispõe Lei Orgânica Municipal.

Publicado por:
ANTONIA ROSIANE PAIVA DA SILVA
Código Identificador: E5EGSTSVD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO
Nº 019/2022

Espécie: Termo Aditivo de Prazo, celebrado em 07 de julho de 2023.

Contratantes: O Município de Envira/AM, através da Prefeitura Municipal e a empresa J G CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DA SAÚDE EIRELI (CNPJ 10.840.632/0001-17). Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Médicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Prazo Aditivado: 2 (dois) meses, contados a partir de 09 de julho de 2023, encerrando-se em 08 de setembro de 2023. Fundamento legal: Lei nº 8.666/93 e processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 030/2022-CPL.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2023.

PAULO RUAN PORTELA MATTOS

Prefeito Municipal

* Publicado no Quadro de Avisos por afixação, em 07 de julho de 2023, conforme dispõe Lei Orgânica Municipal.

Publicado por:
ANTONIA ROSIANE PAIVA DA SILVA
Código Identificador: ENPMXARTI

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024 - PMG/AM.

DECRETO Nº 16 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024 - PMG/AM.

"DECRETA LUTO OFICIAL POR 03 (TRÊS) DIAS, NO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ NA DATA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ, ESTADO DO AMAZONAS, ORDEAN GONZAGA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Guajará.

DECRETA:

CONSIDERANDO o falecimento do Empresário e Figura Ilustre do Município IVO TOMÉ DE OLIVEIRA, 80 anos de Idade, deixando filhos e esposa, ocorrido na manhã do dia 07 de fevereiro, em vida, era pessoa muito conhecida no Município de Guajará e de grande relacionamento na sociedade;

CONSIDERANDO que o conhecido Empresário IVO TOMÉ DE OLIVEIRA, foi um dos grandes PIONEIROS no desenvolvimento da pecuária no Município, e pelos seus grandes feitos no desenvolvimento local, fora profundamente atuante e marcante a sua passagem;

CONSIDERANDO que o Município de Guajará, nesta oportunidade sente-se solidário à dor da família de IVO TOMÉ DE OLIVEIRA;

CONSIDERANDO que o aludido Empresário é digno das homenagens póstumas por ter sido personalidade de destaque em nosso Município.

Artigo 1º - Luto Oficial por 03 (três) dias, a contar de hoje, 07 de fevereiro de 2024.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ, ESTADO DO AMAZONAS, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

ORDEAN GONZAGA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador: ACS6FYU6I

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2024 DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 001/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2024

Dispensa de Licitação nº 001/2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Guajará-AM

CONTRATADA: D. FERREIRA FILHO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.332.902/0001-30.

OBJETO: A presente dispensa de licitação tem como objeto a aquisição de cestas básicas, para atender famílias e indivíduos afetados pela estiagem, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do contrato, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 292.575,00 (duzentos e noventa e dois mil quinhentos e setenta e cinco reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DETALHAMENTO: 03.03.06.182.33.2057.339032.701

Órgão 03 – Poder Executivo

Unidade 03 – Fundo Municipal de Defesa Civil

Função: 06 – Segurança Pública

Subfunção: 182 – Defesa Civil

Programa: 33 – Atividades de Defesa Civil

Projeto/Atividade: 2.057 – Ações de Prevenção, Controle e Respostas a Riscos de Desastres Naturais

Elemento: 339032 – Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita

Recurso: 701

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21

DATA DE ASSINATURA: 08 de fevereiro de 2024.

Ordean Gonzaga da Silva

Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador: OGN5D4M9K

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº. 075/2024-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 06 de fevereiro de 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS GESTORES ESCOLARES INDICADOS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Art. 1º - **Exonera** da função de gestor escolar os seguintes profissionais do magistério abaixo relacionados:

ESCOLA MUNICIPAL	GESTOR
Aurea Ferreira Cação	Marcilene Viana Souza
Canaã	Elane Moreira Do Nascimento
Edmee Monteiro Brasil	Maria Salette Pereira Botelho Machado
Irmã Carmem Cronenbold	Ronivaldo Alecrim De Melo
Lindalva Guerra de Souza	Samara Moreira De Souza
Marlúcia Gomes de Oliveira	Neli Bruno Duarte
Nossa Senhora do Carmo	Rosicleide Carvalho Marques De Araújo
Prof.ª Jonecy Alves de Farias	Maria Celia Brasileira Umbelino Da Silva
Prof.ª Linda Lucia de Souza Miranda	Maria Aldenira Da Silva Nina

Prof. ^a Maria Bonfim Santiago da Cruz	Sandra Maria De Souza Rosas
Rosa de Sarom	Clemilce Martins Correa
São Francisco	Luziane Da Conceição Santiago Moreira
Gilberto Mestrinho	André Luiz Leal E Silva
Tancredo Neves	Jossiene Da Conceição Lelo
Santa Rosa	Domingas Da Silva Goes
São Miguel	Alcione De Almeida Formiga
Maria do Carmo Ferreira	Clébia Da Silva Vale
Manoel Tiago Ferreira	Mario Jorge Da Rocha Nina
Osmarina Melo de Oliveira	Marcleidson Machado Martins
São Domingos Sávio	Melissande Braga Gomes

Art. 4º - Este Ato retroage a 31 de janeiro de 2024, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Humaitá /AM

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA

Secretário Municipal de Gabinete

Decreto Municipal nº 080/2022-Gab. Pref.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador: 7CO3KBFRI

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
RESOLUÇÃO Nº 01/2024, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE ANÁLISE E APROVAÇÃO DA REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS DO ANO DE 2023 PARA O ANO DE 2024 DOS RECURSOS FINANCEIROS REPASSADOS PELO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS E FUNCO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FEAS PARA O MUNICÍPIO DE HUMAITÁ-AM.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS , do Município de Humaitá/AM, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com as competências estabelecida em Lei Municipal Nº 053/93, de 21 de dezembro de 1993, alterada pelo Decreto nº 015, de 02 de agosto de 1996, seu regimento interno, na LOAS Lei Orgânica de Assistência Social, Lei Federal nº 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435/11, e de acordo com a deliberação da Plenária Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, ocorrida em sessão extraordinária no dia 23 de janeiro de 2024.

Considerando: a liberação da Plenária realizada no dia 23 de janeiro de 2024;

Considerando: as orientações referentes à reprogramação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social emitida pelo ministério da Cidadania;

Considerando: que o município atendeu as prerrogativas da Portaria do MDS nº 625, de 10/08/2010, a qual determina que os saldos dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social aos municípios, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderá ser reprogramado, dentro de cada nível de Proteção, sem descontinuidade, durante o exercício em questão;

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar por unanimidade a reprogramação dos saldos financeiros repassados pelo **Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS** de competências financeira do ano de 2023, correspondentes ao Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica; Proteção Social Especial; IGD –Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família; Programa Criança Feliz; Programa BPC na Escola; Programa IGD-SUAS - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social; AEPETI; SIGTV GND3 e GND4, conforme Plano de Aplicação apresentado pelo órgão gestor da assistência social do município de Humaitá/AM, devidamente apreciado e deliberado pelo CMAS em reunião ordinária, realizada no dia 23 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Humaitá/AM, 31 de janeiro de 2024.

Jonas Garcia Beleza

Decreto nº 031/2023 Gab. Pref

Presidente do CMAS

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador: 0EVYDY6KI

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
RESOLUÇÃO Nº 03/2024, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕES SOBRE A APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DEMONSTRATIVO FINANCEIRO DE SERVIÇOS/PROGRAMA E GESTÃO DO GOVERNO FEDERAL SUAS, DEMONSTRATIVO DO CO-FINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL SUAS, DO EXERCÍCIO DE 2022 NO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ-AM.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS , do Município de Humaitá/AM, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com as competências estabelecida em Lei Municipal Nº 053/93, de 21 de dezembro de 1993, alterada pelo Decreto nº 015, de 02 de agosto de 1996, seu regimento interno, e de acordo com a deliberação da Plenária Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, ocorrida em sessão ordinária no dia 23 de janeiro de 2024.

Considerando: a liberação da Plenária realizada no dia 23 de janeiro de 2024;

Considerando: a Lei 12,465, de 06 de julho de 2011, que altera a Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências,

Considerando: a Resolução do CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que “Aprova a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS 2012”.

Considerando: Decreto nº 7.7889, de 15 de agosto de 2012 – Regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social / FNAS,

Considerando: a Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015 que “Regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências”,

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar a prestação de contas do Demonstrativo Financeiro de Serviços, Programa e Gestão do Governo Federal (SUAS), Demonstrativo do Co-Financiamento do Governo Federal (SUAS) do Exercício de 2022 no Município de Humaitá/AM, devidamente apreciado e deliberado pelo CMAS em reunião ordinária, realizada no dia 23 de janeiro de 2024.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Humaitá/AM, 23 de janeiro de 2024.

Jonas Garcia Beleza

Decreto nº 031/2023 Gab. Pref

Presidente do CMAS

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador: SN7RUBGXP

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº. 511/2023-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 16 de junho de 2023.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS, EM FAVOR DE LUANA TALITA PINTO DA COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no Art. 10, Inciso III, da Lei Municipal nº 532-GAB.PREF. de 01 de junho de 2010.

Considerando o Ofício nº 1582/2023-SEMED, datado no dia 12/06/2023 que gerou o processo nº 1582/2023.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER a Senhora **LUANA TALITA PINTO DA COSTA** a autorização de 05 (cinco) diárias, tendo como valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para custear despesas com alimentação, hospedagem

e transporte com viagem nas escolas do campo no alto e baixo madeira nos dias 19/06/2023 a 23/06/2023.

Art. 2º - **DETERMINE-SE** a Secretaria Municipal de Fazenda a efetuar o pagamento das diárias supracitadas no Art. 1º, desta portaria.

Art. 3º Fica estipulado o prazo de 20 dias a contar do retorno da viagem, para apresentação de relatório conclusivo, relacionado à viagem, além das comprovações das despesas, sob pena de devolução de valores recebidos, aplicação de medidas disciplinares cabíveis e passivo de não recebimento de novas diárias.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Humaitá /AM

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA

Secretário Municipal de Gabinete

Decreto Municipal nº 080/2022-GAB. PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador: 6LKPOZ68A

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3459/2022

1. **ESPÉCIE E DATA:** Primeiro Termo Aditivo, celebrado em 30/10/2023, ao Contrato de Prestação de Serviços nº 141/2022, celebrado em 01/11/2022.

2. **OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo, referente a contratação de empresa especializada para realização dos serviços de cessão de uso e suporte de sistema de contabilidade, sistema de folha (recursos humanos e folha de pagamento), sistema de patrimônio, sistema de estoque, sistema de frotas, sistema de planejamento, sistema de tesouraria, sistema de tributos, sistema de compras e portal transparência, ponto e-social e sistema de folha, em atendimento a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - SEMPLAD.

3. **CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ-AM (CNPJ Nº 04.465.209/0001-81).

4. **CONTRATADO:** C L SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 18.718.109/0001-24).

5. **PRAZO:** Fica o contrato aditivado por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 de novembro de 2023 até 31 de outubro de 2024.

6. **DA RATIFICAÇÃO :** Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no instrumento de contrato original e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

7. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Aditivo decorre do permissivo legal contido no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador: MGTZFO60G

COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUA E SANEAMENTO
BÁSICO - COHASB
PORTARIA Nº. 016/2024 – COHASB

Humaitá-AM, 31 de Janeiro de 2024.

Dispõe da concessão de diárias em Favor do Diretor Administrativo Financeiro da Companhia Humaitaense de Águas e Saneamento Básico.

O Diretor Presidente da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico-COHASB, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE

Art. 1º - **DESIGNAR** O Senhor ANTONIO LOBO LELO, Diretor Administrativo Financeiro da COHASB, com destino as Comunidades de Nazaré e Gondomar, para fazer um levantamento de Extensão de Rede hidráulica ea Perfuração de um novo Poço.

Art. 2º - **CONCEDER** ao servidor supramencionado 04(quatro) diárias, para atender as necessidades de alimentação e hospedagem, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando R\$ 600,00(seiscentos reais).

Data/hora – Saída: 31 de Janeiro 2024, às 18:00h.

Data/hora – Retorno: 04 de Fevereiro 2024, às 11:20hrs min.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor em 31 de Janeiro de 2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

RENAN CASTRO MAIA

Diretor Presidente da COHASB

Decreto nº 029/2021- PREF.

ANTONIO LOBO LELO

Diretor Administrativo financeiro

Portaria nº 360/2021 – GAB. PREF

Publicado por:
Eliomar Nascimento de Carvalho
Código Identificador: SQSYLBWPO

COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUA E SANEAMENTO
BÁSICO - COHASB
PORTARIA Nº. 019/2024 – COHASB

Humaitá-AM, 16 de Janeiro de 2024.

Dispõe da concessão de diárias em Favor do Diretor Presidente da Companhia Humaitaense de Águas e Saneamento Básico.

O Diretor Presidente da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico-COHASB, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE

Art. 1º - **DESIGNAR** O Senhor RENAN CASTRO MAIA, Diretor Presidente da COHASB, as Comunidades

do Zê Marques e Morada nova, para supervisionar e fazer um levantamento de uma perfuração de um poço.

Art. 2º - **CONCEDER** ao servidor supramencionado 04(quatro) diárias, para atender as necessidades de alimentação e hospedagem, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando R\$ 600,00(seiscentos reais).

Data/hora – Saída: 16 de Janeiro 2024, às 18:00h.

Data/hora – Retorno: 20 de Janeiro 2024, às 11:02hrs min.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor em 16 de Janeiro de 2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

RENAN CASTRO MAIA

Diretor Presidente da COHASB

Decreto nº 029/2021- PREF.

ANTONIO LOBO LELO

Diretor Administrativo financeiro

Portaria nº 360/2021 – GAB. PREF

Publicado por:
Eliomar Nascimento de Carvalho
Código Identificador: BI0LDWZEK

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
DECRETO MUNICIPAL Nº 011/2024-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 06 de fevereiro de 2024.

DISPÕE SOBRE NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E SEGURANÇA DO CARNAVAL 2024 DE HUMAITÁ-AM.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do município de Humaitá - AM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as festividades do Carnaval na cidade de Humaitá-AM visando a organização do evento e segurança dos foliões e da população em geral, e;

CONSIDERANDO as tratativas deliberadas em reunião ocorrida no Gabinete do Prefeito, no dia 02/02/2024, com a presença de todas autoridades envolvidas nas festividades carnavalescas;0000

D E C R E T A

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as normas de organização e segurança do Carnaval de Humaitá-AM, em 2024.

Art. 2º Os Blocos Carnavalescos autorizados pela Prefeitura Municipal de Humaitá-AM, por intermédio do respectivo alvará:

I – Bloco Quem vai, vai (somente na Sexta – Feira, 09/02, das 18:00 as 04:00 horas);

II – Bloco das Piranhas (somente no sábado, 10/02, das 18:00 as 04:00 horas);

III – Bloco Os Protegidos (domingo, 11/02, segunda 12/02 e terça 13/02, das 18:00 as 04:00 horas);

Art. 3º O trajeto autorizado dos trios elétricos, comum a todos os Blocos, saindo da área de concentração até a área de dispersão deverá ocorrer nos dias 09 (sexta), 10 (sábado), 11 (domingo), 12 (segunda) e 13 (terça) de fevereiro de 2024 será:

I – Concentração na Av. 5 de Setembro, entre a Praça da Saúde e Loja Gazin;

II – Saída pela Av. 5 de Setembro, sentido centro;

III – Curva na Rua 13 de Maio;

IV – Dispersão na Praça da Matriz/Orla.

Art. 4º Durante as festividades carnavalescas haverá alteração no trânsito no local destinado à concentração, dispersão e passagem dos Trios Elétricos, 1h antes do horário previsto no art. 2º.

Art. 5º A Av. 5 de Setembro será interditada à circulação e ao estacionamento de veículos particulares tendo em vista o percurso dos desfiles, de sexta-feira a terça-feira, ficando livre apenas para circulação fora dos horários de desfile.

§1º Nos dias de festividade carnavalesca, não será permitido parar ou estacionar os veículos no percurso dos Trios Elétricos.

§2º A Prefeitura Municipal de Humaitá colocará barreiras móveis (cavaletes) que impeçam dos veículos, mas não dos foliões ao longo da Av. 5 de setembro e suas transversais, ficando a cargo da organização do evento, com apoio da segurança privada, Guarda Municipal e/ou Polícia Militar, a fiscalização e prevenção de qualquer desrespeito ao presente Decreto.

Art. 6º Visando garantir a integridade física ficam definidas como “rotas de fuga” que visem garantir eventual evacuação emergencial de Ambulâncias, Viaturas da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, as seguintes vias:

a) Travessa do DNR com 5 de setembro;

b) Travessa Municipal da 5 de setembro até Rua das Flores;

c) Rua 29 de agosto, do ponto da 5 de setembro até Rua S1;

d) Rua Marechal Deodoro, nas proximidades da Paróquia;

e) Rua Monteiro;

Art. 7º Nas proximidades das “rotas de fuga” haverá pontos de apoio que serão utilizados como local de concentração e instalação dos serviços de segurança ou interesse público, tais como, da Polícia Militar e Polícia Militar Ambiental, Delegacia Móvel de Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar, Guarda Civil, Conselho Tutelar, Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretaria de Saúde deste Município.

Art. 8º A Prefeitura disponibilizará banheiros químicos, no entanto, a segurança privada e bombeiros civis fica a cargo dos blocos carnavalescos.

Art. 9º Fica vedado aos veículos particulares seguirem junto com os desfiles, seja à sua frente, seja atrás ou entre eles ou os foliões.

Art. 10. Como medida de segurança e no interesse público fica PROIBIDO o consumo de bebidas, alcoólicas ou não, em garrafas de vidro durante

todo o percurso dos Blocos Carnavalescos.

Parágrafo único: O descumprimento à essa determinação ensejará a retirada do usuário no evento, e apreensão da bebida em garrafa.

Art. 11. Com exceção dos Trios Elétricos, será permitida a participação de veículos de som automotivos devidamente autorizados pelas Prefeitura Municipal de Humaitá, em locais previamente determinados, ficando expressamente proibida a instalação ou movimentação de veículos de som automotivos não autorizados.

I - Decreto-lei federal nº 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais), art. 42, inciso III;

II - Lei Federal nº 9.605/1998 (Crimes Ambientais), artigo 54;

III - Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), artigo 228;

Parágrafo primeiro: as forças de segurança e de fiscalização ficam autorizadas a tomar as medidas necessárias para o fiel cumprimento deste artigo.

Parágrafo segundo: o descumprimento a este dispositivo acarretará a retirada do usuário e apreensão do material.

Art. 12. A autorização de uso particular, das Praças e Vias Públicas, e demais áreas públicas de uso comum, fica condicionada a prévio procedimento administrativo, sujeito a deferimento ou indeferimento da administração pública.

Parágrafo único. A utilização dos espaços públicos na forma deste artigo, torna o particular responsável pelos danos causados, o qual deverá respeitar as condições de segurança e de realização do carnaval definido pelo Poder Público Municipal e, pelos demais órgãos públicos, como Bombeiros, Polícia Militar, Polícia Civil e outros.

Art. 13. A regulamentação de presença de público infanto-juvenil nas festividades carnavalescas fica a critério da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Humaitá-AM.

Art. 14. A violação de quaisquer destas normas sujeitará os infratores à responsabilização no âmbito civil e/ou criminal, e demais sanções previstas na legislação em vigor.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRÁ-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Humaitá/AM

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA

Secretário Municipal de Gabinete

Decreto Municipal nº 080/2022-GAB.PREF.

Publicado por:
RONALDO ADÃO AMARAL FLORESTA
Código Identificador: D4JK4MR8C

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ RESOLUÇÃO Nº 02/2024, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PARA O CO-FINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL, SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, DO ANO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ-AM.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, do Município de Humaitá/AM, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com as competências estabelecida em Lei Municipal Nº 053/93, de 21 de dezembro de 1993, alterada pelo Decreto nº 015, de 02 de agosto de 1996, seu regimento interno, e de acordo com a deliberação da Plenária Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, ocorrida em sessão ordinária no dia 23 de janeiro de 2024.

Considerando: a liberação da Plenária realizada no dia 23 de janeiro de 2024;

Considerando: a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;

Considerando: as resoluções do CNAS, nº 109/2009 de 11/11/2009, 17/2011 de 20/06/2011, 212/006 de 19/10/2006, 09/2013 de 18/04/2013;

Considerando: a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS, disposta na Resolução CNAS Nº 33, de 12 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o plano de ação do cofinanciamento do Governo Federal para o Sistema Único de Assistência Social - SUAS no âmbito do município de Humaitá, no estado do Amazonas, para o ano de 2024, devidamente apreciado e deliberado pelo CMAS em reunião ordinária, realizada no dia 23 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua publicação.
Humaitá/AM, 23 de janeiro de 2024.

Jonas Garcia Beleza

Decreto nº 031/2023 Gab. Pref
Presidente do CMAS

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador: RUFOBNRVT

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
DECRETO DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

TORNA INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE SHOWS MÚSICAIS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA**, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de contratar shows musicais para a realização do evento cultural do 68º Aniversário do Município de Ipixuna a ser realizado nos dias 16, 17 e 18 de fevereiro 2024;

CONSIDERANDO que a Bandas Black, Banda DX e Banda Eita Forrozão são consagradas pela opinião pública;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei nº 14.333/21 e suas alterações, em seu artigo 74 inciso II, que trata da inexigibilidade de processo licitatório para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

DECRETA

Art. 1º Declarar **INEXIGÍVEL** de Processo Licitatório a contratação de shows musicais com as Banda Black, Banda DX e Banda Eita Forrozão, para realização de 68º Aniversário do Município de Ipixuna, em favor da Empresa: JURUA DIGITAL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 47.466.144/0001-00, com fulcro no artigo 74 Inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Art. 2º As despesas com os shows musicais das Banda Black, Banda DX e Banda Eita Forrozão, objeto deste Decreto de Inexigibilidade, orçada em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 021001.13.392.0071.2.040 – Encargos com Eventos Culturais do Município.

Elemento de Despesa: 33.90.39.

Fonte: 10-Recursos Próprios.

Art. 3º Determinar à Secretaria Municipal de Administração a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipixuna, 07 de Fevereiro de 2024.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica

Municipal.

Ipixuna, 07 de Fevereiro de 2024.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador: 2FDN1BMMY

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024 CARTA CONTRATO Nº 005/2024

Data: 07/02/2024; Prazo: 30 (trinta) dias; Objeto: contratação dos serviços da empresa CONTRATADA visando a apresentação de shows Musicais das “Bandas Black, Banda DX e Banda Eita Forrozão”, a ser realizado nos dias 16, 17 e 18 de Fevereiro de 2024, para a realização do evento cultural de 68º Aniversário do Município de Ipixuna; Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e a Empresa: JURUA DIGITAL LTDA, no Valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

Dotação Orçamentária: 021001.13.392.0071.2.040;

Elemento de Despesa: 33.90.39;

Fonte de Recurso: 10;

Fundamento Legal: Processo de Inexigibilidade nº 004/2024.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Ipixuna, 07 de Fevereiro de 2023.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Ipixuna

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador: HKJNXVZRS

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
ERRATA DE PUBLICAÇÃO – EXTRATO DA CARTA CONTRATO
Nº 021/2023-GAB/PRES-CMI

Em matéria publica no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no dia 15/01/2024, Edição 3526, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, sob o Código identificador G9PFG57WN, o item 6, do Extrato da Carta Contrato nº 021/2023/GAB/PRES:

ONDE SE LÊ:

6. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

LEIA-SE:

6. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar 02.01.2024.

Irاندuba, 01 de fevereiro de 2024.

VER. KELISON DIEB DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Irاندuba

Publicado por:
Vanilson de Nazaré Silva Leal
Código Identificador: LW7TVED8L

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
PORTARIA Nº 001/2024 – GP/CM

DESIGNA SERVIDORA COMISSIONADA PARA A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor **KELISON DIEB DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina os Artigos 67, §1 e §2 e Artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como os Princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora pública comissionada, **REJANE MARIA MESQUITA DA SILVA** para atuar como **Fiscal de Contrato Administrativo**, celebrados pela Câmara Municipal de Iranduba e a empresa **EMPREENDIMENTO COMÉRCIO E SERVIÇOS**, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal neste ato designado, obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor e/ou ao Órgão de Controle Interno, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Iranduba - AM, 02 de janeiro de 2024.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

KELISON DIEB DA SILVA

Presidente da Câmara municipal de Iranduba

Publicado por:
Vanilson de Nazaré Silva Leal
Código Identificador: 9H4GC4AY0

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
PORTARIA Nº 002/2024, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO E AGENTE DE CONTRATAÇÃO CONFORME DA LEI 14.133/21

O **PRESIDENTE** da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor:

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal 14.133/2021, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal 14.133/2021, dispõe que caberá a autoridade máxima do órgão promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida lei;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021, agente público é o indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que conforme artigo 8º da Lei Federal 14.133/2021, e ainda artigo 4º da Resolução Legislativa nº 010/2024, a licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, seja servidor em cargo comissionado, servidor efetivo ou empregado público do quadro da Administração Pública Municipal, ou ainda, cedidos de outros órgãos ou entidades, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

RESOLVE

Art. 1º Designa os servidores: Andresa Regis Brandão e Ellen Cristina Mendonça Ferreira, como Agente de Contratação para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento

licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 2º - Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal de Iranduba a equipe de apoio, composta pelos servidores, para apoio ao agente de contratação na condução dos processos licitatórios que envolva bens ou serviços especiais.

Aylz da Silva de Queiroz Pierre, inscrito no CPF sob o nº 740.818532-15, cargo: auxiliar administrativo;

Mayra Mesquita Amorim, inscrito no CPF sob o nº 034.928.292-79, cargo: Assessora da Presidência;

Art. 3º Quando do processo de contratação direta (dispensa, inexigibilidade de licitação) o mesmo será conduzido pelo agente de contratação.

Art. 4º Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - Conduzir a sessão pública;

II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - Verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - Indicar o vencedor do certame;

IX - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

XII - Tomar decisões acerca do processo de contratação direta, inclusive quanto o ratificando quanto ao cabimento da opção indicada pela unidade requisitante;

XIII - Acompanhar o trâmite da contratação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória até a ratificação do ato;

XIV - Promover diligências para verificar o regular processamento das contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação, junto aos departamentos envolvidos;

XV - Analisar a formalização dos processos de contratação direta, visando o cumprimento no disposto na legislação vigente e no fluxo estabelecido na Câmara Municipal do município de Iranduba/AM;

XVI - Comunicar a unidade requisitante eventuais falhas na instrução do processo administrativo, se for o caso, para adoção das medidas cabíveis;

XVII - Verificar a existência da autorização da autoridade competente no processo administrativo que autorize a contratação;

XVIII - Promover diligência com o departamento responsável, acerca da disponibilidade orçamentária para a eventual contratação;

XIX - Promover diligência junto ao departamento jurídico, solicitando parecer jurídico acerca da eventual contratação, nos termos da competência do respectivo órgão;

XX- Emitir parecer acerca da conformidade do processo e o cumprimento previsto nas normas municipais;

XXI- Promover diligência junto ao departamento de controle interno solicitando análise da contratação direta sobre os aspectos que compete ao respectivo;

XXII- Executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

XXIII- Processar e assegurar o regular processamento das contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação;

XXIV- Cumprir as demais previsões estabelecidas neste decreto;

XXV- Informar a autoridade superior sobre a observância de descumprimentos contratuais.

Art. 5º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

Art. 6º A Comissão de Contratação e o Agente de contratação será assistida em seus trabalhos, quando necessário, pelo órgão de assessoramento jurídico e pelo órgão de controle interno, para desempenho das funções essenciais à execução do disposto na legislação aplicável.

Art. 7º Os agentes de contratação receberão gratificação de forma individuais as quais deverão ser publicadas para fins de efeitos legais.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Iranduba-Am, 06 de fevereiro de 2024

KELISON DIEB DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
IRANDUBA

Publicado por:
Vanilson de Nazaré Silva Leal
Código Identificador: YN1PESVMS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 063/2024 – GAB/PMI

DESIGNA servidor (a) para acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO Nº 248/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 088/2023** e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas**, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os princípios Constitucionais das Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR o (a) servidor(a) Sr. (a) **ELIZETH DOS SANTOS BARETO**, no cargo de Assessor Técnico II, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social de Iranduba, **COMO FISCAL TITULAR**, do **CONTRATO Nº 248/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 088/2023**, que tem como objeto “**LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM FINALIDADE DE ALUGUEL SOCIAL**”, que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Iranduba e o (a) Locatário (a) a Sra. **MARGARETH VERÍSSIMO NASCIMENTO**, o qual zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

Art. 2º – Determinar que o (a) fiscal ora designado (a) deverá:

I. Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

II. Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

III. Comunicar à Administração sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

IV. Exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

V. Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

VI. Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

VII. Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

VIII. Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

IX. Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

X. Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

XI. Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

XII. Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

XIII. Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

XIV. Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

XV. Cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeriram providências; e

XVI. Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

Art. 3º – Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor a contar de 06 de dezembro de 2023.

Art. 5º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, de 07 de fevereiro de 2024.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito do Município de Iranduba-Am

Publicado por:
clemilda da silva falcão nunes
Código Identificador: EAQFEPB19

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE
ITACOATIARA - CGLMI
AVISO DE ADIAMENTO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

A COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA/CGLMI, torna público aos interessados que, em virtude de atendimento à legislação e ao instrumento convocatório pertinente, fica **ADIADA** a realização da Sessão de Abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2023-CGLMI**, cujo objeto é a “Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Equipamentos de Informática, para formação de Ata de Registro de Preços, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal - Prefeitura Municipal de Itacoatiara-AM”, que estava prevista para realizar-se no dia **08/02/2024 às 09h00min (horário local)**. A nova data de abertura será devidamente divulgada no mesmo meios que se deu a publicação do edital. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados na Comissão Geral de Licitação, localizado na Rua Quintino Bocaiúva, nº 2292, Centro, Itacoatiara/AM, CEP 69.100-069 e por intermédio do e-mail: cgl@prefeituradeitacoatiara.com.br

Itacoatiara (AM), 07 de fevereiro de 2024

ROSANY SIMÕES CHAVES

Presidente da CGLMI

Publicado por:
Thaynara Reis Vasconcelos
Código Identificador: D47YRZBG2

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA - CGLMI
AVISO DE PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E ANÁLISE DAS PROPOSTAS DO CREDENCIAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2023

O MUNICÍPIO DE ITACOATIARA/AM, por intermédio da Comissão Geral de Licitação do Município de Itacoatiara/AM – CGLMI, torna público e para conhecimento dos interessados, que o Credenciamento da “**Chamada Pública nº 007/2023 – CGLMI**”, publicado em 29/12/2023, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, Edição nº 3516, será prorrogado. Os prazos de inscrições e análises das propostas, ficarão com as seguintes datas:

Período de envio das propostas e demais documentações exigidas no Edital : **09/02/2024 a 29/02/2024.**

A análise contendo a Proposta e demais documentações ocorrerá no dia: **04/03/2024.** Analisado a documentação, o (s) interessado (s) será (ão) informado (s) do resultado.

Informações relacionadas ao processo de Chamada Pública podem ser sanadas pelo e-mail: cgl@prefeituradeitacoatiara.com.br

Ratifica-se todas as demais especificações que não foram modificadas.

Itacoatiara (AM), 07 de fevereiro de 2024.

ROSANY SIMÕES CHAVES

Presidente da CGLMI

Publicado por:
Thaynara Reis Vasconcelos
Código Identificador: OJUXA4FWN

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAMARATI

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PP (SRP) 29_23-PMI

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 31/01/24, da edição nº 3538.

Onde se Lê: com o valor total de R\$ 1.124.832,54 (um milhão cento e vinte e quatro mil oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

Leia-se: com o valor total de R\$ 1.132.332,54 (um milhão cento e trinta e dois mil trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

PUBLIQUE-SE a presente errata extrato de despacho de adjudicação e homologação no quadro de avisos na forma da Lei, para fins de eficácia.

Itamarati-AM, em 31 de janeiro de 2024.

JOÃO MEDEIROS CAMPELO

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARATI.

Publicado por:
Imar Alexandre Pissolato
Código Identificador: ZWYENK4DP

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
05_24 – PP (SRP) Nº 29_23

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 31/01/24, da edição nº 3538.

Onde se Lê: com o valor total de R\$ 1.124.832,54 (um milhão cento e vinte e quatro mil oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

Leia-se: com o valor total de R\$ 1.132.332,54 (um milhão cento e trinta e dois mil trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

PUBLIQUE-SE a presente errata extrato de Registro de Preços no quadro de avisos na forma da Lei, para fins de eficácia.

Itamarati-AM, em 31 de janeiro de 2024.

JOÃO MEDEIROS CAMPELO

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARATI.

Publicado por:
Imar Alexandre Pissolato
Código Identificador: DQZ6AVTF7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL NO 326/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.
ORÇAMENTO 2024

Orçamento 2024

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de ITAPIRANGA, para o exercício financeiro de 2024.

A Prefeita Municipal de ITAPIRANGA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I

DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de ITAPIRANGA, para o exercício financeiro de 2024, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 45.951.930,00 (quarenta e cinco milhões, novecentos e cinquenta e um mil, novecentos e trinta reais).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAIS
Receitas Tributárias	1.824.050,00
Receitas Contribuições	257.000,00
Receita Patrimonial	34.900,00

Receita de Serviços	1.000,00
Transferências Correntes	49.599.400,00
Outras receitas Correntes	200.000,00
SUB - TOTAL	51.916.350,00
(R) Deduções	-5.964.420,00
TOTAL GERAL	45.951.930,00

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhes da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R\$ 45.951.930,00 (quarenta e cinco milhões, novecentos e cinquenta e um mil, novecentos e trinta reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R\$ 35.851.400,00;

II - orçamento da seguridade social em R\$ 10.100.530,00.

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - por órgãos:

DESCRIÇÃO DO ORGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	2.185.000,00	0,00	2.185.000,00
GABINETE DO PREFEITO	2.170.000,00	0,00	2.170.000,00
SEC.MUN.DE ADMINISTRACAO PLANEJAMENTO E	3.261.520,00	0,00	3.261.520,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	917.000,00	0,00	917.000,00
SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, PRODUCAO E ABASTECIMENTO	815.000,00	0,00	815.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	1.105.700,00	1.105.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	17.502.100,00	0,00	17.502.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	2.731.300,00	2.731.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	3.761.170,00	0,00	3.761.170,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	254.000,00	0,00	254.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO,LAZER	578.000,00	0,00	578.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR	127.000,00	0,00	127.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES	127.100,00	0,00	127.100,00
SECRETARIA MUNICIPL DE CULTURA	516.000,00	0,00	516.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PUBLICA	953.000,00	0,00	953.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	145.000,00	0,00	145.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE	120.000,00	0,00	120.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	100.000,00	0,00	100.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	630.000,00	630.000,00
FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	0,00	15.000,00	15.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	5.618.530,00	5.618.530,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.319.510,00	0,00	2.319.510,00
TOTAL GERAL	35.851.400,00	10.100.530,00	45.951.930,00

II - por funções:

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	6.037.100,00	0,00	6.037.100,00
AGRICULTURA	815.000,00	0,00	815.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	1.750.700,00	1.750.700,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	100.000,00	0,00	100.000,00
CULTURA	516.000,00	0,00	516.000,00
DESPORTO E LAZER	578.000,00	0,00	578.000,00
EDUCAÇÃO	17.502.100,00	0,00	17.502.100,00
ENCARGOS ESPECIAIS	884.520,00	0,00	884.520,00
HABITAÇÃO	100.000,00	0,00	100.000,00
LEGISLATIVA	2.185.000,00	0,00	2.185.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.319.510,00	0,00	2.319.510,00
SANEAMENTO	670.900,00	0,00	670.900,00
SAÚDE	0,00	8.349.830,00	8.349.830,00
SEGURANÇA PÚBLICA	55.000,00	0,00	55.000,00
TRANSPORTE	365.000,00	0,00	365.000,00
URBANISMO	3.723.270,00	0,00	3.723.270,00
TOTAL GERAL	35.851.400,00	10.100.530,00	45.951.930,00

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

1. Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 40 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 40 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023, até o limite de 40 % (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal não onerando esse limite os créditos suplementares para reforço de dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos e Pasep.

d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

2. efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

Publicado o presente Decreto no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itapiranga/AM, na data supra, conforme disposto no Art. 73, inciso VI da Lei nº 06/90 – Lei Orgânica Municipal.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA, em 20 de dezembro de 2023.

Denise de Farias Lima

Prefeita Municipal de Itapiranga

Sebastião Fábio Souza Viana

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Decreto 001/2021

Publicado por:
SEBASTIÃO FABIO SOUZA VIANA
Código Identificador: INPCU9GYA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
DECRETO Nº 550/2024 – GPMJ DE 07 FEVEREIRO DE 2024.

DECRETO Nº 550/2024 – GPMJ DE 07 FEVEREIRO DE 2024.

Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Japurá/AM, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ/AM, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

D E C R E T A:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito do município de Japurá/AM, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos, e consolida normas sobre contratações públicas municipais.

Art. 2º. O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta e entidades da administração indireta do Poder Executivo Municipal de Japurá.

Parágrafo único. Nas contratações realizadas com recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, deverá ser observada a lei ou a regulamentação específica da modalidade de transferência, quando assim determinado.

Art. 3º. Na contagem dos prazos considerar-se-ão os dias corridos, exceto quando explicitamente disposto em contrário, de acordo com o art. 183, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º. A Administração Pública deve adotar as medidas cabíveis para garantir que os processos licitatórios atendam tempestivamente às suas necessidades, assim como o disposto no art. 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 5º. As licitações serão realizadas, preferencialmente, sob a forma eletrônica.

Parágrafo único. As impugnações, os pedidos de esclarecimento e os recursos serão processados na forma prevista no Título IV, Capítulo II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º. Aos agentes de contratação, membros da comissão de contratação, progeiro e fiscais de contratos, será concedida gratificação.

Art. 7º. Serão considerados agentes da fase preparatória do processo de contratação todos aqueles que desempenharem atividades relacionadas à elaboração dos documentos que a integram.

§ 1º O estudo técnico preliminar, o anteprojeto, o projeto básico ou o termo de referência e os seus respectivos anexos poderão ser elaborados por agente público ou equipe de agentes públicos lotados no órgão ou entidade demandante, conforme o caso.

§ 2º Será admitida a contratação de terceiros para auxiliar na fase preparatória.

Art. 8º. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos, no mínimo, no sítio eletrônico oficial.

Art. 9º. Sem prejuízo do disposto no *caput*, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Órgão Oficial Eletrônico do Município e, nos casos de recursos federais ou estaduais, a publicação deve ocorrer concomitantemente no Diário Oficial da União ou do Estado, conforme o caso, bem como em jornal diário de grande circulação quando exigir.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

Seção I

Plano de Contratações Anual (PCA)

Art. 10. O Plano de Contratações Anual é o documento que consolida as demandas que a Administração Municipal pretende contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração, tendo os seguintes objetivos:

- I – Racionalizar as contratações da Administração Municipal;
- II – Promover a padronização de produtos e serviços;
- III – Propiciar a economia de escala e a redução de custos processuais;
- IV – Garantir o alinhamento das contratações com o planejamento estratégico do município de Japurá;

V – Subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

VI – Auxiliar a programação e execução financeiras;

VII – Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade; e

VIII – Garantir maior transparência e controle das contratações do município de Japurá.

Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual se caracteriza como instrumento de governança das contratações públicas.

Art. 11. Mediante calendário a ser divulgado anualmente pela Seção de Licitações e Contratos, os departamentos registrarão suas previsões de compras e contratações.

§ 1º A formalização da previsão das demandas pelos órgãos participantes deverá conter:

I – Previsão da aquisição de bens e materiais a serem adquiridos no ano subsequente;

II – Previsão de todas as contratações a serem realizadas no ano subsequente, que englobam as compras, as obras e os serviços, inclusive de engenharia e de tecnologia da informação, bem como a previsão de prorrogação dos contratos vigentes; e

III – Estimativa dos recursos financeiros necessários às contratações.

Art. 12. O planejamento de compras, obras, serviços em geral e de engenharia deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

I – Processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

II – Determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

III – Condições de guarda e armazenamento, no caso de compras, que não permitam a deterioração do material;

IV – Condições de manutenção quando do planejamento e da contratação de obras e serviços de engenharia;

V – Atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a contabilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas, quando couber;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa calculada com a prevista no orçamento.

Art. 13. O Plano de Contratações Anual será elaborado no âmbito de cada Secretaria e no âmbito de cada órgão, pelos seus dirigentes, e será enviado para unificação e consolidação na Seção de Licitações e Contratos que funcionará como o órgão da Administração Municipal que promoverá a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços e onde atua o Agente de Contratação e demais servidores designados.

§ 1º Quando do encaminhamento da proposta orçamentária para a Seção de Licitações e Contratos cada órgão deverá indicar, em formulário próprio a ser disponibilizado, os objetos que pretende contratar no exercício seguinte, informando:

I – Justificativa para a aquisição ou contratação;

II – Descrição sucinta do objeto;

III – O item a ser adquirido ou contratado;

IV – A unidade de fornecimento do item;

V – Quantidade a ser adquirida ou contratada;

VI – Estimativa preliminar do valor da aquisição ou contratação;

VII – A classificação da prioridade da compra ou contratação entre baixa, média e alta, considerando a necessidade a ser suprida;

VIII – A data desejada para a compra ou contratação; e

IX – A existência de vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados.

§ 2º Os demandantes utilizarão, preferencialmente, os dados do Catálogo Eletrônico de Padronização do Governo Federal.

§ 3º Desde que justificado, as demandas cuja natureza não permitirem quantificação com exatidão, poderão ser descritas de forma estimativa, quando da elaboração do Plano de Contratações Anual.

Art. 14. O Plano de Contratações Anual apresentará linguagem e formato que facilitem sua compreensão pelo mercado fornecedor e será divulgado no Diário eletrônico oficial.

Subseção I

Do Redimensionamento, Revisão e Alteração

Art. 15. Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I – Necessidade de adequação da proposta orçamentária do órgão ou da entidade encaminhada ao Poder Legislativo;

II – Necessidade de adequação da Lei Orçamentária Anual;

III – Necessidade de adequação das programações orçamentária e financeira, após a publicação de decretos de programações orçamentária e financeira;

IV – Modificação de demanda em virtude da definição do objeto a ser contratado após a realização dos estudos técnicos preliminares à contratação; e

V – Extraordinariamente, mediante justificativa, durante o ano de sua execução, para a inclusão de demanda.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 16. Durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual somente poderá ser alterado no caso de contratações emergenciais, recebimento de emendas parlamentares, transferências voluntárias, operações de crédito, *superávit* financeiro e excesso de arrecadação.

Parágrafo único. Alterações do Plano de Contratações Anual por motivos distintos dos previstos no *caput* deste artigo, deverão ser justificadas pela demandante e dependerão de autorização do Chefe do Poder Executivo.

Subseção II

Exceções ao Registro do Plano de Contratações Anual

Art. 17. Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual:

I – Informações classificadas como sigilosas, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II – Contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos;

III – As hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – Pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I, as partes não classificadas como sigilosas serão registradas no Plano de Contratações Anual, quando couber.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO LICITATÓRIO

Seção I

Da Fase Preparatória e Execução

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I – A descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II – A definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III – A definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV – O orçamento estimado por meio de metodologia compatível com o objeto;

V – A elaboração do edital de licitação;

VI – A elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII – O regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços comuns, inclusive de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII – A modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX – A motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X – A análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI – A motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei n.º 14.133, de 2021.

§ 1º A fase preparatória da licitação será de responsabilidade da Secretaria ou órgão requisitante até o momento da apresentação do pedido de contratação ao Agente de Contratação, instruído com os documentos exigidos para formalização do processo administrativo.

§ 2º O projeto básico para obras e serviços de engenharia poderá ser substituído por outros que sejam elaborados por profissional engenheiro ou equivalente, mediante competente ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente, observando os elementos mínimos exigidos no modelo padrão que trata o art. 19 *caput*, deste artigo.

Art. 19. Para o início do processo de contratação será necessária a protocolização do DFD – Documento de Formalização de Demanda com as informações referentes ao problema ou circunstância a ser atendida, acompanhado ainda do ETP – Estudo Técnico Preliminar, TR – Termo de Referência, cujos modelos encontram-se sob a forma de Anexo ao presente Decreto, pesquisa de preços e projetos básico ou executivo, quando exigíveis.

Parágrafo único. A partir da solicitação, o processo de contratação será executado observando as seguintes fases:

I – Fase preparatória: objetiva caracterizar o problema a ser resolvido, identificar no mercado a melhor solução disponível e viável técnica e economicamente, definir o procedimento e as condições de contratação, gerenciar riscos e produzir as minutas dos documentos necessários ao processo de contratação;

II – Fase de seleção de fornecedor: corresponde à etapa de avaliação da proposta e das condições de habilitação dos proponentes, a fim de selecionar o fornecedor a ser contratado; e

III – Fase de gestão e fiscalização do contrato: corresponde à execução sistemática de procedimentos que visem o adimplimento contratual.

Art. 20. Antes da execução do plano de contratação anual a Seção de Licitações e Contratos, deverá observar se as demandas encaminhadas constam da listagem do plano vigente.

§ 1º As demandas que não constam do plano de contratação anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, bem como deverão ser aprovadas pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º As demandas que eventualmente não vierem a se realizar deverão ser comunicadas de imediato a Seção de Licitações e Contratos, pelos órgãos requisitantes.

Seção II

Do Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Art. 21. No âmbito do Executivo Municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar, prevista no art. 18 da Lei n.º 14.133/2021, aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras de qualquer natureza, ressalvado o disposto no art. 26 deste Decreto.

§ 1º O estudo técnico preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico os quais serão elaborados apenas caso se conclua pela viabilidade da contratação que se pretende.

§ 2º Quando o Executivo Municipal executar recursos da União ou do Estado do Amazonas, decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as normas dos respectivos entes para a elaboração do estudo técnico preliminar.

Art. 22. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I – Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites trata § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – Dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, em caso de estado de guerra ou casos de emergência ou de calamidade pública;

III – Contratação de licitantes remanescentes ou de remanescente de obra, conforme previsão dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

V – Aquisição de licenciamento temporária de uso de softwares para gestão pública municipal, por período não superior a doze meses, renováveis ou não, quando a descrição do software possa ser executada mediante especificações técnicas padronizadas e usuais no mercado, e que possam ser objetivamente definidas em termo de referência ou projeto básico;

VI – Nos demais casos de contratação direta por inexigibilidade e de dispensa de licitação, caberá ao Prefeito a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como a decisão acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Art. 23. O Estudo Técnico Preliminar conterá os seguintes elementos:

I – Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (elemento obrigatório);

II – Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III – Requisitos da contratação;

IV – Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (elemento obrigatório);

V – Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar; e

VI – Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (elemento obrigatório).

Art. 24. Em todas as licitações o estudo técnico preliminar será elaborado por servidores da área técnica requisitante, exceto nos casos previstos neste decreto e, quando necessário, poderão solicitar o apoio dos Agentes de Contratação e/ou da Comissão de Contratação.

Parágrafo único. A observância das soluções já utilizadas anteriormente pela Administração Municipal e por outras administrações não impedirá a adoção de solução inovadora, caso seja a que melhor resolva o problema detalhado nos Estudos Técnicos Preliminares.

Subseção I

Exceções à elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Art. 25. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será dispensada nos seguintes casos:

I – Nos casos dos incisos I, II, III, IV, VII, VIII, IX, XI e XIV, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – Nos casos dos incisos I, II, V do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – Nos casos do art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – Nos casos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021;

V – Nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza

continuada; e

VI – Para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, desde que obrigatoriamente contenham Termo de Referência, Projeto

Básico, Conjunto de Desenhos, Especificações, Memoriais Descritivos e Cronograma físico-financeiro das obras.

Seção III

Do Termo de Referência

Art. 26. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

Parágrafo único. O termo de referência será elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do *caput* do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com especialização técnica relativa ao objeto que se pretende contratar.

Art. 27. O termo de referência deverá prever o prazo de entrega dos bens a serem adquiridos, contado em dias, o endereço da entrega e estabelecer se a remessa será única ou parcelada.

Parágrafo único. Em caso de remessa parcelada caberá, ainda, a discriminação das respectivas parcelas, prazos e condições.

Art. 28. Além do previsto neste Decreto, no caso de produtos perecíveis deverá ser indicado, em cada caso, que o prazo de validade, na data da entrega, não poderá ser inferior a um percentual do prazo total recomendado pelo fornecedor.

Parágrafo único. São considerados perecíveis todos os produtos sujeitos a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo, independentemente dos métodos utilizados nos processos da cadeia de suprimentos.

Seção IV

Enquadramento dos Bens de Consumo nas Categorias Comum e Luxo

Art. 29. As especificações do produto nas aquisições de bens, observarão, sempre que possível, os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

Art. 30. Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de bens de luxo.

§ 1º Considera-se bem de consumo todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

I – Durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

II – Fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irreversível ou com perda de sua identidade;

III – Perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

IV – Incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

V – Transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem;

§ 2º Considera-se bem de qualidade comum aquele bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda e bem de luxo aquele bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como ostentação, opulência, forte apelo estético, ou requinte;

§ 3º Considera-se elasticidade-renda da demanda razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a aquisição de itens de consumo com características especiais, mesmo que com valor superior a produtos similares, nos casos em que tais características sejam necessárias para o atendimento do interesse público primário e desde que justificadas na fase preparatória do processo de contratação.

Art. 31. No enquadramento do bem como de luxo, o órgão ou entidade deverá considerar:

I – Relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II – Relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 32. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do § 2º, do art. 30 deste Decreto:

I – For adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II – Tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Seção V

Da Pesquisa de Preços

Art. 33. O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos neste Decreto, consoante o disposto no § 1º, do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 34. Os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços em geral, da administração direta e indireta de Japurá observarão o disposto nesta seção.

§ 1º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta Seção.

§ 2º O órgão ou a entidade demandante deverá realizar pesquisa de preços na forma deste Decreto, a fim de assegurar que os valores de referência se apresentem em conformidade com o mercado.

§ 3º O disposto nesta Seção se aplica, no que couber, às contratações de obras e serviços de engenharia.

Art. 35. Para fins deste Decreto, considera-se:

I – Especificação ou descrição do objeto: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, apto à caracterização do bem ou serviço e a definição das respectivas unidades de fornecimento;

II – Pesquisa de preços: procedimento prévio e indispensável à contratação pública, utilizado para definir o valor de referência a ser adotado na aquisição de bens e contratação de serviços;

III – Valor de referência: parâmetro que deve refletir o preço compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de banco de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

IV – Pesquisa de mercado: procedimento para verificação das exigências e condições de mercado do objeto a licitar, tais como: especificação, qualidade, desempenho, prazos de entrega, prestação, modelo de execução e garantia;

V – Preço praticado pela Administração: é aquele devidamente homologado e/ou pago ao contratado em contratações similares feitas pela Administração Pública;

VI – Valores exorbitantes e inexequíveis: são valores discrepantes que não demonstrem viabilidade e coerência com os demais pesquisados no mercado. São definidos por meio de critérios e parâmetros técnicos, tendo por base os preços encontrados na pesquisa, a partir de sua ordenação numérica na qual se busque excluir, por meio de tratamento estatístico, aqueles que mais destoam dos demais integrantes da amostra;

VII – Valores válidos: são aqueles obtidos após a aplicação do tratamento estatístico para verificar possíveis discrepâncias dentro do conjunto de preços encontrados na pesquisa;

VIII – Planilha comparativa de preços: documento que compila e trata os dados adquiridos e lançados na pesquisa de preços, cujo resultado final será o valor de referência da licitação;

IX – Pannel de preços: banco de preço disponível no sistema oficial, mantido pelo Poder Executivo Federal, que disponibiliza dados e informações de compras públicas homologadas no âmbito da Administração Pública Federal.

TÍTULO II

FASE DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

CAPÍTULO I

ATUAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I

Dos Agentes Públicos

Art. 36. As funções de Agente de Contratação serão exercidas pelo(a) Presidente(a) da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e pelo(a) Pregoeiro(a) do Município; e a CPL desempenhará as atribuições da Comissão de Contratação, aos quais incumbe a condução dos procedimentos licitatórios, observadas as disposições dos arts. 7º a 10 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 37. Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes, ainda:

I – Conduzir a sessão pública;

II – Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III – Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV – Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V – Verificar e julgar as condições de habilitação;

VI – Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII – Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII – Indicar o vencedor do certame;

IX – Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X – Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI – Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo e todos os processos licitatórios que envolvam procedimentos auxiliares nos termos do art. 6º, inciso L, da Lei nº 14.133, de 2021, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, neste caso, quando for necessária sua atuação.

§ 3º O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, serão preferencialmente servidores efetivos, ou empregados públicos dos quadros do Município, ou cedidos de outros órgãos ou entidades.

§ 4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o apoio e o auxílio dos agentes da fase preparatória, dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das suas funções.

§ 5º O Agente de Contratação e o Pregoeiro serão auxiliados, no que couber, por uma equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 6º O Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação que será formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão, solidariamente, por todos os atos praticados pela comissão, exceto aquele que expressar posição individual divergente, fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 7º A substituição do Agente de Contratação pela Comissão de Contratação ocorrerá somente nos casos de licitação que envolva bens ou serviços especiais, sendo esses considerados aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos como bens e serviços comuns e que se exige a justificativa prévia do contratante para sua aquisição ou contratação, e no procedimento de manifestação de interesse.

§ 8º São bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

§ 9º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro e na modalidade Leilão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado como Leiloeiro.

Seção II

Gestores e Fiscais de Contratos

Art. 38. Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

I – A designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II – A segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III – A designação considerará o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

§ 1º O Fiscal ou Gestor de Contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

§ 2º O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á a questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de Contratos.

§ 3º O Fiscal ou Gestor de Contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

Seção III

Assessoramento Jurídico

Art. 39. Além do controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, incumbe ao assessoramento jurídico apoiar e auxiliar as autoridades responsáveis pela tomada de decisões, e aos agentes do processo de contratação.

§ 1º Para fins deste artigo, considera-se:

I – Apoio: qualquer orientação jurídica que embase a tomada de decisão ou a prática de ato administrativo; e

II – Auxílio: a solução formal de dúvidas jurídicas e o subsídio com informações que previnam riscos.

§ 2º Ato editado pela assessoria jurídica do Município definirá as formas e os prazos para apoio e auxílio, considerando a natureza da dúvida, o impacto da resposta no processo de contratação e a política pública relacionada, quando for o caso.

§ 3º Para os fins deste artigo, serão admitidas formas de consulta e resposta simplificadas, com uso de tecnologia da informação e mecanismos de comunicação de uso disseminado.

Art. 40. As manifestações jurídicas que trata este decreto não conterão posicionamentos conclusivos sobre assuntos não jurídicos, tais como aqueles de conteúdo técnico e de oportunidade ou conveniência, ou afetos ao poder decisório da autoridade.

Art. 41. A Assessoria Jurídica poderá eventualmente solicitar subsídios ou esclarecimentos a respeito de documentos de conteúdo técnico quando reputados indispensáveis para a análise jurídica dos atos administrativos.

Art. 42. A análise jurídica do processo de seleção de fornecedor será dispensada quando forem utilizadas minutas padronizadas, previamente analisadas, de editais, instrumentos de contrato, atas de registro de preços, convênio ou outros ajustes.

§ 1º Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, eventuais alterações substanciais nas minutas padronizadas deverão ser novamente analisadas pela Assessoria Jurídica.

§ 2º A análise jurídica é obrigatória em todos os processos de contratação direta.

§ 3º A Seção de Licitações e Contratos poderá, motivadamente, solicitar nova análise jurídica.

Seção IV

Atuação do Controle Interno

Art. 43. Competem ao Controle Interno do Município, dentre outras, as seguintes atribuições relacionadas ao processo de contratação:

I – Atuar como órgão central de Controle Interno da Administração Municipal, na segunda linha de defesa, prevista no art. 169 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – Apoiar as demais linhas de defesas no exercício de suas competências de gestão de riscos e de controle preventivo;

III – Promover inspeções e avaliações das práticas contínuas e permanentes de gestão de risco e de controle preventivo nas contratações públicas;

IV – Apoiar o agente de contratação e a equipe de apoio, a comissão de contratação, os fiscais e os gestores de contratos para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto neste Decreto;

V – Auxiliar na instituição de modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos; e

VI – Auxiliar o fiscal do contrato, dirimindo dúvidas e subsidiando-o com informações relevantes, a fim de prevenir riscos na execução contratual.

Art. 44. O Controle Interno será responsável por analisar eventuais denúncias sobre irregularidades no cumprimento deste Decreto ou decorrentes de ilícitos cometidos contra a gestão municipal.

§ 1º O Controle Interno fará a análise da denúncia e, caso consistente, fará o encaminhamento pertinente, nos termos da lei, para procedimento de auditoria ou para apuração de responsabilidade no Município.

CAPÍTULO II

CONTRATAÇÕES REALIZADAS POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO

Art. 45. As licitações realizadas pela Administração Municipal deverão ser processadas, preferencialmente, na forma eletrônica, ressalvadas aquelas que visem ao incentivo, à promoção e ao desenvolvimento local e regional, que poderão ser realizadas na forma presencial devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo conforme § 2º, art. 17, da Lei Federal nº 14.133/2021

CAPÍTULO III

DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 46. Na negociação de preços mais vantajosos para a Administração Municipal, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, poderá oferecer contraproposta, cujos parâmetros serão os orçamentos que fundamentaram o valor máximo da contratação e os preços praticados pelo licitante em contratações públicas similares e nos termos do art. 61, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º É vedada a negociação em condições diversas daquelas estabelecidas no edital.

§ 2º A negociação deverá ser transparente, de fácil acesso ao público e ter suas condições consignadas em ata.

Art. 47. O agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação poderá, justificadamente, desclassificar, após a fase de negociação, as propostas que, mesmo abaixo do valor máximo da contratação, permanecerem com preços excessivos, considerando o valor de mercado, desde que justificado.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 48. Serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO V

DA HABILITAÇÃO

Art. 49. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil e-CPF e-CNPJ.

Art. 50. Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do *caput* do art. 67, da Lei Federal nº 14.133/2021, a critério da Administração Municipal, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Parágrafo único. A admissibilidade de provas alternativas da qualificação

técnica deverá ser avaliada na fase preparatória da contratação e os documentos admitidos deverão constar no edital, observadas as peculiaridades do objeto licitado.

Art. 51. A certidão ou o registro de atestado de capacidade técnica por profissional somente serão exigidos nos processos de contratação para obras e serviços de engenharia, salvo justificativa, na fase preparatória, que demonstre a necessidade do registro.

Art. 52. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade junto a pessoas jurídicas que foram sancionadas pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 53. Durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, o Agente de Contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação, conforme o caso, deverá sanar erros ou falhas, mediante decisão fundamentada registrada em ata e acessível aos licitantes.

§ 1º O edital deverá prever a possibilidade de inclusão de novo documento comprobatório de condição já atendida pelo licitante no momento da apresentação dos documentos ou da proposta, conforme o caso, que não tenha sido juntado, oportunamente, com os demais documentos de habilitação e/ou com a proposta, por equívoco ou falha.

§ 2º Em atenção ao princípio da celeridade, o saneamento ocorrerá, preferencialmente, na própria sessão.

§ 3º Não sendo possível o saneamento na própria sessão, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o licitante apresente o documento necessário ao saneamento, admitido o envio eletrônico.

TÍTULO III

DAS LICITAÇÕES

CAPÍTULO I

DO PREGÃO

Art. 54. O pregão segue as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 1º Será utilizada preferencialmente a forma eletrônica nas licitações da modalidade pregão.

§ 2º Será admitida, conforme disposto no inciso II do art. 176, da Lei Federal nº 14.133/2021, a utilização da forma presencial nas licitações da modalidade pregão, devendo-se observar o disposto nos §§ 2º e 5º, do art. 17, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços comuns de engenharia que tenham por objeto ações objetivamente padronizáveis para manutenção, adequação e adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais desses bens, conforme definido na alínea "a", do inciso, XXI, do *caput*, do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 55. O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto é obrigatório na modalidade pregão e considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 1º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

Art. 56. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, os licitantes poderão encaminhar lances.

§ 1º Será considerado indício de inexistência de equilíbrio das propostas:

I – Valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração para aquisição de bens e serviços em geral;

II – Valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração no caso de obras e serviços de engenharia.

§ 2º O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

§ 3º A inexistência de equilíbrio será considerada pelo pregoeiro após diligência

que comprove:

I – Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II – Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

§ 4º Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata os § 2º, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

Seção I

Orientações Gerais sobre o Pregão

Art. 57. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Art. 58. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 59. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e às demais cominações previstas em regulamento específico que trata dos procedimentos de aplicação de sanções, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 60. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

Parágrafo único. Na hipótese de ilegalidade ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 61. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Manaus/Amazonas inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

CAPÍTULO II

DO LEILÃO

Art. 62. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I – Realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, levando-se em consideração as condições de conservação e funcionamento em que se encontram, a partir das quais serão fixados os valores mínimos para arrematação;

Parágrafo único. No caso de comprovada inviabilidade de obtenção do preço de mercado dos bens a serem leiloados, poderá ser utilizado como valor de avaliação o seu valor contábil atualizado ou valor recuperável, adotando-se, sempre que possível, os procedimentos contábeis de *impairment* ou redução a valor recuperável.

II – Designação de agente de contratação para atuar como leiloeiro, com o auxílio da equipe de apoio ou, alternativamente, contratação de leiloeiro oficial para conduzir o certame;

III – Elaboração do edital contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros; e

IV – Realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º Os lances serão apresentados de forma crescente, observado o valor de lance mínimo fixado pelo edital.

§ 2º Em caso de empate, será considerado vencedor o lance apresentado em primeiro lugar.

§ 3º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados e ainda poderá ser encerrada em caso de desinteresse dos licitantes, caracterizado pela ausência de lances durante o período de três minutos.

§ 4º No caso de pessoas físicas, será exigido para a habilitação apenas documento de identificação e, para as pessoas jurídicas, o documento que comprove a sua existência jurídica.

CAPÍTULO III

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I

Do Processo de Contratação Direta

Art. 63. No processo de contratação direta além dos documentos previstos no art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I – Indicação do dispositivo legal aplicável;

II – Autorização do ordenador de despesa;

III – Consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município;

IV – No que couber, declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133/2021;

Art. 64. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 65. Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato da Procuradoria-Jurídica de Japurá/AM, nos termos do § 5º, do art. 53, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 66. Após a fase preparatória, verificado o cabimento de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, o processo será conduzido por agente público ou comissão designada pela autoridade superior.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, quando restar comprovada a existência de riscos de danos irreparáveis à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, a contratação e a execução poderão ser feitas de forma imediata, mediante ordem verbal da autoridade competente no âmbito do órgão ou entidade demandante, que, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da contratação, deverá solicitar a formalização do processo administrativo de contratação, a ser concluído em, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados da data do pedido de formalização acima mencionada, sem possibilidade de prorrogação.

Seção II

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 67. As hipóteses previstas no art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Parágrafo único. As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado.

Art. 68. Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do § 1º do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 69. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pela Administração.

Seção III

Da Dispensa de Licitação

Art. 70. A dispensa de licitação regulamentada por este Decreto deverá levar em consideração os valores fixados nos incisos I e II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, e atualizações realizadas por decretos federais.

Art. 71. Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Parágrafo único. Neste caso, ao instrumento substitutivo ao contrato aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 72. Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

§ 1º É vedado o fracionamento de despesas para a adoção de dispensa de licitação.

§ 2º O gestor indicado pelo órgão promotor, com a anuência da autoridade competente, deverá certificar e declarar que a opção por dispensa de licitação não representa fracionamento de aquisição ou contratação

que deveriam ser licitadas por uma das modalidades previstas na legislação vigente.

§ 3º Na hipótese de concentração de contratações de vários órgãos ou entidades em um único procedimento, será considerado o valor limite para cada um deles.

§ 4º Na hipótese de contratação de serviços ou fornecimentos contínuos deverá ser considerado o valor global contratado em cada exercício financeiro.

§ 5º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

§ 6º Não se aplica o disposto no §1º do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 às contratações nos valores fixados no §7º do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, e atualizados por decreto federal, cujo objeto sejam serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Administração, incluído o fornecimento de peças.

§ 7º Eventual superação dos valores previstos no caput deste artigo decorrente de procedimento para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não configura ilegalidade.

§ 8º É ilegal o acréscimo quantitativo no objeto contratual que importe na superação dos valores previstos no caput deste artigo.

§ 9º Deverão ser consideradas as regras de preferências previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as condições previstas no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 73 . O planejamento de compras diretas deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o art. 40, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 74. Quando do enquadramento de bens e serviços nos termos das hipóteses previstas neste Decreto, a autoridade competente pela autorização da contratação deve observar o contido no art. 73, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IV

Do Julgamento e da Habilitação

Art. 75. Encerrado o procedimento de lances, a Administração realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos, dos custos unitários, de composição de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema, no caso de pregão eletrônico, com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 76. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

Art. 77. É cabível a negociação de valores com os participantes.

Parágrafo único. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado em ata do procedimento a ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 78. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, por meio do sistema, no caso do pregão eletrônico, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Art. 79. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, no caso de pregão eletrônico, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Art. 80. Para a habilitação do participante mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º A verificação dos documentos, no caso do pregão eletrônico, de que trata o caput será realizada no sistema informatizado assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

Art. 81. Constatada a regularidade documental, o participante será habilitado e o resultado será publicado.

Parágrafo único. Na hipótese de o participante não atender às exigências para a habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Art. 82. No caso de o procedimento restar fracassado, poderão ser adotadas as seguintes medidas pela Administração:

- I – Republicar o procedimento, conforme decisão da autoridade competente;
- II – Fixar prazo para que os participantes possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação, a ser providenciada pelo agente operador, após autorização do setor requisitante do órgão promotor;
- III – Valer-se o setor requisitante do órgão promotor de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III do *caput* deste artigo poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Capítulo V

Da Adjudicação, Homologação e Aplicação de Sanções

Art. 83. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 84. Os contratos decorrentes dos procedimentos previstos neste Decreto deverão ser divulgados no PNCP, nos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 85. O fornecedor que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa ficará sujeito às sanções previstas na legislação vigente, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Art. 86. A autoridade competente poderá revogar o procedimento de dispensa por motivo de conveniência e oportunidade e anulá-lo, de ofício ou mediante provocação, sempre que presente ilegalidade insanável, respeitados os requisitos previstos no art. 71, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Capítulo VI

Do Sistema de Registro de Preços

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 87. É permitida a adoção do sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços comuns, inclusive a execução de obras e serviços de engenharia, bem como a adoção deste sistema para as contratações diretas, nas hipóteses de dispensa e inexistência de licitação.

Art. 88. O sistema de registro de preços será adotado, preferencialmente:

- I – Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II – Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III – Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade da Administração, diversos Departamentos ou para atender diversos programas; ou
- IV – Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser efetivamente demandado pela Administração

Art. 89. A contratação de obras e serviços comuns de engenharia pelo sistema de registro de preços, somente poderá ser realizada se atendidos, cumulativamente, os requisitos dispostos no art. 85 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Considera-se como obra comum de engenharia aquela corriqueira que, por sua homogeneidade ou baixa complexidade, não possa ser classificada como obra especial, cujos métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para a sua realização sejam frequentemente empregados em determinada região e apta de ser bem executada pela maior parte de universo de potenciais licitantes disponíveis.

§ 2º No caso de sistema de registro de preços para obras ou serviços comuns de engenharia, na hipótese tratada no *caput* deste artigo, poderá ser adotado como critério de julgamento o maior desconto linear sobre itens da planilha orçamentária.

§ 3º A mera ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos do *caput* deste artigo não é motivo para a adoção do sistema de registro de preços.

Art. 90. A realização do sistema de registro de preços poderá ser processada mediante:

I – Licitação, na modalidade Pregão ou Concorrência, devendo ser adotado como critério de julgamento das propostas o menor preço ou maior desconto; e

II – Contratação direta, a partir de hipóteses de dispensa e inexistência de licitação.

Parágrafo único. O instrumento convocatório referente ao sistema de registro de preços deverá disciplinar detalhadamente as matérias arroladas no art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando as disposições constantes neste Decreto.

Art. 91. Na licitação para registro de preços não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

Art. 92. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de Intenção de Registro de Preços – IRP, concedendo o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º O procedimento previsto no *caput* poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão na licitação dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 93. Existindo ata de registro de preços vigente do Município que atenda às necessidades da Administração Municipal, somente será autorizada a contratação por outros meios diante de motivo superveniente e suficiente, indicado no respectivo processo de contratação, exigida, em qualquer caso, a demonstração da vantagem econômica da contratação.

Art. 94. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas na ata de registro de preços, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

Parágrafo único. É facultado à Administração Pública celebrar contratos decorrentes de Ata de Registro de Preços.

Art. 95. O contrato decorrente da ata de registro de preços será regido pelas mesmas regras aplicáveis aos contratos administrativos em geral.

Parágrafo único. A substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, não altera as regras aplicáveis aos contratos administrativos em geral, inclusive em relação aos acréscimos ou supressões e ao equilíbrio econômico-financeiro.

Seção II

Da Vigência e Prorrogação da Ata de Registro de Preços

Art. 96. A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrado o interesse da Administração Pública, bem como a vantagem dos preços registrados.

§ 1º No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo realizado no primeiro ano de sua vigência, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

§ 2º Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do esgotamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.

§ 3º Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.

Seção III

Revisão e do Reajuste de Preços

Art. 97. Serão admitidas as solicitações de reajuste, reequilíbrio e repactuação do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos, desde que fundamentadas e acolhidas pela Seção de Licitações e departamentos responsáveis.

Art. 98. A ata de registro de preços deverá conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo único. Para fins de reajuste das atas de registro de

preços será utilizado o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, após o transcurso do período de 12 (doze) meses e poderá ser realizado por simples apostilamento, dispensando-se a celebração de termo aditivo.

Art. 99. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 100. Ficam autorizadas alterações qualitativas e quantitativas nas atas de registro de preços, desde que observado os requisitos dispostos no art. 124, e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção IV

Do Cancelamento da Ata e do Preço Registrado

Art. 101. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- I – For liberado;
- II – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV – Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021; ou
- V – Não aceitar o preço revisado pela Administração.

Art. 102. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I – Pelo decurso do prazo de vigência;
- II – Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- III – Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado, e;
- IV – Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

Art. 103. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º O fornecedor ou prestador será notificado pessoalmente para apresentar defesa no prazo de cinco dias, a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º A notificação poderá ser feita por meio eletrônico.

Subseção V

Exclusão do Fornecedor da Ata de Registro de Preços

Art. 104. O fornecedor poderá ser excluído da ata de registro de preços quando:

- I – Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem justificativa aceitável;
- III – Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste tornar-se superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV – Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* será formalizado por despacho fundamentado e terá efeito após a divulgação no diário oficial do Município, dispensando-se a divulgação por outros meios.

Art. 105. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I – Por razão de interesse público; ou
- II – A pedido do fornecedor.

Subseção VI

Do Órgão Gerenciador

Art. 106. A Seção de Licitações e Contratos será o órgão gerenciador das atas de registro de preços da Administração Municipal.

§ 1º Compete ao órgão gerenciador:

- I – Autorizar a instauração e homologar as licitações para registro de preços;
- II – Registrar a intenção de registro de preços e dar publicidade aos demais órgãos e entidades;
- III – Consolidar as informações relativas à pesquisa de preços, estimativa individual e total de consumo;
- IV – Promover a adequação do objeto visando padronização e racionalização;
- V – Instruir o processo de contratação, elaborando todos os documentos da fase preparatória, quando for o caso;
- VI – Realizar a licitação ou a contratação direta;
- VII – Providenciar a assinatura da ata de registro de preços e sua disponibilização aos órgãos participantes;
- VIII – Autorizar ou rejeitar solicitações de novos fornecedores para o ingresso na ata de registro de preços;
- IX – Cancelar o registro de fornecedor;
- X – Conduzir os procedimentos para atualização do preço registrado;
- XI – Aplicar as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, garantida a ampla defesa e o contraditório; e

Subseção VII

Adesão a Atas de Registro de Preços

Art. 107. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

§ 1º A verificação da existência de ata de registro de preços compatível com a necessidade da Administração Municipal deverá ocorrer na fase preparatória do processo de contratação.

§ 2º Para a análise da compatibilidade da ata de registro de preços a ser aderida, deverão ser verificadas todas as regras do termo de referência da licitação correspondente, em especial, as especificações do objeto, as condições de execução e o preço registrado.

§ 3º Quando o estudo técnico preliminar concluir pela compatibilidade da ata de registro de preços, indicando a adesão como solução mais vantajosa, a elaboração do termo de referência poderá ser dispensada, adotando-se, para o processo de adesão, as condições do termo de referência do processo de contratação que gerou a ata.

Subseção VIII

Das Regras Gerais da Contratação

Art. 108. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 109. Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor (cadastro de reserva), na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

Art. 110. Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

Art. 111. Os contratos celebrados em decorrência do registro de preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que tratam os art. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

§ 2º A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá

atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 4º A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Art. 112. Na hipótese de utilização do sistema de registro de preços por meio de contratação direta para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, deverão ser observados:

I – Os requisitos da instrução processual dispostos no art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o estabelecido neste Decreto;

II – Os pressupostos para enquadramento por inexigibilidade ou dispensa de licitação, conforme previsto nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VII

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Art. 113. A autoridade superior será responsável pela designação formal do gestor ou fiscal dos contratos e atas de registro de preços, observada a segregação de funções, celebrados pela Administração Municipal, respaldado no disposto nos artigos 115 ao 123, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VIII

DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 114. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

CAPÍTULO IX

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 115. O objeto do contrato será recebido:

I – Em se tratando de obras e serviços:

a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) Definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato;

II – Em se tratando de compras:

a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO X

DOS CONTRATOS

Seção I

Reajuste, Repactuação e Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Art. 116. O reajuste deverá ser solicitado pelo contratado ou por qualquer dos signatários da ata de registro de preços, de acordo com os índices e data-base indicados, formalizado mediante aditivo.

Art. 117. A repactuação e o reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser solicitados pelo contratado ou por qualquer dos signatários da ata de registro de preços e devidamente instruída com a documentação necessária para o cálculo do valor repactuado.

§ 1º O fiscal do contrato ou da ata de registro de preços deverá responder o pedido de repactuação de preços em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

§ 2º A formalização da repactuação dar-se-á mediante aditivo contratual.

CAPÍTULO XI

DAS SANÇÕES

Art. 118. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 serão aplicadas.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 119. Enquanto não estiver completamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas, os procedimentos deverão ser adaptados às condições possíveis, com publicidade garantida no diário eletrônico oficial.

Art. 120. A Administração Municipal poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 121. Não poderão ser realizados procedimentos licitatórios no Município, com fundamento nas Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011, no prazo previsto no art. 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 122 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ/AM, em 07 de fevereiro de 2024.

VANILSO MONTEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal de Japurá

Publicado por:
Rode Lídia R Pontes
Código Identificador: GL4L7OG7N

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JUTAÍ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DA CARTA CONTRATO Nº
012/2022.

LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE JUTAÍ, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua Sete de Março, s/nº, Cep: 69.660-000, Centro, Jutai (AM), inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.285.896/0001-53, representado pelo seu Prefeito Municipal e o (a) LOCADOR (A): ROSICLEIDE NUNES RIBEIRO, brasileira, casada, autônoma, portadora da Carteira de Identidade (RG) de nº 1933120-7, inscrita no CPF nº 877.177.512-91, residente e domiciliada a Rua Olavo Bilac, nº 609 – Santo Antônio, Jutai/AM, conforme consta na Dispensa de Licitação nº 033/2021, firmam o PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO, concernente a Carta Contrato nº 012/2022, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder à alteração na Cláusula Segunda item 2.2 (vigência) do Contrato de Locação, celebrado no dia 03/01/2022 a com prazo de 12 (doze) meses, vinculada a Dispensa de Licitação 033/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL - Este TERMO ADITIVO DE CONTRATO vigorará pelo prazo de mais 12 (doze) meses a contar de 02/01/2023 e 31/12/2023, podendo ser prorrogado.

se assim for do interesse de ambas as partes, mediante a formalização de Termo Aditivo, sem que qualquer uma das partes possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade ou subsidiariedade entre si.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato de Locação, não alteradas no presente instrumento jurídico.

E, assim, por estarem ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Jutai/Am, 02 de janeiro de 2023.

PEDRO MACÁRIO BARBOZA

Prefeito do Município de Jutai-AM

ROSICLEIDE NUNES RIBEIRO

CPF Nº 877.177.512-91

Locador (a)

OBS. REVISÃO DE PUBLICAÇÃO

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador: X7LMHLWWS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DA CARTA CONTRATO Nº
001/2022.

LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE JUTAÍ, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua Sete de Março, s/nº, Cep: 69.660-000, Centro, Jutai (AM), inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.285.896/0001-53, representado pelo seu Prefeito Municipal e o (a) LOCADOR (A): WESLEY DE OLIVEIRA MELO, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 782.806.212-53, residente e domiciliado a Rua 06 de Fevereiro, S/N Conjunto II, Bairro, São José, Jutai/AM, conforme consta na Dispensa de Licitação nº 022/2021, firmam o PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO, concernente a Carta Contrato nº 001/2022, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder à alteração na Cláusula Segunda item 2.2 (vigência) do Contrato de Locação, celebrado no dia 03/01/2022 a com prazo de 12 (doze) meses, vinculada a Dispensa de Licitação 022/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL - Este TERMO ADITIVO DE CONTRATO vigorará pelo prazo de mais 12 (doze) meses a contar de 02/01/2023 e 31/12/2023, podendo ser prorrogado, se assim for do interesse de ambas as partes, mediante a formalização de Termo Aditivo, sem que qualquer uma das partes possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade ou subsidiariedade entre si.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços, não alteradas no presente instrumento jurídico.

E, assim, por estarem ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Jutai/Am, 02 de janeiro de 2023.

PEDRO MACÁRIO BARBOZA

Prefeito do Município de Jutai-AM

WESLEY DE OLIVEIRA MELO

CPF Nº 782.806.212-53

Locador

OBS. REVISÃO DE PUBLICAÇÃO

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador: FARCL5H4V

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DA CARTA CONTRATO Nº
002/2022.

LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE JUTAÍ, por intermédio

da Prefeitura Municipal, com sede na Rua Sete de Março, s/nº, Cep: 69.660-000, Centro, Jutai (AM), inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.285.896/0001-53, representado pelo seu Prefeito Municipal e o (a) LOCADOR (A): PRELAZIA DE TEFÉ / PAROQUIA SÃO JOSÉ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 04.626.545/0001-69, localizada na Praça São José, Centro, Jutai/Am, conforme consta na Dispensa de Licitação nº 023/2021, firmam o PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO, concernente a Carta Contrato nº 002/2022, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder à alteração na Cláusula Segunda item 2.2 (vigência) do Contrato de Locação, celebrado no dia 03/01/2022 a com prazo de 12 (doze) meses, vinculada a Dispensa de Licitação 023/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL - Este TERMO ADITIVO DE CONTRATO vigorará pelo prazo de mais 12 (doze) meses a contar de 02/01/2023 e 31/12/2023, podendo ser prorrogado, se assim for do interesse de ambas as partes, mediante a formalização de Termo Aditivo, sem que qualquer uma das partes possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade ou subsidiariedade entre si.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços, não alteradas no presente instrumento jurídico.

E, assim, por estarem ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Jutai/Am, 02 de janeiro de 2023.

PEDRO MACÁRIO BARBOZA

Prefeito do Município de Jutai-AM

PRELAZIA DE TEFÉ / PAROQUIA SÃO JOSÉ

CNPJ Nº 04.626.545/0001-69

Locador (a)

OBS. REVISÃO DE PUBLICAÇÃO

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador: EZE0AYEUL

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DA CARTA CONTRATO Nº
003/2022.

LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE JUTAÍ, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua Sete de Março, s/nº, Cep: 69.660-000, Centro, Jutai (AM), inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.285.896/0001-53, representado pelo seu Prefeito Municipal e o (a) LOCADOR (A): PRELAZIA DE TEFÉ / PAROQUIA SÃO JOSÉ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 04.626.545/0001-69, localizada na Praça São José, Centro, Jutai/Am, conforme consta na Dispensa de Licitação nº 024/2021, firmam o PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO, concernente a Carta Contrato nº 003/2022, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder à alteração na Cláusula Segunda item 2.2 (vigência) do Contrato de Locação, celebrado no dia 03/01/2022 a com prazo de 12 (doze) meses, vinculada a Dispensa de Licitação 024/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL - Este TERMO ADITIVO DE CONTRATO vigorará pelo prazo de mais 12 (doze) meses a contar de 02/01/2023 e 31/12/2023, podendo ser prorrogado, se assim for do interesse de ambas as partes, mediante a formalização de Termo Aditivo, sem que qualquer uma das partes possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade ou subsidiariedade entre si.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços, não alteradas no presente instrumento jurídico.

E, assim, por estarem ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Jutai/Am, 02 de janeiro de 2023.

PEDRO MACÁRIO BARBOZA

Prefeito do Município de Jutai-AM

PRELAZIA DE TEFÉ / PAROQUIA SÃO JOSÉ

CNPJ Nº 04.626.545/0001-69

Locador (a)

OBS. REVISÃO DE PUBLICAÇÃO

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador: YHL2CUIIG

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DA CARTA CONTRATO Nº
006/2022.

LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE JUTAI, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua Sete de Março, s/nº, Cep: 69.660-000, Centro, Jutai (AM), inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.285.896/0001-53, representado pelo seu Prefeito Municipal e o (a) LOCADOR (A): FRANCISCO COELHO RODRIGUES, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF sob o nº 937.530.122-20, residente e domiciliado a Rua Mário Andreaza, nº 129 – São Francisco, Jutai-Am, conforme consta na Dispensa de Licitação nº 027/2021, firmam o PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO, concernente a Carta Contrato nº 006/2022, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder à alteração na Cláusula Segunda item 2.2 (vigência) do Contrato de Locação, celebrado no dia 03/01/2022 a com prazo de 12 (doze) meses, vinculada a Dispensa de Licitação 027/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL - Este TERMO ADITIVO DE CONTRATO vigorará pelo prazo de mais 12 (doze) meses a contar de 02/01/2023 e 31/12/2023, podendo ser prorrogado, se assim for do interesse de ambas as partes, mediante a formalização de Termo Aditivo, sem que qualquer uma das partes possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade ou subsidiariedade entre si.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato de Locação, não alteradas no presente instrumento jurídico.

E, assim, por estarem ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Jutai/Am, 02 de janeiro de 2023.

PEDRO MACÁRIO BARBOZA

Prefeito do Município de Jutai-AM

FRANCISCO COELHO RODRIGUES

CPF Nº 937.530.122-20

Locador

OBS. REVISÃO DE PUBLICAÇÃO

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador: EXOKQJTF1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DA CARTA CONTRATO Nº
009/2022.

LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE JUTAI, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua Sete de Março, s/nº, Cep: 69.660-000, Centro, Jutai (AM), inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.285.896/0001-53, representado pelo seu Prefeito Municipal e o (a) LOCADOR (A): FRANCISCO CINTRA DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 515.014.732-04, residente e domiciliado a Rua Cícero Tuchau, nº 498 – Santo Antônio, Jutai-Am, conforme consta na Dispensa de Licitação nº 030/2021, firmam o PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO, concernente a Carta Contrato nº 009/2022, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder à alteração na Cláusula Segunda item 2.2 (vigência) do Contrato de Locação, celebrado no dia 03/01/2022 a com prazo de 12 (doze) meses, vinculada a Dispensa de Licitação 030/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL - Este TERMO ADITIVO DE CONTRATO vigorará pelo prazo de mais 12

(doze) meses a contar de 02/01/2023 e 31/12/2023, podendo ser prorrogado, se assim for do interesse de ambas as partes, mediante a formalização de Termo Aditivo, sem que qualquer uma das partes possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade ou subsidiariedade entre si.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato de Locação, não alteradas no presente instrumento jurídico.

E, assim, por estarem ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Jutai/Am, 02 de janeiro de 2023.

PEDRO MACÁRIO BARBOZA

Prefeito do Município de Jutai-AM

FRANCISCO CINTRA DA SILVA

CPF Nº 515.014.732-04

Locador

OBS. REVISÃO DE PUBLICAÇÃO

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador: LS32452KE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DA CARTA CONTRATO Nº
020/2022.

LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE JUTAI, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua Sete de Março, s/nº, Cep: 69.660-000, Centro, Jutai (AM), inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.285.896/0001-53, representado pelo seu Prefeito Municipal e o (a) LOCADOR (A): TEREZINHA DE JESUS MENDES VASCONCELOS, brasileira, casada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 883-142, inscrita no CPF sob o nº. 049.803.012-15, residente e domiciliado(a) na Rua Mário Andreaza, nº 470 – São José, Jutai/AM, conforme consta na Dispensa de Licitação nº 041/2021, firmam o PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO, concernente a Carta Contrato nº 020/2022, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder à alteração na Cláusula Segunda item 2.2 (vigência) do Contrato de Locação, celebrado no dia 03/01/2022 a com prazo de 12 (doze) meses, vinculada a Dispensa de Licitação 041/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL - Este TERMO ADITIVO DE CONTRATO vigorará pelo prazo de mais 12 (doze) meses a contar de 02/01/2023 e 31/12/2023, podendo ser prorrogado, se assim for do interesse de ambas as partes, mediante a formalização de Termo Aditivo, sem que qualquer uma das partes possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade ou subsidiariedade entre si.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato de Locação, não alteradas no presente instrumento jurídico.

E, assim, por estarem ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Jutai/Am, 02 de janeiro de 2023.

PEDRO MACÁRIO BARBOZA

Prefeito do Município de Jutai-AM

TEREZINHA DE JESUS MENDES VASCONCELOS

CPF Nº 049.803.012-15

Locador (a)

OBS. REVISÃO DE PUBLICAÇÃO

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador: 0XEPN2HU0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DA CARTA CONTRATO Nº
013/2022.

LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE JUTAI, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua Sete de Março, s/nº, Cep: 69.660-000, Centro, Jutai (AM), inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.285.896/0001-53, representado pelo seu Prefeito Municipal e o (a) **LOCADOR (A): RAIMUNDO OCIMAR FERREIRA MACENA,** brasileiro, maior, empresário, inscrito no CPF sob o nº 476.136.102-68, portador da Carteira de Identidade de nº 1105902-8 SSP/AM, residente e domiciliado a Rua Cícero Tuchau nº 630-B – Bairro Santo Antônio, conforme consta na Dispensa de Licitação nº 034/2021, firmam o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO,** concernente a Carta Contrato nº 013/2022, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder à alteração na Cláusula Segunda item 2.2 (vigência) do Contrato de Locação, celebrado no dia 03/01/2022 a com prazo de 12 (doze) meses, vinculada a Dispensa de Licitação 034/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL - Este TERMO ADITIVO DE CONTRATO vigorará pelo prazo de mais 12 (doze) meses a contar de 02/01/2023 e 31/12/2023, podendo ser prorrogado, se assim for do interesse de ambas as partes, mediante a formalização de Termo Aditivo, sem que qualquer uma das partes possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade ou subsidiariedade entre si.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato de Locação, não alteradas no presente instrumento jurídico.

E, assim, por estarem ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Jutai/Am, 02 de janeiro de 2023.

PEDRO MACÁRIO BARBOZA

Prefeito do Município de Jutai-AM

RAIMUNDO OCIMAR FERREIRA MACENA

CPF Nº 476.136.102-68

Locador (a)

OBS. REVISÃO DE PUBLICAÇÃO

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador: WV90MVVJ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DA CARTA CONTRATO Nº
016/2022.

LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE JUTAI, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua Sete de Março, s/nº, Cep: 69.660-000, Centro, Jutai (AM), inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.285.896/0001-53, representado pelo seu Prefeito Municipal e o (a) **LOCADOR (A): ADAILTON AQUINO DOS SANTOS,** brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 964.306.212-00 e da Carteira de Identidade/RG de nº 2193651-0 SSP/AM, residente e domiciliado a Rua Nova, s/n – Bairro São Pedro, Jutai/AM, conforme consta na Dispensa de Licitação nº 037/2021, firmam o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO,** concernente a Carta Contrato nº 016/2022, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder à alteração na Cláusula Segunda item 2.2 (vigência) do Contrato de Locação, celebrado no dia 03/01/2022 a com prazo de 12 (doze) meses, vinculada a Dispensa de Licitação 037/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL - Este TERMO ADITIVO DE CONTRATO vigorará pelo prazo de mais 12 (doze) meses a contar de 02/01/2023 e 31/12/2023, podendo ser prorrogado, se assim for do interesse de ambas as partes, mediante a formalização de Termo Aditivo, sem que qualquer uma das partes possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade ou subsidiariedade entre si.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato de Locação, não alteradas no presente instrumento jurídico.

E, assim, por estarem ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Jutai/Am, 02 de janeiro de 2023.

PEDRO MACÁRIO BARBOZA

Prefeito do Município de Jutai-AM

ADAILTON AQUINO DOS SANTOS

CPF Nº 964.306.212-00

Locador (a)

OBS. REVISÃO DE PUBLICAÇÃO

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador: LZRNLRRI

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DA CARTA CONTRATO Nº
018/2022.

LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE JUTAI, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua Sete de Março, s/nº, Cep: 69.660-000, Centro, Jutai (AM), inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.285.896/0001-53, representado pelo seu Prefeito Municipal e o (a) **LOCADOR (A): RAIMUNDO OCIMAR FERREIRA MACENA,** brasileiro, maior, empresário, inscrito no CPF sob o nº 476.136.102-68, portador da Carteira de Identidade de nº 1105902-8 SSP/AM, residente e domiciliado a Rua Cícero Tuchau nº 630-B – Bairro Santo Antônio, conforme consta na Dispensa de Licitação nº 039/2021, firmam o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO,** concernente a Carta Contrato nº 018/2022, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder à alteração na Cláusula Segunda item 2.2 (vigência) do Contrato de Locação, celebrado no dia 03/01/2022 a com prazo de 12 (doze) meses, vinculada a Dispensa de Licitação 039/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL - Este TERMO ADITIVO DE CONTRATO vigorará pelo prazo de mais 12 (doze) meses a contar de 02/01/2023 e 31/12/2023, podendo ser prorrogado, se assim for do interesse de ambas as partes, mediante a formalização de Termo Aditivo, sem que qualquer uma das partes possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade ou subsidiariedade entre si.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato de Locação, não alteradas no presente instrumento jurídico.

E, assim, por estarem ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Jutai/Am, 02 de janeiro de 2023.

PEDRO MACÁRIO BARBOZA

Prefeito do Município de Jutai-AM

RAIMUNDO OCIMAR FERREIRA MACENA

CPF Nº 476.136.102-68

Locador (a)

OBS. REVISÃO DE PUBLICAÇÃO

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador: DTZELLZ9W

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DA CARTA CONTRATO Nº
019/2022.

LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE JUTAI, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua Sete de Março, s/nº, Cep: 69.660-000, Centro, Jutai (AM), inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.285.896/0001-53, representado pelo seu Prefeito Municipal e o (a) **LOCADOR (A): TEREZINHA DE JESUS MENDES VASCONCELOS,** brasileira, casada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 883-142, inscrita no CPF sob o nº 049.803.012-15, residente e domiciliado(a) na Rua Mário Andrezza, nº 470 – São José, Jutai/AM, conforme consta na Dispensa de Licitação nº 040/2021, firmam o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO,** concernente a Carta Contrato nº 019/2022, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder à alteração na Cláusula Segunda item 2.2 (vigência) do Contrato de Locação, celebrado no dia 03/01/2022 a com prazo de 12 (doze) meses, vinculada a Dispensa de Licitação 040/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL - Este TERMO ADITIVO DE CONTRATO vigorará pelo prazo de mais 12 (doze) meses a contar de 02/01/2023 e 31/12/2023, podendo ser prorrogado, se assim for do interesse de ambas as partes, mediante a formalização de Termo Aditivo, sem que qualquer uma das partes possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade ou subsidiariedade entre si.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato de Locação, não alteradas no presente instrumento jurídico.

E, assim, por estarem ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Jutai/Am, 02 de janeiro de 2023.

PEDRO MACÁRIO BARBOZA

Prefeito do Município de Jutai-AM

TEREZINHA DE JESUS MENDES VASCONCELOS

CPF Nº 049.803.012-15

Locador (a)

OBS. REVISÃO DE PUBLICAÇÃO

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador: ROYRI3SSX

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 023/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Municipal de Licitação, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2021;

CONTRATANTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAÍ inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.285.896/0001-53 e o Sr. DANIEL MARTINS DE CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº 094.392.345-04.

Objeto: Locação de 01 (um) imóvel, situado Rua Rio Jutai, Nº 89 – Bairro Centro, Jutai-AM, onde funcionará como Unidade Básica de Saúde – Idalina Lasmar, sede do município.

VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.04.00 – Secretaria Municipal de Saúde

10.302.0011.2023.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Física

Fonte: 10 - Recursos Próprios

PRAZO: Data inicial 03/01/2022 e findando em 31/12/2022.

Jutai/AM, 03 de janeiro de 2022.

PEDRO MACÁRIO BARBOZA, Prefeito Municipal.

DANIEL MARTINS DE CARVALHO

CPF sob o nº 094.392.345-04, Contratado.

Obs: REVISÃO DE PUBLICAÇÃO

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador: 5A05DVEZC

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DA CARTA CONTRATO Nº
022/2022.**

LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE JUTAÍ, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua Sete de Março, s/nº, Cep: 69.660-000, Centro, Jutai (AM), inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.285.896/0001-53, representado pelo seu Prefeito Municipal e o (a) LOCADOR (A): DARIO EDWARD LASMAR PINTO, brasileiro, solteiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 020.214.432-13, residente e domiciliado(a) na Rua Costa e Silva, nº 339 B – Centro, Jutai/AM, conforme consta na Dispensa de Licitação nº 046/2021, firmam o PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO, concernente a Carta Contrato nº 022/2022, em conformidade com as

cláusulas abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder à alteração na Cláusula Segunda item 2.2 (vigência) do Contrato de Locação, celebrado no dia 03/01/2022 a com prazo de 12 (doze) meses, vinculada a Dispensa de Licitação 046/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL - Este TERMO ADITIVO DE CONTRATO vigorará pelo prazo de mais 12 (doze) meses a contar de 02/01/2023 e 31/12/2023, podendo ser prorrogado, se assim for do interesse de ambas as partes, mediante a formalização de Termo Aditivo, sem que qualquer uma das partes possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade ou subsidiariedade entre si.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato de Locação, não alteradas no presente instrumento jurídico.

E, assim, por estarem ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Jutai/Am, 02 de janeiro de 2023.

PEDRO MACÁRIO BARBOZA

Prefeito do Município de Jutai-AM

DARIO EDWARD LASMAR PINTO

CPF Nº 020.214.432-13

Locador (a)

OBS. REVISÃO DE PUBLICAÇÃO

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador: ZKJQX1SF

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DA CARTA CONTRATO Nº
024/2022.**

LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE JUTAÍ, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua Sete de Março, s/nº, Cep: 69.660-000, Centro, Jutai (AM), inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.285.896/0001-53, representado pelo seu Prefeito Municipal e o (a) LOCADOR (A): RAIMUNDO OCIMAR FERREIRA MACENA, brasileiro, maior, empresário, inscrito no CPF sob o nº 476.136.102-68, portador da Carteira de Identidade de nº 1105902-8 SSP/AM, residente e domiciliado a Rua Cicero Tuchaua nº 630-B – Bairro Santo Antônio, conforme consta na Dispensa de Licitação nº 045/2021, firmam o PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO, concernente a Carta Contrato nº 024/2022, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder à alteração na Cláusula Segunda item 2.2 (vigência) do Contrato de Locação, celebrado no dia 03/01/2022 a com prazo de 12 (doze) meses, vinculada a Dispensa de Licitação 045/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL - Este TERMO ADITIVO DE CONTRATO vigorará pelo prazo de mais 12 (doze) meses a contar de 02/01/2023 e 31/12/2023, podendo ser prorrogado, se assim for do interesse de ambas as partes, mediante a formalização de Termo Aditivo, sem que qualquer uma das partes possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade ou subsidiariedade entre si.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato de Locação, não alteradas no presente instrumento jurídico.

E, assim, por estarem ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Jutai/Am, 02 de janeiro de 2023.

PEDRO MACÁRIO BARBOZA

Prefeito do Município de Jutai-AM

RAIMUNDO OCIMAR FERREIRA MACENA

CPF Nº 476.136.102-68

Locador (a)

OBS. REVISÃO DE PUBLICAÇÃO

Publicado por:
Messias Lima de Castro

Código Identificador: OOSHGWEM

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 024/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Municipal de Licitação, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2021;

CONTRATANTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTA Inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.285.896/0001-53 e o Sr. RAIMUNDO OCIMAR FERREIRA MACENA, inscrito no CPF sob o nº 476.136.102-68.

Objeto: Locação de um imóvel que funcionará como Casa De Apoio Indígena, no Município de Jutai/Am.

VALOR GLOBAL: R\$12.000,00 (Doze Mil Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.02.02 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças / 04.122.0011.2006.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças 3.3.90.36 - Outros Serviços de terceiros Pessoa Física

Fonte de Recursos: 10 – RECURSOS PRÓPRIO.

PRAZO: Data inicial 03/01/2022 e findando em 31/12/2022.

Jutai/AM, 03 de janeiro de 2022.

PEDRO MACÁRIO BARBOZA, Prefeito Municipal.

RAIMUNDO OCIMAR FERREIRA MACENA

CPF sob o nº 476.136.102-68, Contratado.

Obs: REVISÃO DE PUBLICAÇÃO

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador: SNCPH5WVG

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DA CARTA CONTRATO Nº 023/2022.

LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE JUTAÍ, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua Sete de Março, s/nº, Cep: 69.660-000, Centro, Jutai (AM), inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.285.896/0001-53, representado pelo seu Prefeito Municipal e o (a) LOCADOR (A): DANIEL MARTINS DE CARVALHO, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 094.392.345-04, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 3418181-4, residente e domiciliado a Rua Belo Ferreira, nº 30 B – Bairro Beira Rio, Jutai/Am, conforme consta na Dispensa de Licitação nº 044/2021, firmam o PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO, concernente a Carta Contrato nº 023/2022, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder à alteração na Cláusula Segunda item 2.2 (vigência) do Contrato de Locação, celebrado no dia 03/01/2022 a com prazo de 12 (doze) meses, vinculada a Dispensa de Licitação 044/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL - Este TERMO ADITIVO DE CONTRATO vigorará pelo prazo de mais 12 (doze) meses a contar de 02/01/2023 e 31/12/2023, podendo ser prorrogado, se assim for do interesse de ambas as partes, mediante a formalização de Termo Aditivo, sem que qualquer uma das partes possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade ou subsidiariedade entre si.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato de Locação, não alteradas no presente instrumento jurídico.

E, assim, por estarem ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Jutai/Am, 02 de janeiro de 2023.

PEDRO MACÁRIO BARBOZA

Prefeito do Município de Jutai-AM

DANIEL MARTINS DE CARVALHO

CPF Nº 094.392.345-04

Locador (a)

OBS. REVISÃO DE PUBLICAÇÃO

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador: G2TBDLI3S

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 022/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Municipal de Licitação, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2021;

CONTRATANTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTA Inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.285.896/0001-53 e o Sr. DARIO EDWARD LASMAR PINTO, inscrito no CPF sob o nº 020.214.432-13.

Objeto: locação de 01 (um) imóvel, situado nesta cidade de jutai, na Tv. Olavo Bilac, Nº 59 – Santo Antônio, para funcionamento da Oficina De Reciclagem da Coopecaj.

VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.07.00 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Rec. Sustentáveis / 04.122.0011.2029.0000 – Manutenção e Funcionamento Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Rec. Sustentáveis

3.3.90.36 - Outros Serviços de terceiros Pessoa Física

Fonte de Recursos: 10 – RECURSOS PRÓPRIO.

PRAZO: Data inicial 03/01/2022 e findando em 31/12/2022.

Jutai/AM, 03 de janeiro de 2022.

PEDRO MACÁRIO BARBOZA, Prefeito Municipal.

DARIO EDWARD LASMAR PINTO

CPF sob o nº 020.214.432-13, Contratado.

Obs: REVISÃO DE PUBLICAÇÃO

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador: CCKAHCFXP

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 003/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Municipal de Licitação, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2021;

CONTRATANTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTA Inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.285.896/0001-53 e a empresa PRELAZIA DE TEFÉ / PAROQUIA SÃO JOSÉ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 04.626.545/0001-69.

Objeto: Locação de um imóvel, situado nesta cidade de jutai na Rua da Ubada – São Francisco, para funcionamento da Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento no município de jutai/am.

VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.09.00 – Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento / 20.605.0123.2032.00 – Manutenção da Secretaria Produção e Abastecimento

3.3.90.39. - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

Fonte: 10 - Recursos Próprios.

PRAZO: Data inicial 03/01/2022 e findando em 31/12/2022.

Jutai/AM, 03 de janeiro de 2022.

PEDRO MACÁRIO BARBOZA, Prefeito Municipal.

PRELAZIA DE TEFÉ / PAROQUIA SÃO JOSÉ

CNPJ (MF) sob o nº 04.285.896/0001-53, Contratado.

Obs: REVISÃO DE PUBLICAÇÃO

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador: ZSJQTNMYF

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 020/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Municipal de Licitação, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2021;

CONTRATANTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTA Inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.285.896/0001-53 e a Sr.ª. TEREZINHA DE JESUS MENDES VASCONCELOS, inscrita no CPF sob o nº 049.803.012-15.

Objeto: Locação do imóvel, situado nesta cidade de Jutai na Rua Sete De Março, Nº 270 – Centro, para funcionamento de moradia temporária para profissionais em trânsito.

VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.06.00 – Secretaria Municipal de Infraestrutura / 15.122.0011.2027.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

3.3.90.36 - Outros Serviços de terceiros Pessoa Física

Fonte de Recursos: 10 – RECURSOS PRÓPRIO

PRAZO: Data inicial 03/01/2022 e findando em 31/12/2022.

Jutai/AM, 03 de janeiro de 2022.

PEDRO MACÁRIO BARBOZA, Prefeito Municipal.

TEREZINHA DE JESUS MENDES VASCONCELOS

CPF sob o nº 049.803.012-15, Contratada.

Obs: REVISÃO DE PUBLICAÇÃO

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador: F6VUQPN98

**GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO ADITIVO DO TERMO DE CONTRATO Nº 002D/2022-
PE**

Termo de Contrato nº 002D/2022 - PE

Pregão Eletrônico Nº 002/2022 CML/PMJ

1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM, pessoa jurídica inscrito no CNPJ sob o nº 04.285.896/0001-53;

2. CONTRATADA: MAQUITEC MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.506.096/0001-18.

Objeto: prorrogação do prazo de vigência do termo de contrato referente a aquisição de equipamentos e utensílios de cozinha (termo de compromisso nº 202102527-5/FNDE)

5. PRAZO: O prazo de vigência é de 365 (trezentos e sessenta e cinco), data inicial 20/07/2022 e findando em 21/07/2023, admitida prorrogação por igual período.

Jutai-Am, 20 de julho de 2022.

PEDRO MACÁRIO BARBOZA

Prefeito Municipal

MAQUITEC MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ sob nº 10.506.096/0001-18.

Contratada

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador: WSMB3ZFGV

GABINETE DO PREFEITO

**SEGUNDO ADITIVO DO TERMO DE CONTRATO Nº 002D/2022-
PE**

Termo de Contrato nº 002D/2022 - PE

Pregão Eletrônico Nº 002/2022 CML/PMJ

1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM, pessoa jurídica inscrito no CNPJ sob o nº 04.285.896/0001-53;

2. CONTRATADA: MAQUITEC MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.506.096/0001-18.

Objeto: prorrogação do prazo de vigência do termo de contrato referente a aquisição de equipamentos e utensílios de cozinha (termo de compromisso nº 202102527-5/FNDE)

5. PRAZO: O prazo de vigência é de 365 (trezentos e sessenta e cinco), data inicial 20/07/2023 e findando em 21/07/2024, admitida prorrogação por igual período.

Jutai-Am, 20 de julho de 2023.

PEDRO MACÁRIO BARBOZA

Prefeito Municipal

MAQUITEC MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ sob nº 10.506.096/0001-18.

Contratada

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador: UV9FD3YWT

**GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO ADITIVO DO TERMO DE CONTRATO Nº 002B/2022-PE**

Termo de Contrato nº 002B/2022 - PE

Pregão Eletrônico Nº 002/2022 CML/PMJ

1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM, pessoa jurídica inscrito no CNPJ sob o nº 04.285.896/0001-53;

2. CONTRATADA: TEXTOR DA AMAZONIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 42.247.180/0001-50.

Objeto: prorrogação do prazo de vigência do termo de contrato referente a aquisição de equipamentos e utensílios de cozinha (termo de compromisso nº 202102527-5/FNDE)

5. PRAZO: O prazo de vigência é de 365 (trezentos e sessenta e cinco), data inicial 20/07/2023 e findando em 21/07/2024, admitida prorrogação por igual período.

Jutai-Am, 20 de julho de 2023.

PEDRO MACÁRIO BARBOZA

Prefeito Municipal

D M DOS SANTOS EIRELI

CNPJ sob nº 32.280.735/0001-02

Contratada

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador: IOXLZVXHM

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 001/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Municipal de Licitação, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2021;

CONTRATANTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTA Inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.285.896/0001-53 e O Sr. WESLEY DE OLIVEIRA MELO, inscrito no CPF sob o nº 782.806.212-53.

Objeto: Locação de um Imóvel situado na Rua Teotonílio Cavalcante N° 419 – Centro, onde funcionará a Secretaria de Assistência Social, no Município De Jutai/Am.

VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social / 08.244.0011.2025.0000 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Física

Fonte: 10 - Recursos Próprios.

PRAZO: Data inicial 03/01/2022 e findando em 31/12/2022.

Jutai/AM, 03 de janeiro de 2022.

PEDRO MACÁRIO BARBOZA, Prefeito Municipal.

WESLEY DE OLIVEIRA MELO

CPF sob o n° 782.806.212-53, Contratado.

OBS. REVISÃO DE PUBLICAÇÃO

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador: GHA00NLPP

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DA CARTA CONTRATO N° 002/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Municipal de Licitação, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 023/2021;

CONTRATANTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTA Inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 04.285.896/0001-53 e a empresa PRELAZIA DE TEFÉ / PAROQUIA SÃO JOSÉ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de n° 04.626.545/0001-69.

Objeto: Locação de um imóvel, situado nesta cidade de jutai na praça São José, s/n° - centro, para funcionamento da Escola Municipal De Educação Infantil Duque de Caxias no Município de Jutai/Am.

VALOR GLOBAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.03.00 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto / 12.365.0070.2019.0000 – Manutenção e Funcionamento da Educação Infantil

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica.

PRAZO: Data inicial 03/01/2022 e findando em 31/12/2022.

Jutai/AM, 03 de janeiro de 2022.

PEDRO MACÁRIO BARBOZA, Prefeito Municipal.

PRELAZIA DE TEFÉ / PAROQUIA SÃO JOSÉ

CNPJ (MF) sob o n° 04.285.896/0001-53, Contratado.

OBS. REVISÃO DE PUBLICAÇÃO

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador: ZQ7C9ZXYN

GABINETE DO PREFEITO PRIMEIRO ADITIVO DO TERMO DE CONTRATO N° 002B/2022- PE

Termo de Contrato n° 002B/2022 - PE

Pregão Eletrônico N° 002/2022 CML/PMJ

1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM, pessoa jurídica inscrito no CNPJ sob o n° 04.285.896/0001-53;

2. CONTRATADA: TEXTOR DA AMAZONIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 42.247.180/0001-50.

Objeto: prorrogação do prazo de vigência do termo de contrato referente a aquisição de equipamentos e utensílios de cozinha (termo de compromisso n° 202102527-5/FNDE)

5. PRAZO: O prazo de vigência é de 365 (trezentos e sessenta e cinco), data inicial 20/07/2022 e findando em 21/07/2023, admitida prorrogação por igual período.

Jutai-Am, 20 de julho de 2022.

PEDRO MACÁRIO BARBOZA

Prefeito Municipal

D M DOS SANTOS EIRELI

CNPJ sob n° 32.280.735/0001-02

Contratada

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador: GOBCMRD14

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DA CARTA CONTRATO N° 006/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Municipal de Licitação, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 027/2021;

CONTRATANTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTA Inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 04.285.896/0001-53 e o Sr. FRANCISCO COELHO RODRIGUES, inscrito no CPF sob o n° 937.530.122-20.

Objeto: Locação de um imóvel situado na Rua Edmundo Viana, N° 59, Bairro São José, onde funcionará como Aluguel Social, no Município de Jutai/Am.

VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social / 08.244.0011.2025.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

Fonte de Recursos: 10 – RECURSOS PRÓPRIO

PRAZO: Data inicial 03/01/2022 e findando em 31/12/2022.

Jutai/AM, 03 de janeiro de 2022.

PEDRO MACÁRIO BARBOZA, Prefeito Municipal.

FRANCISCO COELHO RODRIGUES

CPF sob o n° 937.530.122-20, Contratado.

Obs: REVISÃO DE PUBLICAÇÃO

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador: 46HS57I60

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DA CARTA CONTRATO N° 009/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Municipal de Licitação, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 030/2021;

CONTRATANTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTA Inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 04.285.896/0001-53 e o Sr. FRANCISCO CINTRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o n° 515.014.732-04.

Objeto: Locação de 01 (um) bloco de apartamentos com seis quartos mobiliados, sendo: a, b, c, e, g, i, situado na Rua Cicero Tuchau S/N – Santo Antônio No Município de Jutai/Am, para alojamento de médicos.

VALOR GLOBAL: R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.04.00 – Secretaria Municipal de Saúde

10.302.0011.2023.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Física

Fonte: 10 - Recursos Próprios

PRAZO: Data inicial 03/01/2022 e findando em 31/12/2022.

Jutaí/AM, 03 de janeiro de 2022.

PEDRO MACÁRIO BARBOZA, Prefeito Municipal.

FRANCISCO CINTRA DA SILVA

CPF sob o nº 515.014.732-04, Contratado.

Obs: REVISÃO DE PUBLICAÇÃO

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador: ERBPBDVLI

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 012/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Municipal de Licitação, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2021;

CONTRATANTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTA Inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.285.896/0001-53 e a Sr.ª. ROSICLEIDE NUNES RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº 877.177.512-91.

Objeto: Locação do imóvel de propriedade da locadora, situado na Rua Mutum, Nº. 20 – Conj. Pedro Costa De Souza, sede do município de Jutaí-Am, onde funcionará como casa de apoio aluguel social.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social / 08.244.0011.2025.0000 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Física

Fonte: 10 - Recursos Próprios

PRAZO: Data inicial 03/01/2022 e findando em 31/12/2022.

Jutaí/AM, 03 de janeiro de 2022.

PEDRO MACÁRIO BARBOZA, Prefeito Municipal.

ROSICLEIDE NUNES RIBEIRO

CPF sob o nº 877.177.512-91, Contratada.

Obs: REVISÃO DE PUBLICAÇÃO

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador: IHWSHI2FY

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 013/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Municipal de Licitação, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2021;

CONTRATANTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTA Inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.285.896/0001-53 e o Sr. RAIMUNDO OCIMAR FERREIRA MACENA, inscrito no CPF sob o nº 476.136.102-68.

Objeto: Locação de um imóvel que funcionará como casa de colônia dos pescadores, localizada na Rua Olavo Bilac, Nº 570 – Bairro Centro, sede do Município de Jutaí-Am.

VALOR GLOBAL: R\$18.000,00 (dezoito mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.02.00- Secretaria Municipal de Administração e Finanças / 04.122.0011.2006.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças 3.3.90.36 - Outros Serviços de terceiros Pessoa física

Fonte de Recursos: 10 – RECURSOS PRÓPRIO.

PRAZO: Data inicial 03/01/2022 e findando em 31/12/2022.

Jutaí/AM, 03 de janeiro de 2022.

PEDRO MACÁRIO BARBOZA, Prefeito Municipal.

RAIMUNDO OCIMAR FERREIRA MACENA

CPF sob o nº 476.136.102-68, Contratado.

Obs: REVISÃO DE PUBLICAÇÃO

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador: IWRUYWUH0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 016/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Municipal de Licitação, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2021;

CONTRATANTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTA Inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.285.896/0001-53 e o Sr. ADAILTON AQUINO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 964.306.212-00.

Objeto: Locação de um imóvel, situado nesta cidade de Jutaí na Rua Tv. Olavo Bilac, S/N – Bairro Centro, para funcionamento de Sede Do Comando da Guarda Municipal de Jutaí.

VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.07.00 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Rec. Sustentável / 04.122.0011.2029.0000 – Manutenção e Funcionamento Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Rec. Sustentáveis

3.3.90.36 - Outros Serviços de terceiros Pessoa Física

Fonte de Recursos: 10 – RECURSOS PRÓPRIO.

PRAZO: Data inicial 03/01/2022 e findando em 31/12/2022.

Jutaí/AM, 03 de janeiro de 2022.

PEDRO MACÁRIO BARBOZA, Prefeito Municipal.

ADAILTON AQUINO DOS SANTOS

CPF sob o nº 964.306.212-00, Contratado.

Obs: REVISÃO DE PUBLICAÇÃO

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador: URJDM2SYL

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 018/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Municipal de Licitação, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2021;

CONTRATANTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTA Inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.285.896/0001-53 e o Sr. RAIMUNDO OCIMAR FERREIRA MACENA, inscrito no CPF sob o nº 476.136.102-68.

Objeto: Locação de um imóvel que funcionará como casa de colônia dos pescadores, localizada na Rua Olavo Bilac, Nº 570 – Bairro Centro, sede do Município de Jutaí-Am.

VALOR GLOBAL: R\$12.000,00 (Doze Mil Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social / 08.244.0011.2025.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

3.3.90.36 - Outros Serviços de terceiros Pessoa Física

Fonte de Recursos: 10 – RECURSOS PRÓPRIO.

PRAZO: Data inicial 03/01/2022 e findando em 31/12/2022.

Jutaí/AM, 03 de janeiro de 2022.

PEDRO MACÁRIO BARBOZA, Prefeito Municipal.

RAIMUNDO OCIMAR FERREIRA MACENA

CPF sob o nº 476.136.102-68, Contratado.

Obs: REVISÃO DE PUBLICAÇÃO

Publicado por:

Messias Lima de Castro
Código Identificador: W13P2YXAC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 019/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Municipal de Licitação, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2021;

CONTRATANTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTA Inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.285.896/0001-53 e a Sr.ª. TEREZINHA DE JESUS MENDES VASCONCELOS, inscrita no CPF sob o nº 049.803.012-15.

Objeto: Locação do imóvel, situado na Rua Costa e Silva Nº. 129 – Centro, onde funcionará o departamento de cultura do Município, Solicitado Pela Secretaria Municipal De Educação Do Município De Jutai-Am.

VALOR GLOBAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.03.00 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto / 12.361.0062.2013.0000 – Manutenção da Rede de Ensino fundamental

339036 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Física

Fonte: 10 – Recursos Próprios

PRAZO: Data inicial 03/01/2022 e findando em 31/12/2022.

Jutai/AM, 03 de janeiro de 2022.

PEDRO MACÁRIO BARBOZA, Prefeito Municipal.

TEREZINHA DE JESUS MENDES VASCONCELOS

CPF sob o nº 049.803.012-15, Contratada.

Obs: REVISÃO DE PUBLICAÇÃO

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador: HITNBNHXT

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 059/2024/GPML

O SR. GEAN CAMPOS DE BARROS, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC.

CONSIDERANDO que os cargos de confiança são de livre escolha, nomeação e exoneração do Prefeito Municipal nos termos, do Art. 129, Inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art.1º- EXONERAR o Senhor FRANK SOBREIRA BARROS, do Cargo Comissionado de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E PLANEJAMENTO, simbologia CC, anexos II, da Lei Municipal nº 370/2013 de 01/04/2013, que dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Lábrea, vinculado a Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Planejamento.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a contar de 01/02/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Lábrea, 05 de fevereiro de 2024.

GEAN CAMPOS DE BARROS

Prefeito Municipal de Lábrea

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador: D7ZWOS4DS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 061/2024/GPML

O SR. GEAN CAMPOS DE BARROS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC.

CONSIDERANDO que os cargos de confiança são de livre escolha, nomeação e exoneração do Prefeito Municipal nos termos da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa da nomeação do cargo de Subsecretário Municipal de Fazenda e Planejamento do Município de Lábrea.

R E S O L V E:

Art.1º- NOMEAR o Senhor ARISTENES DO NASCIMENTO SIQUEIRA, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Planejamento do Município de Lábrea, simbologia CC, anexos II, da Lei Municipal nº 370/2013 de 01/04/2013, que dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Lábrea, vinculado a Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/02/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Lábrea, 05 de fevereiro de 2024.

GEAN CAMPOS DE BARROS

Prefeito Municipal de Lábrea

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador: OJ9O4KDYF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 060/2024/GPML

O SR. GEAN CAMPOS DE BARROS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC.

CONSIDERANDO que os cargos de confiança são de livre escolha, nomeação e exoneração do Prefeito Municipal nos termos da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa da nomeação do cargo de Subsecretário Municipal de Fazenda e Planejamento do Município de Lábrea.

R E S O L V E:

Art.1º- EXONERAR o Senhor ARISTENES DO NASCIMENTO SIQUEIRA, do cargo de Subsecretário Municipal de Finanças, Fazenda e Planejamento do Município de Lábrea, simbologia CC, anexos II, da Lei Municipal nº 370/2013 de 01/04/2013, que dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Lábrea, vinculado a Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/02/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Lábrea, 05 de fevereiro de 2024.

GEAN CAMPOS DE BARROS

Prefeito do Município de Lábrea

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador: TLYDU2ZOS

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1.961, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

Edita o Manual de Comportamento dos Agentes Públicos da Administração Pública Municipal, para o Ano Eleitoral de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das suas atribuições legais, disposto na Lei Orgânica do Município de Manacapuru, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública rege-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme dispõe o caput do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO os princípios e normas legais vigentes, em especial as dispostas nos artigos 37 (caput), 40, 73, 74, 75, 76, 77 e 78 da Lei nº. 9.504, de 30 de setembro de 1997, que dispõe sobre a propaganda eleitoral e as condutas ilícitas em campanha eleitoral nas eleições e nos artigos 21 (parágrafo único), 38 (alínea “b” do inciso IV), e 42 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO a necessidade de se prevenir eventuais responsabilidades dando ampla divulgação aos servidores públicos municipais, e demais agentes públicos ligados ao Poder Executivo Municipal, das vedações estabelecidas pela legislação eleitoral;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de proteger e tornar eficaz o Princípio Igualitário entre candidatos e partidos, e assim resguardar a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, a normalidade da prestação dos serviços públicos municipais e a própria legitimidade das eleições.

DECRETA:

Art. 1º É editado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o **Manual de Comportamento dos Agentes Públicos da Administração Pública Municipal, para o Ano Eleitoral de 2024**, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Aplica-se aos representantes do Município nos conselhos municipais o Manual instituído neste Decreto, cujas orientações deverão ser observadas no decorrer do período eleitoral.

Art. 3º Caberá a cada um dos Secretários Municipais, Diretores-Gerais das Autarquias Municipais ou Autoridades Equivalentes, sob pena de responsabilização, exercer permanentemente a fiscalização e o cumprimento das disposições previstas no Manual de Comportamento dos Agentes Públicos da Administração Pública Municipal, para o Ano Eleitoral de 2024, anexo único deste Decreto, bem como das demais normas legais aplicáveis no âmbito de suas respectivas áreas, que fixam as condutas vedadas aos agentes públicos em período eleitoral.

Parágrafo único. Cabe aos ocupantes de cargos de direção e chefias orientarem e advertirem os servidores e agentes públicos vinculados às suas respectivas áreas quanto às proibições, condutas e cuidados a serem adotados no desempenho de suas funções, devendo ainda, comunicar aos seus superiores hierárquicos a ocorrência de quaisquer condutas vedadas, sob pena de caracterização de corresponsabilidade.

Art. 4º Eventuais comportamentos funcionais inadequados ao disposto no Manual serão passíveis de procedimento disciplinar e aplicação de punições de acordo com a legislação eleitoral pertinente à matéria e legislação do funcionalismo público municipal.

Parágrafo único. O agente público municipal que tomar conhecimento de que outro agente público, de qualquer nível hierárquico, órgão ou entidade, praticou ato contrário ao disposto no Manual ou à Legislação Eleitoral, deverá comunicar de imediato, a autoridade superior, a fim de que tome as providências cabíveis.

Art. 5º Fica estabelecido aos órgãos da Administração Pública Direta, autarquias do Poder Executivo o horário de expediente administrativo entre 08h às 14h, em turno único.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 22 de janeiro de 2024.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru

ANEXO ÚNICO

MANUAL DE COMPORTAMENTO DOS AGENTES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA O ANO ELEITORAL DE 2024

1. APRESENTAÇÃO

Tendo em vista que em 2024 é ano de eleições nos municípios, exige-se das

autoridades e agentes públicos municipais especial atenção diante do cabedal de normas direcionadas às condutas exigidas na circunscrição do pleito.

Diante deste cenário e comprometido com a lisura que o pleito merece, o Poder Executivo de Manacapuru apresenta este **Manual de Comportamento dos Agentes Públicos da Administração Pública Municipal para o Ano Eleitoral de 2024**, visando disciplinar e regradar a forma de atuação dos agentes públicos municipais, bem como estabelecer critérios na disponibilização dos recursos públicos.

2. CONCEITO DE AGENTE PÚBLICO

Para fins de aplicação da legislação eleitoral, o conceito de agente público é em sentido amplo e abrange, inclusive, aqueles que não são servidores públicos, nas diferentes esferas estatais (federal, estadual ou municipal). Para enquadramento nesta definição, adota-se o § 1º do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997:

Art. 73. [...]

§ 1º Reputa-se agente público, para efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional.

Portanto, será considerado agente público, para os fins da legislação eleitoral, aquele que mesmo de forma transitória ou sem remuneração exercer:

- mandato: eleito (Presidente da República, Governador, Senador, Deputado, Prefeito, Vereador) ou escolhido, a exemplo dos juízes temporários da Justiça Eleitoral;
- cargo: nomeado por concurso público ou em comissão;
- emprego: contratado pelo regime celetista, por concurso público ou temporariamente; e
- função: desempenha serviço determinado para o Poder Público, mesmo que não tenha cargo ou emprego. Exemplos: o juiz leigo e o conciliador no Juizado Especial Cível ou Criminal, o componente de comissão de concurso público, os terceirizados e entre outros.

3. OBJETIVO DA VEDAÇÃO DE DETERMINADAS CONDUTAS

Ao disciplinar as condutas vedadas aos agentes públicos, o art. 73 da Lei Federal nº 9.504/97 deixa claro que o seu objetivo é impedir que seus atos venham “a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais” e, assim, influenciar no resultado das eleições.

A simples prática da conduta vedada gera presunção desta desigualdade e, conseqüentemente, conduz à aplicação das penalidades previstas na referida Lei.

Convém salientar que é fundamental o respeito à intenção da lei. Ainda que a conduta do agente público não esteja claramente enquadrada nas vedações legais, mas se verifique que criará desigualdade entre os candidatos, ele deve pautar-se pelos princípios dos Direitos Eleitoral e Administrativo e abster-se da prática do ato.

4. CONDUTAS VEDADAS

A Lei Federal nº 9.504/97 estabelece as condutas vedadas aos agentes públicos na campanha eleitoral que serão analisadas neste Manual, sem prejuízo das demais proibições administrativas e penais e da necessidade de observância aos princípios dos Direitos Eleitoral e Administrativo.

4.1. USO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Art. 73. [...]

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária; (Lei Federal nº 9.504/97).

É proibida a cessão e o uso de bens móveis ou imóveis em benefício de candidato, partido político ou coligação, ressalvada para realização de convenção partidária.

Em síntese, são vedados a realização de reuniões políticas em escolas públicas, auditórios de órgãos públicos e o deslocamento, com veículo oficial, até o local da reunião política.

Se o imóvel é normalmente cedido à comunidade, mediante solicitação formal e pagamento de taxas, também o poderá ser aos candidatos, desde que observados requisitos legais e que o espaço seja disponibilizado em condições de igualdade para todos os candidatos (TSE – REspe 24865 e EDAI 5135).

É igualmente vedada à propaganda eleitoral de qualquer natureza (Lei Federal nº 9.504/97, art. 37) veiculada nos bens sujeitos à cessão ou permissão do Poder Público e aos bens de uso comum (postes de iluminação pública, sinalizadores de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos), seja através de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados. Esta redação sofreu alteração através da Lei nº 13.165 de 2015.

Em consequência, é expressamente proibido veicular todo tipo de propaganda, de qualquer natureza, por meio de bens públicos.

Alcance da vedação: entendeu o Tribunal Superior Eleitoral (TSE, R-Rp nº 425109-DF) que a utilização de correspondência eletrônica por meio de correio eletrônico funcional, para fins de divulgação de mensagem em favor de candidato, configura utilização de bens públicos em prol de candidato, conduta vedada, sem questionar-se da potencialidade lesiva da atitude em influenciar o resultado do pleito.

4.2. UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS

Art. 73. [...]

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram; (Lei Federal nº 9.504/97).

A vedação abrange a utilização, em favor de qualquer candidato, coligação ou partido político, de materiais ou serviços que sejam pagos pela Administração Pública, e é voltada aos três Poderes.

Além disso, é proibido o uso dos equipamentos de propriedade do Poder Público em benefício de candidato, coligação ou partido político, tais como telefones fixos ou celulares, computadores, aparelhos de fax e conta de e-mail institucional.

Por exemplo, não pode o agente fazer uso do telefone do órgão público ou do e-mail institucional para convocar ou informar sobre reunião de cunho político.

4.3. CESSÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS

Art. 73. [...]

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado; (Lei Federal nº 9.504/97).

O servidor público, durante o horário de expediente, está proibido de participar de atividade político-partidária, tais como comparecer ao comitê eleitoral de qualquer candidato, ir a comícios ou participar de campanha eleitoral.

Entretanto, se estiver de licença, férias, ou fora de seu horário de expediente, poderá exercer plenamente sua cidadania e participar de ato político-partidário, não podendo beneficiar-se da função ou do cargo que exerce.

4.4. USO PROMOCIONAL DE PROGRAMAS SOCIAIS

Art. 73. [...]

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público; (Lei Federal nº 9.504/97).

Os programas sociais custeados ou subvencionados pelo Poder Público, tais como a distribuição de cestas básicas, livros didáticos e auxílios financeiros, não podem ser utilizados com a finalidade de beneficiar candidato, coligação ou partido político.

A vedação não proíbe a continuidade dos programas sociais, mas sim a indevida utilização deles para ganho político. Tal restrição deve observar, ainda os ditames do § 10 do art. 73 da Lei Federal nº 9.504/97, que adiante será objeto de exame.

Dessa forma, é proibido que, por exemplo, durante a entrega de medicamentos, seja anunciado ou informado que determinado candidato é o responsável pelo seu fornecimento à população, por meio de discursos, "santinhos" ou faixas.

4.5. ADMISSÃO E DEMISSÃO DE SERVIDOR

Art. 73. [...]

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados; (Lei Federal nº 9.504/97).

Segundo a lei, a limitação ocorre apenas na circunscrição do pleito, ou seja, na esfera municipal, portanto, de especial atenção.

A regra, no caso, destina-se a evitar contratações de cunho eleitoral e perseguições por motivos eleitorais.

De ressaltar, novamente, que os atos descritos não podem ter finalidade ou potencialidade de influenciar no pleito municipal.

Por exemplo, é proibido nomear servidores para ampliar quadro em determinado município e anunciar em entrevistas e discursos que a medida foi feita por determinado partido ou coligação.

Alcance da vedação: entendeu o Tribunal Superior Eleitoral (TSE, REspEI nº 27.563) que sequer a área da educação enquadra-se em exceção, entendendo como vedada a contratação temporária de professores e demais profissionais da área da educação (motoristas, faxineiros e merendeiros) nos três meses que antecedem as eleições até a posse dos eleitos.

4.6. TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE RECURSOS

Art. 73. [...]

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para a execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma pré-fixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública (Lei Federal nº 9.504/97).

Deverá ser observada a Resolução-TSE quando de sua publicação para as eleições de 2024, pois estão vedadas a partir de **abril de 2024** as transferências voluntárias de recursos entre os entes federados, ressalvadas as exceções legais.

A conduta proibida pela legislação eleitoral aplica-se também aos Estados, ainda que as eleições sejam para cargos municipais. Ela atinge apenas as transferências voluntárias, excluindo-se deste conceito, por força do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - as transferências determinadas constitucionalmente e as destinadas à Saúde.

Na hipótese de convênios celebrados por entes públicos, são três as situações a serem analisadas:

a) Convênios celebrados antes dos três meses anteriores à data do pleito eleitoral e que preveem o repasse de verbas somente poderão ter a transferência concretizada se forem destinados à execução de obra ou de serviço em andamento e com cronograma pré-fixado;

b) Convênios cuja execução de obra ou serviço não esteja em andamento e com cronograma pré-fixado, ainda que celebrados antes dos três meses anteriores ao pleito eleitoral, não poderão receber transferência de verbas. Nesse sentido destaca-se que a mera realização de processo licitatório no período citado não configura a situação que autoriza o repasse de verbas previstas em convênio. A obra ou serviço deve estar fisicamente iniciado e com cronograma pré-fixado; e

c) Convênios celebrados no período de três meses anteriores ao pleito eleitoral terão transferências de verbas vedadas.

É vedada, ainda, a transferência voluntária de verbas para outros objetos que não sejam obras ou serviços, como o repasse para custear festas municipais.

Dessa forma, somente podem ser efetuadas transferências voluntárias decorrentes de convênios celebrados para obras ou serviços em andamento físico e com cronograma pré-fixado.

4.7. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E PRONUNCIAMENTOS EM CADEIA DE RÁDIO E TELEVISÃO

Art. 73. [...]

VI - nos três meses que antecedem o pleito: [...]

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo (Lei Federal nº 9.504/97).

O sítio oficial da Prefeitura não poderá divulgar qualquer propaganda de ações, devendo ser retirada as notícias já publicadas, sendo o caso. Ficam mantidas a disponibilização, no sítio oficial da Prefeitura, das leis, dos atos de

procedimento licitatórios e outros em conformidade com a Lei Federal nº. 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011.

Evita-se, com as vedações, o uso indevido da máquina pública por meio de abuso de poder proibido pela legislação.

4.8. DESPESAS COM PUBLICIDADE

Art. 73. [...]

VII - realizar, no primeiro semestre do ano da eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito (Lei Federal nº 9.504/97 com redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015).

A média a que alude a Lei é obtida levando-se em conta as despesas anteriores - não desaprovadas oficialmente - em relação ao lapso de tempo, no primeiro semestre do ano, em que a permissão é dada, considerando o gasto no primeiro semestre dos três anos que antecederam o ano eleitoral, ou seja, não pode o agente, em um único semestre, investir em publicidade o valor correspondente ao que empregou licitamente em um ano, mas sim unicamente o valor correspondente, em média, ao que gastou no primeiro semestre, achado em operação que tome por referência os três anos que antecedem o pleito.

4.9. REVISÃO DA REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 73. [...]

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos (Lei Federal nº 9.504/97).

Portanto, a partir de abril de 2024 (180 dias antes da eleição), até a posse dos eleitos é vedado revisão geral da remuneração dos servidores públicos na forma do inciso e artigo anterior (Resolução do TSE nº 22.252/2006).

4.10. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES OU BENEFÍCIOS

Art. 73. [...]

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa (Lei Federal nº 9.504/97).

A regra entabulada no § 10 do art. 73 referido é a que tem merecido especial atenção.

A norma não faz distinção entre as modalidades de utilização gratuita dos bens públicos. Destarte, tem-se que é vedada a sua disponibilização gratuita, seja por meio de cessão de uso, permissão de uso ou outra modalidade prevista na legislação.

De acordo com o mencionado parágrafo, ao estenderem-se pelo “ano em que se realizar eleição”, as vedações vigoram, inclusive, após a realização das eleições, pois seu comando é claro ao abranger todo o ano do pleito eleitoral.

Chama-se a atenção para as três condutas proibidas:

- distribuição gratuita de bens;
- distribuição gratuita de valores; e
- concessão de benefícios.

Excetuem-se três hipóteses legais:

- estado de calamidade pública;
- estado de emergência; e
- programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

Destarte, são excepcionados os repasses aos programas destinados a efetivar os direitos sociais estabelecidos pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, desde que especificados em lei e em execução orçamentária no exercício anterior, considerando inclusive que não exceda os valores executados no ano que antecede ao pleito, com as seguintes observações:

- nesses casos o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa;
- mesmo quando houver legalidade no repasse, respeitar o quanto se disse no item

4.4, “Uso promocional de programas sociais”.

Alcance da vedação:

- entendeu o Tribunal Superior Eleitoral (TSE, Petição nº 100080-DF) que a doação de bens na forma vedada abrange inclusive bens perecíveis.
- Tribunal Superior Eleitoral (TSE, AgR-REspe nº 36026-BA), “para a configuração da conduta vedada do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97 não é preciso demonstrar caráter eleitoreiro ou promoção pessoal do agente público, bastando a prática do ato ilícito”.

4.11. ENTIDADE VINCULADA A CANDIDATO QUE EXERÇA PROGRAMAS SOCIAIS

Art. 73.

§ 11. Nos anos eleitorais, os programas sociais de que trata o § 10 não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida (Lei Federal nº 9.504/97).

Em complemento ao parágrafo transcrito no item anterior, foi editada vedação que impede o exercício e, por consequência, qualquer repasse de verba pública, para entidade mantida ou nominalmente vinculada a candidato participante do processo eleitoral.

A proibição é absoluta e não comporta exceções.

Enquanto na situação anterior eram estabelecidas medidas para evitar que os programas sociais fossem utilizados para influenciar o pleito eleitoral, neste caso tem-se a presunção absoluta de que o desequilíbrio ocorreria.

A restrição deve ser observada durante todo o ano eleitoral de 2024.

4.12. INAUGURAÇÕES: CONTRATAÇÃO DE SHOWS

Art. 75. Nos três meses que antecederem as eleições, na realização de inaugurações é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos (Lei Federal nº 9.504/97).

É proibida, a partir de julho de 2024, a contratação de *shows* artísticos para inauguração de obras. A inobservância desta vedação caracteriza abuso do poder econômico (LC nº 64/90, art. 22).

4.13. INAUGURAÇÕES: COMPARECIMENTO NAS SOLENIDADES

Art. 77. É proibido a qualquer candidato comparecer, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, a inaugurações de obras públicas. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita o infrator à cassação do registro ou do diploma. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009) (Lei Federal nº 9.504/97).

Assim como na hipótese anterior, a partir de julho de 2024, é vedada a qualquer candidato a participação de inaugurações de obras públicas.

Importante observar que a redação empregada à regra do art. 77, proíbe que qualquer candidato “compareça” a atos de inauguração de obras públicas, eis que até 2009 apenas vedava a “participação” para candidatos ao Executivo. Nesse sentido, a vedação tornou-se mais abrangente e mais severa, cuja violação poderá implicar a cassação do registro do candidato.

É importante salientar que o dispositivo veda a participação de candidatos em inaugurações nos três meses que antecedem as eleições, mas não veda as inaugurações em si.

A legislação visa a evitar que o ato de inauguração seja utilizado em favor de qualquer candidato, transformando-se em palanque político. A inauguração de obra não deve ser caracterizada como festividade (lembrando o que dispõe o item 4.12 acima), mesmo que esteja incorporada ao calendário tradicional de festividades culturais e turísticas.

Mesmo sem discursar ou subir em palanque, a simples presença física do candidato em inauguração de obra financiada com recursos públicos implica vedação estabelecida na Lei eleitoral.

É proibida, também, a participação de representantes, assessores emissários ou mandatários do candidato nos atos de inauguração.

Por fim, é vedado a qualquer participante fazer discurso em ato de inauguração de obra louvando o trabalho do candidato ou do seu partido ou coligação.

5. PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS VEDAÇÕES

Sem prejuízo das demais sanções penais, civis, administrativas e eleitorais, alerta-se para o disposto no o § 7º do art. 73 da Lei Federal nº 9.504/97, que define que a violação das condutas enumeradas no art. 73 caracterizam atos de improbidade administrativa e, portanto, sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

6. APLICAÇÃO DA LEI PARA OS AVANÇOS TECNOLÓGICOS

É importante salientar que, sem necessidade de modificações legislativas, as inovações tecnológicas também são atingidas pelas proibições legais referentes aos agentes públicos.

Dessa forma, o agente público deve cuidar para não descumprir as normas referidas nos itens anteriores quando utilizar-se de ferramentas tecnológicas como a *Internet* e a *Intranet*.

Dentre os exemplos de condutas vedadas, tem-se:

- a) a utilização de computador, notebook/netbook ou *tablet* profissional para atos voltados à eleição;
- b) o uso do *e-mail* funcional para questões de campanha ou propaganda eleitoral;
- c) a divulgação ou aproveitamento de catálogo de *e-mails* formados ou obtidos na atividade pública; e
- d) a alimentação de páginas eletrônicas, *Twitter* ou quaisquer redes sociais em desconformidade com as orientações deste Manual, como, por exemplo, utilizar-se de *Twitter* pessoal para vincular programa social a determinado partido político.

7. PROIBIÇÃO DE VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA POLÍTICA EM BENS PÚBLICOS OU QUE DEPENDAM DA CESSÃO OU PERMISSÃO DO PODER PÚBLICO

Art. 37. *Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, caveletes, bonecos e assemelhados. (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)*

§ 1º *A veiculação de propaganda em desacordo com o disposto no caput deste artigo sujeita o responsável, após a notificação e comprovação, à restauração do bem e, caso não cumprida no prazo, a multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais). (Redação dada pela Lei nº 11.300, de 2006) (Lei Federal nº 9.504/97).*

Esta proibição inclui estacionar ou permitir que estacionem veículo no pátio interno de órgãos públicos que contenham qualquer tipo de propaganda eleitoral, tais como cartaz, plotagem, adesivos, pinturas, inscrição a tinta entre outros.

Importante que os agentes públicos e principalmente as autoridades municipais atenham-se às regras de vedação, eis que, quando autorizadas e coniventes à veiculação irregular, tornam-se responsáveis pelos seus atos e omissões.

Quanto à fiscalização em si da propaganda eleitoral, vale observar, o Município não possui poder para tanto, uma vez que o poder de polícia nas eleições será exercido pelos juizes eleitorais e pelos juizes designados pelo Tribunal Regional Eleitoral, consoante disposto no art. 41, § 1º, da Lei n. 9.504/97.

8. PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO EM PROPAGANDA ELEITORAL DE SÍMBOLOS, FRASES OU IMAGENS ASSOCIADAS OU SEMELHANTES ÀS UTILIZADAS POR ÓRGÃOS PÚBLICOS.

Art. 40. *O uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista constitui crime, punível com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de dez mil a vinte mil UFIR. (Lei Federal nº 9.504/97).*

Veda-se a tentativa de demonstrar vinculação do partido, coligação ou candidato à Administração Municipal, captando benefícios com a utilização de símbolos, frases ou imagens associadas ou assemelhadas com as utilizadas oficialmente pelo Governo.

9. VEDAÇÃO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Não obstante isso, ainda que para além do disposto na Lei Eleitoral, há que se mencionar que, de acordo com o estatuído no artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, “*é vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito*”.

Desta forma, faz-se necessário observar que as despesas que decorrerão das avenças/contratos efetivados deverão ser integralmente cumpridas no presente exercício financeiro ou, na hipótese de parcelas a serem pagas a posteriori, como ocorre com os projetos incluídos no Plano Plurianual, deverá

ser garantida disponibilidade de caixa suficiente, caso não seja possível cumpri-las até tal prazo.

Note-se, conclusivamente, que o que se pretende impedir é a contratação referente às despesas que não possuam cobertura em orçamento. O artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal não impede, contudo, a realização de contratações nos últimos oito meses do mandato eletivo, de objetos atrelados a projetos incluídos no Plano Plurianual, mesmo porque a liquidação da dívida proveniente de tais projetos não se realizará mediante disponibilidade de caixa, e sim com verba prevista no orçamento correspondente.

Da mesma forma, deve-se observar o parágrafo único do artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal que estabelece que “*é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20 da mesma lei*”.

Enquanto que alínea “b” do inciso IV, do artigo 38, da lei em comento, “*proíbe no último ano de mandato, as operações de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício*”.

10. DIRETRIZES PARA AS CONDUTAS DOS AGENTES PÚBLICOS. OBSERVAÇÕES FINAIS

As condutas vedadas aos agentes públicos descritas neste Manual decorrem de determinações legais e são de observância obrigatória para todos os agentes públicos e não desobriga ao atendimento de outras vedações legais não contempladas, bem como de novas orientações que possam vir, possibilitando, inclusive, o incremento do presente Manual.

Nas demais situações não previstas expressamente pela legislação ou neste Manual, em que o agente público depara-se com decisões que nitidamente podem influenciar o pleito eleitoral, recomendam-se, sem prejuízo da elaboração de consulta sobre a legalidade do ato a ser praticado e da plena observância às normas cabíveis, que as condutas sejam pautadas por princípios dos Direitos Administrativo e Eleitoral, especialmente:

a) isonomia entre os candidatos: as normas eleitorais são feitas justamente para evitar que o equilíbrio das eleições seja perdido. Por isso, o candidato não pode ser beneficiado e se sobrepor aos demais por abuso de poder político e econômico, sob pena de impedir que a sociedade escolha os candidatos de forma livre e isenta;

b) impessoalidade do agente público: os atos praticados pelo agente público no exercício de sua função são realizados pelo próprio Estado. Assim, vinculam-se ao Poder Público e não devem ser revertidos em propaganda para candidato, partido político ou coligação. Por esse motivo, a publicidade institucional sempre deve ser feita em prol do ente público e da sociedade, sem influenciar nas eleições;

c) separação do público e do privado: os bens públicos são disponibilizados aos agentes públicos exclusivamente para que possam exercer suas funções e atuar em benefício do interesse comum. O patrimônio público não pode ser confundido com o patrimônio pessoal dos agentes públicos. Logo, os bens públicos não podem ser utilizados para participação na campanha eleitoral; e

d) sufrágio universal e exercício da cidadania: com essas ressalvas, deve-se lembrar, por outro lado, que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 assegura aos cidadãos brasileiros, salvo nas poucas exceções legais, a ampla participação no processo político. Por esse motivo, o agente público deve respeitar a isonomia entre os candidatos, mas não pode ser proibido pelos seus colegas e superiores de ter suas próprias convicções políticas e participar do processo eleitoral, desde que fora do horário de expediente, sem a utilização de bens públicos e quando não estiver legalmente impedido.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 22 de janeiro de 2024.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:

Arnaldo Costa Campos

Código Identificador: N2YULV3BZ

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE
PRAZO E ADITIVO A CARTA CONTRATO Nº 0042/2021.

LICITAÇÃO: Dispensa de licitação nº 029/2021.

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI E SANDRA MARIA GOMES DO CARMO, CPF Nº 843.211.802-87.

Espécie: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL na Rua Silvino Raimundo, s/nº Bairro Centro Manaquiri/AM, PARA ALMOXARIFADO DIVERSOS (GUARDA DE ARQUIVOS, MATERIAIS DE EXPEDIENTES E LIMPEZA), vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

Objeto: Terceiro Termo de Prorrogação de Prazo e Aditivo de vigência a Carta Contrato Original, previsto na cláusula Decima Terceira por mais 11 (onze) meses, a contar de 12/02/2024 à 31/12/2024.

Valor Global: Acréscimo de 3.71% do INPC R\$ 49.879,91 (quarenta e nove mil e oitocentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos).

Dotação Orçamentária

Unidade: 02.02.01 – Secretaria Municipal de Administração

Atividade: 04.122.0011.2.006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

Elemento de despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 010.

Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Dispensa Nº. 029/2021, Carta Contrato Nº. 042/2021.

Manaquiri/AM, 07 de fevereiro de 2024.

Jair Aguiar Souto

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado por afixação no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, em consonância com o art. 88 da

Lei Orgânica Municipal.

Em 07 de fevereiro de 2024.

JAIR AGUIAR SOUTO

Publicado por:

Vilson Reis dos Santos

Código Identificador: HPVMMBZZY

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE
PAZO E ADITIVO A CARTA CONTRATO Nº 143/2023

LICITAÇÃO: Dispensa nº 006/2023.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI – CNPJ nº 04.641.551/0001-95

CONTRATADA:WEBNETS SOLUÇÕES EIRELI – Inscrição CNPJ nº 12.319.369/0001-40.

OBJETO:Primeiro Termo de Prorrogação de Prazo e Aditivo a Carta Contrato nº 143/2023, o qual tem como objeto **SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO MUNICIPAL**, por mais 11 (onze) meses a contar a partir de 12/02/2024 a 31/12/2024.

VALOR GLOBAL: Acréscimo de 4.62% do IPCA R\$ 12.554,40 (doze mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 01 01 Gabinete do Prefeito

04 122 0011 2004 0000 Manutenção e funcionamento do Gabinete do Prefeito

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 010.

FUNDAMENTO: O presente termo aditivo encontra amparo legal no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e, são pelo presente termo aditivo, ratificadas.

Prefeitura Municipal de Manaquiri, em 07 de fevereiro de 2024.

Jair Aguiar Souto

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado por afixação no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica Municipal.

Em 07 de fevereiro de 2024.

JAIR AGUIAR SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vilson Reis dos Santos

Código Identificador: W4PT3TZGY

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE
PAZO E ADITIVO A CARTA CONTRATO Nº 143/2023.

LICITAÇÃO: Dispensa nº 006/2023.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI – CNPJ nº 04.641.551/0001-95

CONTRATADA:WEBNETS SOLUÇÕES EIRELI – Inscrição CNPJ nº 12.319.369/0001-40.

OBJETO:Primeiro Termo de Prorrogação de Prazo e Aditivo a Carta Contrato nº 143/2023, o qual tem como objeto **SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO MUNICIPAL**, por mais 11 (onze) meses a contar a partir de 12/02/2024 a 31/12/2024.

VALOR GLOBAL: Acréscimo de 4.62% do IPCA R\$ 12.554,40 (doze mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 01 01 Gabinete do Prefeito

04 122 0011 2004 0000 Manutenção e funcionamento do Gabinete do Prefeito

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 010.

FUNDAMENTO: O presente termo aditivo encontra amparo legal no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e, são pelo presente termo aditivo, ratificadas.

Prefeitura Municipal de Manaquiri, em 07 de fevereiro de 2024.

Jair Aguiar Souto

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado por afixação no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica Municipal.

Em 07 de fevereiro de 2024.

JAIR AGUIAR SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vilson Reis dos Santos

Código Identificador: LADRIUNBF

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE RAZO

E ADITIVO A CARTA CONTRATO Nº 0034/2021.

LICITAÇÃO: Dispensa de licitação nº 021/2021.

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI E FRANCISCA SILVANIA ALVES DA SILVA, CPF Nº 390.861.002-87.

Espécie: Locação de um imóvel localizado na Rua Serafim Castanho, nº. 582 - Bairro Ajuricaba, Manaquiri/AM, destinado atender as atividades funcionais do CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Objeto: Terceiro Termo de Prorrogação de Prazo e Aditivo de vigência a Carta Contrato Original, previsto na cláusula Decima Terceira por mais 11 (onze) meses, a contar de 12/02/2024 à 31/12/2024.

Valor Global: Acréscimo de 3,71% do INPC R\$ 40.433,28 (quarenta mil, quatrocentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos).

Dotação Orçamentária

Unidade: 02.06.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

Atividade: 08.244.0034.2.046 - Encargos com os Programas do Bloco da Proteção Social Básica

Elemento de despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 10.

Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Dispensa Nº. 021/2021, Carta Contrato Nº. 034/2021.

Manaquiri/AM, 07 de fevereiro de 2024.

Jair Aguiar Souto

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado por afixação no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica Municipal.

Em 07 de fevereiro de 2024.

JAIR AGUIAR SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Reis dos Santos
Código Identificador: CRJ9DQFRL

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE
PAZO E ADIVITO A CARTA CONTRATO Nº 032/2021.

LICITAÇÃO: Dispensa de licitação nº 019/2021.

Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e ROZENILDA OLIVEIRA DA SILVA - 964.444.522-87

Espécie: “Locação de 01 (um) imóvel para atender as necessidades funcionais da Unidade Básica de Saúde – UBS” “Antunes de Matos Galvão”, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde” localizado na Rua 09, s/nº. Bairro Novo, Manaquiri/AM”.

Objeto: Terceiro Termo de Prorrogação de Prazo e Aditivo de vigência a Carta Contrato Original, previsto na cláusula Decima Oitava por mais 11 (onze) meses, a contar de 12/02/2024 à 31/12/2024.

Valor Global: R\$ 21.552,73 (vinte e um mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta e três centavos).

Dotação Orçamentária

Gestão/Unidade: 03.02.01 – Fundo Municipal de Saúde.

Programa de Trabalho: 10.301.0052.2.048 – Manutenção dos Programas de Atenção Básica de Saúde.

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.10 – Outros Serviços de Terceiros

– Pessoa Física.

Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Dispensa Nº. 019/2021, Carta Contrato Nº. 032/2021.

Manaquiri/AM, 07 de fevereiro de 2024.

Jair Aguiar Souto

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado por afixação no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica Municipal.

Em 07 de fevereiro de 2024.

JAIR AGUIAR SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Reis dos Santos
Código Identificador: Z1EJ9AJAC

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE
PAZO E ADITIVO A CARTA CONTRATO Nº 0037/2021.

LICITAÇÃO: Dispensa de licitação nº 024/2021.

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI E NEILE GAMA DE SOUZA, CPF Nº 313.378.562-15.

Espécie: Locação de um imóvel localizado na Rua Thomé Santiago, s/nº. Bairro Centro, Manaquiri/AM, destinado atender as atividades funcionais do DEPÓSITO EXCLUSIVO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Objeto do Aditivo: Terceiro Termo de Prorrogação de Prazo e Aditivo à Carta Contrato Original, previsto na cláusula Decima Terceira por mais 11 (onze) meses, a contar de 12/02/2024 à 31/12/2024.

Valor Global: Valor com Acréscimo de 3,71% do INPC R\$ 20.222,86 (vinte mil, duzentos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos).

Dotação Orçamentária

Unidade: 02.04.01 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Atividade: 12.122.0011.2012- Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.

Elemento de despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 10.

Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Dispensa Nº. 019/2021, Carta Contrato Nº. 037/2021.

Manaquiri/AM, 07 de fevereiro de 2024.

Jair Aguiar Souto

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado por afixação no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica Municipal.

Em 07 de fevereiro de 2024.

JAIR AGUIAR SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Reis dos Santos
Código Identificador: 65SW9GSHF

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 004/2024

OBJETO: Contratação de Artistas Musicais (BANDA LOCAL) para apresentação e shows NO CARNAVAL 2023, nos dias 12 e 13 de fevereiro de 2024, na sede do Município de Manaquiri.

PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

RESOLVER:

RATIFICAR a inexigibilidade de licitação para a **Contratação de Artistas Musicais (BANDA LOCAL) para apresentação e shows NO CARNAVAL 2023, nos dias 12 e 13 de fevereiro de 2024, na sede do Município de Manaquiri**, por intermédio da representante **MOISES FERREIRA DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº 38.331.517/0001-36, no valor de **R\$ 79.350,00 (setenta e nove mil e trezentos e cinquenta reais)**;

AUTORIZAR o empenho da despesa, cujo pagamento far-se-á de acordo com o Contrato. As despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2024:

02 04 01 Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

13 392 0071 2026 0000 Realização de Eventos Culturais

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 010 Recuso Próprio.

PUBLICAR esse despacho no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

Manaquiri-AM, 07 de fevereiro de 2024.

JAIR AGUIAR SOUTO

Prefeito Municipal de Manaquiri

Publicado por:
Wilson Reis dos Santos
Código Identificador: CDFQSM4GD

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE
PRAZO E ADITIVO A CARTA CONTRATO Nº 036/2021

LICITAÇÃO: Dispensa nº 023/2021.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI e o ALCEU RÓDRIGUES DA SILVA - CPF Nº 063.746.542-34

Objeto: **Locação de 01 (um) terreno medindo 100m² (cem metros quadrados), sem construção, destinados para armazenamentos provisórios de resíduos sólidos, no município de Manaquiri /AM.**

Objeto do Aditivo: Terceiro Termo de Prorrogação de Prazo e Aditivo de vigência a Carta Contrato Original, previsto na cláusula Decima Terceira por mais 11 (onze) meses, a contar de 12/02/2024 à 31/12/2024.

Valor Global: Acréscimo de 3,71% do INPC R\$ 21.902,92 (vinte e um mil, novecentos e dois reais e noventa e dois centavos).

Dotação Orçamentária

Unidade: 02.07.01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Atividade: 15.452.0091.2.035 – Encargos com os Serviços Urbanos e Coleta de Lixo e Disposição Final de Resíduos

Elemento de despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 10

Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Dispensa Nº. 023/2021, Carta Contrato Nº. 036/2021.

Manaquiri/AM, 07 de fevereiro de 2024.

Jair Aguiar Souto

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado por afixação no Quadro de

Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica Municipal.

Em 07 de fevereiro de 2024.

JAIR AGUIAR SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Reis dos Santos
Código Identificador: SLPZB0PSP

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ADITIVO DE
VALOR A CARTA CONTRATO Nº 033/2021

LICITAÇÃO: Dispensa nº 020/2021.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI e o JOSELY FREIRE DE MENDONÇA- CPF Nº 192.954.482-00

Objeto: **Locação de um imóvel localizado na Rua João Diniz, nº. 16, Bairro Centro – Manaquiri/AM, destinado atender as atividades funcionais da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, PARA FUNCIONAR COMO CASA DE APOIO, para hospedagem de professores lotados em escolas da zona rural, técnico e demais profissionais da Educação, no município de Manaquiri/AM.**

Objeto do Aditivo: Terceiro Termo de Prorrogação de Prazo e Aditivo a Carta Contrato Original, previsto na cláusula Decima Terceira por mais 11 (onze) meses, a contar de 12/02/2024 à 31/12/2024.

Valor Global: Com acréscimo de 3,71% do INPC R\$ 33.532,12 (trinta e três mil, quinhentos e trinta e dois reais e doze centavos).

Dotação Orçamentária

Gestão/Unidade: 02.04.01 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Programa de Trabalho: 12.122.0011.2.012 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; Fonte: 10

Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Dispensa Nº. 020/2021, Carta Contrato Nº. 033/2021.

Manaquiri/AM, 07 de fevereiro de 2024.

Jair Aguiar Souto

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado por afixação no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica Municipal.

Em 07 de fevereiro de 2024.

JAIR AGUIAR SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Reis dos Santos
Código Identificador: JGNOOZ8EU

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E
ADITIVO DA CARTA CONTRATO Nº 0040/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2021.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI E DEUZUITA VERAS DE OLIVEIRA CPF Nº 160.770.752-72.

Espécie: Locação de um imóvel localizado na Rua Francisco Rodrigues Freire, s/nº - Bairro Centro, Manaquiri/AM, destinado atender A ESCOLA HERCULANO ACHÃO DE CASTRO - ANEXO, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Cultura e Esporte, no município de Manaquiri, Processo Licitatório modalidade Dispensa Nº. 0027/2021.

Objeto: Terceiro Termo de Prorrogação de Prazo e Aditivo da Carta Contrato nº 0040/2021, previsto na cláusula Decima Terceira por mais 11 (onze) meses, a contar de 12/02/2024 a 31/12/2024.

Valor Global: Com acréscimo de 3,71% do INPC R\$ 26.955,52 (vinte e seis mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

Unidade Orçamentária: 020401 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Programa de Trabalho: 12.365.0063.2.021 - Manutenção e Funcionamento da Educação Infantil - PRÉ ESCOLA

Elemento de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 10.Fundamento Legal: Inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

Manaquiri/AM, 07 de fevereiro de 2024.

Jair Aguiar Souto

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado por afixação no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica Municipal.

Em 07 de fevereiro de 2024.

JAIR AGUIAR SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wilson Reis dos Santos

Código Identificador: GYEWIVZPT

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ADITIVO A CARTA CONTRATO Nº 039/2021

LICITAÇÃO: Dispensa nº 026/2021.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI E O SR. EDINALDO SILVA E SILVA - CPF Nº 798.766.922-91

Objeto: Locação de 01 (um) imóvel destinado as atividades socioeducativas para crianças e jovens em situação vulnerabilidade social"; localizado na Rua 03, S/Nº, Conjunto Novo, Manaquiri/AM.

Objeto do Aditivo: Terceiro Termo de Prorrogação de Prazo e Aditivo de vigência a Carta Contrato Original, previsto na cláusula Decima Terceira por mais 11 (onze) meses, a contar de 12/02/2024 à 31/12/2024.

Valor Global: Acréscimo de 3.71% R\$ 20.222,86 (vinte mil, duzentos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos).

Dotação Orçamentária

Gestão/Unidade: 02.04.01 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Programa de Trabalho: 10.301.0052.2.048 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; **Fonte:** 10

Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Dispensa Nº. 026/2021, Carta Contrato Nº. 039/2021.

Manaquiri/AM, 07 de fevereiro de 2024.

Jair Aguiar Souto

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado por afixação no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica Municipal.

Em 07 de fevereiro de 2024.

JAIR AGUIAR SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wilson Reis dos Santos

Código Identificador: JACOVTNLI

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE MANICORÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 106, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A LICENÇA PRÊMIO DE SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Senhor **PAULO SÉRGIO MACHADO BARBOSA**, Prefeito de Manicoré/AM em exercício, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 81, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO o que preceitua o inciso VI do Art. 81, da Lei Orgânica do município de Manicoré; e o que dispõe no Art. 184 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manicoré;

CONSIDERANDO a disponibilidade do (a) servidor (a), conforme informações da Secretaria Municipal de Administração, através do requerimento protocolado em 12.12.2023.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER nos termos da Lei, **LICENÇA PRÊMIO** de 90 (noventa) dias, por ser direito adquirido, para o (a) servidor (a) **OZANIRA DE MELO BARBOSA**, Professora, admitido (a) em 27.02.1998, lotado (a) junto a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 2º. A referida Licença iniciar-se-á dia 07 (sete) de fevereiro de 2024 e terminará dia 06 (seis) de maio de 2024.

Parágrafo Único – O (a) Servidor (a) deverá retornar ao trabalho dia 07 (sete) de maio de 2024, independente de aviso ou notificação.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manicoré/AM, 07 de fevereiro de 2024.

PAULO SÉRGIO MACHADO BARBOSA

Prefeito de Manicoré em exercício

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JANDERLAN BRITO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

Ciente:

Em ___/___2023.

OZANIRA DE MELO BARBOSA

Publicado por:

Janderlan Brito Barbosa

Código Identificador: YVKM4HL1M

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ
PORTARIA Nº 015/2024 – GP, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024**

NOMEIA no Cargo de Provimento em Comissão (CC-4) de **ASSESSOR PARLAMENTAR** da Câmara Municipal de Manicoré e dá outras providências.

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ – Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, Incisos I, II, IV, VI e VII, da Lei Orgânica do Município de Manicoré, e,

CONSIDERANDO o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Art. 79, Inciso II, da lei Orgânica do Município de Manicoré;

CONSIDERANDO o Art. 56 e 57, da Lei Municipal nº 925/2018 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manicoré);

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 1013/2023, Anexo I, I - B; e

CONSIDERANDO, o Art. 30, XIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **MARIANO PEIXOTO PEREIRA**, portador do CPF. nº 060.734.432-69 e C.I. nº 35076089 SSP/AM no Cargo de Provimento em Comissão (CC-4) de **ASSESSOR PARLAMENTAR** da Câmara Municipal de Manicoré, lotado no gabinete do vereador José Ivan Onias Teles.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM, em 07 (sete) de fevereiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

NEWTON CABRAL DE AZEVEDO NETO

Vereador/Presidente

Publicado por:

Paulo de Jesus Barros de Azevedo
Código Identificador: B5F56NVMZ

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ
PORTARIA Nº 014/2024 – GP, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

Nomeia no Cargo de Provimento em Comissão (CC-4) de **ASSESSOR(A) PARLAMENTAR** da Câmara Municipal de Manicoré e dá outras providências.

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ – Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, Incisos I, II, IV, VI e VII, da Lei Orgânica do Município de Manicoré, e,

CONSIDERANDO o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Art. 79, Inciso II, da lei Orgânica do Município de Manicoré;

CONSIDERANDO o Art. 56 e 57, da Lei Municipal nº 925/2018 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manicoré);

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 1013/2023, Anexo I, I - B; e

CONSIDERANDO, o Art. 30, XIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **CRISTIANE DOS SANTOS DA SILVA**, portadora do CPF. nº 923.001.702-72 e C.I. nº 21812071 SSP/AM no Cargo de Provimento em Comissão (CC-4) de **ASSESSOR PARLAMENTAR** da Câmara Municipal de Manicoré, lotado no gabinete do Vereador Joaquim Rodrigues Ribeiro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM, em 07 (sete) de fevereiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

NEWTON CABRAL DE AZEVEDO NETO

Vereador/Presidente

Publicado por:

Paulo de Jesus Barros de Azevedo
Código Identificador: WXUHEWKHY

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ
PORTARIA Nº 013/2024 – GP, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

NOMEIA no Cargo de Provimento em Comissão (CC-4) de **ASSESSOR PARLAMENTAR** da Câmara Municipal de Manicoré e dá outras providências.

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ – Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, Incisos I, II, IV, VI e VII, da Lei Orgânica do Município de Manicoré, e,

CONSIDERANDO o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Art. 79, Inciso II, da lei Orgânica do Município de Manicoré;

CONSIDERANDO o Art. 56 e 57, da Lei Municipal nº 925/2018 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manicoré);

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 1013/2023, Anexo I, I - B; e

CONSIDERANDO, o Art. 30, XIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **ANTONIO EWERTON FERREIRA ALFAIA**, portador do CPF. nº 874.527.902-00 e C.I. nº 2083540-0 SSP/AM no Cargo de Provimento em Comissão (CC-4) de **ASSESSOR PARLAMENTAR** da Câmara Municipal de Manicoré, lotado no gabinete do vereador Markson Machado Barbosa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM, em 07 (sete) de fevereiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

NEWTON CABRAL DE AZEVEDO NETO

Vereador/Presidente

Publicado por:

Paulo de Jesus Barros de Azevedo
Código Identificador: UKOA2A04D

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ
PORTARIA Nº 012/2024 – GP, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS À VEREADOR DESTA PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ, EM EXERCÍCIO – Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, Incisos I, II, IV, VI e VII, § 4º, I e II, da Lei Orgânica do Município de Manicoré, e,

CONSIDERANDO O teor do Ofício nº 001/2024-GV-AC datado de 07/02/2024, do vereador abaixo mencionado;

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do Vereador para representar este Poder Legislativo Municipal junto aos órgãos e instituições públicas ou privadas, instaladas na Cidade de Humaitá – Município do Estado do Amazonas, **RESOLVE:**

Art. 1º – AUTORIZAR o Exmo. Sr. **MARCOS ADRIANO COLARES PEREIRA** – Vereador da Câmara Municipal de Manicoré, viajar para a cidade de Manaus – Capital do Estado do Amazonas, no período de 08 a 20 de fevereiro de 2024, para acompanhar algumas demandas relacionadas ao município de Manicoré, também fazer visitas as secretarias de Estado e na ALEAM (Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas), para reunir com alguns deputados estaduais.

Art. 2º – DETERMINAR à Tesouraria o pagamento de 04 (quatro) diárias, no valor de R\$: 2.211,84 (Dois mil, duzentos e onze reais e oitenta e quatro centavos) ao referido Vereador, para custear as despesas com transporte,

alimentação e estadia, afim de que possa dar cumprimento ao que dispõe o Art. 1º, da presente Portaria.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM, em 07 (sete) de fevereiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

NEWTON CABRAL DE AZEVEDO NETO

Vereador/Presidente

Publicado por:

Paulo de Jesus Barros de Azevedo

Código Identificador: IAO7GQC01

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 108, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A LICENÇA PRÊMIO DE SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Senhor **PAULO SÉRGIO MACHADO BARBOSA**, Prefeito de Manicoré/AM em exercício, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 81, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO o que preceitua o inciso VI do Art. 81, da Lei Orgânica do município de Manicoré; e o que dispõe no Art. 184 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manicoré;

CONSIDERANDO a disponibilidade do (a) servidor (a), conforme informações da Secretaria Municipal de Administração, através do requerimento protocolado em 16.01.2024.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER nos termos da Lei, **LICENÇA PRÊMIO** de 90 (noventa) dias, por ser direito adquirido, para o (a) servidor (a) **PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA REGO**, Motorista Fluvial, admitido (a) em 08.05.2000, lotado (a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA.

Art. 2º. A referida Licença iniciar-se-á dia 07 (sete) de fevereiro de 2024 e terminará dia 06 (seis) de maio de 2024.

Parágrafo Único – O (a) Servidor (a) deverá retornar ao trabalho dia 07 (sete) de maio de 2024, independente de aviso ou notificação.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manicoré/AM, 07 de fevereiro de 2024.

PAULO SÉRGIO MACHADO BARBOSA

Prefeito de Manicoré em exercício

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JANDERLAN BRITO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

Ciente:

Em ___/___/2023.

PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA REGO

Publicado por:

Janderlan Brito Barbosa

Código Identificador: QCFZLMAF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 107, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A LICENÇA PRÊMIO DE SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Senhor **PAULO SÉRGIO MACHADO BARBOSA**, Prefeito de Manicoré/AM em exercício, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 81, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO o que preceitua o inciso VI do Art. 81, da Lei Orgânica do município de Manicoré; e o que dispõe no Art. 184 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manicoré;

CONSIDERANDO a disponibilidade do (a) servidor (a), conforme informações da Secretaria Municipal de Administração, através do requerimento protocolado em 04.01.2024.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER nos termos da Lei, **LICENÇA PRÊMIO** de 90 (noventa) dias, por ser direito adquirido, para o (a) servidor (a) **VALDIVINO DO ESPIRITO SANTO BARBOSA**, Vigia, admitido (a) em 06.11.1990, lotado (a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA.

Art. 2º. A referida Licença iniciar-se-á dia 07 (sete) de fevereiro de 2024 e terminará dia 06 (seis) de maio de 2024.

Parágrafo Único – O (a) Servidor (a) deverá retornar ao trabalho dia 07 (sete) de maio de 2024, independente de aviso ou notificação.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manicoré/AM, 07 de fevereiro de 2024.

PAULO SÉRGIO MACHADO BARBOSA

Prefeito de Manicoré em exercício

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JANDERLAN BRITO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

Ciente:

Em ___/___/2023.

VALDIVINO DO ESPIRITO SANTO BARBOSA

Publicado por:

Janderlan Brito Barbosa

Código Identificador: BYPGYADEL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 105, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A LICENÇA PRÊMIO DE SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Senhor **PAULO SÉRGIO MACHADO BARBOSA**, Prefeito de Manicoré/AM em exercício, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 81, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO o que preceitua o inciso VI do Art. 81, da Lei Orgânica do município de Manicoré; e o que dispõe no Art. 184 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manicoré;

CONSIDERANDO a disponibilidade do (a) servidor (a), conforme informações da Secretaria Municipal de Administração, através do requerimento protocolado em 21.12.2023.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER nos termos da Lei, **LICENÇA PRÊMIO** de 90 (noventa) dias, por ser direito adquirido, para o (a) servidor (a) **DIONEIDE WILKENS DE OLIVEIRA**, Professora, admitido (a) em 17.04.2002, lotado (a) junto a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 2º. A referida Licença iniciar-se-á dia 07 (sete) de fevereiro de 2024 e terminará dia 06 (seis) de maio de 2024.

Parágrafo Único – O (a) Servidor (a) deverá retornar ao trabalho dia 07 (sete) de maio de 2024, independente de aviso ou notificação.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Manicoré/AM, 07 de fevereiro de 2024.

PAULO SÉRGIO MACHADO BARBOSA

Prefeito de Manicoré em exercício

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JANDERLAN BRITO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

Ciente:

Em ___/___/2023.

DIONEIDE WILKENS DE OLIVEIRA

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador: B99KVF8JS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ
PORTARIA Nº 011/2024 – GP, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

NOMEIA no Cargo de Provimento em Comissão (CC-4) de **ASSESSORA PARLAMENTAR** da Câmara Municipal de Manicoré e dá outras providências.

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ – Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, Incisos I, II, IV, VI e VII, da Lei Orgânica do Município de Manicoré, e,

CONSIDERANDO o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Art. 79, Inciso II, da lei Orgânica do Município de Manicoré;

CONSIDERANDO o Art. 56 e 57, da Lei Municipal nº 925/2018 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manicoré);

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 1013/2023, Anexo I, I - B; e

CONSIDERANDO, o Art. 30, XIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **LUZIANE CASTRO DE MATOS**, portadora do CPF. nº 000.158.672-69 e C.I. nº 2424496-1 SSP/AM no Cargo de Provimento em Comissão (CC-4) de **ASSESSORA PARLAMENTAR** da Câmara Municipal de Manicoré, lotada no gabinete da Vereadora Maria do Socorro Guimarães Abreu.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM, em 06 (seis) de fevereiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

NEWTON CABRAL DE AZEVEDO NETO

Vereador/Presidente

Publicado por:
Paulo de Jesus Barros de Azevedo
Código Identificador: 5ZSVAW9MP

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ
PORTARIA Nº 010/2024 – GP, DE 06 DE FEVEREIRO DE 20234

Nomeia no Cargo de Provimento em Comissão (CC-4) de **ASSESSOR(A) PARLAMENTAR** da Câmara Municipal de Manicoré e dá outras providências.

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ – Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, Incisos I, II, IV, VI e VII, da

Lei Orgânica do Município de Manicoré, e,

CONSIDERANDO o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Art. 79, Inciso II, da lei Orgânica do Município de Manicoré;

CONSIDERANDO o Art. 56 e 57, da Lei Municipal nº 925/2018 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manicoré);

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 1013/2023, Anexo I, I - B; e

CONSIDERANDO, o Art. 30, XIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **ROBERVAL BARBOSA COSTA**, portador do CPF. nº 933.154.572-04 e C.I. nº 2182316-2 SSP/AM no Cargo de Provimento em Comissão (CC-4) de **ASSESSOR PARLAMENTAR** da Câmara Municipal de Manicoré, lotado no gabinete do Vereador Michael David Pinto Breves.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM, em 06 (seis) de fevereiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

NEWTON CABRAL DE AZEVEDO NETO

Vereador/Presidente

Publicado por:
Paulo de Jesus Barros de Azevedo
Código Identificador: XASNKR0JG

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ
PORTARIA Nº 009/2024 – GP, DE 06 DE FEVEREIRO DE 20234

Nomeia no Cargo de Provimento em Comissão (CC-2) de **CHEFE DE GABINETE DO 2º SECRETÁRIO** da Câmara Municipal de Manicoré e dá outras providências.

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ – Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, Incisos I, II, IV, VI e VII, da Lei Orgânica do Município de Manicoré, e,

CONSIDERANDO o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Art. 79, Inciso II, da lei Orgânica do Município de Manicoré;

CONSIDERANDO o Art. 56 e 57, da Lei Municipal nº 925/2018 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manicoré);

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 1013/2023, Anexo I, I - B; e

CONSIDERANDO, o Art. 30, XIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **LUCIANDRA COUTINHO PINTO**, portadora do CPF. nº 045.742.722-10 e C.I. nº 3290926-8 SSP/AM no Cargo de Provimento em Comissão (CC-2) de **CHEFE DE GABINETE DO 2º SECRETÁRIO** da Câmara Municipal de Manicoré.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM, em 06 (seis) de fevereiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

NEWTON CABRAL DE AZEVEDO NETO

Vereador/Presidente

Publicado por:
Paulo de Jesus Barros de Azevedo
Código Identificador: WNVJLDJCG

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº
071/2023 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – 001/2023 -
PMM**

Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato da inexigibilidade Nº 001/2023, cujo o objeto é **LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ÁREA URBANA PARA INSTALAÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E CENTRAL DE MEDICAMENTOS MUNICIPAL, PARA ARMAZENAMENTO E PRODUTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS**. Celebrados entre o **MUNICÍPIO DE MANICORÉ** por intermédio da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e a empresa **FRANCISCO DA COSTA GOMES LTDA**, na forma abaixo:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ**, CNPJ Nº **04.197.166/0001-09**, situada na Avenida Getúlio Vargas, S/N, Centro, representada neste ato pelo **PREFEITO LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, casado, residente e domiciliado em Manicoré/AM, na Rua Cap. Antônio Franco dos Reis, S/Nº, Bairro de Mazzarello, CEP: 69.280-000 portador do C. I. Nº 615011 SSP/AM, e CPF Nº 230.893.692-49 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ Nº **13.583.393/0001-55**, representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Senhora Maria Adriana Moreira, casada, residente e domiciliada em Manicoré/AM, portadora da C. I. Nº 1117908 SSP AL e do CPF Nº 776.664.374-04, doravante designados **CONTRATANTES** e por outro lado a empresa **FRANCISCO DA COSTA GOMES LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 43.405.071/0001-87, localizada na Av. Getúlio Vargas, 1327, Centro, Manicoré – Amazonas, CEP 69280-000, doravante denominado **CONTRATADO**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir circunstanciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente aditivo e a prorrogação do Contrato Inicial nº 071/2023, assinado no dia 02 de março de 2023, por mais 12 (doze) meses, **ficando sua vigência até 03 de março de 2025**, do contrato original celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 02 de março de 2023, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Manicoré – Amazonas, 07 de fevereiro de 2024.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FRANCISCO DA COSTA GOMES LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF

NOME

CPF

Publicado por:
AUGUSTO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código Identificador: CDV47HWZK

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº
081/2023 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023 – PMM**

Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato da dispensa Nº 006/2023, cujo o objeto é **LOCAÇÃO DE AMBIENTE PARA FUNCIONAMENTO DA CRECHE MUNICIPAL GLEICE CLER DE SOUZA (EDUCAÇÃO INFANTIL)**. Celebrados entre o **MUNICÍPIO DE MANICORÉ** por intermédio da **FUNDO MUNICIPAL**, e o senhor **CLAUDINO PINHEIRO**, na forma abaixo:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ**, CNPJ Nº **04.197.166/0001-09**, situada na Avenida Getúlio Vargas, S/N, Centro, representada neste ato pelo **PREFEITO LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, casado, residente e domiciliado em Manicoré/AM, na Rua Cap. Antônio Franco dos Reis, S/Nº, Bairro de Mazzarello, CEP: 69.280-000 portador do C. I. Nº 615011 SSP/AM, e CPF Nº 230.893.692-49 e a **PREFEITURA DE MANICORÉ**, pessoa jurídica de Direito, inscrita no CNPJ sob o nº 04.197.166/0001-09, nesta cidade de Manicoré, designado simplesmente **CONTRATANTE** e por outro lado o senhor **CLAUDINO PINHEIRO**, inscrita no CPF nº **378.552.471-49**, doravante denominado **CONTRATADO**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 006/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir circunstanciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente aditivo e a prorrogação do Contrato Inicial nº 081/2023, assinado no dia 17 de março de 2023, por mais 10 (dez) meses, **ficando sua vigência até 15 de novembro de 2024**, do contrato original celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 17 de março de 2023, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Manicoré – Amazonas, 03 de janeiro de 2024.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CLAUDINO PINHEIRO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF

NOME

CPF

Publicado por:
AUGUSTO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código Identificador: JPXF8HAML

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº
093/2023 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2023 – CPC/PMM**

Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 093/2023, tem como objeto: **SERVIÇOS DE DETETIZAÇÃO EM ESCOLAS MUNICIPAIS**, celebrados entre a **PREFEITURA DE MANICORÉ** através do **MUNICÍPIO DE MANICORÉ**, e a **Empresa ANTONIO CARLOS SILVA DA COSTA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ** representada neste ato pelo **PREFEITO, LÚCIO FLAVIO DO ROSARIO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de: Manicoré/Amazonas, na Rua Capitão Antônio Franco dos Reis, Bairro de Mazzarello, CEP 69.280-000, portador do RG nº 615011 SSP/AM e do CPF nº 230.893.692-49, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ**, situada na Avenida Getúlio Vargas, S/N, Centro, presente **MUNICÍPIO DE MANICORÉ**, através do **MUNICÍPIO DE MANICORÉ**, pessoa jurídica de Direito, nesta cidade de Manicoré, na sede da **PREFEITURA DE MANICORÉ**, situada na Avenida Getúlio Vargas, S/N, Centro, presente **MUNICÍPIO DE MANICORÉ**, doravante designados **CONTRATANTES**, e a Empresa: **ANTONIO CARLOS SILVA DA COSTA**, pessoa jurídica de Direto Privado, inscrita no CNPJ Nº 29.408.296/0001-66, situada na Avenida Getulio Vargas, 421, Centro, Manicoré – Am, CEP 69.280-000, doravante denominado **CONTRATADA** neste ato representado pelo senhor **ANTONIO CARLOS SILVA DA COSTA**, portador do CPF Nº. 033.560.582-66 e RG nº. 263556-4, Órgão Emissor SSP/AM, residente e domiciliado nesta cidade de Manicoré, doravante, ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO DE PRAZO** ao contrato de nº 093/2023, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DETETIZAÇÃO EM ESCOLAS MUNICIPAIS**.

Mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Conforme Art. 57, Inciso II e o § da Lei 8.666/93. O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo, do Termo de Contrato nº 093/2023. Mais 12 (Doze) meses a contar de 30 de março de 2024, ficando sua vigência até 30 de março de 2025, do contrato original celebrado entre as partes em 30 de março de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 30 de março de 2023, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Manicoré/Am; 07 de fevereiro de 2024

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ANTONIO CARLOS SILVA DA COSTA

CNPJ: 29.408.296/0001-66

CONTRATADA

Publicado por:
AUGUSTO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código Identificador: HOH1QDSGF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
EXTRATO DA RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024/CMC/PM**

**EXTRATO DA RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024/CMC/PM**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ/AM por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público que realizará o seguinte procedimento, com fulcro no inciso II do art. 74 da “caput” Lei Federal 14.133, e Decreto nº. 006/2024-PMC, respaldado pelo parecer da Assessoria jurídica da Comissão Municipal de Contratação, constante do Processo de Inexigibilidade nº. 001/2024, de acordo com o Ofício nº. 002/2024 SEMEC/PM, conclui pela INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação da empresa GAL MUSIC PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.002.164/0001-19, com sede na Rua: J 6, s/n, Quadra 75, Lote 12, Sala 03, Bairro Mansões Paraíso, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.952-080, cujo o valor global é de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), para Contratação de Show Artístico da cantora Aurelina Dourado e banda para as festividades em comemoração de 55º aniversário do Município de Maraã/AM, que será realizado no dia 23 de março de 2024, na Orla do Município de Maraã/AM, atendendo à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Maraã/AM 05 de fevereiro de 2024.

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Ratificar e homologar o ato de Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2023 fundamentada no artigo 74 inciso II da Lei Federal nº. 14.133 e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para Contratação de Show Artístico da cantora Aurelina Dourado e banda para as festividades em comemoração do 55º aniversário do Município de Maraã/AM, que será realizado no dia 23 de março de 2024, na Orla do Município de Maraã/AM com fundamento no parecer da Assessoria jurídica da comissão municipal de contratação e artigo 74 inciso II da “caput” Lei Federal nº. 14.133, e Decreto nº. 006/2024-PMC e autorizo o empenho da despesa. no valor de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), em favor da empresa GAL MUSIC PROMOCOES E EVENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 30.002.164/0001-19, com sede na Rua: J 6, s/n, Quadra 75, Lote 12, Sala 03, Bairro Mansões Paraíso, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.952-080, cuja proposta de preço foi considerada compatível com o interesse público.

Órgão: 0207-Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade Orçamentária: 0207.01- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Funcional Programática: 13.392.0071.2.030

Projeto/Atividade: Encargos na Realização de Eventos Culturais

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídicos

Fonte de Recurso: 010-Recursos Ordinários -RO

Maraã/AM 05 de fevereiro de 2024.

EDIR COSTA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Rocha dos Santos
Código Identificador: YRQMS8NMI

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 009, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.**

DECRETA PONTO FACULTATIVO O EXPEDIENTE DOS DIAS 12 e 13 e 14 DE FEVEREIRO DE 2024 NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 71, IV, e 92, I, o, da Lei Orgânica do Município de Maués,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MGI nº 8.617, de 26 de Dezembro de 2023, a qual divulga os dias de feriados nacionais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2024 na Esfera Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Calendário de Pontos Facultativos e Feriados 2024 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que a Programação Local das Festividades de Carnaval acontecerá de 10 a 13/02/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - DECRETAR PONTO FACULTATIVO, o expediente dos dias 12 e 13/02/2024 e no dia 14/02/2024 o Ponto Facultativo será até 14h, nos órgãos integrantes da Administração Pública Municipal do de Maués/AM.

Art. 2º - Excetua-se do disposto neste Decreto as atividades consideradas essenciais e indispensáveis ao serviço público municipal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26.10.2009.

JUCELY LIMA ALBUQUERQUE

Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador: N62XR0FCD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO**

Espécie: 2º (segundo) Termo de Aditamento ao Contrato nº 146/2023, firmado em 28/09/2023, com a empresa W A CONSTRUTORA EIRELI inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.778.730/0001-50;

Prorrogação do prazo de execução dos serviços ao contrato por mais 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir de 22 de janeiro de 2024, expirando em 21/03/2024 a contar da data da assinatura do presente Termo Aditivo.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLA LOCALIZADA NA COMUNIDADE SÃO JOÃO (RIO CURUPIRA) - MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM.

Processo Adm. Originário: 9713/2023- CPL/NON, Carta Convite 010/2023;

Fundamento Legal: art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993;

Natureza Da Despesa: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Atividade/Projeto: 12.365.0211.1004.0000 – CONSTRUÇÃO OU/AMPLIAÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS DO ENSINO INFANTIL

Atividade/Projeto: 12.365.0211.1006.0000 – REFORMA E CONSERVAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: 05.01.01

RECURSO: FUNDEB

R\$ 302.155,48 (trezentos e dois mil, cento e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

Signatários: Pelo Contratante, **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE** (Rep. Legal: Adenilson Lima Reis – Prefeito Municipal) e, pelo Contratado **W A CONSTRUTORA EIRELI** (Rep. Legal: Valneide Viana dos Santos).

Nova Olinda do Norte/AM, 22 de janeiro de 2024.

ADENILSON LIMA REIS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Linete Soares da Silva

Código Identificador: ZLZ1THE8C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP
Nº 081/2023 – CPL/PMNON.**

O Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte/AM, no uso de suas atribuições legais, e.

CONSIDERANDO a deliberação da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMNON**, no procedimento licitatório **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 081/2023 – CPL/NON**.

CONSIDERANDO o teor do resultado apresentado no relatório de licitação, relativo ao processo **PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2023 – CPL/PMNON**.

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso e/ou impugnação pendentes ao referido Processo Licitatório;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o resultado da licitação do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2023 – CPL/PMNON**

Objeto: “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS FÚNEBRES, DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM.

II – Para a Empresa J VIANA DA SILVA - ME – CNPJ: 26.079.937/0001-98, Vencedora do Item 01 com o valor de R\$ 528,00 (quinhentos e vinte e oito reais), Item 02 com o valor de R\$ 1.050,00 (um mil, cinquenta reais), Item 03 com o valor de R\$ 1.100,00 (um mil, cem reais), item 04 com o valor de R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais), item 05 com o valor de R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais), item 06 com o valor de R\$ 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais), item 07 com o valor de R\$ 2.100,00 (dois mil, cem reais), item 08 com o valor de R\$ 1.900,00 (um mil, novecentos reais), item 09 com o valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), Item 10 com o valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), Item 11 com o valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), Item 12 com o valor de R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais), item 13 com o valor de R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais), item 14 com o valor de R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais), item 15 com o valor de R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais), item 16 com o valor de R\$ 1.800,00 (um mil, oitocentos reais), item 17 com o valor de R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais), item 18 com o valor de R\$ 1.300,00 (um mil, trezentos reais), Item 19 com o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), Item 20 com o valor de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais).

Cientifique-se

Publique-se e

Cumpra-se

Nova Olinda do Norte/AM, 07 de fevereiro de 2024.

ADENILSON LIMA REIS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Monica Joenia Rodrigues Santos

Código Identificador: W3QVFT5MJ

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
EXTRATO TERMO DE CONTRATO**

Termo de Contrato nº 015/2024. Processo de Inexigibilidade nº 001/2024 – CPL/NON. Dispensou o procedimento licitatório, nos termos do art. 25, da Lei nº 8.666/93; Objeto: “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS PARA MANUTENÇÃO DA REVISÃO DE RECEITA PÚBLICA, A TÍTULO DOS REPASSES CONSTITUCIONAIS COMPULSÓRIOS DOS RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – FPM, VISANDO PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA”. **Contratante:** Município de Nova Olinda do Norte/AM. **Contratada:** WALCIMAR OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 33.297.834/0001-60. Valor do contrato: O valor Global acertado pelas partes contratantes, para a presente prestação de serviços, em caso e somente em caso de êxito é de **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais) a ser pago da seguinte forma: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) quando da obtenção da medida judicial liminar favorável e mais 10 parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensalmente, iniciando pelo último dia útil do mês corrente ao da obtenção da medida judicial favorável.

Prazo Contratual: O prazo duração do presente contrato será celebrado até o trânsito em julgado da ação de recuperação de Fundo de participação dos Municípios, objeto deste termo de contrato ou, se necessário for, para o efetivo recebimento dos valores devidos ao Município de Nova Olinda do Norte/AM, até o término da fase de execução da sentença proferida no processo judicial, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, 03 de janeiro de 2024.

ADENILSON LIMA REIS

Prefeito Municipal

Nota: Base Legal, Art. 60, Lei 8.666/93.

Da Formalização dos Contratos

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

Publicado por:

Linete Soares da Silva

Código Identificador: PQVNAAKS3

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010 DE 26 DE JANEIRO DE 2024.**

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ABAIXO RELACIONADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, o Sr. **JOCIONE DOS SANTOS SOUZA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I - **CONCEDER** ao servidor abaixo relacionado ocupante do Cargo Comissionado 30 (trinta) dias de **FÉRIAS**, vinculada ao GABINETE DO PREFEITO, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, a serem gozadas a partir de 01/02 a 01/03/2024.

II - DETERMINAR ao Setor Pessoal que adote as providências cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ EM EXERCÍCIO, Estado do Amazonas, aos vinte e seis do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO:

Atesto para os fins e efeitos legais que esta Portaria foi publicada de acordo com a Lei Orgânica do Município de Novo Aripuanã, em 26 de janeiro de 2024.

MARIA OLIMPIA DOS SANTOS PASSOS

Secretária Mun. de Administração

SERVIDORE:

JUCILENE MAR ALVES – Oficial de Gabinete – OF1

Publicado por:
Maria Olimpia dos Santos Passos
Código Identificador: OWWZZ9F4D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 002 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.**

CONCEDE DIÁRIAS A SERVIDOR DESTA PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA, Prefeito Municipal de Novo Aripuanã/Am, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc,

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de servidor para desempenhar funções de interesse da Comuna em Manaus/AM,

R E S O L V E:

I – **AUTORIZAR** a Servidora GEYSILA FERNANDA MENDES DE MELO, Matrícula 1025-1, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF – sob o nº 764.927.612-00, ocupante do Cargo de Controlador Geral, viajar a Manaus no período de 16/01/2024 a 22/01/2024, para tratar do que segue, com a seguinte escala: Saída no dia 16/01/2024 e retorno no dia 22/01/2024:

a. Tratar assuntos de interesses de Interesse do Município de Novo Aripuanã, em Manaus-AM.

II – Determinar a Secretaria de Finanças – Tesouraria - o pagamento de 05 (cinco) diárias no valor de R\$ 500,00 cada, perfazendo o montante de R\$ 2.500,00 para a referida servidora, para custear as despesas de alimentação, pousada e transporte, a fim de que possa dar cumprimento das determinações da presente portaria.

III – Caso o (a) Servidor (a) não apresente o Relatório de Viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade e, passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigada a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese do descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

IV – Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Aripuanã/Am, 15 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Maria Olimpia dos Santos Passos
Código Identificador: CWLO01BRQ

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 007 DE 26 DE JANEIRO DE 2024.**

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, o Sr. **JOCIONE DOS SANTOS SOUZA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I - **CONCEDER** aos servidores abaixo relacionados ocupante do Cargo Efetivos e Comissionados 30 (trinta) dias de **FÉRIAS**, vinculados a SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, a serem gozadas a partir de 01/02 a 01/03/2024.

II - DETERMINAR ao Setor Pessoal que adote as providências cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ EM EXERCÍCIO, Estado do Amazonas, aos vinte e seis do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO:

Atesto para os fins e efeitos legais que esta Portaria foi publicada de acordo com a Lei Orgânica do Município de Novo Aripuanã, em 26 de janeiro de 2024.

MARIA OLIMPIA DOS SANTOS PASSOS

Secretária Mun. de Administração

SERVIDORES:

CRISTIANE BRASIL DE QUEIROZ – Merendeira NF Nível II - F
DAINARA DA FONSECA SIMUKAUA – Assessor Educacional II
ILLESSON DA CUNHA SANTOS – Aux. Serv. Gerais NF Nível II – E
MARIO JORGE ALVES PINTO – Aux. Adm NF Nível II – D
NATALIA SOARES DOS SANTOS - Merendeira NF Nível IV - E

Publicado por:
Maria Olimpia dos Santos Passos
Código Identificador: LT7P47MWF

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 009 DE 26 DE JANEIRO DE 2024.**

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ABAIXO RELACIONADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, o Sr. **JOCIONE DOS SANTOS SOUZA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I - **CONCEDER** ao servidor abaixo relacionado ocupante do Cargo Comissionado 30 (trinta) dias de **FÉRIAS**, vinculado a SECRETARIA MUN. DE HAB. INT SOCIAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, a serem gozadas a partir de 01/02 a 01/03/2024.

II - DETERMINAR ao Setor Pessoal que adote as providências cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ EM EXERCÍCIO, Estado do Amazonas, aos vinte e seis do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO:

Atesto para os fins e efeitos legais que esta Portaria foi publicada de acordo com a Lei Orgânica do Município de Novo Aripuanã, em 26 de janeiro de 2024.

MARIA OLIMPIA DOS SANTOS PASSOS

Secretária Mun. de Administração

SERVIDORE:

1. ANDERLANN PAULA COUTINHO – Agente de Arrecadação e Tributos – AT8

Publicado por:
Maria Olimpia dos Santos Passos
Código Identificador: ESTXUZYJC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 003 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

CONCEDE DIÁRIAS A SERVIDOR DESTA PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA, Prefeito Municipal de Novo Aripuanã/Am, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc,

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de servidor para desempenhar funções de interesse da Comuna em Manaus/AM,

RESOLVE:

I – **AUTORIZAR** o Servidor JUCIDENE CARDOSO DA SILVA, Matrícula 3795-2, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF – sob o nº 518.654.672-00, ocupante do Cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, viajar a Manaus no período de 22/01/2024 a 25/01/2023, para tratar do que segue, com a seguinte escala: Saída no dia 22/01/2024 e retorno no dia 25/01/2024:

a. Tratar assuntos de interesses da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento em Manaus-AM.

II – Determinar a Secretaria de Finanças – Tesouraria - o pagamento de 04 (quatro) diárias no valor de R\$ 500,00 cada, perfazendo o montante de R\$ 2.000,00 para o referido servidor, para custear as despesas de alimentação, pousada e transporte, a fim de que possa dar cumprimento das determinações da presente portaria.

III – Caso o (a) Servidor (a) não apresente o Relatório de Viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade e, passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigada a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese do descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

IV – Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Aripuanã/Am, 17 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Maria Olimpia dos Santos Passos
Código Identificador: F0HT99UVQ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 008 DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, o Sr. **JOCIONE DOS SANTOS SOUZA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I - **CONCEDER** aos servidores abaixo relacionados ocupante do Cargo Efetivos 30 (trinta) dias de **FÉRIAS**, vinculados a SECRETARIA MUN. DE OBRAS E VIAÇÃO, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, a serem gozadas a partir de 01/02 a 01/03/2024.

II - DETERMINAR ao Setor Pessoal que adote as providências cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ EM EXERCÍCIO, Estado do Amazonas, aos vinte e seis do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO:

Atesto para os fins e efeitos legais que esta Portaria foi publicada de acordo com a Lei Orgânica do Município de Novo Aripuanã, **em 26 de janeiro de 2024.**

MARIA OLIMPIA DOS SANTOS PASSOS

Secretária Mun. de Administração

SERVIDORES:

ANTONIO ALVES DOS SANTOS – Gari - C
MARIA DAS DORES GOUVÊA – Gari E
ROSA MARIA MARQUES MARTINS – Gari E

Publicado por:
Maria Olimpia dos Santos Passos
Código Identificador: EMP3AW35B

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO
N.º. 015/2021 CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º. 001/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ

CONTRATADO: M S CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA (CNPJ: 10.188.2017/0001-20).

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, TIPO MENOR PREÇO, NO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM (CONVÊNIO: 894334/2019), CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, ESPECIFICAÇÕES E CRONOGRAMAS.

DATA DA ASSINATURA: 24 de agosto de 2023.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar de **07 de setembro de 2023** e encerrar-se-á em **05 de março de 2024**.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, a contar de **02 de setembro de 2023** e encerrar-se-á em **27 de agosto de 2024**.

Novo Aripuanã/AM, 24 de agosto de 2023.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Novo Aripuanã, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 24 de agosto de 2023.

Publicado por:
Maria Olimpia dos Santos Passos
Código Identificador: XBWVWC9RZ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 006 DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, o Sr. **JOCIONE DOS SANTOS SOUZA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I - **CONCEDER** aos servidores abaixo relacionados ocupante do Cargo Efetivos e Comissionado, 30 (trinta) dias de **FÉRIAS**, vinculados a SECRETARIA MUN. DE SAÚDE, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, a serem gozadas a partir de 01/02 a 01/03/2024.

II - DETERMINAR ao Setor Pessoal que adote as providências cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ EM EXERCÍCIO, Estado do Amazonas, aos vinte e seis do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO:

Atesto para os fins e efeitos legais que esta Portaria foi publicada de acordo com a Lei Orgânica do Município de Novo Aripuanã, **em 26 de janeiro de 2024.**

MARIA OLIMPIA DOS SANTOS PASSOS

Secretária Mun. de Administração

SERVIDORES:

ANTONIO MARCOS DOS SANTOS BARROSO – Ger. Adm. de Unidade de Saúde

ARIZONA RODRIGUES DA ROCHA – Agente Com. de Saúde

DELCENEIDE BRASIL DA SILVA – Agente de Saúde - E

GEANA BATISTA ALECRIM – Agente de Saúde – C

GIRLEI VIEIRA DOS SANTOS - Agente Com. de Saúde

LAURA DOS SANTOS MENEZES – Agente de Saúde – C

PORTARIA Nº 006 DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

LIDIANE HOLANDA DA SILVA - Agente Com. de Saúde

NELINHO LEMOS DORVAL - Agente Com. de Saúde

OSVALDINA DOS SANTOS – Agente de Saúde – C

Publicado por:

Maria Olimpia dos Santos Passos

Código Identificador: JGMRU4IXA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 005 DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR A SERVIDORA ROSIANE GONZALES FONSECA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, Estado do Amazonas, o **Senhor JOCIONE DOS SANTOS SOUZA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 127 da Lei Complementar nº 025/2006,

CONSIDERANDO ainda o requerimento formulado pela interessada, requerendo a concessão de Licença para Tratar de Interesses Particulares.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a pedido **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES** a servidora **ROSIANE GONZALES FONSECA** matrícula nº 1868-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro de Servidores Públicos do Município de Novo Aripuanã, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 01/02/2024 a 31/01/2026, sem fazer jus ao vencimento ou remuneração.

Art. 2º - **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Administração que adote as medidas cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, ESTADO DO AMAZONAS, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO:

Atesto para os fins e efeitos legais que esta Portaria foi publicada de acordo com a Lei Orgânica do Município de Novo Aripuanã, **em 26 de janeiro de 2024.**

MARIA OLIMPIA DOS SANTOS PASSOS

Secretária Mun. de Administração

Publicado por:

Maria Olimpia dos Santos Passos
Código Identificador: IF6BD7INS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO
Nº. 015/2021 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ

CONTRATADO: M S CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA (CNPJ: 10.188.2017/0001-20).

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE EXECUÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, TIPO MENOR PREÇO, NO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM (CONVÊNIO: 894334/2019), CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, ESPECIFICAÇÕES E CRONOGRAMAS.

DATA DA ASSINATURA: 02 de março de 2023.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar de **10 de março de 2023** e encerrar-se-á em **06 de setembro de 2023.**

Novo Aripuanã/AM, 02 de março de 2023.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Novo Aripuanã, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 02 de março de 2023.

Publicado por:

Maria Olimpia dos Santos Passos
Código Identificador: NRFDIWCNT

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 006 /2024 - SEMAD

PORTARIA DE VIAGEM Nº 006 /2024 - SEMAD

O cidadão Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal, com base no art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 029/2000-PGMP, no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) para desempenhar funções de interesse desta Prefeitura Municipal, no período de 28 a 30/01/2024.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o (a) servidor (a) Clerton Rodrigues Florêncio, Secretário Municipal de Saúde, para viajar no trecho Parintins/Manaus/Parintins, para participar da XVI Reunião Ordinária da Diretoria Executiva - Biênio 2021/2023; Reunião Ampliada; Reunião da CIB/AM. E Reunião da CIR do Baixo Amazonas.

II – DESLOCAMENTO, no dia 28/01/2024.

III – AUTORIZAR o pagamento de 02 diárias, para manutenção e estada, totalizando R\$1.102,28 (Hum mil, cento e dois reais e vinte e oito centavos).

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Secretaria Municipal de Administração de Parintins, 19/01/2024.

Frank Luiz da Cunha Garcia

Prefeito Municipal

Publicado por:

MARIA LUCIANA FALCÃO SAMPAIO
Código Identificador: CV6UR3REN

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 007 /2024 - SEMAD**

PORTARIA DE VIAGEM Nº 007 /2024 - SEMAD

O cidadão Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal, com base no art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 029/2000-PGMP, no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) para desempenhar funções de interesse desta Prefeitura Municipal, no período de 28 à 30/01/2024.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o (a) servidor (a) Nara Maria Reis Carneiro Koide, Assessora Técnica II, para viajar no Parintins/Manaus/Parintins, para participar da 9ª Conferência Estadual de Saúde.

II – DESLOCAMENTO, no dia 28/01/2024.

III – AUTORIZAR o pagamento de 02 diárias, para manutenção e estada, totalizando R\$ 826,70 (Oitocentos e vinte e seis reais e setenta centavos).

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Secretaria Municipal de Administração de Parintins, em 19/01/2024.

Frank Luiz da Cunha Garcia

Prefeito Municipal

Publicado por:
MARIA LUCIANA FALCÃO SAMPAIO
Código Identificador: GRS5XKCWY

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 008 /2024 - SEMAD**

PORTARIA DE VIAGEM Nº 008 /2024 - SEMAD

O cidadão Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal, com base no art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 029/2000-PGMP, no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) para desempenhar funções de interesse desta Prefeitura Municipal, no período de 29/01 à 01/02/2024.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o (a) servidor (a) Ednilson da Silva Albuquerque, Secretário Municipal de Administração, para viajar no trecho Parintins/Manaus/Parintins, para participar de reuniões técnicas em órgãos do Governo do Estado e Federal.

II – DESLOCAMENTO, no dia 29/01/2024.

III – AUTORIZAR o pagamento de 03 diárias, para manutenção e estada, totalizando R\$1.643,42 (Hum mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos).

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Secretaria Municipal de Administração de Parintins, em 25/01/2024.

Frank Luiz da Cunha Garcia

Prefeito Municipal

Publicado por:
MARIA LUCIANA FALCÃO SAMPAIO
Código Identificador: KDPG8MQGU

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS - PGMP
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 002/2023**

**DISPÕE SOBRE A LISTA ATUALIZADA DO COLEGIADO DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA DE PARINTINS.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da
Lei 605/2015–PGMP.

RESOLVE:

Art. 1º. Divulgar lista atualizada do Colegiado do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, conforme Lei 605/2015,
fundamentada na lei Federal nº 8.609/90.

DIRETORIA

JOELILCE TRINDADE SARMENTO – PRESIDENTE

CPF: 837.992.902-06

SYLMA CINTRA DE SOUZA – VICE- PRESIDENTE

CPF: 193.053.702-68

CLAUDENICE BARBOSA DE SOUZA – SECRETÁRIA EXECUTIVA

CPF: 846.809.202-97

MEMBROS TITULARES E SUPLENTE

REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

Procuradoria Geral do Município:

TITULAR: Joyce da Rocha Ramos Silva

CPF: 744.257.142-53

SUPLENTE: Carla Vieira Alfaia

CPF: 013.215.022-06

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

TITULAR: Gisele Godinho Siqueira

CPF: 932.692.342-87

SUPLENTE: Carla Beatriz de Oliveira Prado

CPF: 035.796.962-62

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

TITULAR: Daízes Caldeira Pimentel

CPF: 624.155.732-72

SUPLENTE: Dayse Azevedo Mendes

CPF: 982.588.502-53

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente -
SEDEMA**

TITULAR: Denise Maria Marinho Dias

CPF: 193.583.262-04

SUPLENTE: Raimunda do Socorro Araújo de Carvalho

CPF: 256.979.862-20

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

TITULAR: Maria Luciana Falcão Sampaio

CPF: 407.146.322-87

SUPLENTE: Vanessa Mendonça Aguiar Padilha

CPF: 931.461.132-49

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCULT

TITULAR: Keven da Silva Lima

CPF: 012.902.202-04

SUPLENTE: Jackson Cursino de Menezes

CPF: 593.929.082-53

Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEMASTH

TITULAR: Zeila Márcia Lima Cardoso

CPF: 645.049.802-15

SUPLENTE: Joelilce Trindade Sarmento

CPF: 837.992.902-06

**REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES NÃO GORVENAMENTAIS,
ENTIDADES OU ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS**

Diocese de Parintins:

TITULAR: Naldilene Jacaúna Sarraff

CPF: 668.411.002-04

SUPLENTE: Dilene Pimentel de Castro

CPF: 629.879.922-20

Associação de Pastores e Líderes Evangélicos de Parintins– APALEPIN

TITULAR: Adilson Gomes Machado

CPF: 474.221.652-00

SUPLENTE: Elizana Teixeira Picanço

CPF: 985.371.132-04

Escola de Áudio e Comunicação “Padre Paulo Manna”:

TITULAR: Suelen Carneiro de Souza

CPF: 947.367.152-00

SUPLENTE: Taynara Gomes Lobato

CPF: 015.769.032-65

Programa Pelotão Mirim:

TITULAR: Sylma Cintra de Souza

CPF: 193.053.702-68

SUPLENTE: Erivaldo Miranda da Silva

CPF: 613.366.882-20

Instituto Boi Bumbá Garantido:

TITULAR: Milena Miranda de Souza

CPF: 493.429.082-68

SUPLENTE: Maria Natividade Barbosa dos Santos

CPF: 309.467.432-15

Fundação Boi Bumbá Caprichoso:

TITULAR: Erick Ferreira Glória

CPF: 735.662.092-87

SUPLENTE: Jucielle de Souza Cursino

CPF: 569.606.382-91

Programa Educacional Bombeiro Mirim – PROEBOM

TITULAR: Lilian de Souza Barreto

CPF: 797.806.522-72

SUPLENTE: Anne Magno de Deus e Silva

CPF: 816.892.842-34

Art. 2º. Revogam-se as disposições contrárias, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE EPUBLIQUE-SE.

Parintins, 07 de fevereiro de 2024.

JOELILCE TRINDADE SARMENTO

Presidente do CMDCA-Parintins/AM

Publicado por:
Kellen Alves dos Santos
Código Identificador: TRCR1JIAJ

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 009/2024, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024. DISPÕE
SOBRE DECLARAÇÃO DE PONTO FACULTATIVO EM VIRTUDE
DA FESTIVIDADE DO CARNAVAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em lei, de acordo com o art. 82, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Pauini;

CONSIDERANDO a Festividade do Carnaval no mês de fevereiro no dia 13 do corrente ano.

RESOLVE:

Art. 1º. DECLARAR ponto FACULTATIVO, no dia 12 e 14 de fevereiro, nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, ressalvadas as atividades essenciais assim definidas em Lei, conforme exige o art. 9º, § 1º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O disposto no artigo 1º não se aplica aos órgãos de entidade Pública Municipal que por natureza, exijam plantões. (Saúde e Segurança).

Art. 2º. DETERMINAR a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, que promova a compensação das horas normais de ensino, conforme estabelece o disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 662 de 06 de abril de 1949.

Art. 3º. DELEGAR aos gestores das Unidades que integram a Administração Pública Municipal competência para instituir, quando necessário, o horário de funcionamento de suas respectivas estruturas nos dias 12, 13 e 14 de fevereiro, obedecendo aos critérios de oportunidade, conveniência e relevante interesse público.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Pauini, 06 de fevereiro de 2024.

RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO

Prefeito Municipal de Pauini/AM

Publicado por:
Omar Neto Pio de Almeida
Código Identificador: ZK2KRLAYO

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 008/2024, DE 24 DE JANEIRO DE 2024. ALTERA NA
FORMA DA LEI O DECRETO 003/2024 DE 15 DE JANEIRO DE
2024, CONFORME LEI Nº 270 DE 30 DE MAIO DE 2019, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI, em exercício, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei, de acordo com o Art. 82, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Pauini;

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, as eleições municipais de 01 de outubro de 2024

CONSIDERANDO, que os candidatos tomaram posse no dia 10 de janeiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERA no âmbito da Secretaria de Assistência Social e Ação Comunitária, Ocupantes dos cargos de **Conselheiros Tutelares** os seguintes membros:

ANTONIO FERREIRA DO VALE

MARCELO SILVA DO VALE

ONICEIA ABREU DO VALE

ANTONIA RODRIGUES DA SILVA

VILDES NETO LOPES FOLHADELA

AMURY MOURA DE OLIVEIRA

Art. 2º - NOMEAR no âmbito da Secretaria de Assistência Social e Ação Comunitária, para exercer o cargo de **Conselheiros Tutelares**, com todas as atribuições atinentes ao cargo e com vencimento, constante

na Lei nº 230/2019, de 30 de maio de 2019, durante o quadriênio 2024 - 2028. Os seguintes membros:

TITULARES:

VILDES NETO LOPES FOLHADELA
ANTONIO FERREIRA DO VALE
MARCOS EURICO SOUZA FERREIRA
MARCELO SILVA DO VALE
JHONATA SILVA DE SOUZA

SUPLENTES:

ANTONIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
IGOR SOBREIRA DO VALE
BRUNA KATIUSSIA BARROS
SAMUEL FERNANDES LIMA

Art. 3º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração a adoção de medidas legais cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito de Pauini, em exercício, em 24 de janeiro de 2024.

PAULO SOUZA DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Pauini/AM, em exercício

Publicado por:
Omar Neto Pio de Almeida
Código Identificador: W00AKDGB2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 013/2024, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024
AUTORIZA SERVIDOR PÚBLICO A VIAJAR A SERVIÇO DESTA
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI**, em exercício, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, de acordo com o Art. 82, inciso V da Lei Orgânica do Município de Pauini.

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR** o Senhor **JOSÉ WOSTHER VENANCIO DE SOUZA, Diretor de Hospital**, CPF: 648.613.502-63, para viajar a cidade de Manaus/AM, entre os dias 01/02/2024 à 07/02/2024, para resolver assunto junto a Secretaria do Estado de Saúde.

Art. 2º - **CONCEDER**, ao Servidor Público em tela, 07(sete) diárias para atender necessidades de alimentação e pousada no valor unitário de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), totalizando R\$ R\$ 1.890,00(mil, oitocentos e noventa reais).

Art. 3º - **AUTORIZAR** a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pauini a efetuar o pagamento das diárias constantes do Art. 2º da presente Portaria.

Art. 4º - **DETERMINAR** ao servidor beneficiado que forneça Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas, no prazo de 10(dez) dias do seu retorno, ressaltando que o não cumprimento implicará na suspensão de novas diárias conforme disposto na Lei nº 206, de 31 de março de 2010.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito de Pauini, em exercício 01 de fevereiro de 2024.

PAULO SOUZA DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Pauini/AM, em exercício

Publicado por:
Omar Neto Pio de Almeida
Código Identificador: AG7QSCP3D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 012/2024, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024
AUTORIZA AGENTE POLÍTICO A VIAJAR A SERVIÇO DESTA
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI**, em exercício, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, de acordo com o Art. 82, inciso V da Lei Orgânica do Município de Pauini.

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR** O Senhor **DAWEHALLENSON MACENA PEREIRA, Secretário Municipal de Saúde**, CPF: 754.732.162-34, para viajar a cidade de Rio/AM, entre os dias 01/02/2024 à 10/02/2024, para resolver assunto junto a Casa de Apoio em Rio Branco.

Art. 2º - **CONCEDER**, ao Agente Político em tela, 10 (dez) diárias para atender necessidades de alimentação e pousada no valor unitário de R\$ 300,00(trezentos e trinta reais), totalizando R\$ R\$ 3.000,00(três mil reais).

Art. 3º - **AUTORIZAR** a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pauini a efetuar o pagamento das diárias constantes do Art. 2º da presente Portaria.

Art. 4º - **DETERMINAR** ao servidor beneficiado que forneça Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas, no prazo máximo de 10(dez) dias do seu retorno, ressaltando que o não cumprimento implicará na suspensão de novas diárias conforme disposto na Lei nº 206, de 31 de março de 2010.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito de Pauini, em exercício 01 de fevereiro de 2024.

PAULO SOUZA DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Pauini/AM, em exercício

Publicado por:
Omar Neto Pio de Almeida
Código Identificador: 2ORUQWKR3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024-SRP

A **COMISSÃO MUNICIPAL DE COMPRAS**, da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo/AM, torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 – SRP, visando a escolha de proposta mais vantajosa para a **AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA ATENDER A FROTA AUTOMOTIVA, DE MOTOCICLETAS E DE MAQUINAS DA PREFEITURA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.**

ABERTURA: 21/02/2024 às 10h30min (HORÁRIO DE BRASÍLIA), através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

O Edital do Pregão Eletrônico estará disponível no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, <https://transparenciamunicipalpaam.org.br/p/presidente-figueiredo> e poderá ser adquirido em formato PDF através de ofício/requerimento assinado sem custos através do e-mail: cml@pmpf.am.gov.br.

Demais esclarecimentos serão prestados nos endereços mencionados, no horário de 08h às 13h, de segunda à sexta-feira.

Presidente Figueiredo, (AM), 08 de fevereiro de 2024.

ANGÉLICA AUXILIADORA DA COSTA PINTO

Agente de Compras

Publicado por:
Angélica A. da Costa Pinto
Código Identificador: IAUDK5SHIX

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024-SRP

A **COMISSÃO MUNICIPAL DE COMPRAS**, da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo/AM, torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024 – SRP**, visando a escolha de proposta mais vantajosa para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (EQUIPAMENTOS PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E ENDEMIAS) DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.**

ABERTURA: 22/02/2024 às 10h30min (HORÁRIO DE BRASÍLIA), através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

O Edital do Pregão Eletrônico estará disponível no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, <https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/presidente-figueiredo> e poderá ser adquirido em formato PDF através de ofício/requerimento assinado sem custos através do e-mail: cml@pmpf.am.gov.br.

Demais esclarecimentos serão prestados nos endereços mencionados, no horário de 08h às 13h, de segunda à sexta-feira.

Presidente Figueiredo, (AM), 08 de fevereiro de 2024.

GREICY KELLI DE SOUZA SILVA

Agente de Compras

Publicado por:
Greicy Kelli de Souza Silva
Código Identificador: AUOFUGG6V

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
PORTARIA Nº 15/2024 – GP**

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM O ART. 117 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.
PRESIDENTE FIGUEIREDO ____/____/20____

CARIMBO E ASSINATURA

PORTARIA Nº 15/2024 – GP

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com os Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução nº 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO – o que prescreve a Lei Municipal nº 872/2020, alterada pelas Leis do Município nº 816/2019 e 828/2019 que dispõe sobre a alteração na nomenclatura, simbologia e o valor da remuneração disciplinada na Lei Municipal nº 816 de 23/01/2019.

CONSIDERANDO – o teor do Processo nº 015/2024, datado de 09 de janeiro de 2024.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR de acordo com Art. 4º da Lei Municipal Nº 796 de 09 de julho de 2018, alterada pelas Leis do Município de nº 872 de 03 de dezembro de 2020 e 1.000 de 02 de fevereiro de 2023, a Senhora **THAMIRIS DE ABREU AVELINO SIMÕES**, Cargo em Comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo AL-3, do Gabinete do Vereador Marenilson Prata Andrade, desta Câmara Municipal, a partir de 11 de janeiro de 2024.

Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria Administrativa deste Poder Legislativo tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 10 de janeiro de 2024.

MARCOS ANTÔNIO NASCIMENTO SILVA

Presidente

Publicado por:
Raimunda Nonata da Costa Redenção
Código Identificador: SA9GCO8LO

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO
CONTRATO Nº 440/2022**

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022.

ASSINATURA: 02 de janeiro de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art 57, II da lei 8.666/93 e 10.520/02.

PRAZO DE VIGENCIA: 85 (oitenta e cinco) dias.

PARTES: EMPRESA: ECOTECH AMBIENTAL E CONSTRUÇÕES LTDA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO - AM através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA – CONSTRUÇÃO DE UM ESTÁDIO DE FUTEBOL MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – AM, CONVÊNIO Nº 001/2022/FAAR.

Publicado por:
Neyla Marinho Marques Pinto
Código Identificador: 5LQDIHNN6

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
PORTARIA Nº 17/2024 – GP**

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM O ART. 117 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.
PRESIDENTE FIGUEIREDO ____/____/20____

CARIMBO E ASSINATURA

PORTARIA Nº 17/2024 – GP

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução nº 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO - o teor do processo nº 16/2024, datado em 09 de janeiro de 2024.

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER – de acordo com a Lei Municipal Nº 973, datada de 07 de junho de 2022, **Auxílio Universitário** ao servidor **ROMÁRIO JANUÁRIO CAVALCANTE**, Cargo em Comissão de Revisor de Texto, Símbolo DL-2, cedida pelo Gabinete do Vereador Ronaldo Gomes Pereira, desta Câmara Municipal, cursando Graduação em Direito da Universidade Estácio de Sá - UNESA, a partir de janeiro de 2024.

Art. 2º. DETERMINAR que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 10 de janeiro de 2024.

MARCOS ANTÔNIO NASCIMENTO SILVA

Presidente

Publicado por:
Raimunda Nonata da Costa Redenção
Código Identificador: CDYVCPFJR

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
PORTARIA Nº 16/2024 – GP**

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM O ART. 117 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.
PRESIDENTE FIGUEIREDO ____/____/20____

CARIMBO E ASSINATURA

PORTARIA Nº 16/2024 – GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com os Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução nº 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO – o que prescreve a Lei Municipal nº 872/2020, alterada pelas Leis do Município nº 816/2019 e 828/2019 que dispõe sobre a alteração na nomenclatura, simbologia e o valor da remuneração disciplinada na Lei Municipal nº 816 de 23/01/2019.

CONSIDERANDO – o teor do Processo nº 015/2024, datado de 09 de janeiro de 2024.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR de acordo com Art. 4º da Lei Municipal Nº 796 de 09 de julho de 2018, alterada pelas Leis do Município de nº 872 de 03 de dezembro de 2020 e 1.000 de 02 de fevereiro de 2023, o Senhor **LOURIVAL BARBOSA FERNANDES JUNIOR**, Cargo em Comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo AL-3, do Gabinete do Vereador Marenilson Prata Andrade, desta Câmara Municipal, a partir de 12 de janeiro de 2024.

Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria Administrativa deste Poder Legislativo tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 10 de janeiro de 2024.

MARCOS ANTÔNIO NASCIMENTO SILVA

Presidente

Publicado por:
Raimunda Nonata da Costa Redenção
Código Identificador: 8QGMJUD5F

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
PORTARIA Nº 09/2024 – GP

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM O ART. 117 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. PRESIDENTE FIGUEIREDO ____/____/20____

CARIMBO E ASSINATURA

PORTARIA Nº 09/2024 – GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com os Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução nº 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO – o que prescreve a Lei Municipal nº 872/2020, alterada pelas Leis do Município nº 816/2019 e 828/2019 que dispõe sobre a alteração na nomenclatura, simbologia e o valor da remuneração disciplinada na Lei Municipal nº 816 de 23/01/2019.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR de acordo com Art. 4º da Lei Municipal Nº 796 de 09 de julho de 2018, alterada pelas Leis do Município de nº 872 de 03 de dezembro de 2020 e 1.000 de 02 de fevereiro de 2023, a Senhora **ANA LUIZA DE SOUZA ARAÚJO**, Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete da Presidência II, Símbolo AL-3, desta Câmara Municipal, a partir de 11 de janeiro de 2024.

Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria Administrativa deste Poder Legislativo tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE

PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 10 de janeiro de 2024.

MARCOS ANTÔNIO NASCIMENTO SILVA

Presidente

Publicado por:
Raimunda Nonata da Costa Redenção
Código Identificador: CS8HU7G6B

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
PORTARIA Nº 14/2024 – GP

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM O ART. 117 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. PRESIDENTE FIGUEIREDO ____/____/20____

CARIMBO E ASSINATURA

PORTARIA Nº 14/2024 – GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com os Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução nº 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO – o que prescreve a Lei Municipal nº 872/2020, alterada pelas Leis do Município nº 816/2019 e 828/2019 que dispõe sobre a alteração na nomenclatura, simbologia e o valor da remuneração disciplinada na Lei Municipal nº 816 de 23/01/2019.

CONSIDERANDO - o teor do processo nº 689/2023, datado em 20 de dezembro de 2023.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR de acordo com Art. 4º da Lei Municipal Nº 796 de 09 de julho de 2018, alterada pelas Leis do Município de nº 872 de 03 de dezembro de 2020 e 1.000 de 02 de fevereiro de 2023, a Senhora **NANIELE LAGUILA PEREIRA**, Cargo em Comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo AL-3, do Gabinete do Vereador Haroldo Marques Bittar, desta Câmara Municipal, a partir de 11 de janeiro de 2024.

Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria Administrativa deste Poder Legislativo tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 10 de janeiro de 2024.

MARCOS ANTÔNIO NASCIMENTO SILVA

Presidente

Publicado por:
Raimunda Nonata da Costa Redenção
Código Identificador: GKKYE9IFT

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
PORTARIA Nº 13/2024 – GP

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM O ART. 117 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. PRESIDENTE FIGUEIREDO ____/____/20____

CARIMBO E ASSINATURA

PORTARIA Nº 13/2024 – GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com os Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução nº 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO – o que prescreve a Lei Municipal nº 872/2020, alterada pelas Leis do Município nº 816/2019 e 828/2019 que dispõe sobre a alteração na nomenclatura, simbologia e o valor da remuneração

disciplinada na Lei Municipal nº 816 de 23/01/2019.

CONSIDERANDO - o teor do processo nº 689/2023, datado em 20 de dezembro de 2023.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR de acordo com Art. 4º da Lei Municipal Nº 796 de 09 de julho de 2018, alterada pelas Leis do Município de nº 872 de 03 de dezembro de 2020 e 1.000 de 02 de fevereiro de 2023, a Senhora **RUTH GARCIA DE LIMA**, Cargo em Comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo AL-3, do Gabinete do Vereador Haroldo Marques Bittar, desta Câmara Municipal, a partir de 11 de janeiro de 2024.

Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria Administrativa deste Poder Legislativo tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 10 de janeiro de 2024.

MARCOS ANTÔNIO NASCIMENTO SILVA

Presidente

Publicado por:
Raimunda Nonata da Costa Redenção
Código Identificador: WRMEMCD6H

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
PORTARIA Nº 12/2024 – GP**

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM O ART. 117 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. PRESIDENTE FIGUEIREDO ____/____/20____

CARIMBO E ASSINATURA

PORTARIA Nº 12/2024 – GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com os Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução nº 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO – o que prescreve a Lei Municipal nº 872/2020, alterada pelas Leis do Município nº 816/2019 e 828/2019 que dispõe sobre a alteração na nomenclatura, simbologia e o valor da remuneração disciplinada na Lei Municipal nº 816 de 23/01/2019.

CONSIDERANDO - o teor do processo nº 694/2023, datado em 21 de dezembro de 2023.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR de acordo com Art. 4º da Lei Municipal Nº 796 de 09 de julho de 2018, alterada pelas Leis do Município de nº 872 de 03 de dezembro de 2020 e 1.000 de 02 de fevereiro de 2023, o Senhor **MAURICIO DA SILVA PUSZKA**, Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete Parlamentar I, Símbolo AL-3, do Gabinete do Vereador Haroldo Marques Bittar, desta Câmara Municipal, a partir de 11 de janeiro de 2024.

Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria Administrativa deste Poder Legislativo tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 10 de janeiro de 2024.

MARCOS ANTÔNIO NASCIMENTO SILVA

Presidente

Publicado por:
Raimunda Nonata da Costa Redenção
Código Identificador: LALRPIMDD

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
PORTARIA Nº 11/2024 – GP**

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM O ART. 117 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. PRESIDENTE FIGUEIREDO ____/____/20____

CARIMBO E ASSINATURA

PORTARIA Nº 11/2024 – GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com os Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução nº 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO – o que prescreve a Lei Municipal nº 872/2020, alterada pelas Leis do Município nº 816/2019 e 828/2019 que dispõe sobre a alteração na nomenclatura, simbologia e o valor da remuneração disciplinada na Lei Municipal nº 816 de 23/01/2019.

CONSIDERANDO - o teor do processo nº 694/2023, datado em 21 de dezembro de 2023.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR de acordo com Art. 4º da Lei Municipal Nº 796 de 09 de julho de 2018, alterada pelas Leis do Município de nº 872 de 03 de dezembro de 2020 e 1.000 de 02 de fevereiro de 2023, a Senhora **ROSILENE BENTES DE ALMEIDA**, Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete Parlamentar I, Símbolo AL-3, do Gabinete do Vereador Haroldo Marques Bittar, desta Câmara Municipal, a partir de 11 de janeiro de 2024.

Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria Administrativa deste Poder Legislativo tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 10 de janeiro de 2024.

MARCOS ANTÔNIO NASCIMENTO SILVA

Presidente

Publicado por:
Raimunda Nonata da Costa Redenção
Código Identificador: NF9XFBVNC

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
PORTARIA Nº 10/2024 – GP**

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM O ART. 117 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. PRESIDENTE FIGUEIREDO ____/____/20____

CARIMBO E ASSINATURA

PORTARIA Nº 10/2024 – GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com os Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução nº 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO – o que prescreve a Lei Municipal nº 872/2020, alterada pelas Leis do Município nº 816/2019 e 828/2019 que dispõe sobre a alteração na nomenclatura, simbologia e o valor da remuneração disciplinada na Lei Municipal nº 816 de 23/01/2019.

CONSIDERANDO - o teor do processo nº 691/2023, datado em 20 de dezembro de 2023.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR de acordo com Art. 4º da Lei Municipal Nº 796 de 09 de julho de 2018, alterada pelas Leis do Município de nº 872 de 03 de dezembro de 2020 e 1.000 de 02 de fevereiro de 2023, o Senhor

DAVI DE SOUZA MOREIRA, Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete Parlamentar I, Símbolo AL-3, do Gabinete do Vereador Ronaldo Gomes Pereira, desta Câmara Municipal, a partir de 11 de janeiro de 2024.

Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria Administrativa deste Poder Legislativo tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 10 de janeiro de 2024.

MARCOS ANTÔNIO NASCIMENTO SILVA

Presidente

Publicado por:

Raimunda Nonata da Costa Redenção
Código Identificador: 3EVUJQRH

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
PORTARIA Nº 08/2024 – GP**

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM O ART. 117 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. PRESIDENTE FIGUEIREDO ____/____/20____

CARIMBO E ASSINATURA

PORTARIA Nº 08/2024 – GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com os Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução nº 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO – o que prescreve a Lei Municipal nº 872/2020, alterada pelas Leis do Município nº 816/2019 e 828/2019 que dispõe sobre a alteração na nomenclatura, simbologia e o valor da remuneração disciplinada na Lei Municipal nº 816 de 23/01/2019.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR de acordo com Art. 4º da Lei Municipal Nº 796 de 09 de julho de 2018, alterada pelas Leis do Município de nº 872 de 03 de dezembro de 2020 e 1.000 de 02 de fevereiro de 2023, o Senhor **CRISTIAN DE ALMEIDA CASTRO**, Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete da Presidência II, Símbolo AL-3, desta Câmara Municipal, a partir de 12 de janeiro de 2024.

Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria Administrativa deste Poder Legislativo tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 10 de janeiro de 2024.

MARCOS ANTÔNIO NASCIMENTO SILVA

Presidente

Publicado por:

Raimunda Nonata da Costa Redenção
Código Identificador: LKEBTCIF

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
PORTARIA Nº 07/2024 – GP**

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM O ART. 117 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. PRESIDENTE FIGUEIREDO ____/____/20____

CARIMBO E ASSINATURA

PORTARIA Nº 07/2024 – GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com os Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução nº 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO – o que prescreve a Lei Municipal nº 872/2020, alterada pelas Leis do Município nº 816/2019 e 828/2019 que dispõe sobre a alteração na nomenclatura, simbologia e o valor da remuneração disciplinada na Lei Municipal nº 816 de 23/01/2019.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR de acordo com Art. 4º da Lei Municipal Nº 796 de 09 de julho de 2018, alterada pelas Leis do Município de nº 872 de 03 de dezembro de 2020 e 1.000 de 02 de fevereiro de 2023, o Senhor **CRISTIAN DE ALMEIDA CASTRO**, Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete da Presidência II, Símbolo AL-3, desta Câmara Municipal, a partir de 11 de janeiro de 2024.

Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria Administrativa deste Poder Legislativo tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 10 de janeiro de 2024.

MARCOS ANTÔNIO NASCIMENTO SILVA

Presidente

Publicado por:

Raimunda Nonata da Costa Redenção
Código Identificador: NNNFGAEFK

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO
PORTARIA Nº 008 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024**

Designa a Vereadora Municipal, Sra. **ROZANA PAULA CARDOSO** para viajar a zona rural do município na COMUNIDADE ACARIQUARA e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO - AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR a Vereadora, **ROZANA PAULA CARDOSO**, para viajar a zona rural do Município, na comunidade do ACARIQUARA, nos 03 de fevereiro, com o objetivo de fazer uma fiscalização na referida Comunidade.

Art. 2º - CONCEDER 50 litros de gasolina comum e 2 litros de óleo 2T, para os trechos SIRN/COM. ACARIQUARA/SIRN.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publique-se.

Santa Isabel do Rio Negro - AM, em 02 de fevereiro de 2024.

ESTEVO GARRIDO DE LIMA

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Publicado por:

Edinei Garrido de Moraes
Código Identificador: 2Y7BYEHRI

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO
PORTARIA Nº 009 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024**

Designa o Vereador Municipal, Sr. **ANTÔNIO FRUTUOSO CATARINI** para viajar a zona rural do município nas COMUNIDADES DO AREIAL e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO - AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** o Vereador, ANTÔNIO FRUTUOSO CATARINI, para viajar a zona rural do Município, na comunidade do AREIAL, nos dias 08 e 09 de fevereiro de 2024, com o objetivo de fazer uma fiscalização na referida comunidade.

Art. 2º - **CONCEDER** 80 litros de gasolina comum e 2 litros de óleo 2T, para os trechos SIRN/COM. AREAL/SIRN.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publique-se.

Santa Isabel do Rio Negro - AM, em 06 de fevereiro de 2024.

ESTEVO GARRIDO DE LIMA

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Publicado por:
Edinei Garrido de Moraes
Código Identificador: QHOGMHARB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO Nº 05 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a exoneração de servidores comissionados vinculados ao Gabinete do Prefeito.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM**, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando disposto no art. 37 "caput" da Carta Magna, e a competência atribuída pelo art. 90, IV e VII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR**, os servidores abaixo dos seguintes cargos:

Almir Cardoso dos Santos	Coordenador Municipal
Chadini Viana Mestrinho	Coordenador Municipal
Danielle Reis Bezerra	Coordenador Municipal
Evandro Braga de Azevedo	Assessor V
Felipe David Coelho Rodrigues	Coordenador Municipal
Joao Janio da Silva Moraes	Coordenador Municipal
Leandre de Jesus Bonfim	Assessor III
Luis Carlos Palheta Silva	ADVOGADO OAB/AM 9717

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 01/01/2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 07 de fevereiro de 2024

JOSE RIBAMAR FONTES BELEZA

Prefeito municipal

Publicado por:
Anne Gabrielly Fernandes Roque
Código Identificador: UJKBSRZZV

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS N.º 10/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º-**DESIGNAR** o servidor **JOSIMAR CORDEIRO DA SILVA, MOTORISTA** do Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM que se deslocará até o município de São Gabriel da Cachoeira/AM a serviço do Município.

Art. 2º-**AUTORIZAR** a viagem e pagamento de diárias ao Servidor, para custear despesas com alimentação e pousada, por motivo de seu deslocamento a São Gabriel da Cachoeira/AM.

Art. 3º- O total de diárias durante o período de permanência fora do Município é de 02 (duas) diárias, compreendidos nos dias 08 a 09 de fevereiro de 2024.

Art. 4º- Para fins legais deste Ato Normativo, fica o servidor designado, na obrigatoriedade de apresentação de relatório de atividades desenvolvidas durante o período de deslocamento, sob pena de nulidade de despesa.

Art. 5º-**DETERMINAR** que a Secretaria de Administração adote as providências necessárias nos termos da legislação vigente.

Art. 6º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Santa Isabel do Rio Negro - AM, em 07 de fevereiro de 2024.

JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Gabrielly Fernandes Roque
Código Identificador: PXIQYHFE2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2022 DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá – AM, através da Comissão Municipal de Licitação, torna público que referente à publicação veiculada no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, de quinta-feira, 13/03/2023; Ano XIV – Número 3328, (código identificador: (TWNBZFIZJ);

Onde se lê: “ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2022;

Leia-se: **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2023**

As demais informações permanecem inalteradas, sem prejuízo da data da publicação.

MARCELO DA CRUZ ALVES

Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Tiago da Silva Garcia
Código Identificador: M7MYMVKBV

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2022 DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá – AM, através da Comissão Municipal de Licitação, torna público que referente à publicação veiculada no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, de quinta-feira, 13/03/2023; Ano XIV – Número 3328, (código identificador: (TWNBZFIZJ);

Onde se lê: “ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2022;

Leia-se: **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2023**

As demais informações permanecem inalteradas, sem prejuízo da data da publicação.

MARCELO DA CRUZ ALVES

Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Tiago da Silva Garcia
Código Identificador: PFLXVTPZG

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DOS PE'S 003 E 004.2024

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 0 03 e 004/2024

O Município de Silves, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público as sessões dos certames:

PREGÃO ELETRÔNICO N. 003/2024. Objeto: Aquisição de kit escolar,

por meio de sistema de registro de preços, com abertura da sessão prevista para o dia 26/02/2024 às 09:30h (Horário de Brasília).

PREGÃO ELETRÔNICO N. 004/2024. Objeto: Aquisição de fardamento escolar, por SRP, com abertura prevista para o dia 27/02/2024 às 09:30h (horário de Brasília).

Local de abertura: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br. **Informações:** Os Editais destas licitações poderão ser consultados no Portal da Transparência da Prefeitura de Silves (<https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/silves>). Outras informações pelo e-mail: licitacao@silves.am.gov.br.

Silves, 07 de janeiro de 2024.

Nubia Carvalho Batista

Equipe de Apoio

Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Bianca Ferreira Brandão
Código Identificador: WYX23S1ZF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

O Município de Silves, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público a abertura da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 005/2024.**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis

Solicitações do termo de referência e informações através do e-mail: compras@silves.am.gov/licitacao@silves.am.gov.

Silves/AM 08 de fevereiro de 2024

Publicado por:
Ana Paula Alves da Silva
Código Identificador: VNH2B9Z2N

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

O Município de Silves, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público a abertura da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 006/2024.**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DE SITE INSTITUCIONAL

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis

Solicitações do termo de referência e informações através do e-mail: compras@silves.am.gov/licitacao@silves.am.gov.

Silves/AM, 08 de fevereiro de 2024

Publicado por:
Ana Paula Alves da Silva
Código Identificador: MGLNGTBRT

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
EXTRATO DO 6º TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 063-C/2021/DL-PMSP.

I- Licitação: Dispensa nº 051-C/2021.

II- Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, CNPJ nº. 05.829.577/0001-24.

III – Contratado: JUDSON DE SOUZA DA CRUZ portador do RG nº. 2736356-2 CPF nº 024.657.642-17.

IV – Valor do Contrato: R\$ 1.000,00 - (mil reais) mensal.

V – Objeto: Aluguel de imóvel para funcionar como Escola com 01 (uma) sala de aula na Comunidade Vila Alterosa (Rio Jandiutuba) para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de São Paulo de Olivença/AM.

VI – Objeto do Aditivo: A prorrogação de vigência do contrato será por mais 05 (cinco) meses, a contar de 22 de dezembro de 2023 a 20 de maio de 2024.

VII- Fundamentação Legal: O Presente aditivo encontra embasamento legal no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, e de suas alterações posteriores.

VIII- Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas da Carta Contrato, assinado em 02/08/2021.

Publique-se, com efeito ex tunc, a partir da data de assinatura.

São Paulo de Olivença/AM, em 22 de dezembro de 2023.

NAZARENO SOUZA MARTINS

CPF Nº. 336.274.362-53

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Raimundo Eufrazio da Silva
Código Identificador: ZT7KR3IZ7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 024-C/2023/DL-PMSP.

I- Licitação: Dispensa nº 011-C/2023/CPL.

II- Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, CNPJ nº. 05.829.577/0001-24.

III – Contratado: ANTÔNIO DA SILVA SOUSA, RG nº 1.410.400 SSP/AM; CPF nº 523.004.711-9.

IV – Valor do Contrato: R\$ 7.200,00 (-sete mil e duzentos reais-) global.

V – Objeto: Contratação de pessoa física referente a locação de imóvel para funcionar como anexo da Escola Municipal Indígena Kokama Arhaete dos Santos Muraiare, localizada na comunidade Porto Franco, suprindo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de São Paulo de Olivença/AM.

VI – Objeto do Aditivo: A prorrogação de vigência do contrato será por mais 09 (nove) meses, a contar de 04 de dezembro de 2023 a 30 de agosto de 2024.

VII- Fundamentação Legal: O Presente aditivo encontra embasamento legal no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, e de suas alterações posteriores.

VIII- Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas da Carta Contrato, assinado em 31/03/2023.

Publique-se, com efeito ex tunc, a partir da data de assinatura.

São Paulo de Olivença/AM, em 04 de dezembro de 2023.

NAZARENO SOUZA MARTINS

CPF Nº. 336.274.362-53

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Raimundo Eufrazio da Silva
Código Identificador: ESVUWXCXL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 024-D/2023/DL-PMSP.

I- Licitação: Dispensa nº 011-D/2023/CPL.

II- Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, CNPJ nº. 05.829.577/0001-24.

III – Contratado: BENEDITO FIRMINO, RG nº 1713791-8 SSP/AM; CPF nº 741.144.252-68.

IV – Valor do Contrato: R\$ 7.200,00 (-sete mil e duzentos reais-) global.

V – Objeto: Contratação de pessoa física referente a locação de

imóvel para funcionar como anexo da Escola Municipal Indígena Tikuna Unupu, localizada na comunidade Decuápu, suprimindo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de São Paulo de Olivença/AM.

VI – Objeto do Aditivo: A prorrogação de vigência do contrato será por mais 09 (nove) meses, a contar de 04 de dezembro de 2023 a 30 de agosto de 2024.

VII- Fundamentação Legal: O Presente aditivo encontra embasamento legal no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, e de suas alterações posteriores.

VIII- Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas da Carta Contrato, assinado em 31/03/2023.

Publique-se, com efeito ex tunc, a partir da data de assinatura.

São Paulo de Olivença/AM, em 04 de dezembro de 2023.

NAZARENO SOUZA MARTINS

CPF Nº. 336.274.362-53

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Raimundo Eufrazio da Silva
Código Identificador: FCMQNE2DV

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE
VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 033/2023/DL-PMSPO.**

I- Licitação: Dispensa nº 016/2023/CPL.

II- Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, CNPJ nº. 05.829.577/0001-24.

III – Contratada: LARA KATIA CATIQUE DE SOUZA, RG nº 4116102-5 SSP/AM; CPF nº 074.332.582-64.

IV – Valor do Contrato: R\$ 9.000,00 (-nove mil reais-) global.

V – Objeto: Contratação de pessoa física referente a locação de imóvel destinado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação como salas de aula e anexo da escola Municipal Indígena Kokama Gilberto Mestrinho, no distrito de Santa Rita do Well do município de São Paulo de Olivença/AM.

VI – Objeto do Aditivo: A prorrogação de vigência do contrato será por mais 06 (seis) meses, a contar de 04 de dezembro de 2023 a 01 de junho de 2024.

VII- Fundamentação Legal: O Presente aditivo encontra embasamento legal no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, e de suas alterações posteriores.

VIII- Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas da Carta Contrato, assinado em 03/07/2023.

Publique-se, com efeito ex tunc, a partir da data de assinatura.

São Paulo de Olivença/AM, em 04 de dezembro de 2023.

NAZARENO SOUZA MARTINS

CPF Nº. 336.274.362-53

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Raimundo Eufrazio da Silva
Código Identificador: 68IIQTX00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
EXTRATO DO 6º TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE
VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 060/2021/DL-PMSPO.**

I- Licitação: Dispensa nº 050/2021.

II- Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, CNPJ nº. 05.829.577/0001-24.

III – Contratada: ANA PEREIRA MACEDO portador do RG n.º 1791131-1 CPF nº 758.890.722-34.

IV – Valor do Contrato: R\$ 1.400,00 - (mil e quatrocentos reais) mensal.

V – Objeto: Aluguel de imóvel para funcionar como anexo da Escola Municipal na Comunidade Santa Rita do Well, para atender as necessidades

da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de São Paulo de Olivença/AM.

VI – Objeto do Aditivo: A prorrogação de vigência do contrato será por mais 05 (cinco) meses, a contar de 22 de dezembro de 2023 a 20 de maio de 2024.

VII- Fundamentação Legal: O Presente aditivo encontra embasamento legal no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, e de suas alterações posteriores.

VIII- Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas da Carta Contrato, assinado em 30/07/2021.

Publique-se, com efeito ex tunc, a partir da data de assinatura.

São Paulo de Olivença/AM, em 22 de dezembro de 2023.

NAZARENO SOUZA MARTINS

CPF Nº. 336.274.362-53

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Raimundo Eufrazio da Silva
Código Identificador: UF5QTFVBI

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 027 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024. ESTABELECE
PONTO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDACIONAL NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ,
NOS DIAS 12 E 14 DE FEVEREIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

DECRETO Nº 027 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

**ESTABELECE PONTO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDACIONAL NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, NOS DIAS
12 E 14 DE FEVEREIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JANDER PAES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de São Sebastião do Uatumã, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 78, inciso IV, VII, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o feriado nacional do dia 13 de fevereiro de 2024, (terça-feira), em que se comemora as festividades de carnaval;

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de gastos com o funcionamento da máquina administrativa;

DECRETA:

Art. 1º - Fica **ESTABELECIDO** ponto facultativo nos dias 12 e 14 de fevereiro de 2024, relativos as festividades de carnaval que ocorrem em todo País, nas repartições públicas, autarquias e fundações do Município.

Art. 2º - O disposto no Art. 1º deste Decreto não se aplica aos seguintes serviços essenciais:

I – Urgência e emergência;

II – Procedimentos já agendados pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – Serviços de coleta de Lixo;

IV – Outras atividades que não possam ter descontinuidade

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, em 07 de fevereiro de 2024.

JANDER PAES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Celestino de Oliveira
Código Identificador: BLNWZZKBS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ
EXTRATO AO CONTRATO Nº 023/2023

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 023/2023

ASSINATURA: 28 de dezembro de 2023

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ
POR INTERMÉDIO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA
CIVIL

EMPRESA: MADRI SERVICOS GRAFICOS E COMERCIO DE MATERIAL
DE INFORMATICA E CONSTRUCAO LTDA-EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA
AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA E ÁGUA MINERAL PARA ATENDER
AS NECESSIDADES DAS FAMÍLIAS ATINGIDAS PELA ESTIAGEM NO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ/AM

VALOR: R\$ 251.758,00 (duzentos e cinquenta e um mil, setecentos e
cinquenta e oito reais).

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes correrão à conta do orçamento de 2023,
através da seguinte Dotação Orçamentária: 06.182.0021.2005 - Encargos com a
Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), Natureza de Despesa:
339032 - Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita, Fonte: Recurso
Federal.

São Sebastião do Uatumã/AM, 29 de dezembro de 2023.

JANDER PAES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Írio Luís Monteiro Barreto
Código Identificador: 0BF72KSOK

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

ESPÉCIE: TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 01/2023 - FMS.

TERMO DE CONTRATO Nº 14/2023 – FMS

PARTES: MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM e a EMPRESA AMAZONIA
TECNOLOGIA EM EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA, pessoa
Jurídica, inscrita no CNPJ sob o n. 38.387.073/0001-50, com endereço na
Avenida Eduardo Ribeiro, 28-69400-262, Manaus/AM.

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE APOIO AS
ATIVIDADES CONTINUADAS DE SAÚDE PÚBLICA EM PREVENÇÃO
DE ENFERMIDADE, ENSEJANDO NA CONSCIENTIZAÇÃO DA
POPULAÇÃO E REDUÇÃO DOS ÍNDICES DE REFERÊNCIA NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM.

DA RESCISÃO: Fica rescindido o contrato de pleno direito, por acordo entre as
partes com efeitos de 29/12/2023.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II, do art. 79, da Lei nº 8.666/1993.

Tabatinga (AM), 29 de dezembro de 2023.

SAUL NUNES BEMERGUY

Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

Publicado por:

Marcelia Tenazor Catique
Código Identificador: MB9PLSTRX

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA - DECRETO Nº 022/GP-PMT DE 23 DE JANEIRO DE 2024

Na Publicação do **DECRETO Nº 022/GP-PMT DE 23 DE JANEIRO DE 2024**,
referente à **EXONERAÇÃO DE SERVIDOR CONTRATADO DO QUADRO**
DA PREFEITURA MUNICIPLA DE TABATINGA,

publicado NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO
AMAZONAS no dia 31 de janeiro de 2024, Edição nº 3538 e Código
Identificador: LKVDZHOHX.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - EXONERAR, o Senhor EDINEI ALMEIDA DA SILVA do cargo de
MOTORISTA/ CONTRATADO, Matrícula nº 54712, com a Lotação na
Secretaria Municipal de Saúde.

LEIA-SE:

Art. 1º - EXONERAR, o Senhor EDINEI ALMEIDA DA SILVA do cargo de
MOTORISTA FLUVIAL/ CONTRATADO, Matrícula nº 54712, com a
Lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Tabatinga (AM), 07 de fevereiro de 2024.

SAUL NUNES BEMERGUY

Prefeito Municipal de Tabatinga

Publicado por:

KEDSON DA SILVA MACHADO
Código Identificador: 3S0FDGMNS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA
CONCURSO MISS TABATINGA - 2024 - ERRATA

A Prefeitura Municipal de Tabatinga através da Secretaria Municipal de Cultura
e Turismo torna público a alteração no regulamento do Concurso de Beleza
“MISS TABATINGA - 2024”.

Considerando a necessidade de adequação da idade e altura das participantes,
ficam alterados os incisos II e IV, do art. 17 do Regulamento, conforme a
seguir:

II - Ter no mínimo dezessete (17) anos completos, ou completar 17 anos no ano
de 2024, e no máximo vinte e dois (22) anos até a data da etapa CONCURSO; e

IV - Ter no mínimo a estatura de 1,60m.

Tabatinga, 5 de fevereiro de 2024.

Lindomara Nunes Bemerguy

Secretária Municipal

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Prefeitura Municipal de Tabatinga

Tel.: 92 99532-9690 / 97 98402-1952

E-mail: secretariadeturismotbt@outlook.com

Publicado por:

GIZELY PINTO SARAIVA
Código Identificador: S09O27ZBZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 002-A/GP-PMT DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, FACE DO REAJUSTE DO
SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR SAUL NUNES BEMERGUY, M.D.**
PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi,
tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei
Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a situação a política nacional relativa ao salário mínimo
nacional;

CONSIDERANDO, que a nova gestão prima pela valorização do servidor e
cumprimento da legislação vigente, ademais sob revelia estaria cometendo ato
inconstitucional, constituindo assim crime de responsabilidade;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da
Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

DECRETA

Art. 1º - MAJORAR, a partir de 1º de janeiro de 2024, o vencimento dos
servidores estáveis ou não do quadro da municipalidade, que recebam
rendimentos fixados no salário mínimo nacional,

ou valores abaixo do permitido em Lei, passarão a receber seus vencimentos, no valor R\$ 1.412,00 (hum mil e quatrocentos e doze reais), corresponde ao novo salário mínimo nacional.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 03 de janeiro de 2024.

Saul Nunes Bemerguy
Prefeito Municipal de Tabatinga

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE DECRETO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDEÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

Roseley de Souza Ramires

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
KEDSON DA SILVA MACHADO
Código Identificador: QMDTJRIAQ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO CONTRATO

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 02/2024-FME.

DATA DE ASSINATURA: 31/01/2024

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 12/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM por meio do FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO e a empresa L J G BARROS, inscrita no CNPJ sob o nº 15.014.690/0001-05, situada na Rua Ramiro Santos, nº 285 - Quadra 05, lote 07 letra A – Bairro Tarumã – Cidade Manaus/AM.

Objeto: OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 04 SALAS DE AULAS EM ALVENARIA, SOBRE PILOTIS, NA COMUNIDADE DE ESTRELA DA PAZ, NO MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM.

Valor global R\$ 1.335.404,18 (Um milhão trezentos e trinta e cinco mil quatrocentos e quatro reais e dezoito centavos)

Rubrica Orçamentária:

Unidade: 04.01.01. – Fundo Municipal de Educação.

Classificação Funcional: 12.361.0062.1017 – Construção, Ampliação e Aquisição e Equipamentos para Unidades Educacionais do Ensino Fundamental.

Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte Pagadora: 11 – FUNDEB 30%

Prazo de Vigência: 120 (cento e vinte) dias.

Fundamento do Ato: Despacho de Homologação datado de 26 de janeiro de 2024.

Tabatinga (AM), 31 de janeiro de 2024.

SAUL NUNES BEMERGUY

Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

Publicado por:
Marcelia Tenazor Catique
Código Identificador: FHFTDFEJU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA e a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que estabelece os procedimentos licitatórios, regidos pelas Leis 8.666/93 e legislações adicionais;

CONSIDERANDO o teor da Ata emitida pela Comissão Permanente de Licitação, resultado do processo de licitação TOMADA DE PREÇOS nº 12/2023/CPL - PMTBT destinados a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 04 SALAS DE AULAS EM ALVENARIA, SOBRE PILOTIS, NA COMUNIDADE DE ESTRELA DA PAZ, NO MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM”.

CONSIDERANDO a inexistência de recursos, quanto ao presente certame licitatório.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR a empresa L J G BARROS, inscrita no CNPJ sob o nº 15.014.690/0001-05 com o valor de R\$ 1.335.404,18 (Um milhão trezentos e trinta e cinco mil quatrocentos e quatro reais e dezoito centavos).

II – HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL, declarando a empresa acima citada como vencedora, convocando-a a assinar o contrato para a Execução do Serviço Licitado.

Tabatinga/AM (AM), 26 de janeiro de 2024.

SAUL NUNES BEMERGUY

Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

REGINA RODRIGUES DA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:
Marcelia Tenazor Catique
Código Identificador: WIESX9ZES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO CONTRATO

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 01/2024-FME.

DATA DE ASSINATURA: 30/01/2024

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 011/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM por meio do FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO e a empresa L J G BARROS, inscrita no CNPJ sob o nº 15.014.690/0001-05, situada na Rua Ramiro Santos, nº 285 - Quadra 05, lote 07 letra A – Bairro Tarumã – Cidade Manaus/AM.

Objeto: OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM PILOTIS DE 06 SALAS DE AULAS EM ALVENARIA, NA COMUNIDADE DE SACAMBU, NO MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM.

Valor global R\$ 1.958.641,75 (Um milhão novecentos e cinquenta e oito mil seiscentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos)

Rubrica Orçamentária:

Unidade: 04.01.01. – Fundo Municipal de Educação.

Classificação Funcional: 12.361.0062.1017 – Construção e/ou Ampliação e Equipamentos para Unidades Educacionais do Ensino Fundamental.

Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte Pagadora: 11 – FUNDEB 30%

Prazo de Vigência: 120 (cento e vinte) dias.

Fundamento do Ato: Despacho de Homologação datado de 26 de janeiro de 2024.

Tabatinga (AM), 30 de janeiro de 2024.

SAUL NUNES BEMERGUY

Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

Publicado por:
Marcelia Tenazor Catique
Código Identificador: JO61X4IMB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA e a COMISSÃO

PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que estabelece os procedimentos licitatórios, regidos pelas Leis 8.666/93 e legislações adicionais;

CONSIDERANDO o teor da Ata emitida pela Comissão Permanente de Licitação, resultado do processo de licitação **TOMADA DE PREÇOS nº 11/2023/CPL - PMTBT** destinados a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM PILOTIS DE 06 SALAS DE AULAS EM ALVENARIA, NA COMUNIDADE DE SACAMBU, NO MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM”**.

CONSIDERANDO a inexistência de recursos, quanto ao presente certame licitatório.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR a empresa L J G BARROS, inscrita no CNPJ sob o nº 15.014.690/0001-05 com o valor de **R\$ 1.958.641,75 (Um milhão novecentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos)**.

II – HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL, declarando a empresa acima citada como vencedora, convocando-a a assinar o contrato para a Execução do Serviço Licitado.

Tabatinga/AM (AM), 26 de janeiro de 2024.

SAUL NUNES BEMERGUY

Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

REGINA RODRIGUES DA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:
Marcelia Tenazor Catique
Código Identificador: BS5X97VBI

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE CONTRATO Nº 001/2024

O MUNICÍPIO DE TAPAUÁ – PREFEITURA MUNICIPAL, torna público o extrato do Termo de Contrato nº 001/2024, firmado em 08/01/2024, com a empresa C L SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME, CNPJ 18.718.109/0001-24; **Objeto:** prestação de serviços de disponibilidade de sistemas informatizados contábeis, financeiro, compras, patrimonial, estoques e demais sistemas de gestão administrativa, para atender as necessidades da prefeitura municipal de Tapauá e Secretarias Municipais de Tapauá – (itens 1, 3,4, 5 e 10); **Amparo:** Ata de Registro de Preço nº 056/2023, Pregão Presencial nº 056/2023; **Processo:** 056/2023 – CPL/PMT; **Vigência:** 06 (seis) meses; **Cobertura Orçamentária:** Proj./Ativ.2.008 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Fazenda - Elemento da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica - Fonte: 500/10 – Recursos Ordinários; **Valor:** R\$ 53.250,00 (cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta reais); **Signatários:** pelo Contratante, GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA e, pela Contratada, LUCIMAR WINIARSKI BASSI.

Publicado por:
Raimundo Lopes do Nascimento
Código Identificador: 6G6EDYAGQ

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2023 PROCESSO Nº 165/2023
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ/AM**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO, o que consta na ATA Circunstanciada da Sessão do **Pregão Presencial nº 059/2023**, realizado por menor preço por item, cujo objeto é registro de preço para eventual contratação de empresa para fornecimento de Produtos Alimentícios para Merenda Escolar industrializada,

para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Tefé, elaborada pela comissão permanente de licitação;

CONSIDERANDO, que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular em obediência a Legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse mudar a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos do referido processo;

CONSIDERANDO, a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido processo licitatório;

CONSIDERANDO, ainda que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstrando que todos os prazos foram respeitados, todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Federais nº 3.555/2000, nº 5.450/2005, nº 7.892/2013 e de suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Procuradoria Geral do Município da Prefeitura Municipal de Tefé/AM;

I – HOMOLOGAR a deliberação da Pregoeira e sua equipe de apoio, constante em seu Relatório que considerou as empresas vencedoras:

TIAGO S DA ROCHA LTDA – CNPJ nº 47.864.477/0001-89, estabelecida na Rua Olaria, nº 180, CEP: 69.552-800, Bairro de São Raimundo – Tefé/AM, vencedor pela melhor oferta dos itens. Item: 01)6,00; item: 02) 15,30; item: 05) 51,00; item: 06) 17,50; item: 08) 9,30; item: 11) 15,00; item: 13) 14,00; item: 15) 8,99; item: 16) 13,90; item: 17) 16,00; item: 20) 8,55; item: 22) 8,20; item: 24) 9,00; item: 27) 1,40; item: 28) 57,00; item: 32) 9,60;

J F SOARES LTDA – CNPJ: nº 33.857.132/0001-93, estabelecida a Rua Brasília nº 727, Bairro de Juruá, CEP: 69.552-275, vencedor pela melhor oferta dos itens. Item: 03) 9,00; item: 04) 8,50; item: 07) 8,50; item: 09) 57,60; item: 10) 40,00; item: 12) 42,00; item: 14) 12,50; item: 18) 2,45; item: 19) 24,50; item: 21) 6,50; item: 23) 7,50; item: 25) 8,50; item: 26) 11,50; item: 29) 2,40; item: 30) 8,00; item: 31) 8,50; item: 33) 8,50; item: 34) 6,20;

II – ENCAMINHE-SE o referido processo para Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças para confecção de ata de registro de preços e futuras contratações.

III- PUBLIQUE-SE o presente Despacho na Forma da Lei, para fins de eficácia.

TEFÉ/AM, 07 de fevereiro de 2024.

NICSON MARREIRA LIMA

CPF n. 347.119.372-34

Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimunda Célia Alves de Oliveira
Código Identificador: MMYWCAJ7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA DO RESULTADO DO JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇO 10/2023

A Prefeitura Municipal de TEFÉ/AM, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público que na publicação do dia 01.02.2024, edição n. 3539, no Diário dos Municípios do Estado do Amazonas-DOMAM se faz a seguinte correção:

Onde se Lê:

I. R\$ 385.662,86 (Trezentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e dois reais com oitenta e seis centavos).

Leia – se:

I. R\$ 378.997,86 (Trezentos e setenta e oito mil, novecentos e noventa e sete reais com oitenta e seis centavos).

Tefé/AM, 07 de fevereiro de 2024

BERLAN TANANTA DA SILVA

Presidente de Licitação

Dec. Mun. n. 001/2024

Publicado por:
Raimunda Célia Alves de Oliveira
Código Identificador: 1LBWLXCP

MUNICÍPIO DE TONANTINS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 12/2024 - SECAD-PMTNT.**

Dispõe sobre concessão de Licença Especial ao Servidor Efetivo, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais:

CONSIDERANDO, o Art. 99 da Lei Complementar nº 01/2021, de 12 de julho de 2021, que dispõe sobre o novo Estatuto dos Servidores Público do Município de Tonantins/AM;

CONSIDERANDO, o Processo nº 131/2024-PMTNT, o Parecer nº 04/2024 do Setor de Recursos Humanos e Parecer nº 037/2024-CI-PMTNT do Controle Interno.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Especial de 06 (seis) meses, no período de 05/02/2024 a 05/08/2024, referente aos quinquênios 2013/2017 – 2018/2022 e 2014/2018 – 2019/2023, a Sra. **CRESTIANE NASCIMENTO SEVERIANO**, servidora efetiva no cargo de Professora, matrícula nº 38 e 9568, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora do RG nº 1285883-8 SSP/AM e do CPF nº 610.656.092-72.

Art. 2º. Cumpra-se, comunique-se e publique-se.

Art. 3º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TONANTINS, 08 de fevereiro de 2024.

Francisco Sales de Oliveira

Prefeito Municipal de Tonantins

Francisco Custódio da Silveira

Secretário de Administração

Publicado por:
Tassy Marlon de Oliveira Diniz
Código Identificador: ECITOX50V

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA
DA CARTA CONTRATO Nº 027/2023/DL-PMTNT.**

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DA CARTA CONTRATO Nº 027/2023/DL-PMTNT.

I- Licitação: Dispensa de Licitação nº 023/2023.

II- Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS, CNPJ nº. 04.628.608/0001-16.

III – Contratado: ANA RUTH CRUZ DANTAS, inscrita no CPF sob o nº 759.027.452-68;

IV – Valor do Contrato : Global - R\$ 3.000,00 (Três mil reais); Mensal - R\$ 500,00 (quinhentos reais).

V – Objeto: Locação de imóvel para atender as necessidades do plano de trabalho da assistência social de Tonantins/AM.

VI – Objeto do Aditivo: O prazo de vigência do contrato está prorrogado por mais 6 (seis) meses, a contar de 02 de dezembro de 2023 a 02 de junho de 2024.

VII- Fundamentação Legal: O Presente aditivo encontra embasamento legal no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, e de suas alterações posteriores.

VIII- Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas da Carta Contrato, assinado em 20/05/2023.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data de assinatura.

Tonantins/AM, em 02 de dezembro de 2023.

FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA

CPF Nº.726.034.152-68

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilvan da Costa Ramos
Código Identificador: CPLLTG8UE

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 083/2024/PMU-GP, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024**

PORTARIA Nº 083/2024/PMU-GP, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO DE UARINI E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UARINI, Estado do Amazonas, Sr. **ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 90, inciso IV e IX da Lei Orgânica do Município - LOMU.

CONSIDERANDO o requerimento de exoneração do servidor;

CONSIDERANDO que a exoneração dar-se-á pedido do servidor, nos termos do artigo 38 da Lei nº 208/2021;

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR o Sr. **CALEBE SAMPAIO NEVES**, do Cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - A - NIV - I** do Município de Uarini/AM.

Art. 2º - Revoguem-se as disposições em contrário, esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uarini/AM, 01 de fevereiro de 2024.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO

Prefeito do Município de Uarini/Am

Publicado por:
Frankly R Lopes Cordovil
Código Identificador: ODCTCFEOW

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI
ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ INTERSETORIAL
DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**

Ata nº 001/2024 - PCF

Aos 6 (seis) dias de fevereiro de 2024 (dois mil e vinte quatro), as 10h (dez) na sala dos conselhos, situada na rua Tancredo neves Nº 379 (trezentos e setenta e nove) Centro, deu início a reunião ordinária do comitê intersetorial do programa criança feliz com a presença das visitadoras, supervisora e membros do comitê do Criança Feliz com intuito de apresentar os novos membros do comitê e discutir questões relacionadas ao programa. A coordenadora senhora Fabiana Silva de Oliveira iniciou a reunião saudando e agradecendo a todos pela presença, logo após proferindo um louvor para meditar, durante a abertura Fabiana falou também como funciona o programa aos novos membros do comitê e como é trabalhado. É um programa voltado para família cadastradas no programa, foi compartilhado que as visitadoras acompanham 200 (duzentos) famílias sendo grávidas também, demonstrando o alcance o impacto do programa. Em seguida, foram realizadas as apresentações das visitadoras sendo elas: Luciana, Martinha, Erinete, Leilane e Ivanize. O programa é voltado a primeira infância no SUAS do município de Uarini, as famílias são assistidas e visitadas diariamente pelas visitadoras do comitê criança feliz onde as famílias recebem atividades para ajudar as crianças no desenvolvimento até aos 3 (três) anos de idade desde gravidez, Fabiana também falou das famílias aprenderem seus direitos e deveres, vendo a realidade de cada família fazer um planejamento familiar, essas famílias também recebe a visita da supervisora caso preciso estão recebendo assistência do programa naquilo que for preciso, foi falado também onde as grávidas são orientadas sobre os cuidados buscando ajuda aos membros do comitê presente. A coordenadora ressaltou a importância do programa Criança Feliz e do Comitê Gestor abrindo o espaço aos membros do comitê para expressar as opiniões sobre o desenvolvimento integral das crianças e o apoio às famílias, com oportunidade da fala a Representante da Secretaria Municipal de Educação, Senhora Andreza Cordeiro, trazendo a relevância da Primeira Infância e a necessidade de investimento nessa fase crucial do desenvolvimento humano., e os demais membros também contribuíram com seus conhecimentos e estarão disposto a ajudar quando for preciso. A Coordenadora Fabiana aproveitou a oportunidade

pediu ajuda a todos ali estarem juntos nos dias das ações e capacitação dando seu apoio e passando suas experiências para as visitadoras e família. A reunião foi encerrada com a apresentação do vídeo da vida de Maria, o qual trouxe reflexões sobre a importância da educação na criação das crianças, reforçando o compromisso com o programa Criança Feliz. E nada mais havendo a ser deliberado nesta reunião, eu Eloaine Ferreira Guedes, Secretária Executiva, lavei a presente ata que será lida e assinada por todos os presentes.

Uarini-AM, 6 de Fevereiro de 2024.

Participantes da reunião:

Fabiana Silva de Oliveira

Supervisora do Programa Criança Feliz

Eloaine Ferreira Guedes

Secretária Executiva dos Conselhos da SEMAS

Ana Cristina Gomes da Silva

Membro do Comitê

Alcemira Imaculada Gomes de Alencar

Membro do Comitê

Gêneses Pimentel dos Reis

Membro do Comitê

Andreza Cordeiro

Membro do comitê

Publicado por:
JAN RICELLE LOPES QUEIROZ
Código Identificador: PMZISUTHI

PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI
DECRETO Nº 021/2024/PMU-GP, 06 DE FEVEREIRO DE 2024

NOMEAR O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ DE UARINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Sr. ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO, Prefeito Municipal de Uarini, Estado do Amazonas no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 17, X, da Lei Municipal 120/2014, de 11 de novembro de 2014, e do Art. 90, VII da Lei Orgânica do Município – LOM.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas da primeira infância;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, que institui o Programa Criança Feliz, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 017 de 24 de outubro de 2018, que cria o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz:

DECRETA:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo que foram indicados pelas Secretarias Municipais para compor o Comitê Gestor do Programa Criança Felizes:

COORDENAÇÃO	
ORGÃO	NOME
Secretaria Municipal de Assistência Social	Ana Cristina Gomes da Silva
	Alcemira Imaculada Gomes de Alencar
Secretaria Municipal de Saúde	Euzileide Pereira da Silva
	Mônica Macedo de Oliveira
Secretaria Municipal de Educação	Andreza Nogueira
	Reginaldo Nogueira Vieira
Conselho Tutelar	Tháçila Guedes de Lima
	João Batista Ferreira Sevalho
Secretaria de Cultura	Geneses Pimentel dos Reis
	Ivânia da Silva Oliveira
Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente	Claudeth Santos da Costa
	Raimundo Rodrigues Moreira

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI/AM.

Uarini/Am, 06 de fevereiro de 2024.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO

Prefeito do Município de Uarini/Am

Publicado por:
JAN RICELLE LOPES QUEIROZ
Código Identificador: G3WEHOEW6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/2023

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 120/2023

Espécie: Primeiro Termo Aditivo de Prazo. **Origem:** Tomada de Preço nº 002/2023. **Data da assinatura:** 28 de janeiro de 2024. **Partes:** Prefeitura Municipal de Urucará e a empresa MS CONSTRUÇÕES LTDA. **Objeto:** SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIA URBANA no Município de Urucará. **Prazo aditivado:** 120 (Cento e vinte) dias referente ao período de 30 de janeiro de 2024 a 01 de junho de 2024.

Urucará/AM, em 28 de janeiro de 2024.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Ronne Flávio Vieira de Oliveira
Código Identificador: 1ZXP6QPF8

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 002/2024

ESPÉCIE: CARTA CONTRATO Nº 002/2024

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 003/2023

ASSINATURA: 02/01/2024

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA.

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ-AM, CNPJ Nº 84.091.883/0001-82 E A FIRMA PRIME CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 12.634.037/0001-50.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FORMA CONTINUADA DE DIGITALIZAÇÃO, TRATAMENTO, INDEXAÇÃO E BACKUP EM NUVEM DE DOCUMENTOS DO PODER LEGISLATIVO.

VALOR GLOBAL: R\$ 81.600,00 (OITENTA E UM MIL E SEISCENTOS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal de Urucará.

Classificação Programática: 01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal de Urucará.

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

URUCARÁ-AM, 07 de fevereiro de 2024.

ANTONIO LAURENTINO DA SILVA

Presidente da Câmara

Publicado por:
Ironilson Monteiro Pinto
Código Identificador: 4BKMKRRGK

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 003/2024

ESPÉCIE: CARTA CONTRATO Nº 003/2024

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 004/2023

ASSINATURA: 02/01/2024

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA.

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ-AM, CNPJ Nº 84.091.883/0001-82 E A FIRMA G. M. DE LIMA NETO - ME , CNPJ Nº 22.235.392/0001-00.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA DE IMPRENSA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MÍDIAS SOCIAIS DAS AÇÕES, PROGRAMAS, PROJETOS E CAMPANHAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ.

VALOR GLOBAL: R\$ 21.600,00 (OITENTA E UM MIL E SEISCENTOS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal de Urucará.

Classificação Programática: 01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal de Urucará.

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

URUCARÁ-AM, 07 de fevereiro de 2024.

ANTONIO LAURENTINO DA SILVA

Presidente da Câmara

Publicado por:
Ironilson Monteiro Pinto
Código Identificador: RJNFWHYNW

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 004/2024

ESPÉCIE: CARTA CONTRATO Nº 004/2024

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 005/2023

ASSINATURA: 10/01/2024

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA.

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ-AM, CNPJ Nº 84.091.883/0001-82 E A FIRMA N M MARINHO – ME, CNPJ Nº 20.523.232/0001-31.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE EM CARRO DE SOM VOLANTE, PARA DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ DE 2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal de Urucará.

Classificação Programática: 01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal de Urucará.

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

URUCARÁ-AM, 07 de fevereiro de 2024.

ANTONIO LAURENTINO DA SILVA

Presidente da Câmara

Publicado por:
Ironilson Monteiro Pinto
Código Identificador: 5WBBMFJ6H

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 001/2024

ESPÉCIE: CARTA CONTRATO Nº 001/2024

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 002/2023

ASSINATURA: 02/01/2024

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA.

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ-AM, CNPJ Nº 84.091.883/0001-82 E A FIRMA SUANNE CÉLIA PEREIRA SOUZA – ME , CNPJ Nº 29.180.414/0001-21.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA COM ÊNFASE NAS ROTINAS DE PROJETOS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS, REFERENTE AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal de Urucará.

Classificação Programática: 01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal de Urucará.

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

URUCARÁ-AM, 07 de fevereiro de 2024.

ANTONIO LAURENTINO DA SILVA

Presidente da Câmara

Publicado por:
Ironilson Monteiro Pinto
Código Identificador: AYN7TIYMD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 009/2024-CPL/PMB

A Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, torna público a presente errata do processo em epígrafe, Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, com código identificador: LJLUP9SOU, edição nº 3535, do dia 26 de janeiro de 2024, conforme as disposições a seguir:

Onde se lê:

DOS PREÇOS REGISTRADOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, as especificações dos objetos e as demais condições ofertadas nas propostas de preços são as que seguem:

JORGE ADRIANO DA SILVA PEREIRA, CPF Nº 764.634.002-20, conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR MENSAL
09	Lancha tipo canoa, construída em alumínio, equipada com motor com potência total mínima de 15 HP, com capacidade para no mínimo 06 (seis) passageiros e 01 (um) tripulante, com bancos devidamente estofados, com capota e proteção lateral e frontal para prevenção de chuva e sol, devidamente regularizada junto à Capitania dos Portos, equipada com luz elétrica, luzes de navegação, holofote com potência de luz que permita a navegação noturna, com coletes e boias novas, lanterna manual, remo, cordas, lonas 2x2m. ou seja, todo o material e equipamento de segurança exigido em lei, para atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde – UBS Filomena Pereira, de acordo com a resolução CIB/AM Nº 022/2018 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.	01	UND	R\$ 3.200,00

Leia-se:

DOS PREÇOS REGISTRADOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, as especificações dos objetos e as demais condições ofertadas nas propostas de preços são as que seguem:

JORGE ADRIANO DA SILVA PEREIRA, CPF Nº 764.634.002-20, conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR MENSAL
09	Lancha tipo canoa, construída em alumínio, equipada com motor com potência total mínima de 15 HP, com capacidade para no mínimo 06 (seis) passageiros e 01 (um) tripulante, com bancos devidamente estofados, com capota e proteção lateral e frontal para prevenção de chuva e sol, devidamente regularizada junto à Capitania dos Portos, equipada com luz elétrica, luzes de navegação, holofote com potência de luz que permita a navegação noturna, com coletes e boias novas, lanterna manual, remo, cordas, lonas 2x2m. ou seja, todo o material e equipamento de segurança exigido em lei, para atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde Fluvial – UBSF, de acordo com a resolução CIB/AM Nº 039/2017 DE 29 DE MAIO DE 2017.	01	UND	R\$ 3.200,00

Barreirinha/AM, em 07 de fevereiro de 2024.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS

Prefeito Municipal de Barreirinha

Publicado por:
Gilmar Francisco Rêgo D'Aquino
Código Identificador: JGNO8MQBF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
I PRÊMIO DE EXCELÊNCIA EM EDUCAÇÃO

RELAÇÃO DOS VENCEDORES DE CADA GRUPO E CATEGORIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público a relação dos vencedores de cada grupo e categoria do "I Prêmio de Excelência em Educação", Edital nº 05/2023-SEMED/PMBC, destinado a premiar escolas, estudantes e profissionais da Rede Municipal de Ensino que se destacaram durante o ano letivo de 2023, nos termos do Decreto nº 237, de 16 de novembro de 2023.

Grupo I - Estudantes CATEGORIA "A" – Estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental de 1º ao 2º ano.		
Nome do Servidor	Data de Nascimento	Escola
CAMILY VITORIA COSTA DE OLIVEIRA	10/03/2016	ESCOLA MUNICIPAL COSME JEAN
LIA MARIA ARIRAMA DOS SANTOS	19/06/2015	ESCOLA MUNICIPAL PROFª. MARGARETE RABELO COELHO
LUIZA KATRINY CHAGAS RODRIGUES	18/05/2015	ESCOLA MUNICIPAL COSME JEAN
PEDRO SANDOVAL FREITAS	08/08/2015	ESCOLA MUNICIPAL COSME JEAN
RAYNAN PHILLIPE PONTES RODRIGUES	01/09/2015	ESCOLA MUNICIPAL COSME JEAN

Grupo I - Estudantes CATEGORIA "B" – Estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental de 3º ao 4º ano.	
Nome do Servidor	Data de Nascimento

Escola		
ISAACK PALMEIRA DE ALMEIDA	21/04/2013	ESCOLA MUNICIPAL PROFª. SOFIA BARBOSA
LUIS FRANCISCO BORGES AURORA	07/03/2014	ESCOLA MUNICIPAL PROFª. MARGARETE RABELO COELHO
MARIA LUIZA DA SILVA DE ALMEIDA	03/10/2013	ESCOLA MUNICIPAL PROFª. SOFIA BARBOSA
OLIVER ADRIEL CARNEIRO PIÑEROS	26/04/2013	ESCOLA MUNICIPAL PROFª. SOFIA BARBOSA
OZIEL OSCAR APARICIO DE ALMEIDA	01/09/2013	ESCOLA MUNICIPAL PROFª. SOFIA BARBOSA

Grupo I - Estudantes CATEGORIA "C" – Estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental de 5º ano.		
Nome do Servidor	Data de Nascimento	Escola
ABNARA NICANOR ALFREDO MACEDO	10/12/2012	ESCOLA MUNICIPAL IND. EBENEZER
JECIELLEN DA SILVA SOARES	22/09/2012	ESCOLA MUNICIPAL PROFª. MARGARETE RABELO COELHO
LUIS MIGUEL PONTES CALDAS	31/03/2013	ESCOLA MUNICIPAL COSME JEAN
RAIFRAN DOS SANTOS ALVES	08/01/2013	ESCOLA MUNICIPAL COSME JEAN
ROSA CRISTIANE ARIRAMA DOS SANTOS	21/09/2012	ESCOLA MUNICIPAL PROFª. MARGARETE RABELO COELHO

Grupo I - Estudantes CATEGORIA "D" – Estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental de 6º ao 7º ano.		
Nome do Servidor	Data de Nascimento	Escola
ALYSSON PROTAZIO CHOTA	18/03/2012	ESCOLA MUNICIPAL COSME JEAN
DALTON GIL MARIANO GALDINO	23/09/2011	ESCOLA MUNICIPAL IND. PORTO CORDEIRINHO
ELOISE ROBERTA DE OLIVEIRA DA SILVA	16/07/2011	ESCOLA MUNICIPAL PROFª. GRAZIELA CORRÊA DE OLIVEIRA
NEEMIAS DO NASCIMENTO DIAS	01/11/2012	ESCOLA MUNICIPAL PROFª. GRAZIELA CORRÊA DE OLIVEIRA
SOPHIA VITORIA FERNANDES MAIA	12/06/2012	ESCOLA MUNICIPAL PROFª. GRAZIELA CORRÊA DE OLIVEIRA

Grupo I - Estudantes CATEGORIA "E" – Estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental de 8º ao 9º ano.		
Nome do Servidor	Data de Nascimento	Escola
DAIBSON CELESTINO ESTRADA	27/01/2009	ESCOLA MUNICIPAL IND. PORTO CORDEIRINHO
DANIELA MARIANO GALDINO	08/10/2008	ESCOLA MUNICIPAL IND. PORTO CORDEIRINHO
HELOUISE GERACINA PENHA MACIEL	01/09/2009	ESCOLA MUNICIPAL PROFª. GRAZIELA CORRÊA DE OLIVEIRA
LIAM AUGUSTO JARDEL GRANDES BARBOSA GRAÇA	25/06/2009	ESCOLA MUNICIPAL PROFª. GRAZIELA CORRÊA DE OLIVEIRA
LUCIEN ELAINE PEREIRA RIBEIRO	02/12/2008	ESCOLA MUNICIPAL IND. PORTO CORDEIRINHO

Grupo I - Estudantes CATEGORIA "F" – Estudantes da Educação de Jovens e Adultos – EJA		
Nome do Servidor	Data de Nascimento	Escola
FERNANDO LOPES IPUCHIMA	28/08/1991	ESCOLA MUNICIPAL PROFª. GRAZIELA CORRÊA DE OLIVEIRA
GRACILENE PEREIRA DE SOUZA	27/04/1972	ESCOLA MUNICIPAL PROFª. GRAZIELA CORRÊA DE OLIVEIRA
LEILIANE ALMEIDA LOPES	29/10/1990	ESCOLA MUNICIPAL PROFª. GRAZIELA CORRÊA DE OLIVEIRA
NELSON PINTO MAIA	23/09/1986	ESCOLA MUNICIPAL PROFª. GRAZIELA CORRÊA DE OLIVEIRA
RONALDO DE OLIVEIRA LIMA	25/02/1987	ESCOLA MUNICIPAL PROFª. GRAZIELA CORRÊA DE OLIVEIRA

GRUPO II - DOCENTES CATEGORIA "A" – EDUCAÇÃO INFANTIL		
Nome do Servidor	Data de Nascimento	Escola
ALDILENE TELLO RAMOS	17/03/1994	CMEI FRANCISCO CHAGAS DE ALMEIDA
ANA CÉLIA DE SOUZA FREIRES	10/09/1996	CMEI FRANCISCO CHAGAS DE ALMEIDA
ANTONIA RODRIGUES PIÑEROS	18/06/1974	ESCOLA MUNICIPAL CAPITÃO AVELINO NOGUEIRA
ELANE ANGULO CARNEIRO	19/02/1980	CMEI FRANCISCO CHAGAS DE ALMEIDA
ELINA OLIVEIRA RUIZ	11/11/1990	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL FREI BENIGNO FALCHI
ELIZETE DA SILVA PINTO	18/06/1975	ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA EBENEZER
FABIANA DE MELO VASQUES	03/09/1983	CMEI FRANCISCO CHAGAS DE ALMEIDA
GILCICLEIA SANTOS DE ALMEIDA	25/07/1981	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL FREI BENIGNO FALCHI
JOSELICIA GOMES FERNANDES	13/10/1976	CMEI FRANCISCO CHAGAS DE ALMEIDA
JOSIANE BASTOS GABINO	09/05/1993	CMEI DOS SABERES INDIGENAS DEATUNA PROF. DARIA GABRIEL QUIRINO
LUCIANA VALERIANO CASTILLO	02/10/1993	CMEI FRANCISCO CHAGAS DE ALMEIDA
LUMAZIA RAMOS DE AQUINO	24/01/1976	CMEI FRANCISCO CHAGAS DE ALMEIDA
MANOEL JOVELINO FORTES FILHO	15/10/1981	ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA MARAVILHA
MARIA ELIDA DAMASCENO HOLANDA	08/03/1970	CMEI FRANCISCO CHAGAS DE ALMEIDA
MARILENE BARBOSA DOS SANTOS	24/02/1976	CMEI FRANCISCO CHAGAS DE ALMEIDA
MARINES SILVA DOS SANTOS	18/03/1975	ESCOLA MUNICIPAL PROFA MARGARETE RABELO COELHO

PAULO TOME MENDES	17/06/1990	ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA ROBERTO DE ALMEIDA
RAYANNE LOPES FIRMIN	10/07/1992	CMEI FRANCISCO CHAGAS DE ALMEIDA
ROSIVANIA DOS SANTOS VIEIRA	29/01/1985	CMEI FRANCISCO CHAGAS DE ALMEIDA
VERA CANUTO DE ALMEIDA	14/02/1985	CMEI FRANCISCO CHAGAS DE ALMEIDA

GRUPO II - DOCENTES		
CATEGORIA "B" – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO – ENSINO REGULAR.		
Nome do Servidor	Data de Nascimento	Escola
ADRIANA GERALDO FIRMINO	29/04/1994	ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA SÃO FRANCISCO
ALDENEI FERNANDES TORRES	28/12/1977	ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA MARECHAL RONDON
ALDENIR OLIVEIRA DA SILVA	29/10/1973	ESCOLA MUNICIPAL PROFA MARGARETE RABELO COELHO
AMELIA RUTH ALMEIDA OLIVEIRA	14/11/1995	ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA UKA UKUARIN
AUXILIADORA DO NASCIMENTO CARVALHO	18/02/1972	ESCOLA MUNICIPAL COSME JEAN
BATISTA CEZARIO RIBEIRO	24/06/1979	ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA PORTO CORDEIRINHO
DARCY AGOSTINHO BRAGA	21/08/1975	ESCOLA MUNICIPAL COSME JEAN
EDMUNDO VASQUES FERNANDES	10/08/1972	ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA EBENEZER
ELCY MONTEIRO BORGES	03/12/1977	ESCOLA MUNICIPAL OLAVO BILAC
ELISANGELA LIMA SAENS DUARTE	01/04/1987	ESCOLA MUNICIPAL PROFA MARGARETE RABELO COELHO
EURITANIA FRANCO MESTANCIO	04/03/1986	ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA PORTO CRUZEIRINHO
FAGNER DIAS FERREIRA	29/01/1986	ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA PORTO CRUZEIRINHO
FRANCISCA BARBOSA DE ALMEIDA	22/01/1976	ESCOLA MUNICIPAL PROFA MARGARETE RABELO COELHO
IRAILDES DOS SANTOS PEREIRA	27/04/1979	ESCOLA MUNICIPAL COSME JEAN
ISMAEL CARLOS DA SILVA PEREIRA	06/01/1982	ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA ROBERTO DE ALMEIDA
JOSINEI VASQUES DOS SANTOS	16/09/1978	ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA EBENEZER
LECY SOUZA BALIEIRO	06/06/1975	ESCOLA MUNICIPAL PROFA MARGARETE RABELO COELHO
LENIR DOS SANTOS VIDAL GARCIA	05/09/1971	ESCOLA MUNICIPAL PROFA SOFIA BARBOSA
LEONIRA ALMEIDA DE ALFREDO	14/09/1978	ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA EBENEZER
LINICIA JOSE MIGUEL DOS SANTOS	12/11/1986	ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA EBENEZER
LUZIA JULIO PEREIRA	22/02/1974	ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA EBENEZER
MARCOS ALEX LASMAR BENTES	07/07/1978	ESCOLA MUNICIPAL COSME JEAN
MARIA DA CONCEIÇÃO ZAGURI SALINAS	15/09/1965	ESCOLA MUNICIPAL COSME JEAN
MARIA DAS DORES DOS SANTOS CAVALCANTE	02/03/1973	ESCOLA MUNICIPAL OLAVO BILAC
MARIA DE NAZARE COSTA DE OLIVEIRA	17/02/1968	ESCOLA MUNICIPAL COSME JEAN
MARIA MADALENA RAMOS BRASIL	17/03/1983	ESCOLA MUNICIPAL COSME JEAN
MARIA SOCORRO MENEZES CARDOSO	09/04/1972	ESCOLA MUNICIPAL PROFA MARGARETE RABELO COELHO
MARILIA SANGAMA DE ASSIS	02/04/1990	ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA SÃO LUIS
MATILDES DOS SANTOS FREITAS	06/01/1978	ESCOLA MUNICIPAL PROFA SOFIA BARBOSA
MOISES VASQUES FERNANDES	07/01/1980	ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA EBENEZER
NILZETE FERREIRA SANGAMA	08/04/1986	ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA NOVO PORTO LIMA
OZENILDA DOS SANTOS SALINAS	16/02/1974	ESCOLA MUNICIPAL OLAVO BILAC
RAIMUNDA SOUZA BARBOSA	05/07/1977	ESCOLA MUNICIPAL COSME JEAN
RISLEANGELA DO NASCIMENTO BARREIRA	16/04/1979	ESCOLA MUNICIPAL PROFA MARGARETE RABELO COELHO
ROSANGELA FREITAS MARICAUA	03/07/1976	ESCOLA MUNICIPAL CAPITÃO AVELINO NOGUEIRA
ROSSY KELY DA SILVA SANTOS	28/03/1983	ESCOLA MUNICIPAL PROFA MARGARETE RABELO COELHO
SIMONE ARAUJO DO NASCIMENTO	30/08/1978	ESCOLA MUNICIPAL PROFA MARGARETE RABELO COELHO
SUELY CAVALCANTE FERNANDES	18/09/1980	ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA EBENEZER
TATIANA GALDINO AIAMBO	26/06/1990	ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA MARECHAL RONDON
ZITA DE SOUZA DA SILVA	20/09/1968	ESCOLA MUNICIPAL PROFA MARGARETE RABELO COELHO

GRUPO II - DOCENTES		
CATEGORIA "C" – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO – ENSINO REGULAR.		
Nome do Servidor	Data de Nascimento	Escola
ADRIANO DE LIMA DA COSTA	09/03/1987	ESCOLA MUNICIPAL PROFA GRAZIELA CORREA DE OLIVEIRA
AGILSO NORIEGA FELIX	05/12/1984	ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA NOVO PORTO LIMA
ARLENE DA SILVA VIANA	26/09/1982	ESCOLA MUNICIPAL PROFA GRAZIELA CORREA DE OLIVEIRA
BEATRICE ZAGURI SALINAS	12/12/1974	ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ
BEATRIZ LAURIANO BAROS	09/11/1995	ESCOLA MUNICIPAL OLAVO BILAC
CARLOS MAGNO JOSE MIGUEL	03/07/1976	ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA EBENEZER
CINTIA DA COSTA SILVA	14/07/1986	ESCOLA MUNICIPAL PROFA GRAZIELA CORREA DE OLIVEIRA
CREUZA GABRIEL FERNANDES	14/07/1973	ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA MARECHAL RONDON
CRISTIANE DOS SANTOS VIANA	01/07/1979	ESCOLA MUNICIPAL PROFA GRAZIELA CORREA DE OLIVEIRA
CRISTOVÃO FERNANDES DE ALMEIDA	15/03/1972	ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA PORTO CORDEIRINHO

EDUARDO GAMA DE ASSIS	06/02/1989	ESCOLA MUNICIPAL COSME JEAN
ELIANE SILVA DE SOZA	07/11/1982	ESCOLA MUNICIPAL COSME JEAN
EULANIA MARIA OLIVEIRA BARBOSA	24/04/1981	ESCOLA MUNICIPAL COSME JEAN
FRANCISCA SILVA DO NASCIMENTO	04/01/1983	ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ
GEOVANI INACIO CLEMENTE	18/07/1992	ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA NOVO PORTO LIMA
GLEICIARA CASTRO DA SILVA	14/01/1995	ESCOLA MUNICIPAL PROFA GRAZIELA CORREA DE OLIVEIRA
HILLARY TENAZOR RODRIGUES NOBRE	19/11/1997	ESCOLA MUNICIPAL PROFA GRAZIELA CORREA DE OLIVEIRA
IRANETE COSTA MOREIRA	25/02/1982	ESCOLA MUNICIPAL COSME JEAN
IVO GONÇALVES BITENCOURT	29/01/1988	ESCOLA MUNICIPAL PROFA GRAZIELA CORREA DE OLIVEIRA
JOCILENE LIBERATO AIAMBO	14/02/1989	ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA MARECHAL RONDON
JOSIVAN DOS SANTOS VIEIRA	19/05/1983	ESCOLA MUNICIPAL OLAVO BILAC
KATIA MARIA CARLOS RUZ	01/08/1982	ESCOLA MUNICIPAL COSME JEAN
LUCIONE DA ROCHA LIMA	19/12/1984	ESCOLA MUNICIPAL PROFA GRAZIELA CORREA DE OLIVEIRA
LUCIVANIA DA SILVA NASCIMENTO	30/04/1986	ESCOLA MUNICIPAL PROFA GRAZIELA CORREA DE OLIVEIRA
MAGNUM INACIO CLEMENTE	27/05/1985	ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA NOVO PORTO LIMA
MARA SUZI DE ALMEIDA MIGUEL	19/11/1983	ESCOLA MUNICIPAL COSME JEAN
MARIA ROSARIA ARAUJO DA COSTA	17/05/1987	ESCOLA MUNICIPAL PROFA GRAZIELA CORREA DE OLIVEIRA
MARIA SAMIAS DE LIMA	30/09/1989	ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA PEDRO ALVES
MICHERLENE DO NASCIMENTO SALES	13/10/1984	ESCOLA MUNICIPAL OLAVO BILAC
MICIRLENE MAIA PINTO	17/01/1986	ESCOLA MUNICIPAL COSME JEAN
MIRTES FERNANDES BARREIRA MAIA	16/04/1973	ESCOLA MUNICIPAL PROFA GRAZIELA CORREA DE OLIVEIRA
NAYANNY NAYRA ÂNGULO PEVAS	08/09/1985	ESCOLA MUNICIPAL PROFA GRAZIELA CORREA DE OLIVEIRA
RAIMUNDO CARNEIRO DE FREITAS DOS SANTOS	31/05/1975	ESCOLA MUNICIPAL CAPITÃO AVELINO NOGUEIRA
ROCICLEY PARENTE SALES	30/06/1985	ESCOLA MUNICIPAL PROFA GRAZIELA CORREA DE OLIVEIRA
SINDY GRIMM REIS MOTA	01/11/1988	ESCOLA MUNICIPAL PROFA GRAZIELA CORREA DE OLIVEIRA
SUZANA MONTEIRO BORGES	11/11/1984	ESCOLA MUNICIPAL PROFA GRAZIELA CORREA DE OLIVEIRA
VERA NEIDE GUIMARAES ROL	16/11/1985	ESCOLA MUNICIPAL CAPITÃO AVELINO NOGUEIRA
WAGNO SOUZA DOS SANTOS	31/07/1973	ESCOLA MUNICIPAL COSME JEAN

GRUPO II - DOCENTES
CATEGORIA "D" – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA.

Nome do Servidor	Data de Nascimento	Escola
HELIS ALFRANCO MOÇAMBITE MARREIRA	23/06/1977	ESCOLA MUNICIPAL PROFA GRAZIELA CORREA DE OLIVEIRA
MARA OLIVEIRA DA SILVA	04/03/1983	ESCOLA MUNICIPAL PROFA GRAZIELA CORREA DE OLIVEIRA
ROSIMARA RIBEIRO ALVES	29/12/1984	ESCOLA MUNICIPAL PROFA GRAZIELA CORREA DE OLIVEIRA
ROZANEIA MELO CAMPOS DO NASCIMENTO	05/03/1976	ESCOLA MUNICIPAL PROFA GRAZIELA CORREA DE OLIVEIRA
SEBASTIÃO MELO CAMPOS	21/01/1988	ESCOLA MUNICIPAL PROFA GRAZIELA CORREA DE OLIVEIRA

Grupo III - Agentes Educativos
CATEGORIA "A" – Secretário(a) de Escola; Auxiliar Administrativo

Nome do Servidor	Data de Nascimento	Escola	Cargo
CARLOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA	20/12/1996	ESCOLA MUNICIPAL PROF. SOFIA BARBOSA	SECRETARIO DE ESCOLA
ISAIAS DIFERINO CORREA	05/01/1987	CMEI PROF. DARIA GABRIEL QUIRINO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
JOSIANE NASCIMENTO DE MENEZES	06/04/1989	CMEI FRANCISCO CHAGAS DE ALMEIDA	SECRETARIA DE ESCOLA
LUIZ ODAIR MESQUITA DE SOUZA	30/05/1979	ESCOLA MUNICIPAL COSME JEAN	SECRETARIO DE ESCOLA
RAIMUNDA GOMES LEAO VIEIRA	29/06/1986	ESCOLA MUNICIPAL PROF. GRAZIELA CORREA DE OLIVEIRA	SECRETARIA DE ESCOLA

Grupo III - Agentes Educativos
CATEGORIA "B" – Merendeiro(a); Auxiliar de Serviços Gerais; Vigia.

Nome do Servidor	Data de Nascimento	Escola	Cargo
ADILA MENEZES DA COSTA	08/02/1987	CMEI SIMONE HAYDEN DE LIMA	MERENDEIRA
CARLEJANE MOURA DE CARVALHO	06/04/1986	CMEI FRANCISCO CHAGAS DE ALMEIDA	MERENDEIRA
EDBERTO TOME DOS SANTOS	07/10/1993	ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA ROBERTO DE ALMEIDA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
EMERSON SANDE CASTILHO	20/05/1984	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUC INFANTIL FREI BENIGNO FALCHI	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
EURIANE FERNANDES BARBOSA	19/04/1980	ESCOLA MUNICIPAL COSME JEAN	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
GLORIA AIACATE AIAMBO	06/06/1966	ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA ANTIRI AWANARI TSAMIA	MERENDEIRA
LUCIANA CAMPOS DO NASCIMENTO	22/05/1995	ESCOLA MUNICIPAL COSME JEAN	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
MATHEUS DA SILVA NASCIMENTO	17/03/1995	ESCOLA MUNICIPAL OLAVO BILAC	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS

MIRIAM CELESTE GOMES BARBOSA	25/05/1977	ESCOLA MUNICIPAL PROF. SOFIA BARBOSA	MERENDEIRA
ZILDA GALDINO DOS SANTOS	27/06/1980	ESCOLA MUNICIPAL COSME JEAN	MERENDEIRA

Grupo IV – INSTITUIÇÕES ESCOLARES			
CATEGORIA “A” – Escola/Centro Municipal de Educação Infantil.			
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL FRANCISCO CHAGAS DE ALMEIDA			

Grupo IV – INSTITUIÇÕES ESCOLARES			
CATEGORIA “B” – Escola Municipal dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental I.			
ESCOLA MUNICIPAL COSME JEAN			

Grupo IV – INSTITUIÇÕES ESCOLARES			
CATEGORIA “C” – Escola Municipal dos Anos Finais do Ensino Fundamental II.			
ESCOLA MUNICIPAL PROFª. GRAZIELA CORRÊA DE OLIVEIRA			

Benjamin Constant-AM, 07 de fevereiro de 2024

Alexandre Dávila Costa

Presidente da Comissão Organizadora

Francisco Gladson da Silva

Membro

Dayane Nunes da Mata

Membro

Publicado por:
Alexandre Davila Costa
Código Identificador: ZJXCBEZLN

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
I PRÊMIO DE EXCELÊNCIA EM EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA LISTA DE VENCEDORES DE CADA GRUPO E CATEGORIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público a HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA LISTA DE VENCEDORES DE CADA GRUPO E CATEGORIA do “I Prêmio de Excelência em Educação”, Edital nº 05/2023-SEMED/PMBC, destinado a premiar escolas, estudantes e profissionais da Rede Municipal de Ensino que se destacaram durante o ano letivo de 2023, nos termos do Decreto nº 237, de 16 de novembro de 2023.

Art. 1º Fica homologado o resultado final da lista de vencedores de cada grupo e categoria, nos termos do Edital nº 05/2023-SEMED/PMBC.

Art. 2º A lista de vencedores obedeceu aos critérios estabelecidos no edital.

Art. 3º Nome dos Vencedores:

Grupo I - Estudantes		
CATEGORIA “A” – Estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental de 1º ao 2º ano.		
Nome do Servidor	Data de Nascimento	Escola
CAMILY VITORIA COSTA DE OLIVEIRA	10/03/2016	ESCOLA MUNICIPAL COSME JEAN
LIA MARIA ARIRAMA DOS SANTOS	19/06/2015	ESCOLA MUNICIPAL PROFª. MARGARETE RABELO COELHO
LUIZA KATRINY CHAGAS RODRIGUES	18/05/2015	ESCOLA MUNICIPAL COSME JEAN
PEDRO SANDOVAL FREITAS	08/08/2015	ESCOLA MUNICIPAL COSME JEAN
RAYNAN PHILLIPE PONTES RODRIGUES	01/09/2015	ESCOLA MUNICIPAL COSME JEAN

Grupo I - Estudantes		
CATEGORIA “B” – Estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental de 3º ao 4º ano.		
Nome do Servidor	Data de Nascimento	Escola
ISAACK PALMEIRA DE ALMEIDA	21/04/2013	ESCOLA MUNICIPAL PROFª. SOFIA BARBOSA
LUIS FRANCISCO BORGES AURORA	07/03/2014	ESCOLA MUNICIPAL PROFª. MARGARETE RABELO COELHO
MARIA LUIZA DA SILVA DE ALMEIDA	03/10/2013	ESCOLA MUNICIPAL PROFª. SOFIA BARBOSA
OLIVER ADRIEL CARNEIRO PINEROS	26/04/2013	ESCOLA MUNICIPAL PROFª. SOFIA BARBOSA
OZIEL OSCAR APARICIO DE ALMEIDA	01/09/2013	ESCOLA MUNICIPAL PROFª. SOFIA BARBOSA

Grupo I - Estudantes		
CATEGORIA “C” – Estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental de 5º ano.		
Nome do Servidor	Data de Nascimento	Escola
ABNARA NICANOR ALFREDO MACEDO	10/12/2012	ESCOLA MUNICIPAL IND. EBENEZER
JECIELLEN DA SILVA SOARES	22/09/2012	ESCOLA MUNICIPAL PROFª. MARGARETE RABELO COELHO

LUIS MIGUEL PONTES CALDAS	31/03/2013	ESCOLA MUNICIPAL COSME JEAN
RAIFRAN DOS SANTOS ALVES	08/01/2013	ESCOLA MUNICIPAL COSME JEAN
ROSA CRISTIANE ARIRAMA DOS SANTOS	21/09/2012	ESCOLA MUNICIPAL PROFª. MARGARETE RABELO COELHO

Grupo I - Estudantes CATEGORIA "D" – Estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental de 6º ao 7º ano.		
Nome do Servidor	Data de Nascimento	Escola
ALYSSON PROTAZIO CHOTA	18/03/2012	ESCOLA MUNICIPAL COSME JEAN
DALTON GIL MARIANO GALDINO	23/09/2011	ESCOLA MUNICIPAL IND. PORTO CORDEIRINHO
ELOISE ROBERTA DE OLIVEIRA DA SILVA	16/07/2011	ESCOLA MUNICIPAL PROFª. GRAZIELA CORRÊA DE OLIVEIRA
NEEMIAS DO NASCIMENTO DIAS	01/11/2012	ESCOLA MUNICIPAL PROFª. GRAZIELA CORRÊA DE OLIVEIRA
SOPHIA VITORIA FERNANDES MAIA	12/06/2012	ESCOLA MUNICIPAL PROFª. GRAZIELA CORRÊA DE OLIVEIRA

Grupo I - Estudantes CATEGORIA "E" – Estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental de 8º ao 9º ano.		
Nome do Servidor	Data de Nascimento	Escola
DAIBSON CELESTINO ESTRADA	27/01/2009	ESCOLA MUNICIPAL IND. PORTO CORDEIRINHO
DANIELA MARIANO GALDINO	08/10/2008	ESCOLA MUNICIPAL IND. PORTO CORDEIRINHO
HELOUISE GERACINA PENHA MACIEL	01/09/2009	ESCOLA MUNICIPAL PROFª. GRAZIELA CORRÊA DE OLIVEIRA
LIAM AUGUSTO JARDEL GRANDES BARBOSA GRAÇA	25/06/2009	ESCOLA MUNICIPAL PROFª. GRAZIELA CORRÊA DE OLIVEIRA
LUCIEN ELAINE PEREIRA RIBEIRO	02/12/2008	ESCOLA MUNICIPAL IND. PORTO CORDEIRINHO

Grupo I - Estudantes CATEGORIA "F" – Estudantes da Educação de Jovens e Adultos – EJA		
Nome do Servidor	Data de Nascimento	Escola
FERNANDO LOPES IPUCHIMA	28/08/1991	ESCOLA MUNICIPAL PROFª. GRAZIELA CORRÊA DE OLIVEIRA
GRACILENE PEREIRA DE SOUZA	27/04/1972	ESCOLA MUNICIPAL PROFª. GRAZIELA CORRÊA DE OLIVEIRA
LEILIANE ALMEIDA LOPES	29/10/1990	ESCOLA MUNICIPAL PROFª. GRAZIELA CORRÊA DE OLIVEIRA
NELSON PINTO MAIA	23/09/1986	ESCOLA MUNICIPAL PROFª. GRAZIELA CORRÊA DE OLIVEIRA
RONALDO DE OLIVEIRA LIMA	25/02/1987	ESCOLA MUNICIPAL PROFª. GRAZIELA CORRÊA DE OLIVEIRA

GRUPO II - DOCENTES CATEGORIA "A" – EDUCAÇÃO INFANTIL		
Nome do Servidor	Data de Nascimento	Escola
ALDILENE TELLO RAMOS	17/03/1994	CMEI FRANCISCO CHAGAS DE ALMEIDA
ANA CÉLIA DE SOUZA FREIRES	10/09/1996	CMEI FRANCISCO CHAGAS DE ALMEIDA
ANTONIA RODRIGUES PIÑEROS	18/06/1974	ESCOLA MUNICIPAL CAPITÃO AVELINO NOGUEIRA
ELANE ANGULO CARNEIRO	19/02/1980	CMEI FRANCISCO CHAGAS DE ALMEIDA
ELINA OLIVEIRA RUIZ	11/11/1990	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL FREI BENIGNO FALCHI
ELIZETE DA SILVA PINTO	18/06/1975	ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA EBENEZER
FABIANA DE MELO VASQUES	03/09/1983	CMEI FRANCISCO CHAGAS DE ALMEIDA
GILCICLEIA SANTOS DE ALMEIDA	25/07/1981	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL FREI BENIGNO FALCHI
JOSELICIA GOMES FERNANDES	13/10/1976	CMEI FRANCISCO CHAGAS DE ALMEIDA
JOSIANE BASTOS GABINO	09/05/1993	CMEI DOS SABERES INDIGENAS DEATUNA PROF. DARIA GABRIEL QUIRINO
LUCIANA VALERIANO CASTILLO	02/10/1993	CMEI FRANCISCO CHAGAS DE ALMEIDA
LUMAZIA RAMOS DE AQUINO	24/01/1976	CMEI FRANCISCO CHAGAS DE ALMEIDA
MANOEL JOVELINO FORTES FILHO	15/10/1981	ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA MARAVILHA
MARIA ELIDA DAMASCENO HOLANDA	08/03/1970	CMEI FRANCISCO CHAGAS DE ALMEIDA
MARILENE BARBOSA DOS SANTOS	24/02/1976	CMEI FRANCISCO CHAGAS DE ALMEIDA
MARINES SILVA DOS SANTOS	18/03/1975	ESCOLA MUNICIPAL PROFA MARGARETE RABELO COELHO
PAULO TOME MENDES	17/06/1990	ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA ROBERTO DE ALMEIDA
RAYANNE LOPES FIRMIN	10/07/1992	CMEI FRANCISCO CHAGAS DE ALMEIDA
ROSIVANIA DOS SANTOS VIEIRA	29/01/1985	CMEI FRANCISCO CHAGAS DE ALMEIDA
VERA CANUTO DE ALMEIDA	14/02/1985	CMEI FRANCISCO CHAGAS DE ALMEIDA

GRUPO II - DOCENTES CATEGORIA "B" – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO – ENSINO REGULAR.		
Nome do Servidor	Data de Nascimento	Escola
ADRIANA GERALDO FIRMINO	29/04/1994	ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA SÃO FRANCISCO
ALDENEI FERNANDES TORRES	28/12/1977	ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA MARECHAL RONDON
ALDENIR OLIVEIRA DA SILVA	29/10/1973	ESCOLA MUNICIPAL PROFA MARGARETE RABELO COELHO
AMELIA RUTH ALMEIDA OLIVEIRA	14/11/1995	ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA UKA UKUARIN
AUXILIADORA DO NASCIMENTO CARVALHO	18/02/1972	ESCOLA MUNICIPAL COSME JEAN

BATISTA CEZARIO RIBEIRO	24/06/1979	ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA PORTO CORDEIRINHO
DARCY AGOSTINHO BRAGA	21/08/1975	ESCOLA MUNICIPAL COSME JEAN
EDMUNDO VASQUES FERNANDES	10/08/1972	ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA EBENEZER
ELCY MONTEIRO BORGES	03/12/1977	ESCOLA MUNICIPAL OLAVO BILAC
ELISANGELA LIMA SAENS DUARTE	01/04/1987	ESCOLA MUNICIPAL PROFA MARGARETE RABELO COELHO
EURITANIA FRANCO MESTANCIO	04/03/1986	ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA PORTO CRUZEIRINHO
FAGNER DIAS FERREIRA	29/01/1986	ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA PORTO CRUZEIRINHO
FRANCISCA BARBOSA DE ALMEIDA	22/01/1976	ESCOLA MUNICIPAL PROFA MARGARETE RABELO COELHO
IRAILDES DOS SANTOS PEREIRA	27/04/1979	ESCOLA MUNICIPAL COSME JEAN
ISMAEL CARLOS DA SILVA PEREIRA	06/01/1982	ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA ROBERTO DE ALMEIDA
JOSINEI VASQUES DOS SANTOS	16/09/1978	ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA EBENEZER
LECY SOUZA BALIEIRO	06/06/1975	ESCOLA MUNICIPAL PROFA MARGARETE RABELO COELHO
LENIR DOS SANTOS VIDAL GARCIA	05/09/1971	ESCOLA MUNICIPAL PROFA SOFIA BARBOSA
LEONIRA ALMEIDA DE ALFREDO	14/09/1978	ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA EBENEZER
LINICIA JOSE MIGUEL DOS SANTOS	12/11/1986	ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA EBENEZER
LÚZIA JULIO PEREIRA	22/02/1974	ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA EBENEZER
MARCOS ALEX LASMAR BENTES	07/07/1978	ESCOLA MUNICIPAL COSME JEAN
MARIA DA CONCEIÇÃO ZAGURI SALINAS	15/09/1965	ESCOLA MUNICIPAL COSME JEAN
MARIA DAS DORES DOS SANTOS CAVALCANTE	02/03/1973	ESCOLA MUNICIPAL OLAVO BILAC
MARIA DE NAZARE COSTA DE OLIVEIRA	17/02/1968	ESCOLA MUNICIPAL COSME JEAN
MARIA MADALENA RAMOS BRASIL	17/03/1983	ESCOLA MUNICIPAL COSME JEAN
MARIA SOCORRO MENEZES CARDOSO	09/04/1972	ESCOLA MUNICIPAL PROFA MARGARETE RABELO COELHO
MARILIA SANGAMA DE ASSIS	02/04/1990	ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA SÃO LUIS
MATILDES DOS SANTOS FREITAS	06/01/1978	ESCOLA MUNICIPAL PROFA SOFIA BARBOSA
MOISES VASQUES FERNANDES	07/01/1980	ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA EBENEZER
NILZETE FERREIRA SANGAMA	08/04/1986	ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA NOVO PORTO LIMA
OZENILDA DOS SANTOS SALINAS	16/02/1974	ESCOLA MUNICIPAL OLAVO BILAC
RAIMUNDA SOUZA BARBOSA	05/07/1977	ESCOLA MUNICIPAL COSME JEAN
RISLEANGELA DO NASCIMENTO BARREIRA	16/04/1979	ESCOLA MUNICIPAL PROFA MARGARETE RABELO COELHO
ROSANGELA FREITAS MARICAUA	03/07/1976	ESCOLA MUNICIPAL CAPITÃO AVELINO NOGUEIRA
ROSSY KELLY DA SILVA SANTOS	28/03/1983	ESCOLA MUNICIPAL PROFA MARGARETE RABELO COELHO
SIMONE ARAUJO DO NASCIMENTO	30/08/1978	ESCOLA MUNICIPAL PROFA MARGARETE RABELO COELHO
SUELY CAVALCANTE FERNANDES	18/09/1980	ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA EBENEZER
TATIANA GALDINO AIAMBO	26/06/1990	ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA MARECHAL RONDON
ZITA DE SOUZA DA SILVA	20/09/1968	ESCOLA MUNICIPAL PROFA MARGARETE RABELO COELHO

GRUPO II - DOCENTES
CATEGORIA "C" – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO – ENSINO REGULAR.

Nome do Servidor	Data de Nascimento	Escola
ADRIANO DE LIMA DA COSTA	09/03/1987	ESCOLA MUNICIPAL PROFA GRAZIELA CORREA DE OLIVEIRA
AGILSO NORIEGA FELIX	05/12/1984	ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA NOVO PORTO LIMA
ARLENE DA SILVA VIANA	26/09/1982	ESCOLA MUNICIPAL PROFA GRAZIELA CORREA DE OLIVEIRA
BEATRICE ZAGURI SALINAS	12/12/1974	ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ
BEATRIZ LAURIANO BAROS	09/11/1995	ESCOLA MUNICIPAL OLAVO BILAC
CARLOS MAGNO JOSE MIGUEL	03/07/1976	ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA EBENEZER
CINTIA DA COSTA SILVA	14/07/1986	ESCOLA MUNICIPAL PROFA GRAZIELA CORREA DE OLIVEIRA
CREUZA GABRIEL FERNANDES	14/07/1973	ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA MARECHAL RONDON
CRISTIANE DOS SANTOS VIANA	01/07/1979	ESCOLA MUNICIPAL PROFA GRAZIELA CORREA DE OLIVEIRA
CRISTOVÃO FERNANDES DE ALMEIDA	15/03/1972	ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA PORTO CORDEIRINHO
EDUARDO GAMA DE ASSIS	06/02/1989	ESCOLA MUNICIPAL COSME JEAN
ELIANE SILVA DE SOZA	07/11/1982	ESCOLA MUNICIPAL COSME JEAN
EULANIA MARIA OLIVEIRA BARBOSA	24/04/1981	ESCOLA MUNICIPAL COSME JEAN
FRANCISCA SILVA DO NASCIMENTO	04/01/1983	ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ
GEOVANI INACIO CLEMENTE	18/07/1992	ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA NOVO PORTO LIMA
GLEICIARA CASTRO DA SILVA	14/01/1995	ESCOLA MUNICIPAL PROFA GRAZIELA CORREA DE OLIVEIRA
HILLARY TENAZOR RODRIGUES NOBRE	19/11/1997	ESCOLA MUNICIPAL PROFA GRAZIELA CORREA DE OLIVEIRA
IRANETE COSTA MOREIRA	25/02/1982	ESCOLA MUNICIPAL COSME JEAN
IVO GONÇALVES BITENCOURT	29/01/1988	ESCOLA MUNICIPAL PROFA GRAZIELA CORREA DE OLIVEIRA
JOCILENE LIBERATO AIAMBO	14/02/1989	ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA MARECHAL RONDON
JOSIVAN DOS SANTOS VIEIRA	19/05/1983	ESCOLA MUNICIPAL OLAVO BILAC
KATIA MARIA CARLOS RUZ	01/08/1982	ESCOLA MUNICIPAL COSME JEAN

LUCIONE DA ROCHA LIMA	19/12/1984	ESCOLA MUNICIPAL PROFA GRAZIELA CORREA DE OLIVEIRA
LUCIVANIA DA SILVA NASCIMENTO	30/04/1986	ESCOLA MUNICIPAL PROFA GRAZIELA CORREA DE OLIVEIRA
MAGNUM INACIO CLEMENTE	27/05/1985	ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA NOVO PORTO LIMA
MARA SUZI DE ALMEIDA MIGUEL	19/11/1983	ESCOLA MUNICIPAL COSME JEAN
MARIA ROSARIA ARAUJO DA COSTA	17/05/1987	ESCOLA MUNICIPAL PROFA GRAZIELA CORREA DE OLIVEIRA
MARIA SAMIAS DE LIMA	30/09/1989	ESCOLA MUNIPAL INDIGENA PEDRO ALVES
MICHERLENE DO NASCIMENTO SALES	13/10/1984	ESCOLA MUNICIPAL OLAVO BILAC
MICIRLENE MAIA PINTO	17/01/1986	ESCOLA MUNICIPAL COSME JEAN
MIRTES FERNANDES BARREIRA MAIA	16/04/1973	ESCOLA MUNICIPAL PROFA GRAZIELA CORREA DE OLIVEIRA
NAYANNY NAYRA ÂNGULO PEVAS	08/09/1985	ESCOLA MUNICIPAL PROFA GRAZIELA CORREA DE OLIVEIRA
RAIMUNDO CARNEIRO DE FREITAS DOS SANTOS	31/05/1975	ESCOLA MUNICIPAL CAPITÃO AVELINO NOGUEIRA
ROCICLEY PARENTE SALES	30/06/1985	ESCOLA MUNICIPAL PROFA GRAZIELA CORREA DE OLIVEIRA
SINDY GRIMM REIS MOTA	01/11/1988	ESCOLA MUNICIPAL PROFA GRAZIELA CORREA DE OLIVEIRA
SUZANA MONTEIRO BORGES	11/11/1984	ESCOLA MUNICIPAL PROFA GRAZIELA CORREA DE OLIVEIRA
VERA NEIDE GUIMARAES ROL	16/11/1985	ESCOLA MUNICIPAL CAPITÃO AVELINO NOGUEIRA
WAGNO SOUZA DOS SANTOS	31/07/1973	ESCOLA MUNICIPAL COSME JEAN

GRUPO II - DOCENTES
CATEGORIA "D" – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA.

Nome do Servidor	Data de Nascimento	Escola
HELIS ALFRANIO MOÇAMBITE MARREIRA	23/06/1977	ESCOLA MUNICIPAL PROFA GRAZIELA CORREA DE OLIVEIRA
MARA OLIVEIRA DA SILVA	04/03/1983	ESCOLA MUNICIPAL PROFA GRAZIELA CORREA DE OLIVEIRA
ROSIMARA RIBEIRO ALVES	29/12/1984	ESCOLA MUNICIPAL PROFA GRAZIELA CORREA DE OLIVEIRA
ROZANEIA MELO CAMPOS DO NASCIMENTO	05/03/1976	ESCOLA MUNICIPAL PROFA GRAZIELA CORREA DE OLIVEIRA
SEBASTIÃO MELO CAMPOS	21/01/1988	ESCOLA MUNICIPAL PROFA GRAZIELA CORREA DE OLIVEIRA

Grupo III - Agentes Educativos
CATEGORIA "A" – Secretário(a) de Escola; Auxiliar Administrativo

Nome do Servidor	Data de Nascimento	Escola	Cargo
CARLOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA	20/12/1996	ESCOLA MUNICIPAL PROF. SOFIA BARBOSA	SECRETARIO DE ESCOLA
ISAIAS DIFERINO CORREA	05/01/1987	CMEI PROF. DARIA GABRIEL QUIRINO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
JOSIANE NASCIMENTO DE MENEZES	06/04/1989	CMEI FRANCISCO CHAGAS DE ALMEIDA	SECRETARIA DE ESCOLA
LUIZ ODAIR MESQUITA DE SOUZA	30/05/1979	ESCOLA MUNICIPAL COSME JEAN	SECRETARIO DE ESCOLA
RAIMUNDA GOMES LEAO VIEIRA	29/06/1986	ESCOLA MUNICIPAL PROF. GRAZIELA CORREA DE OLIVEIRA	SECRETARIA DE ESCOLA

Grupo III - Agentes Educativos
CATEGORIA "B" – Merendeiro(a); Auxiliar de Serviços Gerais; Vigia.

Nome do Servidor	Data de Nascimento	Escola	Cargo
ADILA MENEZES DA COSTA	08/02/1987	CMEI SIMONE HAYDEN DE LIMA	MERENDEIRA
CARLEJANE MOURA DE CARVALHO	06/04/1986	CMEI FRANCISCO CHAGAS DE ALMEIDA	MERENDEIRA
EDBERTO TOME DOS SANTOS	07/10/1993	ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA ROBERTO DE ALMEIDA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
EMERSON SANDE CASTILHO	20/05/1984	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUC INFANTIL FREI BENIGNO FALCHI	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
EURIANE FERNANDES BARBOSA	19/04/1980	ESCOLA MUNICIPAL COSME JEAN	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
GLORIA AIACATE AIAMBO	06/06/1966	ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA ANTIRI AWANARI TSAMIA	MERENDEIRA
LUCIANA CAMPOS DO NASCIMENTO	22/05/1995	ESCOLA MUNICIPAL COSME JEAN	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
MATHEUS DA SILVA NASCIMENTO	17/03/1995	ESCOLA MUNICIPAL OLAVO BILAC	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
MIRIAM CELESTE GOMES BARBOSA	25/05/1977	ESCOLA MUNICIPAL PROF. SOFIA BARBOSA	MERENDEIRA
ZILDA GALDINO DOS SANTOS	27/06/1980	ESCOLA MUNICIPAL COSME JEAN	MERENDEIRA

Grupo IV – INSTITUIÇÕES ESCOLARES
CATEGORIA "A" – Escola/Centro Municipal de Educação Infantil.

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL FRANCISCO CHAGAS DE ALMEIDA

Grupo IV – INSTITUIÇÕES ESCOLARES
CATEGORIA "B" – Escola Municipal dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental I.

ESCOLA MUNICIPAL COSME JEAN

Grupo IV – INSTITUIÇÕES ESCOLARES

CATEGORIA "C" – Escola Municipal dos Anos Finais do Ensino Fundamental II.

ESCOLA MUNICIPAL PROF^a. GRAZIELA CORRÊA DE OLIVEIRA

Benjamin Constant-AM, 08de fevereiro de 2024

David Nunes Bemerguy

Prefeito Municipal

Antônia Rodrigues da Silva

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Alexandre Davila Costa
Código Identificador: 9TORK16AF

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA Nº 004/2024/PMBA/SEMED**

EDITAL Nº 003/PMBA/SEMED/2024 – RESULTADO PRELIMINAR

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) 2024-SEMED

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE**, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, de acordo com o que estabelece o art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e art.1º da Lei 8.745 de 09 de dezembro de 1993, consoante o disposto nas leis nº 049, de 07 agosto de 2015; nº13.146, de 06 julho de 2015 e Lei Municipal nº. 002 de 11 de março de 2002, e no uso de suas atribuições legais, comunica a publicação da ERRATA N.º 004/2024/PMBA/SEMED que altera o Edital nº 003/2024 da matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 06/02/2024 - Nº 3542, a Inclusão, exclusão e outras demandas no **Processo Seletivo Simplificado – 2024**, não havendo alteração do quantitativo e demais itens e anexos do referido edital.

I – **INCLUSÃO**, cargo de Motorista de transporte escolar a seguinte redação:

MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	DOCUMENTO	CANDIDATO (A)	PCD (*)	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO MÉDIO NORMAL	TOTAL	SITUAÇÃO
1	0965	47801****.**	ENIVALDO PESSOA DE LIMA	Não	-	-	07	07	APROVADO
2	0102	76718****.**	MILCA CRISTINA MELO DA SILVA	Não	-	-	07	07	APROVADO
3	0547	49515****.**	CLAUDEMIR AGOSTINHO DE PAULA	Não	-	-	07	07	RESERVA
4	0587	01042****.**	ANTONIEL SILVA DE SOUZA	Não	-	-	07	07	RESERVA
5	1149	96491****.**	SIDNEUDE ALVES DA CUNHA	NÃO	-	-	07	07	CLASSIFICADO
6	1045	95128****.**	ARLESANDRO DE SOUZA CONDE	NÃO	-	-	07	07	CLASSIFICADO
7	1299	01443****.**	ALDERI SOUZA DA SILVA JUNIOR	NÃO	-	-	07	07	CLASSIFICADO
8	0305	01429****.**	GILCIMAR BASTOS RIBEIRO	NÃO	-	04	-	04	CLASSIFICADO
9	0835	59992****.**	NILDO AVELINO DOS SANTOS						DESCLASSIFICADO

* Pessoas com deficiência (PCD)

II – **EXCLUSÃO**. Dê-se que se encontram repetidos (em duplicidade) os seguintes candidatos e seus respectivos cargos a:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA RURAL – 30h

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	DOCUMENTO	CANDIDATO (A)	PCD (*)	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO MÉDIO NORMAL	TOTAL	SITUAÇÃO
110	1441	00492****.**	FRANCISCA DA SILVA BRAGA	Não	-	-	07	07	CLASSIFICADO

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA URBANA – 30h

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	DOCUMENTO	CANDIDATO (A)	PCD (*)	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO MÉDIO NORMAL	TOTAL	SITUAÇÃO
421	0930	01510****_**	MARIA DO SOCORRO DE LIMA VASCONCELOS	Não	02	-	-	02	CLASSIFICADO
356	1289	08369****_**	IVANILY NUNES DE SOUZA	Não	-	-	07	07	CLASSIFICADO

VIGIA - ZONA URBANA – 30h

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	DOCUMENTO	CANDIDATO (A)	PCD (*)	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO MÉDIO NORMAL	TOTAL	SITUAÇÃO
167	0200	79478****_**	RAIMUNDO MATOS	Não	02	-	-	02	CLASSIFICADO
164	0434	80214****_**	BENEDITO ARAUJO PINTO	Não	02	-	-	02	CLASSIFICADO
166	01477****_**	ELONILDO DE SOUZA LIMA	ELONILDO DE SOUZA LIMA	Não	-	-	07	07	CLASSIFICADO
170	01965****_**	JOCIMAR FIGUEIREDO DA SILVA	JOCIMAR FIGUEIREDO DA SILVA	Não	02	-	-	02	CLASSIFICADO
172	0684	07201****_**	LUCAS GABRIEL DIAS FERREIRA	Não	02	-	-	02	CLASSIFICADO
93	1001	21765****_**	JORGE IBRAHIM DO NASCIMENTO	Não	-	-	07	07	CLASSIFICADO
166	0825	01477****_**	ELONILDO DE SOUZA LIMA	Não	02	-	-	02	CLASSIFICADO
171	0756	71190****_**	ALEXANDRE DA SILVA DE SOUZA APURINÃ	Não	02	-	-	02	CLASSIFICADO
169	0655	01941****_**	DOUGLAS SANTOS DA SILVA	Não	02	-	-	02	CLASSIFICADO
165	0903	88231****_**	CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA COSTA	Não	02	-	-	02	CLASSIFICADO
163	1146	44385****_**	LUIS REIS DE SOUZA LIMA	Não	02	-	-	02	CLASSIFICADO
162	0521	33466****_**	VANDERLEY GRAÇA ASSUNÇÃO	Não	02	-	-	02	CLASSIFICADO

III – Retificar conforme abaixo:

Onde se lê:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA URBANA – 30h

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	DOCUMENTO	CANDIDATO (A)	PCD (*)	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO MÉDIO NORMAL	TOTAL	SITUAÇÃO
178	1024	06174****_**	SAIRLA SILVA DEFRENCISCA SOUZA	Não	-	-	07	07	CLASSIFICADO

Leia-se:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA URBANA – 30h

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	DOCUMENTO	CANDIDATO (A)	PCD (*)	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO MÉDIO NORMAL	TOTAL	SITUAÇÃO
178	1024	06174****.**	SAIRLA SILVA DE SOUZA	Não	-	-	07	07	CLASSIFICADO

Boca do Acre, 06 de fevereiro de 2024.

José Maria Silva da Cruz

Prefeito Municipal de Boca do Acre (AM)

Maria de Jesus Silva da Cruz

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador: IJZAPQGTI

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA**

**GABINETE DO PREFEITO
ATA FINAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2023 - SRP**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANUTAMA**, Estado do Amazonas, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.247.441/0001-43, situada na Rua Floriano Peixoto, Nº 500 - Centro, Canutama/AM, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 0885876-4/PIO24-ESP/AM e do CPF nº 405.729.192-04, residente e domiciliado à Rua Travessa 01 Nº 82 - Bairro São Francisco, Canutama/AM e pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA o Sr. RAIMUNDO NONATO SALES DA SILVA**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o resultado final de licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para o REGISTRO DE PREÇOS, nº 046/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, aos dias 26 de dezembro de 2023, processo administrativo nº 046/2023 – P.P, **RESOLVE registrar o preço da empresa V A CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.681.038/0001-54, com sede localizada na Rua Kumamoto, nº 12 QD A – CJ Jardim Oriente, bairro Parque Dez, Cidade de Manaus/AM, e contato telefônico nº 92 99273-5392, representada pelo **Sr. Carlos Erivando Nogueira de Carvalho**, portador da carteira de identidade sob o nº 1793596-2 SSP/AM e do CPF sob o nº 827.906.802-30, **Representante Legal**, doravante denominado fornecedor, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, sob o critério **MENOR PREÇO POR ITEM**, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e, ainda em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a Eventual Contratação de **Empresa especializada na Prestação de Serviço de Consultoria e Assessoria sobre a gestão, acompanhamento e prestação de contas de programas educacionais do FNDE (FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura** do Município de Canutama/AM, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão Presencial nº 046/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços estão registrados no termo da proposta vencedora do PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2023 – SRP o quadro abaixo:

V A CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA – pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.681.038/0001-54					
ITEM	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNI	PREÇO TOTAL
1	MÊS	12	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA SOBRE A GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS DO FNDE (FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CANUTAMA/AM.	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 72.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, que firmarem **CONTRATO** com a vencedora, deverão solicitar do **MUNICÍPIO DE CANUTAMA, Órgão** Gerenciador da presente Ata, os pedidos dos serviços a serem executados, tudo nos termos do Edital de licitação que faz parte integrante da presente Ata, acompanhada da devida autorização do ordenador de despesa, emitindo, em seguida, a Nota de Empenho.

3.2. Após o recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do **CONTRATO**, o fornecedor terá o prazo fixado no edital (constante do quadro acima) para executar o fornecimento.

3.3. O fornecimento será executado de acordo com o Edital e deverão atender as especificações do termo de referência, com a proposta vencedora da licitação, bem como com as cláusulas da presente Ata.

3.4. Os órgãos e entidades não estão obrigados a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhes facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.5. O **MUNICÍPIO DE CANUTAMA** reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao fornecedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que leve o custo dos produtos registrados, cabendo ao órgão participante promover as necessárias negociações junto ao fornecedor.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1. Convocar a proponente visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

4.2.2. Frustradas a negociação, o proponente será liberado do compromisso assumido;

4.2.3. Convocar a proponente, visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, a proponente poderá negociar com o órgão gerenciador visando à adequação dos preços registrados ao valor de mercado.

4.3.1. Frustrada a negociação e caso a proponente não possa cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberá-la do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2. Convocar a proponente, visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DA ADESÃO DA ATA

5.1. O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir da publicação do extrato da Ata no Diário dos Municípios, sendo admitida prorrogação até o limite máximo de 12 (doze) meses.

5.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja em nível federal, estadual ou municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

5.3. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, encaminhando o Termo de Adesão, com indicação da quantidade estimada para prévia consulta, necessitando de anuência do fornecedor.

5.4. A aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, estará condicionada a não gerar prejuízos aos compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços.

5.5. Deverão ser mantidas as condições do registro, salvo as renegociações promovidas pelo órgão gerenciador, que se fizerem necessárias.

5.6. O órgão gerenciador não responde pelos atos da unidade não-participante.

5.7. As aquisições ou contratações adicionais provenientes de pedidos de órgãos ou entidades não participantes não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços. A critério do órgão gerenciador o mesmo limite poderá ser utilizado para os pedidos provenientes dos órgãos ou entidades participantes, que ultrapassem os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

5.8. A Ata de Registro de Preços estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

5.9. Poderá ser aceita a adesão da ata de registro de preço (carona).

5.10. Os **CONTRATOS decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos CONTRATOS, obedecido ao disposto no artigo 57 da lei nº 8.666/93.**

5.11. O pagamento será efetuado nos termos do Edital do Pregão de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

6.1. **Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data do orçamento estimado.**

6.2. O valor do contrato será fixo e irremovível, porém, poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

6.3. *Os preços propostos serão reajustados pelo Índice Geral de Preços do Mercado, ou quando ocorrerem motivos de força maior que desequilbrem a equação econômica e financeira do Contrato, situação que deverá ser apontada e comprovada pela CONTRATADA, para que a PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXX/XX examine e decida pelo reajustamento excepcional, fora do prazo acima estabelecido.*

6.4. *A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.*

6.5. *Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.*

6.6. *O equilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto*

contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Compete ao Órgão Gerenciador:

7.1.1. Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos serviços realizados.

7.1.2. Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

7.2. Compete aos **ÓRGÃOS** e **ENTIDADES** destinatários:

7.2.1. Requisitar, via ofício, a eventual solicitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.

7.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito da proponente no valor total correspondente aos serviços executados.

7.2.3. Elaborar termo contratual, nas situações previstas em Lei.

7.3. Compete à **EMPRESA FORNECEDORA**:

7.3.1. Executar o fornecimento durante 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato desta Ata no Diário dos Municípios, os bens relacionados na presente ata na forma e condições fixadas no Edital e na proposta, mediante requisição do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.

7.3.2. Executar o fornecimento na forma e condições ajustadas nesta Ata, no Edital e na proposta vencedora da licitação.

7.3.3. Executar o fornecimento no local previsto no instrumento convocatório, tudo nos termos do Edital e seus anexos.

7.3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes referentes à forma da execução do fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.

7.3.5. Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo apresentar quando solicitado.

7.3.6. Em havendo necessidade, assente no que preceitua o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

7.3.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Canutama ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA:

8.1. O registro da fornecedora será cancelado:

8.1.1. Pela **ADMINISTRAÇÃO** quando:

- a. A proponente não cumprir as exigências do instrumento convocatório;
- b. O proponente não **GERENCIADOR**, devidamente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido.
- c. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do **CONTRATO** decorrente do Registro de Preços;
- d. Constatado que os valores registrados se apresentam superiores aos do mercado e for frustrada a negociação para adequação do preço registrado;
- e. A proponente der causa à rescisão administrativa de **CONTRATO** decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e por razão de interesse público, devidamente justificada pela Administração.

8.1.2. Pela proponente, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.

8.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, o órgão contratante poderá aplicar à proponente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor Adjudicado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Município;

9.1.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

9.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

9.1.5. Multa de 10% sobre o valor adjudicado, em caso de recusa da proponente em retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente.

9.1.6. Multa de 10% sobre o valor do preço registrado, em caso de descumprimento, pela proponente, de qualquer das cláusulas da Ata de Registro de Preços.

9.1.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.2. Demais sanções estabelecidas no Edital, na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e no Decreto Municipal nº 018/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O Registro de Preços poderá ser rescindido, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/1993

10.1.1. Pela administração Pública, quando:

- a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos estabelecidos na Cláusula Oitava;
- b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - i. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - ii. No procedimento que visa à rescisão, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o chamamento a ordem terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o gerenciador adotar, motivadamente, <https://diariomunicipalaam.org.br>

c. iii. providências acauteladoras.

Ao que tratar da rescisão com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 (lei 8.666/93), sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- Devolução de garantia;
- Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- Pagamento do custo da desmobilização

Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. Em observância as normas insculpidas na **Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD**, ficam cientes os participantes deste certame que é permitida a Administração Pública, o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneros ou correlatas ao objeto deste procedimento licitatório.

11.2. O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que:

a) Sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente, em seus sítios eletrônicos;

b) Seja indicado um encarregado quando realizarem operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 39 da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD) (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019);

As empresas públicas e as sociedades de economia mista que atuam em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição Federal, terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas de direito privado particulares, nos termos desta Lei.

11.4. As empresas públicas e as sociedades de economia mista, quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, terão o mesmo tratamento dispensado aos órgãos e às entidades do Poder Público.

11.5. O(A) CONTRATADO (A) declara expressamente que autoriza o MUNICÍPIO-CONTRATANTE a utilização dos dados pessoais de seus representantes legais nas publicações necessárias ao cumprimento da execução do objeto deste Contrato, pertinentes ao princípio constitucional da publicidade dos atos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicado o respectivo extrato no Diário Eletrônico Oficial dos Municípios do Estados do Amazonas.

12.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial para o Registro de Preços.

12.3. Fica designado como Órgão Gerenciador o MUNICÍPIO DE CANUTAMA/Am.

12.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Canutama/Amazonas para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Canutama/AM, 07 de fevereiro de 2024

Município de Canutama-AM

JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES

Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Raimundo Nonato Sales da Silva

Secretário Municipal

EMPRESA LICITANTE:

VA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ sob nº 41.681.038/0001-54

Proprietário

Publicado por:
jailson da fonseca de Souza
Código Identificador: 7BRHHJWDM

GABINETE DO PREFEITO
ATA FINAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2023 - SRP

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANUTAMA**, Estado do Amazonas, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.247.441/0001-43, situada na Rua Floriano Peixoto, Nº 500 - Centro, Canutama/AM, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 0885876-4/PIO24-ESP/AM e do CPF nº 405.729.192-04, residente e domiciliado à Rua Travessa 01 Nº 82 - Bairro São Francisco, Canutama/AM e pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** o **Sr. JAILSON DA FONSECA DE SOUZA**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o resultado final de licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para o REGISTRO DE PREÇOS, nº 043/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, aos dias 21 de dezembro de 2023, processo administrativo nº 043/2023 – PP, **RESOLVE registrar o preço da empresa C L SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.718.109/0001-24, com sede localizada na Avenida Djalma Batista, nº 1719, edifício Atlantic Tower Torre Empresarial 5º andar, sala 509, bairro Chapada, Cidade de Manaus/AM, e contato telefônico nº 92 99521-6009, representada pelo **Sra. Lucimar Winiarski Bassi**, portador da carteira de identidade sob o nº 3318642-1 e do CPF sob o nº 761.910.109-82, **Representante Legal**, doravante denominado fornecedor, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, sob o critério **MENOR PREÇO POR ITEM**, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e, ainda em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a Eventual Serviço de Cessão de Uso do Sistema “Contabilidade e Fundo Municipal de Assistência Social”, para atender as necessidades das Secretarias, Finanças e Assistência Social do Município de Canutama/AM, **solicitado pela Secretaria Municipal de Administração**, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão Presencial nº 043/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços estão registrados no termo da proposta vencedora do PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2023 – SRP o quadro abaixo:

C L SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.718.109/0001-24					
Prefeitura Municipal de Canutama					
1.Aquisição de Software					
Item	Especificações	Acessos	Preço		
			Mensal	Global	
1	Cessão de uso do sistema Contabilidade	2	R\$	1.879,00	R\$ 22.548,00
Valor por extenso (Mensal): Mil e Oitocentos e Setenta e Nove Reais					
Valor por extenso (Valor Total): Vinte e Dois Mil e Quinhentos e Quarenta e Oito Reais					
Valor total mensal (Mil e Oitocentos e Setenta e Nove Reais)				R\$	1.879,00
Valor total global (Vinte e Dois Mil e Quinhentos e Quarenta e Oito Reais)				R\$	22.548,00
Fundo Municipal de Assistência Social de Canutama					
1.Aquisição de Software					
Item	Especificações	Acessos	Preço		
			Mensal	Global	
1	Cessão de uso do sistema Contabilidade	1	R\$	659,00	R\$ 7.908,00
Valor por extenso (Mensal): Seiscentos e Cinquenta e Nove Reais					
Valor por extenso (Valor Total): Sete Mil e Novecentos e Oito Reais					
Valor total mensal (Seiscentos e Cinquenta e Nove Reais)				R\$	659,00
Valor total global (Sete Mil e Novecentos e Oito Reais)				R\$	7.908,00
Valor total mensal (Dois Mil e Quinhentos e Trinta e Oito Reais)				R\$	2.538,00
Valor total global (Trinta Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Seis Reais)				R\$	30.456,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, que firmarem **CONTRATO** com a vencedora, deverão solicitar do **MUNICÍPIO DE CANUTAMA, Órgão Gerenciador** da presente Ata, os pedidos dos serviços a serem executados, tudo nos termos do Edital de licitação que faz parte integrante da presente Ata, acompanhada da devida autorização do ordenador de despesa, emitindo, em seguida, a Nota de Empenho.

3.2. Após o recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do **CONTRATO**, o fornecedor terá o prazo fixado no edital (constante do quadro acima) para executar o fornecimento.

3.3. O fornecimento será executado de acordo com o Edital e deverão atender as especificações do termo de referência, com a proposta vencedora da licitação, bem como com as cláusulas da presente Ata.

3.4. Os órgãos e entidades não estão obrigados a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhes facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.5. O **MUNICÍPIO DE CANUTAMA** reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao fornecedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que leve o custo dos produtos registrados, cabendo ao órgão participante promover as necessárias negociações junto ao fornecedor.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1. Convocar a proponente visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

4.2.2. Frustradas a negociação, o proponente será liberado do compromisso assumido;

4.2.3. Convocar a proponente, visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, a proponente poderá negociar com o órgão gerenciador visando à adequação dos preços registrados ao valor de mercado.

4.3.1. Frustrada a negociação e caso a proponente não possa cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberá-la do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2. Convocar a proponente, visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DA ADESÃO DA ATA

5.1. O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir da publicação do extrato da Ata no Diário dos Municípios, sendo admitida prorrogação até o limite máximo de 12 (doze) meses.

5.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja em nível federal, estadual ou municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

5.3. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, encaminhando o Termo de Adesão, com indicação da quantidade estimada para prévia consulta, necessitando de anuência do fornecedor.

- 5.4. A aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, estará condicionada a não gerar prejuízos aos compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços.
- 5.5. Deverão ser mantidas as condições do registro, salvo as renegociações promovidas pelo órgão gerenciador, que se fizerem necessárias.
- 5.6. O órgão gerenciador não responde pelos atos da unidade não-participante.
- 5.7. As aquisições ou contratações adicionais provenientes de pedidos de órgãos ou entidades não participantes não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços. A critério do órgão gerenciador o mesmo limite poderá ser utilizado para os pedidos provenientes dos órgãos ou entidades participantes, que ultrapassem os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
- 5.8. A Ata de Registro de Preços estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
- 5.9. Poderá ser aceita a adesão da ata de registro de preço (carona).
- 5.10. Os CONTRATOS decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos CONTRATOS, obedecido ao disposto no artigo 57 da lei nº 8.666/93.
- 5.11. O pagamento será efetuado nos termos do Edital do Pregão de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

- 6.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data do orçamento estimado.
- 6.2. O valor do contrato será fixo e irremovível, porém, poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.
- 6.3. *Os preços propostos serão reajustados pelo Índice Geral de Preços do Mercado, ou quando ocorrerem motivos de força maior que desequilbrem a equação econômica e financeira do Contrato, situação que deverá ser apontada e comprovada pela CONTRATADA, para que a PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXX/XX examine e decida pelo reajustamento excepcional, fora do prazo acima estabelecido.*
- 6.4. *A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.*
- 6.5. *Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.*
- 6.6. *O equilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.*

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

- 7.1. Compete ao Órgão Gerenciador:
- 7.1.1. Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos serviços realizados.
- 7.1.2. Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.
- 7.2. Compete aos **ÓRGÃOS** e **ENTIDADES** destinatários:
- 7.2.1. Requisitar, via ofício, a eventual solicitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.
- 7.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito da proponente no valor total correspondente aos serviços executados.
- 7.2.3. Elaborar termo contratual, nas situações previstas em Lei.
- 7.3. Compete à **EMPRESA FORNECEDORA**:
- 7.3.1. Executar o fornecimento durante 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato desta Ata no Diário dos Municípios, os bens relacionados na presente ata na forma e condições fixadas no Edital e na proposta, mediante requisição do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.
- 7.3.2. Executar o fornecimento na forma e condições ajustadas nesta Ata, no Edital e na proposta vencedora da licitação.
- 7.3.3. Executar o fornecimento no local previsto no instrumento convocatório, tudo nos termos do Edital e seus anexos.
- 7.3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes referentes à forma da execução do fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.
- 7.3.5. Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo apresentar quando solicitado.
- 7.3.6. Em havendo necessidade, assente no que preceitua o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.
- 7.3.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Canutama ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA:

- 8.1. O registro da fornecedora será cancelado:
- 8.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO quando:
- A proponente não cumprir as exigências do instrumento convocatório;
 - O proponente não GERENCIADOR, devidamente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido.
 - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do **CONTRATO** decorrente do Registro de Preços;
- <https://diariomunicipalaam.org.br>

- e. Constatado que os valores registrados se apresentam superiores aos do mercado e for frustrada a negociação para adequação do preço registrado;
- f. A proponente der causa à rescisão administrativa de **CONTRATO** decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e por razão de interesse público, devidamente justificada pela Administração.

8.1.2. Pela proponente, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.

8.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, o órgão contratante poderá aplicar à proponente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor Adjudicado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Município;

9.1.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

9.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

9.1.5. Multa de 10% sobre o valor adjudicado, em caso de recusa da proponente em retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente.

9.1.6. Multa de 10% sobre o valor do preço registrado, em caso de descumprimento, pela proponente, de qualquer das cláusulas da Ata de Registro de Preços.

9.1.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.2. Demais sanções estabelecidas no Edital, na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e no Decreto Municipal nº 018/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O Registro de Preços poderá ser rescindido, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/1993

10.1.1. Pela administração Pública, quando:

a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos estabelecidos na Cláusula Oitava;

b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

i. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

ii. No procedimento que visa à rescisão, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o chamamento a ordem terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o gerenciador adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

Ao que tratar da rescisão com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 (lei 8.666/93), sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

Devolução de garantia;

Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Pagamento do custo da desmobilização

Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. Em observância as normas insculpidas na **Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD**, ficam cientes os participantes deste certame que é permitida a Administração Pública, o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres ou correlatas ao objeto deste procedimento licitatório.

11.2. O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que:

a) Sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente, em seus sítios eletrônicos;

b) Seja indicado um encarregado quando realizarem operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 39 da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD) (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019);

As empresas públicas e as sociedades de economia mista que atuam em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição Federal, terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas de direito privado particulares, nos termos desta Lei.

11.4. As empresas públicas e as sociedades de economia mista, quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, terão o mesmo tratamento dispensado aos órgãos e às entidades do Poder Público.

11.5. O(A) CONTRATADO (A) declara expressamente que autoriza o MUNICÍPIO-CONTRATANTE a utilização dos dados pessoais de seus representantes legais nas publicações necessárias ao cumprimento da execução do objeto deste Contrato, pertinentes ao princípio constitucional da publicidade dos atos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicado o respectivo extrato no Diário Eletrônico Oficial dos Municípios do Estados do Amazonas.

12.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial para o Registro de Preços.

12.3. Fica designado como Órgão Gerenciador o MUNICÍPIO DE CANUTAMA/Am.

12.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Canutama/Amazonas para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Canutama/AM, 07 de fevereiro de 2024

Município de Canutama-AM

JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES

Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Administração

Jailson da Fonseca de Souza

Secretário Municipal

EMPRESA LICITANTE:

C L SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME

CNPJ sob nº 18.718.109/0001-24

Proprietário

Publicado por:
jailson da fonscca de Souza
Código Identificador: FECIUTP9L

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.024/2024, DE 06.02.2024**

DISPOE SOBRE VIAGEM ADMINISTRATIVA DE SERVIDOR, À CAPITAL DO ESTADO, MANAUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA**, EM EXERCÍCIO SENHOR RAIMUNDO LIRA DE CASTRO, no exercício da competência que lhes são conferidas pelo artigo 83, inciso II da Lei Orgânica do Município de Envira e a Lei nº 108/2003 de 10/03/2003, alterada pela Lei nº 329/2015, que fixa a tabela de diárias, e

CONSIDERANDO o encerramento do exercício fiscal de 2023, relatórios anuais e cumprimento das obrigações fiscais durante esse período, **RESOLVE:**

Art. 1º -- **AUTORIZAR** o servidor **NILSON MARQUES RAMOS**, do quadro de funcionários deste Poder Executivo Municipal, Secretário Municipal de Finanças, símbolo: ASA-IA, inscrito no CPF 241.143.***-20, a viajar a capital Manaus- AM, no período de 07.02 à 26.02.2024, para trabalhar o encerramento do exercício fiscal de 2023, junto ao escritório de contabilidade.

Art. 2º - **CONCEDER** pagamento de 20 (vinte) diárias para custeio de alimentação e hospedagem, para o servidor, conforme discriminação abaixo:

Nº	QUANT.	NOME	DESTINO	V. UNIT	V. TOTAL
01	20	NILSON MARQUES RAMOS	MANAUS	R\$ 90,00	R\$ 1.800,00

Art. 3º - O traslado do servidor nos trechos ENVIRA X MANAUS X ENVIRA será custeado pelo município.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ENVIRA, aos 06 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

RAIMUNDO LIRA DE CASTRO

Prefeito de Envira, em exercício

VILCELY WANDERLEY DE FRANÇA

Secretário Chefe de Gabinete Civil

Decreto nº 264/2022 de 12.09.2022

RAIMUNDO AURIVON GURGEL

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 356/2023 de 06.02.2023

Publicado por:
VILCELY WANDERLEY DE FRANÇA
Código Identificador: Y3PNTQB6K

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.022/2024, DE 02.02.2024**

DISPÕE SOBRE RESCISÃO CONTRATUAL DE SERVIDORES TEMPORÁRIO DA SAUDE, CONTRATADOS PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE ENVIRA**, SENHOR PAULO RUAN PORTELA MATTOS, no exercício da competência que lhes são conferidas pelo Art. 83, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as Portarias nºs 489 e 556, que contratou os profissionais da saúde, **RESOLVE:**

Art. 1º - **RESCINDIR**, a partir de 1º de fevereiro de 2024, os contratos de trabalho, em regime temporários, dos servidores contratados da Secretaria Municipal de Saúde, firmados para atender excepcional interesse público, conforme relação especificada abaixo:

Nº	MAT.	NOMES	FUNÇÃO	DATA DE ADMISSÃO
01	6585	ALANA PAULA DA CUNHA	ENFERMEIRA	01/03/2023

02	5327	ROSA MARIA MOURA FIGUEIREDO	AUX. DE SERV GERAIS	01/03/2021
03	5122	JOSE ADENILDO MATTOS DA SILVA	TEC EM SAUDE	01/01/2021

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do município e ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ENVIRA , aos 02 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

PAULO RUAN PORTELA MATTOS

Prefeito de Envira

VILCELY WANDERLEY DE FRANÇA

Secretário Chefe de Gabinete Civil

Decreto nº 264/2022 de 12.09.2022

RAIMUNDO AURIVON GURGEL

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 356/2023 de 06.02.2023

MARONILTON SILVA CLEMENTINO

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 356/2023 de 06.02.2023

Publicado por:
VILCELY WANDERLEY DE FRANÇA
Código Identificador: CWNTV6AKU

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura do Município de Ipixuna/AM, através de sua Secretaria Municipal de Administração, torna público, a todos que possam interessar, que estará fazendo COTAÇÃO DE PREÇOS para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE KIT'S DE ENERGIA SOLAR RESIDENCIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NAS ESCOLAS DAS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA, DO ALTO JURUÁ, BAIXO JURUÁ E RIO LIBERDADE," consoante as seguintes descrições e características dos produtos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	KIT DE ENERGIA SOLAR RESIDENCIAL, INCLUSIVE MÃO DE OBRA . MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA (ELETRICISTA OU ELETROTECNICO E AUXILIAR); 1- INVERSOR SOLAR OFF GRID MONOFÁSICO, (POTÊNCIA 1KVA, TENSÃO 127V); 1 - PAINEL SOLAR 500W - TP7F72M(H) -500; 15-METROS DE CABO FOTOVOLTAICO PRETO 4MM2; 15-METROS DE CABO FOTOVOLTAICO VERMELHO 4MM2; 2-KIT CONECTOR MC4 MACHO/FÊMEA; 2-KIT CONECTOR MC4 Y MACHO/FÊMEA; 1-CHICOTE ATERRAMENTO 700X4 MM COM TERMINAL ANEL E PARAFUSO INOX; 2-BATERIA 150 - AH; 1-HASTE DE ATERRAMENTO 2,4M X 5/8"; 1-CONECTOR HASTER DE ATERRAMENTO; 20-METROS DE CABO DE 4MM VERDE; 40-METROS DE CABO DE 2,5MM; 20-METROS DE CABO DE 1,5MM; 4-LAMPADAS DE 13W; 4-BOCAL E27; 4-TOMADAS SIMPLES; 1-DIJUNTOR BIPOLAR 20A;	KIT	20

O detalhamento, características e descrições dos produtos almejados, encontra-se à disposição de todos os eventuais interessados, podendo ser obtido na sede da Prefeitura Municipal de Ipixuna, localizada na Avenida Varcy Herculano Barroso, nº 248 - Centro, no horário de 08h às 12h de segunda-feira a sexta-feira. As cotações de preços deverão ser enviadas até o dia 14 de Fevereiro de 2024, para o endereço acima identificado ou e-mail: pmipixuna2017@gmail.com, como COTAÇÃO DE PREÇOS N. 023/2024.

Ipixuna/Am, 07 de Fevereiro de 2024

Publicado por:
Antonio Ermano Ferreira Lima
Código Identificador: EKXGDBZY8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura do Município de Ipixuna/AM, através de sua Secretaria Municipal de Administração, torna público, a todos que possam interessar, que estará fazendo **COTAÇÃO DE PREÇOS** para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE KIT'S DE ENERGIA SOLAR RESIDENCIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR, NAS RESIDENCIAS DAS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICIPIO DE IPIXUNA, DO ALTO JURUÁ, BAIXO JURUÁ E RIO LIBERDADE," consoante as seguintes descrições e características dos produtos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	KIT DE ENERGIA SOLAR RESIDENCIAL, INCLUSIVE MÃO DE OBRA/INSTALAÇÃO . MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA (ELETRICISTA OU ELETROTECNICO E AUXILIAR); 1- INVERSOR SOLAR OFF GRID MONOFÁSICO, (POTÊNCIA 1KVA, TENSÃO 127V); 1 - PAINEL SOLAR 500W – TP7F72M(H) -500; 15-METROS DE CABO FOTOVOLTAICO PRETO 4MM2; 15-METROS DE CABO FOTOVOLTAICO VERMELHO 4MM2; 2-KIT CONECTOR MC4 MACHO/FÊMEA; 2-KIT CONECTOR MC4 Y MACHO/FÊMEA; 1-CHICOTE ATERRAMENTO 700X4 MM COM TERMINAL ANEL E PARAFUSO INOX; 2-BATERIA 150 – AH; 1-HASTE DE ATERRAMENTO 2,4M X 5/8"; 1-CONECTOR HASTER DE ATERRAMENTO; 20-METROS DE CABO DE 4MM VERDE; 40-METROS DE CABO DE 2,5MM; 20-METROS DE CABO DE 1,5MM; 4-LAMPADAS DE 13W; 4-BOCAL E27; 4-TOMADAS SIMPLES; 1-DIJUNTOR BIPOLAR 20A;	KIT	30

O detalhamento, características e descrições dos produtos almejados, encontra-se à disposição de todos os eventuais interessados, podendo ser obtido **na sede da Prefeitura Municipal de Ipixuna**, localizada na Avenida Varcy Herculano Barroso, nº 248 – Centro, **no horário de 08h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira . As cotações de preços deverão ser enviadas até o dia 14 de Fevereiro de 2024**, para o endereço acima identificado ou e-mail: pmipixuna2017@gmail.com, como **COTAÇÃO DE PREÇOS N. 024/2024**.

Ipixuna/Am, 07 de Fevereiro de 2024

Publicado por:
Antonio Ermano Ferreira Lima
Código Identificador: Y5EHSUXYH

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
RESULTADO PRELIMINAR - EDITAL 01/2024 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições previstas no Decreto Nº 003, de 04 de janeiro de 2021, e objetivando a organização do retorno das aulas no Município de Itacoatiara e, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o dever constitucional de respeitar os princípios da Administração Pública, a responsabilidade e a necessidade de evitar prejuízos à continuidade do serviço;

RESOLVE:

I - DIVULGAR o resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado 01/2024/SEMED para contratação temporária de professores;

II – DETERMINAR o processo de entrada de recurso deverão ser protocolados na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Parque, nº 314 – Centro – Itacoatiara-AM, via formulário de recurso a ser retirado no local, no período de 08 de fevereiro de 2024, no horário de 08h00min às 13h00min e de 15h00min às 17h30min, dirigidos à Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

ZONA URBANA – ENSINO FUNDAMENTAL I

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	SITUAÇÃO
-	111	JESSICA ANDREZA DA SILVA OLIVEIRA	-	Não atende ao item 3.2
-	323	SOLANGE MARIA MORAES DE SOUZA	-	Não atende ao item 3.2
-	737	ALÉX CASTRO FERREIRA	-	Não atende ao item 3.2
-	956	GRACIMAR DE SOUZA PEREIRA	-	Não atende ao item 3.2
-	972	VALERIA GRANA NOGUEIRA	-	Não atende ao item 3.2
-	982	TRISCY ANNE NOBRE DE NAZARE SOLIMÕES	-	Não atende ao item 3.2

ZONA URBANA – CIÊNCIAS

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	SITUAÇÃO
-	1108	ADRIANA OLIVEIRA CASTRO GOIS	-	Não atende ao item 3.2

ZONA URBANA – GEOGRAFIA

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	SITUAÇÃO
-	1112	MARIA DO ROSARIO PEREIRA DA SILVA	-	Não atende ao item 3.2
ZONA URBANA – MATEMÁTICA				
CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	SITUAÇÃO
-	742	KEILA DA SILVA GRANA	-	Não atende ao item 3.2
-	1109	SADRAQUE REBELO DE CASTRO	-	Não atende ao item 3.2
ZONA URBANA – EDUCAÇÃO FÍSICA				
CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	SITUAÇÃO
1	138	ARLETE VINHOTE PICANÇO	11	APTO
2	572	DIANA LUCIA REBOUCAS FERNANDES	10	APTO
3	209	ARMESON FRANK DA SILVA ZACARIAS	10	APTO
4	437	EDNEY FRANCISCO DACIO PERDIGÃO	10	APTO
5	938	DANIEL AUGUSTO RIBEIRO SERRÃO	10	APTO
6	1107	ARISSON BELEM SOARES	10	APTO
7	64	JUCILEUZA DOS SANTOS CUNHA	9	APTO
8	718	GILVAN JORGE DA CUNHA GUIMARÃES	9	APTO
9	806	ANDREZA DA SILVA CONCEIÇÃO	9	APTO
10	513	ELIONILSON ALVARENGA DE ALMEIDA	9	APTO
11	242	DILNICE FARIAS PINTO	9	APTO
12	1097	ALESSON MARTINS NEVES	9	APTO
13	479	DILLEN RODRIGO MOREIRA DE SOUZA	9	APTO
14	1079	INGRID DA CRUZ ANDRADE DE AGUIAR	9	APTO
15	923	WILCIANE DA SILVA DA COSTA	9	APTO
16	576	GENILDO OLIVEIRA DE SOUZA	8	APTO
17	1092	RUTH SILVA OLIVEIRA	8	APTO
18	1019	ROSILENE BRAGA AMBROSIO	8	APTO
19	769	EDILZA DE LIMA CURSINO	8	APTO
20	456	EDJOFRE RODRIGUES DA SILVA	8	APTO
21	944	LUCILEIA FONSECA CORTEZ	8	APTO
22	241	GURGETE OLIVEIRA CAIADO	8	APTO
23	715	MATEUS DOS ANJOS QUINTINO	8	APTO
24	586	FERNANDA ACACIA DA SILVA	8	APTO
25	929	EZEQUIAS SERRÃO PIMENTA	8	APTO
26	897	MICHERLANDIA DOS SANTOS OLIVEIRA	8	APTO
27	535	JULIO CESAR SILVA SOUZA	8	APTO
28	419	EDMARA DE SOUZA PIMENTEL	8	APTO
29	606	ARCELINO BARBOSA DE MELO NETO	8	APTO
30	31	RODRIGO PEREIRA JACOB	8	APTO
31	621	VITOR KLYSMAN DA SILVA ARAUJO	8	APTO
32	555	JAINA BORGES D SOUZA	8	APTO
33	520	HERCKSON WILLIAN XAVIER AMORIM	8	APTO
34	410	KELEN FREITAS DE ARAUJO SOARES	7	APTO
35	1082	VERENICE SILVA DE SOUZA	6	APTO
36	99	ANDRE LUIZ MELO RAMOS	6	APTO
37	1036	RENATA DOS SANTOS GOMES	6	APTO
38	907	FREDSON MARCONDES GARCIAS DOS SANTOS OLIMPIO	6	APTO
39	301	RAFAEL DE ALMEIDA MARQUES	6	APTO
40	221	CLEANDRA DA SILVA TAVARES	6	APTO
41	993	EDSON MARREIRA DE SOUZA	5	APTO
42	333	MARIA DE JESUS SOUZA DA SILVA	5	APTO
43	508	OZENIR DOS SANTOS GONCALVES COIMBRA	5	APTO
44	441	ELISMAR BARBOSA ALVES DE CARVALHO	5	APTO
45	399	ELIZANDRA NEVES VIANA	5	APTO
46	967	ROSSINEY DA SILVA RABELO	5	APTO
47	667	ADMILSON HORLANDO SOARES DE SOUZA	5	APTO
48	878	NILZIETHE OLIVEIRA DA SILVA	5	APTO

49	888	MICHELLY LAIANNY ARANHA BUTEL	5	APTO
50	611	LEORNARDO MAR NOGUEIRA	5	APTO
51	376	WILLKINS DE NAZARE FONSECA	4	APTO
52	1111	FRANCIVALDO ARAUJO DE SOUZA	3	APTO
53	1026	ANA LUCIA PALHETA MENDONÇA	3	APTO
54	800	JOSE EMILIO VERAS DE LIMA	3	APTO
55	563	MAYARA ALMEIDA DE LIMA	3	APTO
56	975	LUIS RICARDO COSTA DA SILVA	3	APTO
57	751	EDER FERNANDES DE AZEVEDO	3	APTO
58	400	LINDOLFO FERREIRA ROSAS NETO	3	APTO
59	912	LUIS FELIPE SILVA DA CONCEICAO	3	APTO
-	398	HERMENEGILDO GALVAO REZENDE	0	Não atende ao item 3.7
-	775	JOÃO ALBERTO PERDIGÃO DE SOUZA	0	Não atende ao item 3.7

ZONA RURAL – POLO I - FUNDAMENTAL I - 1º AO 5º ANO

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	SITUAÇÃO
1	284	CANDIDA SOUZA RODRIGUES	11	APTO
2	194	HUVAGITON SILVA DA ROCHA	11	APTO
3	285	VIVIANA UCHOA DE SOUZA	11	APTO
4	668	JANETH SILVA DE ALENCAR	11	APTO
5	255	LUCIANA DA SILVA ZANY DE AZEVEDO	9	APTO
6	80	LEUDES LIMA SOUZA	9	APTO
7	617	CLEDSON MELO COSTA	9	APTO
8	286	MARINILDA DOS SANTOS CAVALCANTE	9	APTO
9	670	MYKE TYSON DOS SANTOS DA ENCARNAÇÃO	9	APTO
10	601	SOCORRO DA SILVA CARRIL	9	APTO
11	477	VALDECY DE SOUZA GONAZAGA	8	APTO
12	199	IVANI DE OLIVEIRA PACHECO	8	APTO
13	705	ELIANA DE SOUZA CRAVEIRO	8	APTO
14	172	SALETTE TORRES MACIEL	8	APTO
15	579	JOAO DA MACENA ROQUE MOLDES	8	APTO
16	701	MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE PAULO ARAUJO	8	APTO
17	384	ERIVAN FONSECA BATISTA	8	APTO
18	179	ELISANGELA DA COSTA ASSIS	8	APTO
19	1009	ELIENITA CARDOSO RODRIGUES	8	APTO
20	702	LUCIANE DA SILVA FEITOZA RIBEIRO	8	APTO
21	989	FRANK FEITOSA DA COSTA	8	APTO
22	170	ANDREIA LEITE MACIEL	8	APTO
23	881	ELIDIANE AZEVEDO DA SILVA	8	APTO
24	554	MARCELA RODRIGUES DE LIMA	8	APTO
25	567	ALCEMIRA PEREIRA DA ENCARNAÇÃO	8	APTO
26	604	CAMILA SILVA DE SOUZA	8	APTO
27	680	MIKAELE ALMEIDA MENDONÇA	8	APTO
28	597	ROSANGELA MESQUITA DA SILVA RIBEIRO	7	APTO
29	593	ODILON DA SILVA CARRIL	7	APTO
30	30	AMANDA VIVIAN MAIA DA SILVA	7	APTO
31	996	ELEZA GARCIA FROEZ	7	APTO
32	954	RAIMUNDA SANTOS DOS SANTOS	6	APTO
33	983	ROSILENE SOUZA CUNHA	6	APTO
34	594	PATRICIA SOUZA DA SILVA	6	APTO
35	820	ELAINE MARIA DA SILVA	6	APTO
36	953	VALCICLEIA SOUZA LIBERATO	6	APTO
37	706	KAREM CRISTINA AMARAL PASSOS	6	APTO
38	188	SONIA MARIA GALVAO MOREIRA	5	APTO
39	528	MARIA CLEUDIMAR FROES GOMES	5	APTO
40	65	NADIANE CILENE VITAL SENA	5	APTO
41	569	LUCILDE GOIS FONSECA	5	APTO
42	709	MARINETE SOARES DA COSTA DE MENDONÇA	5	APTO

43	708	JOELMA COSTA VINENTE	5	APTO
44	287	ELIZANGELA LIMA DA SILVA	5	APTO
45	885	FERNANDO FELIPE GARCIA	5	APTO
46	871	NIVIA MARIA LIARTE RIOS	5	APTO
47	130	JANDERLEIA DOS SANTOS DA SILVA	5	APTO
48	168	DARIO TORRES MACIEL	5	APTO
49	190	ADENILSON SILVA DE PAULA	5	APTO
50	704	TEREZINHA SANTOS DE OLIVEIRA	5	APTO
51	578	SUZIMARA DE SOUZA GUIMARAES	5	APTO
52	247	IZAIAS DA SILVA SOTELO	5	APTO
53	390	FRANCINEIA DA SILVA DE ALMEIDA	5	APTO
54	126	JESSICA CASTRO ORAN	4	APTO
55	657	MARIA ELINEIA FREIRES DE SOUZA	4	APTO
56	81	JOELMA NOGUEIRA DA SILVA LIMA	4	APTO
57	577	RAYANE CORTEZ CHAGAS	4	APTO
58	1015	ELIENE GOMES CARDOSO	3	APTO
59	251	ZELIANE ROCHA COLARES	3	APTO
60	401	ANA PAULA CRUZ CERDEIRA	3	APTO
61	506	ROSIMEIRY VITAL SANTOS SILVA	3	APTO
62	968	GESSICA VIEIRA SABINO	3	APTO
63	589	LARISSA DA SILVA CARRIL	3	APTO
-	870	THAYNA RAMOS DE AZEVEDO MESQUITA	0	Não atende ao item 3.7

ZONA RURAL – POLO I - FUNDAMENTAL II - CIÊNCIAS

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	SITUAÇÃO
1	1020	GEOVANI CEZAR CORTEZ FONTINELE	9	APTO
2	551	ESAU SANTOS RODRIGUES	8	APTO
3	703	JACY ELINE MARQUES DA GAMA ARAUJO	5	APTO
-	362	WESLEY ZANY DOS SANTOS	0	Não atende ao item 3.7
-	935	YANA BARBARA DA SILVA TEIXEIRA	0	Não atende ao item 3.7

ZONA RURAL – POLO I - FUNDAMENTAL II - EDUCAÇÃO FÍSICA

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	SITUAÇÃO
1	1016	ANDREY GOMES COUTINHO	5	APTO

ZONA RURAL – POLO I - FUNDAMENTAL II - RELIGIOSO

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	SITUAÇÃO
-	583	LEONARDO MAGALHÃES DA SILVA	-	Não atende ao item 3.2

ZONA RURAL – POLO I - FUNDAMENTAL II - GEOGRAFIA

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	SITUAÇÃO
1	1044	JORGE NASCIMENTO DA SILVA	5	APTO
2	676	DANIEL DA SILVA FREIRES	5	APTO
3	934	ADÍLIO TEIXEIRA MARQUES	4	APTO

ZONA RURAL – POLO I - FUNDAMENTAL II - HISTÓRIA

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	SITUAÇÃO
1	445	ELITON DE ARAUJO SANTOS	17	APTO
2	246	MARLUCIA GARCIA FROEZ	10	APTO
3	245	MISAEL DE OLIVEIRA BARBOSA	9	APTO
4	733	MARIA SOLANGE DOS ANJOS TAVARES	8	APTO
5	1083	SUNAMITA SOARES DA FONSECA	8	APTO
6	902	RAIMUNDO COSTA DE MORAES	5	APTO
7	1014	ALINE GOMES DA SILVA	5	APTO
-	322	FRANCISCO VITORINO DE OLIVEIRA	0	Não atende ao item 3.7

ZONA RURAL – POLO I - FUNDAMENTAL II - INGLÊS

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	SITUAÇÃO
--------	-----------	------	--------	----------

1	678	IZOMAR DA CRUZ BERGER	9	APTO
2	666	CLEIDIANA DA SILVA CHAGAS	8	APTO
3	1041	MARCOS MESSIAS RIBEIRO BEZERRA	4	APTO
ZONA RURAL – POLO I - FUNDAMENTAL II - MATEMATICA				
CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	SITUAÇÃO
1	365	APARECIDA GARCIA FROEZ EVANGELISTA	11	APTO
2	253	MALUENA GARCIA FROEZ	11	APTO
3	250	THAIANA FROES LIMA	11	APTO
4	259	ORIVALDO MACEDO DE AZEVEDO	10	APTO
5	889	VALDENORA BASTOS GARCIA	10	APTO
6	256	ANTONIO DA SILVA ZANES	10	APTO
7	585	SULIANY DA SILVA CHAGAS	9	APTO
8	600	DARDILA THAMELA MACIEL MAIA	9	APTO
9	512	JOSE ANTONIO NUNES DA SILVA	8	APTO
10	380	FRANCIOMAR DE LIMA LIRA	8	APTO
11	95	ALESSON SANTOS DE PAIVA	8	APTO
12	289	ALEXANDRE DE SOUZA RODRIGUES	8	APTO
13	826	EMERSON RODRIGUES DO NASCIMENTO	6	APTO
14	658	JULIANE MARTINS DE OLIVEIRA	5	APTO
15	183	RAIMUNDA FIGUEIREDO RODRIGUES	3	APTO
16	1040	CARLOS HENRIQUE BENTES DA SILVA	3	APTO
ZONA RURAL – POLO I - FUNDAMENTAL II - LÍNGUA PORTUGUESA				
CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	SITUAÇÃO
1	602	EVA RIBEIRO MAIA	11	APTO
2	350	NARA DA SILVA E SILVA	10	APTO
3	193	ROSANA NASCIMENTO DE SOUZA	10	APTO
4	436	OLENDINA DA SILVA LOUZADA	9	APTO
5	173	MARCELA DE SOUZA COSTA	9	APTO
6	855	GLAÚCIA ALVES PIRES	9	APTO
7	244	MARCIA DA SILVA SOTELO	9	APTO
8	699	SELMA CASTRO DE LIMA DE PAULO	7	APTO
9	92	JARNILEI MOREIRA BEZERRA	6	APTO
10	608	JORANGE FERREIRA NUNES	5	APTO
11	1039	OZENOR DE JESUS NERES	5	APTO
12	707	KARINA DE SOUZA DOS SANTOS	5	APTO
ZONA RURAL – POLO II - FUNDAMENTAL I - 1º AO 5º ANO				
CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	SITUAÇÃO
1	181	MARLUCIA DE ARAUJO MELO	11	APTO
2	197	CRISTIANE DE SOUZA SILVA ROQUE	11	APTO
3	958	DALLIANY DOS SANTOS FELIPE	11	APTO
4	214	EDNA DA SILVA GONCALVES	11	APTO
5	724	NARA CHEILA DRUMOND ALVES	10	APTO
6	297	LUCIANE ALVES CORDEIRO	10	APTO
7	196	MARIA DE FATIMA ARAUJO OLIVEIRA	10	APTO
8	644	AGENILZA MAIA DA SILVA	10	APTO
9	15	SELMARA ALVES DE OLIVEIRA	9	APTO
10	121	ITAMAR DOS SANTOS CRUZ	9	APTO
11	20	ADAILTON ARAUJO DO AMARAL	9	APTO
12	180	EDNELZA MENDES PEREIRA	9	APTO
13	13	MARILIA DA SILVEIRA DE ARAUJO	9	APTO
14	559	EUNICE MARIA PALHETA MENDONÇA	9	APTO
15	797	LARA DA MATA DOS SANTOS	9	APTO
16	145	ANTONIO LUIZ AMARAL TROVAO	9	APTO
17	274	MIRLENE SILVANO DE LIMA SOUZA	9	APTO
18	468	ELIZOMAR MEDEIROS BARBOSA	9	APTO

19	175	ELANE AMARO MENDONÇA	9	APTO
20	151	NILDETE PEREIRA REGO	9	APTO
21	91	ANA PAULA ASSUNÇÃO NERIS	8	APTO
22	206	TEREZINHA DE SOUZA PACHECO	8	APTO
23	174	JALELITA TRINDADE ARAUJO	8	APTO
24	41	ROSANA DAS CHAGAS CUNHA	8	APTO
25	328	IRACILDA DOS SANTOS PALHETA	8	APTO
26	184	ELIZIA MARTINS MORAES	8	APTO
27	727	MARIJANE ANDRADE LEITE	8	APTO
28	1006	RENILDA REIS ASSUNÇÃO	8	APTO
29	54	ERICA DE LIMA CAVALCANTE	8	APTO
30	252	ANAIDA TAPUDIMA MARTINS	8	APTO
31	966	LINDOMARA DA SILVA CORREA	8	APTO
32	652	ROSENILDES LIMA DO CARMO	8	APTO
33	896	JAIANNE MARQUES DACIO	8	APTO
34	805	GISELE OLIVEIRA ROQUE	8	APTO
35	76	GLEICIMARA SOARES DE SOUZA	8	APTO
36	74	VALDERLANE SABINO REZENDE	8	APTO
37	627	MARIVONE DO CARMO LIMA	8	APTO
38	957	CILAS DOS SANTOS CORREA	8	APTO
39	165	MARLEIDE TEIXEIRA DOS SANTOS	8	APTO
40	497	KLINGER BARRONCAS KETTLE	8	APTO
41	726	CAREN CRUZ AUZIER	8	APTO
42	219	SUZANETH RODRIGUES DE MELO	7	APTO
43	254	ELIZABETE PEREIRA DA SILVA SOUSA	7	APTO
44	73	NATIMA NARA NEVES ASSUNÇÃO	7	APTO
45	591	SARIADE GAMA PALHETA	7	APTO
46	185	MARIA IRLANE LEAL NOGUEIRA	6	APTO
47	665	KETRIA SABRINA NASCIMENTO DA SILVA	6	APTO
48	616	IAN VINICIUS SANTOS AMORIM	6	APTO
49	90	SINARA GADELHA DE QUEIROZ	6	APTO
50	78	ITAMARINA SILVA DE ANDRADE	6	APTO
51	278	DAYANA AZEVEDO DE LIMA	6	APTO
52	178	DEYSIANE DA SILVA NOGUEIRA	6	APTO
53	974	HILZA ALVES DOS SANTOS	6	APTO
54	40	SUELY FONTE LIMA	5	APTO
55	854	MAGALI RAMOS PEREIRA	5	APTO
56	325	SUZETE DIAS DA SILVA	5	APTO
57	712	MARINILZA LEAL NOGUEIRA	5	APTO
58	208	JOSE BERNARDO DE MELO JUNIOR	5	APTO
59	1093	SIMARA PACHECO DE ARAUJO DA SILVA	5	APTO
60	674	SOLIANE PICANCO DOS SANTOS	5	APTO
61	904	ANDRE JACQUIMINOUTH NERY	5	APTO
62	275	CLEOMAR DOS SANTOS CRUZ	5	APTO
63	588	ERICA DESTERRO AMARO MENDONÇA	5	APTO
64	651	MARIJANE SOARES SOUZA	5	APTO
65	979	JOMARA ALVES DA SILVA	5	APTO
66	976	VANIA TRINDADE DOS SANTOS	4	APTO
67	39	CRISTINA RODRIGUES DE LUCENA	4	APTO
68	429	GEISIANE DA SILVA PEREIRA	4	APTO
69	720	MICHELE ARAUJO MACIEL	3	APTO
-	698	SIMONY MENDONÇA GOMES	0	Não atende ao item 3.7
ZONA RURAL – POLO II - ARTES				
CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	SITUAÇÃO
-	655	CARLA SUMAYA COSTA FARIA CHAVES	-	Não atende ao item 3.2
ZONA RURAL – POLO II - CIÊNCIAS				

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	SITUAÇÃO
1	280	DIEGO GOMES BATISTA	10	APTO
2	231	DANIELLY DE SOUSA LABORDA	9	APTO
3	685	EUDENIZE PEREIRA DOS SANTOS	9	APTO
4	994	CLAUDER FELIPE SOUZA SILVA	6	APTO
5	283	MAX MATEUS SANTOS DE CASTRO	5	APTO
6	72	LARISSA MARIA OLIVEIRA DE ANDRADE	4	APTO
7	909	IVINA THAYNA MIRANDA TRINDADE	3	APTO
-	837	KEZIA DE SOUZA RIBEIRO	0	Não atende ao item 3.7

ZONA RURAL – POLO II - EDUCAÇÃO FÍSICA

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	SITUAÇÃO
1	776	DELICIMAR NEVES MARTINS	11	APTO
2	195	MARIA AUXILIADORA NUNES JACOB	9	APTO
3	643	OLINDA SOUZA DOS SANTOS	9	APTO
4	277	LAURIMAR PANTOJA DA SILVA	9	APTO
5	791	ANDREY TEIXEIRADA SILVA	8	APTO
6	176	NOELENE SILVA DE LIMA	8	APTO
7	908	JUSSIENA RAMIRES OLIVEIRA DE ANDRADE	8	APTO
8	592	WENDELL FELIPE LIMA DE SOUZA	8	APTO
9	300	DIEGO VALENTINO OLIVEIRA DE ANDRADE	8	APTO
10	473	FRANCISCO BARROS FERREIRA	6	APTO
11	641	MAYARA SOUZA DA SILVA	3	APTO
12	640	LEIDIANE SOUZA DA SILVA	3	APTO
13	1029	ENDERSON TINOCO OLIVEIRA	3	APTO

ZONA RURAL – POLO II - GEOGRAFIA

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	SITUAÇÃO
1	1058	LIGIA ALVES DE NEGREIROS	11	APTO
2	211	TIAGO HELDO MOURA DE OLIVEIRA	9	APTO
3	44	GILMARA LEAL DA SILVA	8	APTO
4	552	LEANDRESSON DE SOUZA DA COSTA	8	APTO
5	868	IANA CAXIAS ALVES	8	APTO
6	329	ADRIANO COSTA DE OLIVEIRA	5	APTO
7	332	INGRID DAYANA DE SOUZA MORAES	5	APTO
8	639	BEATRIZ LIMA CARVALHO	3	APTO
9	1099	IASMIM DA SILVA SANTOS	3	APTO

ZONA RURAL – POLO II - HISTÓRIA

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	SITUAÇÃO
1	1054	ALEKSANDER ALVES NEGREIROS DE ALENCAR	-	Não atende ao item 3.7

ZONA RURAL – POLO II - LÍNGUA INGLESA

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	SITUAÇÃO
1	646	ANA SELMA CASTRO GAMA	9	APTO
2	984	MAIZA AMARAL DA SILVA	9	APTO
3	645	LILIANA GAMA VIEIRA	9	APTO
4	843	EDEN DE JESUS GONCALVES AMORIM PEREIRA	9	APTO
5	580	JACOB AZEVEDO DE CASTRO NETO	6	APTO
-	490	ANA PAULA DE ANDRADE LECOMTE	-	Não atende ao item 3.7

ZONA RURAL – POLO II - MATEMÁTICA

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	SITUAÇÃO
1	391	HENDE RODRIGUES VERCOSA	10	APTO
2	215	ANTONIA MARIA FREITAS BATISTA	9	APTO
3	798	FERNANDO LUIZ PEREIRA LOUZADA	9	APTO
4	1096	RAIMUNDO JUSCELINO DINIS SEIXAS	9	APTO
5	377	JONILDO MENDES DO NASCIMENTO	8	APTO

6	962	CRISTIAN MARIA COSTA DE SOUZA	8	APTO
7	700	ERICA DA SILVA FIGUEREDO DE ARAÚJO	7	APTO
8	738	RICARDO LOPES DE ALMEIDA JUNIOR	6	APTO
9	759	FABIANA XAVIER DA SILVA	5	APTO
10	753	EDER SANTOS NOGUEIRA	5	APTO
11	319	GUIBSON ALZIER DOS SANTOS	5	APTO
12	971	IDEILSON DE SOUZA BATISTA	3	APTO
-	270	ANDREIA TENORIO SILVA	-	Não atende ao item 3.7
-	324	GREICIANE DE LIMA RIBEIRO	-	Não atende ao item 3.7

ZONA RURAL – POLO II - LÍNGUA PORTUGUESA

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	SITUAÇÃO
1	292	ROSEMIRA FONSECA DA SILVA	10	APTO
2	618	ROSBEG CABRAL DA COSTA	9	APTO
3	309	MARINILDA DOS SANTOS LUCAS	9	APTO
4	312	IZABEL GOMES NORONHA DE ALMEIDA	8	APTO
5	2	MARIA LINECY FERREIRA SABINO	6	APTO
6	995	ITALLA TATIANE NOGUEIRA PIMENTEL	6	APTO
7	51	DARA GONÇALVES DA CONCEIÇÃO	5	APTO
8	937	LINA MARIA AMARO DE ALMEIDA	5	APTO
9	642	IVANICY DE SOUZA PEREIRA	5	APTO
10	201	VANIA LUCIA DA SILVA DUARTE	5	APTO
11	632	JOELICY SANTUNES RODRIGUES	5	APTO
12	562	ROSIANE LIRA DE PALMA	5	APTO
13	763	ANGELICA MENDONCA DE OLIVEIRA	5	APTO
14	692	POLIANA DOS SANTOS DO ROSARIO	3	APTO

ZONA RURAL – POLO III - FUNDAMENTAL I - 1º AO 5º ANO

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	SITUAÇÃO
1	558	OLIVIA DA SILVA PALMA	9	APTO
2	1102	LENIZA DA SILVA BORGES	9	APTO
3	447	JANE GONCALVES NASCIMENTO	9	APTO
4	449	ELINELSON AZEVEDO DO NASCIMENTO	9	APTO
5	859	JULIANNA GONÇALVES AMORIM	9	APTO
6	257	LUAN ALAN PEREIRA DE MENDONÇA	9	APTO
7	664	SAMIA ANDRADE DE SOUZA LYRA	8	APTO
8	556	ROSA INEZ QUITINO DE LIRA	8	APTO
9	527	IONE LEAL DE OLIVEIRA LIMA	8	APTO
10	689	LEONDINA NUNES TUNDES	8	APTO
11	228	ENEITA PESSOA CHAVES	8	APTO
12	1121	KEILA DA SILVA XAVIER	8	APTO
13	693	ANA ELINE RIBEIRO PEIXOTO	8	APTO
14	417	ERICA RODRIGUES GIL	7	APTO
15	120	JAIDA XAVIER DA COSTA	7	APTO
16	1122	GISELLY PEREIRA DE SOUZA	6	APTO
17	427	OSMAR COSMO DE LIMA	6	APTO
18	1042	LENICE RODRIGUES TROVÃO	5	APTO
19	987	ELIOMARA FERREIRA DE OLIVEIRA	3	APTO
-	713	ELAINE CRISTINA OLIVEIRA	0	Não atende ao item 3.7
-	862	EISTHEN GALVAO DE OLIVEIRA	0	Não atende ao item 3.7

ZONA RURAL – POLO III - FUNDAMENTAL II - MATEMÁTICA

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	SITUAÇÃO
1	202	ANA PATRICIA GENTIL FERREIRA	9	APTO
2	1078	GRACIANE BARBOSA VILAÇA	9	APTO
3	716	THIAGO DE LIMA BARRETO	8	APTO
-	1011	ANIELE DA SILVA NEVES LOPES	0	Não atende ao item 3.7
-	814	WESLEY SANTIAGO DE SOUZA	0	Não atende ao item 3.7

ZONA RURAL – POLO III - FUNDAMENTAL II - LÍNGUA PORTUGUESA				
CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	SITUAÇÃO
1	409	GEIZIANE MELO DOS SANTOS	10	APTO
2	422	GELCIRETE MONTEIRO DA SILVA	9	APTO
3	164	ODALE DE SOUZA REIS	8	APTO
4	315	HIRANILDA NEIME CASATRO DOS SANTOS	5	APTO
5	721	CELINA MORAES CALHEIRO	5	APTO
-	917	MARLESON LUIS MARINHO DA SILVA	0	Não atende ao item 3.7
-	918	LAZARO ELDEN DE MATOS BARROSO	0	Não atende ao item 3.7
ZONA RURAL – POLO IV - FUNDAMENTAL I - 1º AO 5º ANO				
CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	SITUAÇÃO
1	457	FELIPE NOGUEIRA DA SILVA	11	APTO
2	969	LEUNICE BARBOSA MENDES	10	APTO
3	113	ANA PAULA DE SOUZA DA SILVA CARDOSO	10	APTO
4	42	MARIA CRISTILANE DA SILVA DE SOUZA	10	APTO
5	471	LAIS PEREIRA DA COSTA	10	APTO
6	155	MARIA DE NAZARE BATISTA DA SILVA	9	APTO
7	595	MERIANE AGUIAR CONCEIÇÃO	9	APTO
8	210	FRANCILENE BENTES DA SILVA	9	APTO
9	428	ELIANY DE OLIVERIA NASCIMENTO	9	APTO
10	157	NILMARA DOS SANTOS COSTA	9	APTO
11	609	ESDRA COSTA DE ALBUQUERQUE	9	APTO
12	281	CARLA CARDOSO FIGUEIREDO	9	APTO
13	375	ALDO TAVARES COUTINHO	9	APTO
14	980	VERONICA DA SILVA RODRIGUES	9	APTO
15	464	RICARDA LEITE LIMA	9	APTO
16	561	ELIENE SILVA MAQUINE	9	APTO
17	796	MAYDA ARAUJO FERREIRA	9	APTO
18	893	ERMINIA CARMEM MORAIARE CURINTIMA	8	APTO
19	637	NEUZA DE LIMA MAIA	8	APTO
20	545	JOÃO CARLOS PEREIRA DE MELO	8	APTO
21	147	EUGENIO ALVES TOME	8	APTO
22	540	DELICY COUTINHO DE OLIVEIRA	8	APTO
23	327	MARIA DO CARMO PEREIRA AMORIM	8	APTO
24	305	VALDENIZA DE MACEDO BARBOSA	8	APTO
25	83	ANA MARIA NUNES XAVIER	8	APTO
26	835	SEBASTIANA DE NAZARE BARBOSA GOMES	8	APTO
27	53	VANUZA MENDONCA FARIAS	8	APTO
28	822	MARA ANDREA DE OLIVEIRA MONTEIRO	8	APTO
29	192	JOELMA TEIXEIRA DE SOUZA CRAME	8	APTO
30	62	ALDENIZA REIS MONTEIRO	8	APTO
31	61	NOSCARINA DE FREITAS DOS SANTOS	8	APTO
32	834	JOANILDES DA SILVA MONTEIRO CRAME	8	APTO
33	649	ELIZÂNGELA AFONSO RODRIGUES	8	APTO
34	116	KATIA SENA DOS ANJOS	8	APTO
35	511	ROSSINALDO FARIAS BARBOSA	8	APTO
36	139	PEDRINA DO SOCORRO PERRONE PEIXOTO	8	APTO
37	153	FRANCIANE PADILHA QUINTINO	8	APTO
38	813	MICHELCE AMORIM PINTO GIL	8	APTO
39	864	FRANCISNEI QUINTINO DA SILVA	8	APTO
40	942	CLAUDEMARA MENEZES DE SOUZA	8	APTO
41	810	JOEL AFONSO RODRIGUES	8	APTO
42	681	FERNANDA SIQUEIRA CHANTEL	8	APTO
43	772	SELMO NOGUEIRA PEIXOTO	8	APTO
44	293	PRICILA MONTEIRO AMORIM	8	APTO
45	213	RAIMUNDA LOPES DE LIMA	7	APTO

46	865	ESTER DOS SANTOS LIMA	6	APTO
47	205	MARLEY MARQUES TAVARES	6	APTO
48	1069	DIEGO BARROSO DA SILVA	6	APTO
49	356	LUIZ CARLOS RIBEIRO DE SOUZA	6	APTO
50	393	ERIVELTO DE SOUZA LIMA	6	APTO
51	359	EMELLY MARJONE RIBEIRO DOS SANTOS	6	APTO
52	696	DORALICE DA SILVA RIBEIRO	5	APTO
53	622	CLAUDETE DA SILVA OLIVEIRA	5	APTO
54	817	NERIVAL DOS SANTOS XAVIER	5	APTO
55	243	LUCIVANIA DA COSTA FERREIRA	5	APTO
56	104	MIRIAN MESQUITA DOS SANTOS	5	APTO
57	829	ODRIMEIRE AMORIM PINTO	5	APTO
58	553	MARIELDA RODRIGUES DOS SANTOS	5	APTO
59	383	ALIPIO SOUZA LIMA	5	APTO
60	1065	PAULO RICARDO MATOS DE ALMEIDA	5	APTO
61	87	MARIVONE NOGUEIRA FARIAS	5	APTO
62	1018	ALBERTIZA BARBOSA MORAES	5	APTO
63	682	ANDREIA SOARES DOS SANTOS	5	APTO
64	119	KLINGER GONCALVES NUNES	5	APTO
65	317	ADIEL RODRIGUES PEREIRA	5	APTO
66	603	VIVIANE RODRIGUES DOS SANTOS	5	APTO
67	683	GILLIARD RODRIGUES BARBOSA	5	APTO
68	288	JOZINETE SANTOS DE OLIVEIRA	5	APTO
69	629	ALDEMIR ARAUJO DA SILVA	5	APTO
70	239	TAMIRES BARBOSA PINHEIRO	5	APTO
71	767	DAVI BARROS LIMA	5	APTO
72	722	VICTOR PEREIRA NUNES	4	APTO
73	660	ALEILSON BARROSO VIEIRA	4	APTO
74	1046	LUZIANE DE OLIVEIRA QUEIROZ	3	APTO
-	809	JOSE RONALDO CLARINDO MONTEIRO	0	Não atende ao item 3.7
-	779	IRACILDES RODRIGUES GIL	0	Não atende ao item 3.7
-	963	MARIA LEONORA DA SILVA CASTRO	0	Não atende ao item 3.7
-	397	ALCEMIRA XAVIER DA COSTA	0	Não atende ao item 3.7
-	770	LUZIANE SERRAO MONTEIRO	0	Não atende ao item 3.7
-	364	NELMARA BENTES FERRAZ	0	Não atende ao item 3.7
-	496	EUCILENE CARDOSO DE SOUZA	0	Não atende ao item 3.2
-	899	FRANCIANE RIBEIRO NOGUEIRA	0	Não atende ao item 3.7
-	98	ELIZANDRA SILVA COSTA	0	Não atende ao item 3.7
-	313	ALICE COSTA DA SILVA	0	Não atende ao item 3.7
ZONA RURAL – POLO IV - FUNDAMENTAL II - ARTES				
CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	SITUAÇÃO
-	973	VERA LUCIA DUARTE BARROS	0	Não atende ao item 3.2
-	801	NILCIANA DE AZEVEDO JACAUNA	0	Não atende ao item 3.2
-	486	CRISTINA TAVARES DOS SANTOS	0	Não atende ao item 3.2
ZONA RURAL – POLO IV - FUNDAMENTAL II - CIÊNCIAS				
CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	SITUAÇÃO
1	110	ANTONIA LUCIA NUNES TUNDIS	9	APTO
2	152	RAIMUNDO JOSE AZEVEDO DA SILVA	5	APTO
3	634	EDNEIA MIRANDA CRUZ	5	APTO
ZONA RURAL – POLO IV - FUNDAMENTAL II - EDUCAÇÃO FÍSICA				
CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	SITUAÇÃO
-	900	IGUACY RAIMUNDO NEVES	0	Não atende ao item 3.2
-	717	SOLANGE MORAIS GAMA	0	Não atende ao item 3.2
-	220	MARIA ALICE DOS PRAZERES DOS SANTOS	0	Não atende ao item 3.2

ZONA RURAL – POLO IV - FUNDAMENTAL II - GEOGRAFIA				
CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	SITUAÇÃO
1	895	CINTIA DE SOUZA FERREIRA	10	APTO
2	955	ADRIENE MENDONÇA DE ASSUNÇÃO	8	APTO
3	619	KEZIA DOS SANTOS DE ARAUJO	5	APTO
-	710	SOLANGE ALVES DE FREITAS	-	Não atende ao item 3.7
-	1025	PABLO DENNER LOPES DA SILVA	-	Não atende ao item 3.7
ZONA RURAL – POLO IV - FUNDAMENTAL II - HISTÓRIA				
CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	SITUAÇÃO
1	187	ILZANETE CAMPOS PAZ	10	APTO
2	950	HIDELBRANDINA AMELIA PESSOA CHAVES FIGUEREIDO	10	APTO
3	821	JAMILE MONTEIRO DE AMORIM	9	APTO
4	117	RENATO DA SILVA PINTO	9	APTO
5	846	LUCIENE MENDONÇA MENDES	8	APTO
6	842	YURI DA SILVA RIBEIRO	8	APTO
7	229	EDUARDO VINICIO DIAS SILVA	7	APTO
-	484	ALESSANDRA GONCALVES RODRIGUES	-	Não atende ao item 3.7
-	636	CRISTOVÃO FERREIRA LUCAS	-	Não atende ao item 3.7
-	485	ADRIANA CASTRO DE OLIVEIRA	-	Não atende ao item 3.7
ZONA RURAL – POLO IV - FUNDAMENTAL II - MATEMÁTICA				
CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	SITUAÇÃO
1	628	ELINALDO RIPARDO PEREIRA	11	APTO
2	318	DEUZARINA DA SILVA NEVES	9	APTO
3	623	TAMILES MONTEIRO DE AMORIM	9	APTO
4	1010	VALDIR PEREIRA DE CASTRO	8	APTO
5	653	DALVAN MOREIRA SANCHES	8	APTO
6	237	FRANCA DE OLIVEIRA MONTEIRO	5	APTO
7	144	JAIR MEDEIROS	5	APTO
8	460	FERNANDO TEIXEIRA XAVIER	5	APTO
9	780	ALEX SOARES RAMOS	5	APTO
10	223	MANOEL AILTON MICHILES DA PAZ	5	APTO
11	924	LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA	5	APTO
12	638	ANDRESSA CRUZ FARIAS	4	APTO
-	367	JOSE LUIS DA SILVA	-	Não atende ao item 3.7
-	118	LUIZ ANDRE PONTES DE LUCENA	-	Não atende ao item 3.7
-	1075	KEULE DA SILVA TEIXEIRA	-	Não atende ao item 3.7
ZONA RURAL – POLO IV - FUNDAMENTAL II - LÍNGUA PORTUGUESA				
CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	SITUAÇÃO
1	14	Flavio do Carmo da Cunha	10	APTO
2	222	JEMYSANA LIMA DAS CHAGAS	10	APTO
3	811	ANA RUTE MENDES MARTINS	9	APTO
4	131	ZENAIDE RODRIGUES PINHEIRO	9	APTO
5	894	FRANK JOSE DE SOUZA NEVES	9	APTO
6	141	DAETE CARDOSO VIDINHA	9	APTO
7	166	FRUTUOSA NEVES BARROS	8	APTO
8	951	EDILOMAR DE SOUZA FIGUEREIDO	8	APTO
9	1073	SILVIO GARCIA DOS SANTOS	8	APTO
10	1116	EVANDRO NOGUEIRA GAMA	8	APTO
11	1072	VICENTE GAMA DOS SANTOS	8	APTO
12	785	OLIVIA MIRANDA MAMUD	8	APTO
13	18	MERILSON LOMAS DA SILVA	8	APTO
14	17	DAVID CALHEIROS DOS SANTOS	8	APTO
15	816	LIDIOMAR MONTEIRO FREIRE	8	APTO
16	824	ANA MARIA MIRANDA RODRIGUES	6	APTO
17	584	ODENICE DE CARVALHO LOPES	6	APTO

18	200	RONALDO DOS PRAZERES PEREIRA	6	APTO
19	624	MARIA APARECIDA NOGUEIRA DOS SANTOS	5	APTO
20	357	RAIMUNDO BOSCO DOS SANTOS PEREIRA	5	APTO
21	626	MARIA ZENILDES SOARES DE SOUZA	5	APTO
22	1087	ELISANGELA CASTRO MAFRA	5	APTO
23	37	ALDERNEY BERNARDES PIMENTEL	5	APTO
24	299	LUCIVALDO DOS SANTOS PEREIRA	5	APTO
25	67	JOSEYMA DOS SANTOS CUNHA	5	APTO
26	936	CLAUDEMARA OLIVEIRA DOS SANTOS	5	APTO
27	613	CARILA FRANCISCA DE CAMPOS	5	APTO
28	743	ALESSANDRA MARCIA DE SOUZA REBOUÇAS	4	APTO
-	96	EVA DE ASSIS DA SILVA	0	Não atende ao item 3.7

ZONA RURAL – POLO V - FUNDAMENTAL I - 1º AO 5º ANO

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	SITUAÇÃO
1	335	CILENE FARIAS BATISTA MAGALHAES	11	APTO
2	330	MARIA OLIMAR FERNANDES PEREIRA	11	APTO
3	514	SUELI ALCANTARA DOS SANTOS	11	APTO
4	38	MACREZIA DA SILVA PENA	11	APTO
5	625	MARY MEDEIROS DE OLIVEIRA	11	APTO
6	901	RAQUEL DOS SANTOS DE OLIVEIRA	11	APTO
7	573	GLEICE DE OLIVEIRA DE LIMA	11	APTO
8	469	DELIANE DA SILVA DOS SANTOS	11	APTO
9	933	MAIRA JESSICA NOGUEIRA DA SILVA	11	APTO
10	858	CAMILA FROEZ GRANA	11	APTO
11	93	VANDERSON DOS SANTOS AMARO	11	APTO
12	420	MARIA DO ROSARIO DE MELO MORAES	10	APTO
13	23	QUINDICE MARINHO DA SILVA	10	APTO
14	850	ELIETE TOBAR GRANGEIRO	10	APTO
15	25	SANDRA MARIA DA SILVA MARQUES	10	APTO
16	265	NILCE LENE TORRES DE LIMA	10	APTO
17	596	CLAUDIANE DA SILVA PINTO	10	APTO
18	7	JOSE IVAN NEVES SERRÃO	10	APTO
19	1059	JOSE SANTOS DE MORAES	10	APTO
20	823	FABIANA REIS ROCHA	10	APTO
21	635	ALMIR DE SOUZA MENEZES	10	APTO
22	163	MARIA OLIVEIRA PEREIRA	10	APTO
23	564	LUCIMARA ARAUJO TRAVASSO	10	APTO
24	877	ANILDO MORAIARES CURINTIMA	9	APTO
25	500	CLAUDIMARA DA SILVA PINTO	9	APTO
26	694	SUELY MAQUINE CRUZ	9	APTO
27	302	LIVIA LISBOA DE MATOS	9	APTO
28	33	ELEN FERREIRA FERNANDES	9	APTO
29	415	ANA DILZA LIMA DE SOUZA	9	APTO
30	307	RAIMUNDA FERREIRA BARROS FILHA	9	APTO
31	587	SUELY FERREIRA FIRMO	9	APTO
32	501	ANA FONSECA MORENO	9	APTO
33	851	EVANDRA LUCIA CRUZ FERREIRA	9	APTO
34	571	AUREA LIGIA NEVES ROCHA	9	APTO
35	869	VILMA QUINTINO LIRA	9	APTO
36	66	KATIA FEITOSA DA SILVA	9	APTO
37	263	ELIZETE SIQUEIRA PACHECO	9	APTO
38	143	JOSELINA DA SILVA SANTOS	9	APTO
39	88	ADRIANA MORAES PINHEIRO	9	APTO
40	688	EMERSON PEREIRA PINTO	9	APTO
41	884	ANDREA RODRIGUES CARLOS COSTA	9	APTO
42	470	ROSANGELA CORSINO DA SILVA	9	APTO
43	432	OZIANE SOUZA LEVY	9	APTO

44	532	ADRIANA DE SOUZA COSTA	9	APTO
45	804	ADRIANA GUIMARÃES DA SILVA	9	APTO
46	316	DARLENE DE SOUZA GOMES	9	APTO
47	654	ELIZANE FERREIRA DE ALMEIDA	9	APTO
48	438	SAURA OLIVEIRA CONCEICAO	9	APTO
49	524	NARICELIA PEREIRA LOPES	9	APTO
50	530	JANICE NEGREIROS DE MELO	9	APTO
51	459	ERIKA PEREIRA MUBARAC	9	APTO
52	686	MARTA EMANUELLE MELO DE SOUZA	9	APTO
53	146	AMADEUS REIS SANTANA	9	APTO
54	1017	JOABE CALEBE DE VASCONCELOS	9	APTO
55	1094	SUELLEM TROVÃO ALMEIDA	9	APTO
56	505	RAIMUNDA AGLAIR SOARES SILVA	9	APTO
57	169	LENIMAR RODRIGUES MENDES	9	APTO
58	426	DANIELE MATOS DE OLIVEIRA	9	APTO
59	388	DAYANA DE MEDEIROS ASSIS	9	APTO
60	418	JULIANNY GONCALVES AMORIM	9	APTO
61	925	WALDEIR ROLIM DA SILVA	9	APTO
62	340	JULIENNY GONCALVES AMORIM	9	APTO
63	8	KAIQUE RODRIGUES PEREIRA	9	APTO
64	534	ANDERSON SILVA DE OLIVEIRA	8	APTO
65	943	ROSIMELRY MENDES SENA PIMENTEL	8	APTO
66	109	FRANCISCA EVANGELISTA SERRAO	8	APTO
67	19	ELZIENE MORAES DE SOUZA	8	APTO
68	412	ROSELY QUEIROZ ALVES	8	APTO
69	416	RAIMUNDA MARIA MARINHO NEVES	8	APTO
70	793	JUCITEIA D AGUIAR LIMA BATISTA	8	APTO
71	107	ELIANA ALENCAR DE SOUZA	8	APTO
72	1032	EDINA MARIA DOS REIS RIBEIRO	8	APTO
73	986	MARIA DE FATIMA PINTO	8	APTO
74	778	WANDERLI DUARTE DE BRITO	8	APTO
75	825	SONGELA MARIA PEREIRA DA CRUZ	8	APTO
76	232	IZAIRA FERREIRA LUCAS	8	APTO
77	124	ELZIMAR CASTRO DA SILVA	8	APTO
78	803	MARIA DA LUZ CORDOVIL BENEZAR	8	APTO
79	264	MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE SIQUEIRA FIGUEIREDO	8	APTO
80	730	GLICINEIDE GOMES DOS ANJOS	8	APTO
81	1071	LUCILENE SIMAS DE NAZARE MEIRELES	8	APTO
82	677	CLAUDIANA FERREIRA DE LIMA	8	APTO
83	1001	VALDINORA DA SILVA CAVALCANTE	8	APTO
84	952	REGISMARA LIMA CAMPOS	8	APTO
85	748	GLEIZA GOMES DOS ANJOS	8	APTO
86	127	VIANILDES GOMES DE LIMA	8	APTO
87	631	VALCIMAR DA SILVA LIMA	8	APTO
88	156	BEATRIZ MARTINS DA SILVA	8	APTO
89	392	GILVAN FONSECA BATISTA	8	APTO
90	186	OZANA PENA SANTIAGO	8	APTO
91	863	JOQUIBEDE DE LIMA MAIA	8	APTO
92	725	EDILENE DOS SANTOS DINIZ NEVES	8	APTO
93	746	DORES DAS HONORATO DE SOUZA	8	APTO
94	402	LENIMAR ANTUNES DA SILVA	8	APTO
95	949	MIRIAN PAZ DOS SANTOS	8	APTO
96	248	GECELENE MACHADO DA SILVA	8	APTO
97	132	RAYSSA BRAGA GUIMARAES	8	APTO
98	371	MARTA PALHETA DE SOUZA RABELO	8	APTO
99	687	MARCELINA SOUZA DA SILVA	8	APTO
100	12	RAIMUNDA NONATA TORRES DOS SANTOS	8	APTO
101	711	MARIA ALDELANDIA RODRIGUES LEAL	8	APTO

102	913	ALMISON MOTA COSTA	8	APTO
103	137	DOMINGAS PARA DE MENDONCA	8	APTO
104	22	ALCILANE DA COSTA FARIAS FERNANDES	8	APTO
105	827	ROSANA RODRIGUES DO NASCIMENTO	8	APTO
106	112	EDILENE DA SILVA LEAL	8	APTO
107	262	IVO BATISTA DOS SANTOS	8	APTO
108	560	EDMAR DE JESUS DA SILVA	8	APTO
109	387	LIVIA ROLIM GUIMARAES	8	APTO
110	849	VIVIANE MONTEIRO DA CRUZ MENEZES	8	APTO
111	268	GEISIANE DE OLIVEIRA LIMA	8	APTO
112	605	KATARINE BARROS RIBEIRO	8	APTO
113	819	ROSANA OLIVEIRA PACHECO	8	APTO
114	452	EDIVANIA DIAS DA COSTA	8	APTO
115	489	LESSANDRA PRINTES MELO	8	APTO
116	729	SUENE MENEZES TERCO	8	APTO
117	1053	BRUNA SANTOS DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	8	APTO
118	539	KADMA PALHETA DA SILVA	8	APTO
119	106	RAYANA BARRETO LIRA	8	APTO
120	346	SUELEM SAMPAIO FIGUEIREDO	8	APTO
121	860	EVEN GONÇALVES AMORIM PEREIRA	8	APTO
122	483	TIAGO COSTA DE ALBUQUERQUE	8	APTO
123	404	STIPHANY GABRIELY FERREIRA DE SOUZA	8	APTO
124	260	ELYESIR SOUZA DA SILVA	8	APTO
125	891	VANESSA SOUZA REIS	8	APTO
126	304	LAURILENE DAVID RAMOS	7	APTO
127	1057	ANDREA LIMA DA SILVA	7	APTO
128	230	KATIA REGINA SOUZA DE FREITAS	7	APTO
129	303	FRANCINY MORAES FERREIRA	7	APTO
130	114	THOMIX FERREIRA COSTA	7	APTO
131	405	JUSSARA DE FATIMA CAVALCANTE FERREIRA	7	APTO
132	75	LISANGE AREVALO MOREIRA VIEIRA	7	APTO
133	736	GERUZA FERREIRA MIRANDA	7	APTO
134	347	DENIVALDA DA SILVA XAVIER	7	APTO
135	276	AUDENIZE CABRAL LOPES	7	APTO
136	981	QUEZIA ANTONIA OLIVEIRA DA SILVA	7	APTO
137	1074	MARIA SIMONE DO VALLE BENTES	7	APTO
138	49	LAURA GOMES ARAUJO RAMOS	7	APTO
139	32	JOANNE DA SILVA ALVES	7	APTO
140	750	KEYTHYANNY CRISTIAN DA SILVA SANTOS	7	APTO
141	959	NAYARA SOUZA AVELINO	7	APTO
142	695	ROBERTA LACERDA DA SILVA	7	APTO
143	71	EMANUELA MONTEIRO DECASTRO	7	APTO
144	574	ELIZA VITAL RODRIGUES	7	APTO
145	960	SAMIRA EMANUELLE DE SOUZA LIRA	7	APTO
146	612	ADRIA ROSAS DOS SANTOS	7	APTO
147	216	ROZICLEOMA BENTES QUINTINO	7	APTO
148	493	MARLEYSON LOPES SODRE	7	APTO
149	108	KASSIO ALESSANDRO SILVA CAVALCANTE	7	APTO
150	777	UBIRATAM JOSE GALVÃO REZENDE	6	APTO
151	94	MARIA DE FATIMA GONZAGA SIMENC	6	APTO
152	773	MARIA ROSIANE PINHEIRO FIGUEIREDO	6	APTO
153	478	GILMARA LOPES DA COSTA	6	APTO
154	832	ELIZA CRISTINA RIBEIRO PEREIRA	6	APTO
155	446	POLIANA ANTUNES DA SILVA	6	APTO
156	135	FRANCIANE MARIA MERES ANDRADE	6	APTO
157	191	CAROLINE MOTA BLEIDES	6	APTO
158	1090	SUSY DOS SANTOS MELO	6	APTO
159	125	ANDREZA DOS SANTOS PALHETA	6	APTO

160	480	NATALHA LIMA SANTOS CABÚIA	6	APTO
161	529	RAYANE DE SOUZA QUINTELA	6	APTO
162	570	MARILENE ROCHA DOS SANTOS	6	APTO
163	385	KELIANE PICAÑO DE MATOS	6	APTO
164	1101	HEMELY MORAES SERRÃO	6	APTO
165	840	ELIANDRA PORFIRIO GRANA	6	APTO
166	1012	CRISTIANE DA SILVA DE ALMEIDA	6	APTO
167	27	JOSECLEI DA SILVA PEREIRA	6	APTO
168	1113	DILCE MONTEIRO VASCONCELOS	6	APTO
169	1062	JOSE FERREIRA DE LIMA FILHO	6	APTO
170	1000	EDILENE DOS SANTOS CALDAS DE CASTRO	6	APTO
171	363	IEDA REGINA SILVA DOMINGUES	6	APTO
172	373	IRAILTON DOS SANTOS BARROS	6	APTO
173	630	JOSEMARE FERREIRA DE MORAES CRUZ	6	APTO
174	311	MARIZA BELEM BARBOSA	6	APTO
175	916	LIDIANE FRANÇA NOGUEIRA	6	APTO
176	368	DIOMARA RIBEIRO LIMA	6	APTO
177	85	MARIA REUDJANI GONCALVES MARTINS	6	APTO
178	1106	ALANA DA SILVA MIQUILES	6	APTO
179	431	MEYRE JANE BATISTA DOS SANTOS	6	APTO
180	491	LAURA MARIA DOS ANJOS PAZ	6	APTO
181	36	NATANAEL CARVALHO MAR	5	APTO
182	433	MARIZA MARINHO NEVES RABELO	5	APTO
183	731	SILVANE NUNES FROES	5	APTO
184	531	ANTONIO ROCK LANE SERUDO REBELO	5	APTO
185	920	FRANCISCO GABRIEL MARQUES DA SILVA	5	APTO
186	614	IVALDO CAMPOS PAZ	5	APTO
187	238	ZELITA ALVES BARBOSA	5	APTO
188	217	MARIA RUTH GAMA LIRA	5	APTO
189	516	ARIETH LOPES ALMEIDA	5	APTO
190	684	PAULO MARCELO DE OLIVEIRA CUNHA	5	APTO
191	128	FRANCISCA SOARES GOMES	5	APTO
192	488	MARIA FRANCINETH SIQUEIRA FREIRE	5	APTO
193	1002	LOURIMAR BARROS DE NAZARE	5	APTO
194	867	TARCISIO SILVA FERREIRA	5	APTO
195	1061	REGINA LUCIA DA SILVA PARENTE COLARES	5	APTO
196	1066	RUSSELIA MARIA DOS SANTOS SILVA	5	APTO
197	48	MARIA DE NAZARE PEREIRA VIDAL	5	APTO
198	1031	MARIA IVANILDES ARAUJO NASCIMENTO DE CASTRO	5	APTO
199	1048	KEITIANE DE ARAUJO MESQUITA	5	APTO
200	360	ORILENE DA SILVA CARVALHO	5	APTO
201	762	MIVEAN CRISTINA BARROS VIEIRA	5	APTO
202	100	RAIMUNDA GILDA ANDRADE FIGUEIREDO	5	APTO
203	1064	ELZALINA CAMPOS ALFAIA DE SOUZA	5	APTO
204	177	MARCIA MARIA DA SILVA	5	APTO
205	932	ADENIS CORREA ONO	5	APTO
206	905	ROZANA NOGUEIRA LIRA	5	APTO
207	291	JILCILENE DA CRUZ SOUZA	5	APTO
208	28	ALDEJANIO DA SILVA PEREIRA	5	APTO
209	310	GERLAN CUNHA MIRANDA	5	APTO
210	663	CLECIVALDA CORREA DA SILVA	5	APTO
211	442	DULCINETE DA GRANA COSTA	5	APTO
212	875	MARIA ALICE DA SILVA PINTO	5	APTO
213	461	JOYCIMARA DA SILVA SANTANA	5	APTO
214	52	MARILUCIA NEVES FERNANDES	5	APTO
215	675	JUCLEIDE LUCAS PINHEIRO SIMPLICIO	5	APTO
216	610	VERONICA BARROS NEVES	5	APTO
217	1049	JUCIA MAKLOUF DE SENA	5	APTO

218	290	CRISTIANE CORREA COSTA	5	APTO
219	326	LEONDENIS MONTEIRO DA CRUZ	5	APTO
220	84	FRANCISMAIRA IPY PANTOJA	5	APTO
221	673	NATALI DE ASSIS MARQUES	5	APTO
222	1022	ROSENILSON BRUNO DOS SANTOS	5	APTO
223	723	DAYANA DIAS MARTINS RIBEIRO	5	APTO
224	961	CLAUDIENE OLIVEIRA DOS SANTOS CARDOSO	5	APTO
225	79	NEIRIELE JULIE AMARAL ASSUNCAO	5	APTO
226	1110	SHIRLEY BRAGA LIRA	5	APTO
227	467	SANDRA DE JESUS SANTOS FONSECA	4	APTO
228	334	ELINETH MARTINS AMAZONAS	4	APTO
229	1114	ALDERLENE LIMA DE SOUZA	4	APTO
230	189	JOAO BRANDAO DA SILVA	4	APTO
231	236	ANA REGINA CHAVES NUNES	4	APTO
232	171	LUCIANA BARROS BORGES	4	APTO
233	35	MARCIA ANDREIA GRANA DA SILVA	4	APTO
234	423	LEANDRO EVANGELHISTA SERRAO	4	APTO
235	650	JUNIA PEREIRA DOS SANTOS	4	APTO
236	542	SHAIENE DE MENEZES DO NASCIMENTO	4	APTO
237	549	CLAUDIA LIMA GARCIA MASCARENHAS	4	APTO
238	781	HELENA LIMA GONÇALVES	4	APTO
239	379	CLEUSIMARA RIBEIRO LOPES	4	APTO
240	123	TATIANE XAVIER RODRIGUES	4	APTO
241	212	ELANE ROCHA DOS SANTOS	4	APTO
242	424	JAQUELINE CHAGAS VIANA	4	APTO
243	11	JUDYJANE CARLA MENDONCA DE AMORIM	4	APTO
244	790	JULIANA VICTORIA PEREIRA OLIVEIRA	4	APTO
245	102	FABIANE MENEZES DE LIMA	4	APTO
246	876	CINTHIA BATISTA ANVERES	3	APTO
247	218	SOLANGE DE MACEDO PEREIRA	3	APTO
248	1117	EVELYN CHRYSTYANE CAMPOS LIMA BEZERRA	3	APTO
249	874	DEBORA GAIA BARBOSA	3	APTO
250	414	SHEILA JANAINA MESQUITA DE PAULA FRANCA	3	APTO
251	890	EDSON CARDELES AVELINO	3	APTO
252	679	MARCIA GAMA DOS ANJOS LOPES	3	APTO
253	1120	ANA PAULA BATISTA MONTEIRO	3	APTO
254	861	MARINILZA VASCONCELOS BARBOSA	3	APTO
255	487	NAYRA NUNES REZK	3	APTO
256	906	PAULISON DO NASCIMENTO ORIENTE	3	APTO
257	522	HILDA MARA VIEIRA NEVES	3	APTO
258	472	LUCIENE RODRIGUES SILVA	3	APTO
259	1034	ADRIEYDA ROSAS DE SOUZA	3	APTO
260	476	JESSICA XAVIER DOS SANTOS	3	APTO
261	395	CLEIDEANE DA SILVA DIAS	3	APTO
262	454	MONICA MAGALHAES PAIVA	3	APTO
263	947	MILENA XAVIER DE SOUZA	3	APTO
264	1105	STEFFANY CAMPOS PEREIRA	3	APTO
265	1118	LUANA MOTA LIBORIO	3	APTO
266	46	ESTER CASTRO DA SILVA	3	APTO
267	1052	TAMARA RIBEIRO BARBOSA	3	APTO
268	1045	ERIKA ANTONIA LIMA DE ALMEIDA	3	APTO
269	1119	VICTOR ANTONIO PERDIGAO	3	APTO
270	853	GABRIELE DA CUNHA FERNANDES	3	APTO
271	466	YEDDA CRISTINNE DE MELO CASTRO	3	APTO
272	784	EMILY CALDEIRA ALVES	3	APTO
273	740	BRUNA CAROLINE LIMA DOS SANTOS	3	APTO
274	914	SARA ALFAIA DA SILVA	3	APTO
275	1035	DAIANA CHAVES DA SILVA	3	APTO

276	465	EDYANE CALDAS BARROS	3	APTO
-	370	MARIA DE NAZARE VIEIRA MOTHÁ	-	Não atende ao item 3.7
-	919	SOCORRO FREIRE DE OLIVEIRA	-	Não atende ao item 3.7
-	167	FRANCENIRA DE ARAUJO CETAURO	-	Não atende ao item 3.7
-	833	SEBARTIAO CINEY DIAS MACEDO	-	Não atende ao item 3.7
-	988	JOSEMILDA TEIXEIRA MARTINS	-	Não atende ao item 3.7
-	1081	SIRLEY GONZAGA SEIXAS	-	Não atende ao item 3.7
-	765	FELIZARDA PASCARELLI DE ALMEIDA	-	Não atende ao item 3.7
-	633	LUCYANA GOMES MARREIRO	-	Não atende ao item 3.7
-	295	IVONETE DE SOUSA SANTOS	-	Não atende ao item 3.7
-	941	MARISTELA ANDRADE SILVA	-	Não atende ao item 3.7
-	732	SOLIANE FROES DE MEDEIROS	-	Não atende ao item 3.7
-	768	DANIELA BERGE NEGREIROS	-	Não atende ao item 3.7
-	1091	ERISELMA FREITAS ALBUQUERQUE	-	Não atende ao item 3.7
-	787	ANDREZZA DE OLIVEIRA CORREA	-	Não atende ao item 3.7
-	1004	LUCIANE LOPES DA SILVA	-	Não atende ao item 3.7
-	1089	MAEVI ALMEIDA DE SOUZA	-	Não atende ao item 3.7
-	747	ALDINEIA MAQUINE DE LIMA	-	Não atende ao item 3.7
-	728	JONE CORREA DA SILVA	-	Não atende ao item 3.7
-	691	TALITA MENDES CRUZ	-	Não atende ao item 3.7
-	734	DORILENE NUNES CARDOSO	-	Não atende ao item 3.7
-	930	PRISCILA RIBEIRO MAIA	-	Não atende ao item 3.7

ZONA RURAL – POLO V - FUNDAMENTAL II - ARTE

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	SITUAÇÃO
-	509	GLORIA RODRIGUES NASCIMENTO	-	Não atende ao item 3.2
-	97	CARLOS ALBERTO PEREIRA QUEIROZ	-	Não atende ao item 3.2
-	939	ANTONIO DE OLIVEIRA REIS	-	Não atende ao item 3.2
-	873	FATIMA LOPES BRAGA	-	Não atende ao item 3.2
-	671	MARIA RAIMUNDA DA SOLIDADE PEREIRA	-	Não atende ao item 3.2
-	1088	BERENICE DE CASTRO HERCULANO SILVA	-	Não atende ao item 3.2
-	453	TAMAR DIAS COSTA	-	Não atende ao item 3.2
-	844	ELAINE PEREIRA DA SILVA	-	Não atende ao item 3.2
-	754	LUCICLEIDE DA SILVA	-	Não atende ao item 3.2
-	977	DAYANE DA SILVA E SILVA	-	Não atende ao item 3.2
-	1013	JOICE DE SOUZA FERNANDES	-	Não atende ao item 3.2

ZONA RURAL – POLO V - FUNDAMENTAL II - CIÊNCIAS

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	SITUAÇÃO
1	142	RAYANE DA SILVA PEREIRA	15	APTO
2	331	KEVENY RIBEIRO LEMOS	13	APTO
3	997	WILLAM DANTAS OLIVEIRA	12	APTO
4	320	EVELYN FERNANDES FREITAS	11	APTO
5	140	KEILA LAZARO BRANDÃO DE ARAUJO	11	APTO
6	847	FABIANI DA COSTA CRUZ	10	APTO
7	774	EBERLANNY MORAES ROLIM	9	APTO
8	503	FRANCISCO RAFAEL DUARTE MACIEL	9	APTO
9	533	IZOMAR BARBOSA MELO	9	APTO
10	463	ALDEIZA MARQUES FONSECA	9	APTO
11	756	KATIANE FREIRE CORREA	9	APTO
12	1084	LEIDE ANNE BRITO DE CASTRO SANTOS	8	APTO
13	818	ANTONIA MARIA NEVES LEMOS	8	APTO
14	998	ROBERTO ANTUNES DA SILVA	8	APTO
15	886	IDANILSON LEAL NOGUEIRA	8	APTO
16	86	ANGELA MARIA MORAES PINHEIRO DOS SANTOS	8	APTO
17	903	ANTONIA DE JESUS MACIEL DE OLIVEIRA	8	APTO
18	760	RENATA SILVA DA ENCARNAÇÃO ABRÃO	8	APTO
19	910	KEROLEN DA SILVA COSTA	8	APTO

20	1023	NAIARA ALFAIA DE OLIVEIRA	8	APTO
21	599	NEUCIANE MUTIMU DA COSTA	8	APTO
22	915	ELIDIANNE NUNES FERNANDES PENA	8	APTO
23	434	PRISCILA DA CUNHA PAES PEREIRA	8	APTO
24	799	EDINELZA MARTINS DE OLIVEIRA	8	APTO
25	519	RAYANNA GRAZIELLA AMARAL DA SILVA	7	APTO
26	921	JORGEA TANIA AMAZONAS BARROS	7	APTO
27	306	GILSON JORGE VIANA BANDEIRA	7	APTO
28	830	LUCINETE OLIVEIRA DOS SANTOS	6	APTO
29	515	ADRIANA ALVES DE FREITAS	5	APTO
30	755	DANIELE BERGE NEGREIROS	5	APTO
31	1051	JARDEL RAMOS DA ENCARNAÇÃO	5	APTO
32	226	ANDERSON CALHEIROS PLASTER	5	APTO
33	1103	KARLA CAROLINE CARDOSO DE LIMA	5	APTO
34	1085	DANIEL DA SILVA MATOS JUNIOR	5	APTO
35	1038	GEORGE GLAUBER VIANA QUEIROZ	4	APTO
36	458	DEBORA DA MATA LIBORIO	3	APTO
37	669	MARIA LUZINEIDE RIBEIRO DOS SANTOS	3	APTO
38	47	ALESSANDRA BRASIL DOS SANTOS	3	APTO
39	1030	SANDY SARAH DA CRUZ FRANÇA	3	APTO
40	547	ADERLANE LARANJEIRA	3	APTO
41	661	ALEXANDRE RODRIGUES RAMOS	3	APTO
42	662	SARA NEGREIROS NASCIMENTO	3	APTO
43	1100	ANA CLAUDIA BATISTA DE OLIVEIRA	3	APTO
-	1028	KEYLA FREITAS SERRÃO	0	Não atende ao item 3.7
-	568	BRUNO ISTEFSOON DE SOUZA SANTANA	0	Não atende ao item 3.7
-	1077	ELIZABELY CRUZ DA SILVA	0	Não atende ao item 3.7

ZONA RURAL – POLO V - FUNDAMENTAL II - EDUCAÇÃO FÍSICA

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	SITUAÇÃO
1	841	LILIAN MARTINS DE SOUZA	10	APTO
2	882	LOURENCO FONSECA CORTEZ	8	APTO
3	451	SUELEN EVANGELISTA BRANCHES	8	APTO
4	857	EVANDRO DOS ANJOS BATISTA	6	APTO
5	771	LEDA CARLOS COELHO	5	APTO
6	541	FELIPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA	5	APTO
7	1060	JORGE RIBEIRO DE SOUZA FILHO	3	APTO
-	940	QUEREN HAPUQUE CASTRO BATISTA	0	Não atende ao item 3.7
-	182	DIEGO NUNES MONTEIRO	0	Não atende ao item 3.7

ZONA RURAL – POLO V - FUNDAMENTAL II - GEOGRAFIA

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	SITUAÇÃO
1	43	MARIA VALCENI MELO VIEIRA	11	APTO
2	448	MICHELE BRENDA RODRIGUES MELO	11	APTO
3	815	FABRICIO JOSE VIEIRA LIRA	11	APTO
4	1076	ELISSANDRA RIBEIRO DE FREITAS	10	APTO
5	582	ANDREA MATOS GRIGOLO	10	APTO
6	786	TOLENTINA RESIANE ROSA ANDRADE	9	APTO
7	133	MALENA AMAZONAS DOS SANTOS	9	APTO
8	1024	KELLEN DA SILVA XAVIER	9	APTO
9	204	GLEICE SOUZA ABREU CAMPOS	9	APTO
10	3	KENIA DE SOUZA CAMPOS DA CONCEICAO	9	APTO
11	1067	TANIA REGINA LIMA DA SILVA	8	APTO
12	24	MARLEICY PENA FIGUEIRA	8	APTO
13	344	NATALI QUINTINO DE AQUINO CORDOVIL	7	APTO
14	926	JANE DE ALMEIDA MENEZES	6	APTO
15	945	DORIVAL DE OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO	6	APTO
16	314	EMERSON DA COSTA BARBOSA	6	APTO

17	4	JOSÉ WEDINGTON DA SILVA ROCHA	6	APTO
18	225	ECTON SOARES NASCIMENTO	6	APTO
19	999	JOCIMAR MATOS RODRIGUES	5	APTO
20	499	WILLIAN MOREIRA LUZ	5	APTO
21	1104	VANESSA ALMEIDA BARBOSA	3	APTO
22	866	KARINE OLIVEIRA GRANDEZ	3	APTO
-	1037	CLAUDOMIRA CORREIA LOPES	0	Não atende ao item 3.7

ZONA RURAL – POLO V - FUNDAMENTAL II - HISTÓRIA

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	SITUAÇÃO
1	321	LEOCADIA GARCIA FROEZ	11	APTO
2	581	FABRIZIA RAIMUNDA REIS ALVES	11	APTO
3	615	MARIA DO CARMO COIMBRA DE SENA	9	APTO
4	648	JESSICA DA SILVA DE SOUZA SANTOS	9	APTO
5	739	LUIZ ALBERTO PEPINO	8	APTO
6	341	MARIA DO CARMO DE ARAUJO RIBEIRO	8	APTO
7	557	ELIETE DA SILVA CARLOS	8	APTO
8	872	OCIRENE PEREIRA RODRIGUES	8	APTO
9	1007	EMANUEL HERCULANO RIBEIRO	8	APTO
10	887	ROBERTO OLIVEIRA DO AMARAL FILHO	8	APTO
11	462	DAIANA DA SILVA LIMA	8	APTO
12	6	EVALDO GEMAQUE TAVARES	7	APTO
13	10	CRISTIANE CARLA MENDONÇA FEITOSA	6	APTO
14	970	ISAMARA KELY AMORIM CRUZ	6	APTO
15	1005	GRACIA MARIA BARRETO DA SILVA	5	APTO
16	764	FANI SENA CARVALHO	5	APTO
17	808	EDVANDA PEREIRA CHAVES	5	APTO
18	9	MARIA JANETE MENDONCA JEAN DA SILVA	5	APTO
19	525	NARIELIA PEREIRA LOPES	5	APTO
20	498	QUETURA SANTOS DE OLIVEIRA	5	APTO
21	985	LEILIANE OLIVEIRA GONÇALVES	5	APTO
22	518	ARLEAN RIBEIRO DE FREITAS	5	APTO
23	802	JUCIENE DA SILVA BATISTA	5	APTO
24	227	LEIANE DA SILVA MENEZES	5	APTO

ZONA RURAL – POLO V - FUNDAMENTAL II - INGLÊS

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	SITUAÇÃO
1	928	ROMILDO DA SILVA E SILVA	11	APTO
2	544	PRISCILA CARVALHO DAHMER	9	APTO
3	372	IZEN DE SOUZA MENEZES	9	APTO
4	26	ELMA COSTA MOREIRA	9	APTO
5	77	SAMILLE DOS SANTOS CUNHA	9	APTO
6	946	MARIA DO CARMO XAVIER FERREIRA	8	APTO
7	543	JEANE DA SILVA RIBEIRO	8	APTO
8	439	JACILENE MARTINS DA SILVA	8	APTO
9	1070	LUIZ HENRIQUE DE LIMA BARRETO	8	APTO
10	795	HELLISON ANDRADE GONÇALVES	8	APTO
11	337	ANDREIA DA SILVA RODRIGUES	7	APTO
12	828	ROSA ALVES BARAUNA	5	APTO
13	339	BEATRIZ DA CRUZ BELEM	4	APTO
-	1068	JOEDISON DA SILVA BARRETO	0	Não atende ao item 3.7

ZONA RURAL – POLO V - FUNDAMENTAL II - MATEMÁTICA

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	SITUAÇÃO
1	782	CLEIDE MARIA GUEDES AMORIM	14	APTO
2	536	VERONICA TAVARES BARBOSA	13	APTO
3	566	MARIA DE NAZARE LEAL NOGUEIRA	12	APTO
4	358	FRANCINETH MOTA DA COSTA	11	APTO

5	338	CLEIDE DAIANE AMORIM DE SOUZA	11	APTO
6	162	ROLENE MAARA BOTELHO DE LIMA	11	APTO
7	1098	GISELE FROEZ DE OLIVEIRA	11	APTO
8	273	BRUNA MARTINS DO NASCIMENTO	11	APTO
9	258	ROSILENE CARVALHO DE ALMEIDA	10	APTO
10	136	ELIJONES DA MOTA TORRES	10	APTO
11	492	SHEILA CASTRO LIBORIO REZENDE	10	APTO
12	406	SARA DE ARAUJO MORAES	10	APTO
13	607	ALZIMIRO VIEIRA MONTEIRO	9	APTO
14	978	CELEIDE DE SOUZA DOS SANTOS	9	APTO
15	1080	MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE ALENCAR	9	APTO
16	425	RAIMUNDA NEMORINA SANTOS GRANA	9	APTO
17	21	DISNEY DE CASSIA MOUTINHO DE ARAUJO	9	APTO
18	378	MARIO JORGE BARBOSA CURSINO	9	APTO
19	1055	APARECIDA CORTEZ PINHEIRO	9	APTO
20	421	GISELLE SUWA DE OLIVEIRA	9	APTO
21	198	LEANDRO BATISTA DE ALMEIDA	9	APTO
22	1115	JEAN MICHAEL DA SILVA ALBUQUERQUE	9	APTO
23	741	MARCELE SILVA DAS CHAGAS	9	APTO
24	59	FRANCISCA LEITE DE FREITAS	8	APTO
25	1003	SALVATORIO GIULIANO CAVALCANTE PALADINO	8	APTO
26	296	JOSIMAR DIAS DA COSTA	8	APTO
27	856	CLICIA VANIA DOS SANTOS SILVA	8	APTO
28	838	MARIA DE NAZARÉ MARQUES DA SILVA	8	APTO
29	267	MANOEL NETO CORREA CAMPOS	8	APTO
30	575	JOSELIA GOES DA FONSECA	8	APTO
31	690	JESSICA MAQUINE CRUZ SANTOS	8	APTO
32	510	SOCORRO OLIVEIRA RIBEIRO	7	APTO
33	224	CLEUMARICE DA SILVA DOS SANTOS	7	APTO
34	807	MARCELO ALIPIO CANTUARIA DE OLIVEIRA	6	APTO
35	719	AUREOMAR GAMA SERRÃO	6	APTO
36	134	MOISES DEODATO DA SILVA	6	APTO
37	948	ELISANGELA PEREIRA CARVALHO	6	APTO
38	105	MARIA GRACIELY GONÇALVES FREIRE	5	APTO
39	757	MARCELO SOUZA DOS SANTOS	5	APTO
40	752	MARCIO RIBEIRO CORDOVID	5	APTO
41	450	JOSÉ HEBERTON RAMOS LEITÃO	5	APTO
42	647	OSVALDO MARQUES DOS SANTOS FILHO	5	APTO
43	129	GILBERSON LEAL DA SILVA	5	APTO
44	504	EMMELY KETLEM ROSAS MEIRELES	5	APTO
45	440	MAYARA DA COSTA OLIVEIRA	4	APTO
46	482	DIONY CIDADES MOREIRA	4	APTO
47	154	VAMERCIA BATISTA DA SILVA	3	APTO
48	269	WANDERLEIA BARRETO CORREIA	3	APTO
49	879	LAIZ STEPHANE VEIGA DA SILVA	3	APTO
50	761	ERISSON PEREIRA DOS SANTOS	3	APTO
51	598	ANNA JULIA GUEDES CAVALCANTE DA FONSECA	3	APTO
52	880	RAYANNE DA SILVA BARBOSA	3	APTO
53	898	CARLA DOS SANTOS OLIVEIRA	3	APTO

ZONA RURAL – POLO V - FUNDAMENTAL II - PORTUGUÊS

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	SITUAÇÃO
1	435	EVELYN KAROLYNE DA SILVA	10	APTO
2	374	MARIA MARIZETE AMARAL DE SOUZA	10	APTO
3	413	ELISANGELA CORREA DA SILVA	10	APTO
4	1095	ADRIANA FERNANDES RABELO	10	APTO
5	69	LICIOMARA DA SILVA PEREIRA	10	APTO
6	382	ELY DANIEL DA SILVA MARQUES	10	APTO

7	443	CARLOS HENRIQUE RIBEIRO MARINHO	9	APTO
8	89	ELISANGELA DE OLIVEIRA COSTA	9	APTO
9	1027	GERCLEY MULLER FREIRE	9	APTO
10	68	KERZI ANNE DE SOUZA ROMAO	9	APTO
11	565	SOLANGE FRANCO DE SOUSA	9	APTO
12	396	KEISON HENRIQUE BARBOSA DA SILVA	8	APTO
13	831	PATRICIA SUELY HONORATO GONÇALVES	8	APTO
14	233	MARILENE DA SILVA PINHO	8	APTO
15	495	MARIENE MOREIRA SERRAO	8	APTO
16	430	ROBERTO MONTEIRO DOS SANTOS	8	APTO
17	836	NELIELZA TAVARES MAGALHAES	8	APTO
18	60	CASSIA REGINA MIRANDA LOPES	8	APTO
19	494	IRIENE GONZAGA BATISTA	8	APTO
20	620	LEILA LIMA SIQUEIRA	8	APTO
21	261	PAULO ANTONIO SANTOS SERZEDELO	8	APTO
22	444	RISOLETE FONSECA MORAES	8	APTO
23	271	MATUSALEM VIEIRA COELHO	8	APTO
24	1123	JUSARAH ANDRADE FRANÇA	8	APTO
25	481	ALDENIZE LIMA DE OLIVEIRA	8	APTO
26	122	CLEOCIR DOS SANTOS CRUZ	8	APTO
27	922	WALEX DO MONT FERREIRA	8	APTO
28	794	MATEUS WILLIAM DA SILVA	7	APTO
29	507	PABLO FABRIZIO MORAES DA SILVA	7	APTO
30	927	REGINES MAGALHAES DE MENEZES	7	APTO
31	789	MIGUEL NONATO LAVAREDA DE OLIVEIRA	6	APTO
32	203	ANGELANDIA RAMOS LEITAO	6	APTO
33	57	ELIANA LEITE DOS ANJOS	5	APTO
34	234	ALECINEIDE DA SILVA OLIVEIRA	5	APTO
35	590	VERA LUCIA DA SILVA FIGUEIREDO	5	APTO
36	272	OZINALDO PENA SANTIAGO	5	APTO
37	990	ANA REGINA DE OLIVEIRA QUEIROZ CRUZ	5	APTO
38	697	ALESSANDRA BARBOSA OLIVEIRA	5	APTO
39	502	JHONATAS CAVALCANTE FEITOSA	5	APTO
40	883	ALDO FREITAS TERCO FILHO	5	APTO
41	991	ALZILANE BATISTA ARAUJO	5	APTO
42	294	VALCILENE DE SOUZA BRITO	5	APTO
43	788	MAYRA JANAINA DA SILVA	5	APTO
44	369	MARIA DO SOCORRO SILVA DE CASTRO	4	APTO
45	389	GRACILEY GARCIA CARVALHO	3	APTO
46	656	LAURA CAROLINA PEIXOTO DE PAIVA	3	APTO
-	744	INACIANE DANIELLE LIMA DA SILVA	0	Não atende ao item 3.7

ZONA RURAL – POLO VI - FUNDAMENTAL I - 1º AO 5º ANO

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	SITUAÇÃO
1	150	LUCIMAR RODRIGUES MENDES	9	APTO
2	282	ELIVANDA VIANA MOREIRA	9	APTO
3	546	GERUZA DA PAIXAO DA COSTA RUZO	8	APTO
4	381	CLEUDIVAN DE ARAUJO SOUZA	8	APTO
5	336	JOZELMA MARTINS SANTEIRO	8	APTO
6	1124	NAYANDRO MOREIRA FARIAS	7	APTO
7	792	SAMUEL DOS SANTOS SANCHES	6	APTO
8	58	JANE PEREIRA DA SILVA	6	APTO
9	783	MARINALVA NOGUEIRA CORREIA	6	APTO
10	149	CRISTOVAO ALVES BELEM	5	APTO
11	343	MARIA ZEILA MARTINS PENA	5	APTO
12	812	MARIA JOSEANY SILVA DE LIMA	5	APTO
13	161	WALMA PINHEIRO ULEON	5	APTO
14	526	MARIVANIA DE QUEIROZ LEMOS	5	APTO

15	1050	CASIANY FERREIRA CORREA BARROSO	5	APTO
16	355	KATLEN SHAIANA CASTRO DE SOUZA	5	APTO
17	474	CLAUDIANE SILVA DOS SANTOS	3	APTO
18	101	TAYNAR MENDES GAMA	3	APTO
-	56	JOANA ALVES GUIMARAES DE CARVALHO	0	Não atende ao item 3.7
-	240	NATALIA DA SILVA SIQUEIRA	0	Não atende ao item 3.7
ZONA RURAL – POLO VI - FUNDAMENTAL I - 1º AO 5º ANO				
CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	SITUAÇÃO
-	-	EMERSON MARTINS BARAUNA	-	Não atende ao item 3.2
ZONA RURAL – POLO VI - FUNDAMENTAL II - GEOGRAFIA				
CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	SITUAÇÃO
-	537	DAIZE SOUZA DA COSTA	-	Não atende ao item 3.2
ZONA RURAL – POLO VI - FUNDAMENTAL II - HISTÓRIA				
CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	SITUAÇÃO
-	159	NUBIA RODRIGUES DA COSTA	-	Não atende ao item 3.2
ZONA RURAL – POLO VI - FUNDAMENTAL II - INGLÊS				
CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	SITUAÇÃO
-	361	LUCIENE PEREIRA DOS SANTOS BENTES	-	Não atende ao item 3.2
ZONA RURAL – POLO VI - FUNDAMENTAL II - MATEMÁTICA				
CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	SITUAÇÃO
1	235	VALCIVANDA VIANA MOREIRA	9	APTO
2	394	GILMAR CARLOS MORAES	8	APTO
3	158	ANDERSON DEODATO DA SILVA	6	APTO
4	308	CRISTIANA MARTINS DA CRUZ MARQUES	6	APTO
5	538	ELDA MARTINS FERREIRA	5	APTO
6	839	CHARLISSON WESLEY AMORIM SANTOS	5	APTO
7	455	RAI DE SOUZA DA SILVA	3	APTO
ZONA RURAL – POLO VI - FUNDAMENTAL II - LÍNGUA PORTUGUESA				
CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	SITUAÇÃO
1	403	ANDREA MARTINS CORREA	10	APTO
2	115	ADNALDO EMERSON DA SILVA MATA	8	APTO
3	45	FRANCO DANY DE FARIAS MARINHO	6	APTO
4	55	VALCICLEA DA SILVA	5	APTO
5	766	ALEX HAZAN DE ANDRADE	3	APTO
-	965	EDIELZA DE CASTRO ALVES	0	Não atende ao item 3.7
ZONA RURAL – EDUCAÇÃO ESCOLAR INDIGENA - ENSINO FUNDAMENTAL I				
CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	SITUAÇÃO
1	1	RAIMUNDA FERREIRA SABINO	9	APTO
2	103	SEBASTIANA DIAS RODRIGUES	5	APTO
3	160	MAURO DA SILVA PACHECO	5	APTO
4	249	ROSILANE DA SILVA BRUNO	5	APTO
5	349	PATRICIA DE SOUZA GOMES	5	APTO
6	351	GRAÇA MARIA DA SILVA BRUNO	5	APTO
7	411	AURINEIDE LIMA DOS SANTOS MEIRELES	5	APTO
8	1033	WERGLES BATISTA ARAUJO	5	APTO
9	348	ROSIANE VALENCIA MOREIRA	5	APTO
10	848	ANDRIELY PACHECO DA SILVA	5	APTO
11	352	ADEIVERTH BRUNO TAVARES	5	APTO
12	749	TAYANE BATISTA ARAUJO	5	APTO
13	408	NEIMA CRISTINA FARIAS DE RAMOS	3	APTO
14	911	MARCIA DOS SANTOS AMAZONAS	3	APTO

-	354	JONISON ROBERTO LIMA RODRIGUES	-	Não atende ao item 3.7
ZONA RURAL – EDUCAÇÃO ESCOLAR INDIGENA - ENSINO FUNDAMENTAL II				
CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	SITUAÇÃO
1	407	FRANCELINO PEREIRA DE MELO FILHO	9	APTO
2	345	PEDRO COELHO DO NASCIMENTO	8	APTO
3	366	NELCILENY PEREIRA LIMA	5	APTO
4	63	KENUBIA BRASIL BARAUNA	5	APTO
-	1021	WAGNER PEREIRA DE OLIVEIRA	-	Não atende ao item 3.7
-	1063	DARYSE CAMPOS ALFAIA DA SILVA	-	Não atende ao item 3.7

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Itacoatiara, 07 de fevereiro de 2024.

VANESSA RAQUEL SILVESTRE MIGLIORANZA

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº003 de 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador: 7CUFD0Q17

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS - PGMP
EDITAL Nº 001/2024-GSEMSA**

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO. ESTABELECIMENTO DE VINCULO DIRETO COM O ENTE MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS. CF/88, ART. 198, §4º, LEI 11.350/2006, ART. 9º.

A Prefeitura Municipal de Parintins, tendo por objetivo selecionar profissionais para atuarem sob responsabilidade da gestão local do SUS, sob vínculo direto com o ente municipal, torna público que estarão abertas inscrições para o Processo Seletivo Público destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício das atividades de **Agentes Comunitários de Saúde (ACS)** e **Agentes de Combate às Endemias (ACE)**, nos termos do art. 198, §§ 4º e 5º da Constituição Federal de 1988, e art. 9º da Lei Federal nº. 11.350/2006.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Público será regido pelo presente Edital, seus anexos e posteriores alterações, caso existam, e coordenado pela Comissão de Processo Seletivo Público, instituída pela Portaria nº 11/2023-SEMAD-PMP.

1.2. Todas as etapas de execução do processo seletivo, com as informações pertinentes, seguirá o cronograma constante do anexo I, com a devida publicação.

2 DA PUBLICIDADE

2.1 As publicações oficiais do certame dar-se-ão por meio da afixação no mural interno da Secretaria de Saúde de Parintins, da Prefeitura Municipal de Parintins, por meio do site oficial da administração municipal, parintins.am.gov.br, e, através do diário oficial dos municípios do Estado do Amazonas

3 DO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES

3.1 O exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias se dará exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS local, na execução das atividades de saúde da atenção básica de responsabilidade do município.

3.2. A atividade de Agente Comunitário de Saúde integra a estrutura da Estratégia Saúde da Família, enquanto que a atividade de Agente de Combate às Endemias a estrutura de vigilância em saúde.

3.3. Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias desempenharão com zelo e presteza suas atividades conforme definidas na lei 11.350/2006, arts. 3º e 4º.

3.4 Ficam dispensados de participar do presente processo seletivo os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias Certificados por meio do Decreto Municipal n. 036/2016 – PGMP, de 01 de abril de 2016.

4 DOS CARGOS, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO E PRÉ-REQUISITO

4.1. Os cargos para seleção, a carga horária, a remuneração e os pré-requisitos a serem observados estão dispostos na tabela abaixo:

Cargo	C. Horária	Remuneração	Pre-requisitos
Agente de Combate às Endemias Zona Urbana- ACE-URB	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.824,00	- Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade; Ensino Médio completo, ou Fundamental, na hipótese do § 1º do Art. 7º da Lei 11.350/06 - Possuir curso introdutório de Agente de Combate às Endemias, com carga horária de 40 horas. - Ser brasileiro nato ou naturalizado; Estar quite com as obrigações eleitorais e militares e estar em pleno gozo de seus direitos políticos. Possuir aptidão física e mental para o exercício da atividade. Noções de Informática Não ter sido demitido por justa causa ou não possuir rescisão de contrato de cargo público por justa causa nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

Agente de Combate as Endemias Zona Rural- ACE-Rur	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.824,00	- Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade; - Ensino Médio completo, ou Fundamental, na hipótese do § 1º do Art. 7º da Lei 11.350/06. - Possuir curso introdutório de Agente de Combate às Endemias, com carga horária de 40 horas. - Ser brasileiro nato ou naturalizado; Estar quite com as obrigações eleitorais e militares e estar em pleno gozo de seus direitos políticos; Possuir aptidão física e mental para o exercício da atividade. Noções de Informática Não ter sido demitido por justa causa ou não possuir rescisão de contrato de cargo público por justa causa nos últimos 24 (vinte e quatro) meses
Agente Comunitário de Saúde – Urbano. ACS-URB	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.824,00	- Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade; - Ensino Médio completo, ou Fundamental, na hipótese do § 1º do Art. 6º da Lei 11.350/06. - Possuir curso introdutório de Agente Comunitário de Saúde, com carga horária de 40 horas. - Ser brasileiro nato ou naturalizado; Estar quite com as obrigações eleitorais e militares e estar em pleno gozo de seus direitos políticos; Possuir aptidão física e mental para o exercício da atividade. Noções de Informática Não ter sido demitido por justa causa ou possuir rescisão de contrato de cargo público por justa causa nos últimos 24 (vinte e quatro) meses
Agente Comunitário de Saúde Rural – ACS- Rur	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.824,00	- Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade; - Ensino Médio, ou Fundamental, na hipótese do § 1º do Art. 6º da Lei 11.350/06. - Possuir curso introdutório de Agente Comunitário de Saúde, com carga horária de 40 horas. - Residir na área da comunidade que concorrerá à vaga, desde a data da publicação do Edital. Ser brasileiro nato ou naturalizado; Estar quite com as obrigações eleitorais e militares e estar em pleno gozo de seus direitos políticos; Estar apto física e mentalmente para o exercício da atividade. Não ter sido demitido por justa causa ou possuir rescisão de contrato de cargo público por justa causa nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

4.2. O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate a Endemias poderá ser convocado para jornada de trabalho de campo e campanhas em finais de semana e feriados quando necessário, sendo obrigatório o comparecimento de acordo com a escala de trabalho estabelecida pela Secretaria de Saúde, com a devida compensação das horas trabalhadas. Caso o profissional não compareça conforme convocação, poderá sofrer as penalidades cabíveis.

5 DISPOSIÇÃO DAS VAGAS

5.1. para cada cargo corresponde um código e um numero de vagas, conforme tabela.

5.2. serão selecionados candidatos para formação de cadastro de reserva. A cada vaga corresponde outras duas para fins de cadastro de reserva.

Código do Cargo	Cargo	Número de Vagas + CR*		total
		Ampla Concorrência	PCD	
001	Agente de Combate às Endemia- ACE Urbano	22	1	23
002	Agente de Combate às Endemias - ACE Rural	2		2
02	Agente Comunitário de Saúde ACS- Urbano	147	8	155
03	Agente Comunitário de Saúde ACS- Rural	101 + CR	5	106

*O Cadastro de Reserva será formado pelos candidatos aprovados e não classificados dentro do numero de vagas, até o numero de 2 (dois) por vaga.

6 DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS DA FUNÇÃO

ACS	O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal.
ACE	O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor local.

6.1. Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias poderão exercer outras atribuições que lhes sejam destinadas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pela gestão municipal.

7 DA LOTAÇÃO

7.1. Os Agentes de Combate às Endemias desempenharão suas atividades vinculados à Coordenação de Vigilância em Saúde, e serão lotados conforme quadro abaixo:

Cargo	LOTAÇÃO	ATUAÇÃO
ACE URBANO	Gerência de Vigilância Epidemiológica	Todos os bairros da sede do município
ACE RURAL	UBS Ilarina Reis	Agroviola do Mocambo e adjacências
	UBS Denizal Pereira	Agroviola do Caburi e adjacências

7.2. Os Agentes Comunitários de Saúde Zona Urbana desempenharão suas funções vinculados a Equipes da Estratégia Saúde da Família, nas seguintes UBS's e suas circunscrições geográficas:

CARGO	LOTAÇÃO	ATUAÇÃO/ CIRCUNSCRIÇÃO/BAIRRO
-------	---------	-------------------------------

ACS URBANO	UBS DR. TODA	Francesa/Centro/Santa Clara
	UBS WALDIR VIANA	São Benedito/Centro/São José/Senador José Esteves/São Francisco/Vitória Régia
	UBS DARLINDA RIBEIRO	Palmares/Centro/N. S. de Nazaré
	UBS FRANCISCO GALIANNI	Itauna I/Itauna II/Paulo Correa
	UBS MAE PALMIRA	Paulo Correa/União
	UBS TIA LEO	Dejard Vieira/Itauna I/Pascoal Alagio/Lady Laura/Conj. João Novo/Vila Cristina/aniga/Parananema/Macurany
	UBS ALDRIN VERÇOSA	Itauna II/Tonzinho Saunier/Jacaré Acanga/Teixeirão
	UBS PAULO PEREIRA	Santa Rita/Castanheira
	UBS DOM ARCANGELO CERQUA	São Vicente de Paula/Conj. Novo Lar/João Ribeiro/Conj. Macurany/N. S. de Nazaré/Centro
UBS UNIÃO	União/Castanhal/Teixeirão	

7.3. Os Agentes Comunitários de Saúde Zona Rural desempenharão suas funções nas comunidades rurais do município e atuarão vinculados às UBS's Rurais e UBS Fluvial Ligia Loyola, conforme quadro abaixo:

CARGO	LOTAÇÃO	CIRCUNSCRIÇÃO/ REGIÃO	ATUAÇÃO/ COMUNIDADES
ACS RURAL	UBS CASSIANO CARMO	PARANÁ DO RAMOS MARANHÃO TRACAJÁ MAMURU UAICURAPÁ JACU JARÁ	Santo Antônio do Arauá N. S Conceição Paraná do Ramos Santo André do Marajó Sagrado Coração de Jesus do Tracajá N. S. Fátima Rio Tracajá São Benedito do Tracajá Santo Antônio Tracajá São Sebastião Juruá Filadelfia Jacú N. S. P. Socorro Remijo Betânia Jacú N. S. Nazaré Mangueirão Monte Sinai Trapiá Mamuru São José Terra Preta Mamuru Manaim Mamuru São Gabriel das Dores Peixe Marinho N. S. Das Graças Maranhão São Sebastião Jará N. S. da Saúde Uaicurapá Monte Horebe Uaicurapá São Pancrácio Mamuru Muriá Mamuru São Pedro Paraíso Uaicurapá São Tomé Uaicurapá N. S. Aparecida Cajual Uaicurapa Simeão Ponta Alta Mamuru Gregoste Uaicurapá São Pedro Igarapé Açú Mamuru Nova Galileia Igarapé Açú N. S Fatima Igarapé Açú Monte Sinai Uaicurapá
	UBS DENIZAL PEREIRA	AGROVILA E REGIÃO DO CABURI	Agrovila Caburi N. S. Aparecida Panauaru Divino Espírito Santo Aduacá N. S. das Graças Aduacá São Marcos Santo Antonio Panauaru Vila Nogueira São Tomé São Francisco Palhau Santa Terezinha Caburi Monte Sinai
	UBS ILARINA REIS	AGROVILA E REGIÃO DO MOCAMBO DO ARARI	São Pedro Mocambo N. S. das Graças Marajá Sagrada Família Remanso N.S. Lourdes e Agrovila do Mocambo
	UBS MARIA DO CARMO	AGROVILA E REGIÃO DO ZÉ AÇU	Santo Antônio Brasil Roça N. S. Nazaré Santa Fé Toledo Pizza N. S. Rosário Maximo Bom Socorro N. S. das Graças Vista Alegre Nova Esperança
	UBSF LIGIA LOYOLA	COSTA DO AMAZONAS E REGIÕES DE VARZEA	Sagrado Coração de Jesus Costa da Águia Paraná do Espírito Santo do Meio São José Costa do Arco Menino Deus Itaborai do Meio Santa Rita Valeria São Sebastião Saracura Ilha das Onças N. S. Fatima Araçatuba

<p>São José Itaborai São José Vila Bentes São Lázaro Vila Nova Nova Olinda Borralho Samaria Valéria Brasília N. S. Nazaré Paraná Limão de Baixo BeteSemis-Betel Vléria São Francisco Paraná de Parintins de Baixo Imaculada Conceição Itaborai de Cima Sagrada Família Ilha das Guaribas Paraná do Arquinho Costa do Arco São Vicente Itaborai Santo Antonio Catispera</p>		
<p>UBS FRANCISCO LUPPINO</p>	<p>GLEBA DE VILA AMAZONIA</p>	<p>São José Irmãos Coragem Santa Ana Miriti Flor de Maio Santa Clara Jauari Açaí Mato Grosso N. S. Perpetuo Socorro Laguinho Nova Olinda N. S. Aparecida Miriti São Sebastião Quebrão Vila Amazônia</p>

7.5. No ato da inscrição o candidato deverá indicar expressamente para qual UBS e comunidade pretende concorrer.

8 DO VÍNCULO JURIDICO:

8.1. A seleção pública estabelecerá vínculo direto entre os profissionais e a Administração Pública Municipal e a relação jurídica dos contratados reger-se-á pelo Regime Jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, na conformidade do art. 8º da lei 11.350/2006.

9 DAS INSCRIÇÕES

9.1. CONDIÇÕES GERAIS PARA A INSCRIÇÃO

- As inscrições serão gratuitas e online;
- O endereço eletrônico para efetivar a inscrição deverá ser de acordo com o cargo pretendido, conforme o ANEXO III deste Edital;
- As inscrições estarão abertas no período de 16 de fevereiro a 2 de março de 2024, até às 23h59min;
- O candidato deverá acessar o edital no site www.parintins.am.gov.br, imprimir o formulário de inscrição, preencher e assinar e, em seguida, encaminha-la ao endereço eletrônico que corresponde ao cargo pleiteado para efetivação da inscrição

9.2. As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato.

9.3. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

9.4. O Candidato poderá realizar somente 01 (uma) inscrição.

9.5. No ato do envio de sua inscrição online o candidato deverá encaminhar no email correspondente os seguintes documentos em um único arquivo e em formato PDF:

- Formulário de inscrição devidamente preenchido sem conter rasura e assinado pelo próprio candidato;
- Cópia da Carteira de Identidade – RG;
- Cópia do CPF;
- Cópia do comprovante de residência;
- Cópia do Certificado de Conclusão do curso Introdutório de Agente Comunitário de Saúde ou Agente de Combates a Endemias, com carga horária mínima de 40 horas.
- Cópia do Certificado de Escolaridade, Histórico Escolar de Conclusão do Ensino Médio ou Fundamental, na hipótese do § 1º do Art. 6º e § 1º do Art. 7º da Lei 11.350/06.

9.6 Não serão aceitas inscrições fora do prazo estabelecido neste Edital;

10 DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

10.1. Os contratos respeitarão a proporção de 5 % (cinco por cento) das vagas existentes durante a vigência deste processo para contratação de Pessoa com Deficiência (PcD) na forma do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações, de acordo com a demanda por unidade, desde que aprovadas.

10.2. No momento da inscrição, o candidato deverá enviar junto com os demais documentos, laudo médico, com validade de até 90 dias, que informe o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao (CID-10).

10.3. A não comprovação da condição especial acarretará o não deferimento da inscrição.

10.4. O candidato portador de deficiência deve informar se necessita de acompanhamento especial para a realização da prova escrita, informando o tipo de necessidade.

10.5. Não serão aceitas inscrições de PCD cuja limitação (física, auditiva, visual ou intelectual) impessa o regular exercício das atribuições básicas dos cargos, conforme previstas neste Edital.

10.6. O candidato que se declarar Pessoa Com Deficiência, caso seja Aprovado e Classificado no Processo Seletivo Público, deverá, por ocasião da posse, submeter-se à perícia médica a ser realizada por profissional médico especialista disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde para esse fim, que terá decisão terminativa sobre a sua qualificação como Pessoa Com Deficiência, bem como sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício do cargo pretendido.

10.7. Após a contratação, o candidato que utilizar a prerrogativa de PCD não poderá arguir a deficiência constatada para justificar a concessão de licença ou aposentadoria por invalidez.

11 DA ESTRUTURA DO PROCESSO SELETIVO

11.1. O processo seletivo será realizado em 03 (tres) etapas com as seguintes técnicas de seleção:

11.1.1. ETAPA I – Análise documental (de caráter eliminatório). consistirá na análise pela Comissão do Processo Seletivo, da completude documental e do atendimento às exigências do item 9.5 deste Edital, sendo verificado se o candidato satisfaz ou não as condições de participação no processo seletivo.

11.1.2 ETAPA II – Prova Escrita (de caráter eliminatório e classificatório). consistirá na aplicação de Prova Escrita de conhecimentos gerais e conhecimentos específicos, com questões objetivas de múltipla escolha, elaboradas com base nos conteúdos programáticos abaixo:

Conteúdo Programático:

Para todos os cargos:

Conhecimentos gerais:

Língua Portuguesa:

1. Compreensão e Interpretação de Texto.
2. Pontuação.
3. Fonemas e letras (vocálicos; Encontros consonantais e dígrafo).
4. Separação de sílabas.
5. Substantivo.
6. Adjetivo.
7. Artigo.
8. Numeral.
9. Verbos (Verbos intransitivos e transitivos; Verbos transitivos diretos e indiretos).
10. Pronomes.
11. Sujeito e predicado.
12. Uso da crase.
13. Adjuntos adnominais e adverbiais.
14. Concordância nominal; Concordância verbal.
15. Regência verbal.
16. Regência nominal.
17. Aposto.
18. Vocativo.

Informática:

1. Sistemas Operacionais.
2. Editores de Texto.
3. Planilhas Eletrônicas
4. Navegadores.
5. Segurança de Informação.
6. Hardware e Dispositivo.
7. Correio Eletrônico.

Conhecimentos específicos:

Para todos os cargos:

BRASIL – Constituição Federal 1988 – Da Saúde – artigos 196 a 200;
Lei nº 8.080 de 19/09/1990 – Lei Orgânica do SUS;
Emenda constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006.

Para o cargo de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS urbano e rural

Lei 11.350 de 05/10/2006. Dispõe sobre as atividades de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias;
Portaria 2.436 de 2017;
Noções de Vigilância à Saúde;
Guia de Vigilância em Saúde, volume único – Ministério da Saúde.
Para o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE urbano e rural
Lei 11.350 de 05/10/2006 – Dispõe sobre as atividades de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias;
Portaria 2.436 de 2017;
Guia prático do agente comunitário de saúde - Ministério da Saúde, 2009.
Ações de Educação em Saúde na Estratégia Saúde da Família;
O Trabalho do Agente Comunitário de Saúde – Ministério da Saúde;
O Agente Comunitário de Saúde no Controle da Dengue – Ministério da Saúde;

11.1.3. ETAPA III. Prova de Títulos. (de caráter classificatório). consistirá na análise curricular e conferência dos títulos do candidato para verificação do tempo de experiência e qualificação técnica na função de ACS e ACE.

11.1.3.1. Participará da Prova de Títulos o candidato aprovado na Prova Escrita.

11.1.3.2. O candidato deverá enviar no email correspondente ao cargo que concorre seu currículo vitae atualizado com os documentos que comprovem tempo de experiência e qualificação técnica

11.1.3.3. a Prova de Títulos terá pontuação máxima de 20 (vinte) pontos divididos da forma seguinte:

Título	comprovação	pontos	Pontuação máxima
Experiência profissional	Declaração de tempo de serviço	1 por ano	10 pontos
	Carteira de Trabalho		
Qualificação Técnica	Curso Técnico de ACS/ACE	5	5 pontos
Total			15 pontos

11.1.3.3. Os certificados de qualificação técnica só serão reconhecidos se fornecidos por instituições credenciadas pelo MEC e que possua carga horária mínima de 40 horas para o curso introdutório e 1.275 horas para o curso técnico de ACS ou ACE.

11.1.4. O candidato é responsável pela veracidade das informações e documentos apresentados em toda as etapas deste Processo seletivo.

12. DA REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA

12.1. Estarão aptos a realizar a prova escrita os candidatos que tiverem suas inscrições deferidas.

12.2. A convocação para realização da prova escrita será publicada na forma do item 2.1 do edital, seguindo o cronograma de atividades do anexo I.

12.3. A prova será composta de 40 questões e terá pontuação conforme quadro abaixo;

TEMA	Nº DE QUESTÕES	PESO	TOTAL PONTOS
Língua portuguesa	10	2	20
Legislação específica do SUS	5	2	10
Conteúdo específico por cargo	20	2,5	50
Informática Básica	5	1	5
Pontuação máxima da prova			85 pontos

12.4. A prova terá duração de 4(quatro) horas, com início previsto para às 08:00h e encerramento às 12:00 h.

12.5. O candidato deverá comparecer no local de realização da prova munido com caneta esferográfica de tinta azul ou preta, do documento oficial de Identidade (com foto) e do comprovante de inscrição.

12.6. Os portões serão abertos 1 (uma) hora antes do horário de início das provas e fechado às 7h50min.

12.7. O candidato receberá a prova com 40 (quarenta) questões, onde deverá marcar apenas uma resposta para cada questão e assinalar no cartão resposta que estará anexo à prova.

12.8. Será considerada nula e sem qualquer possibilidade de recurso ou revisão: a resposta que estiver rasurada; com mais de 01 (uma) alternativa marcada no cartão resposta e as respondidas a lápis.

12.9. Durante a realização da prova não será permitido ao candidato, sob pena de ser excluído do processo de seleção:

- Comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao processo de seleção, bem como a utilização de livros, anotações, impressos, material eletrônico ou qualquer outro material para consulta;
- Ausentar-se da sala de realização da prova, a não ser em casos especiais e momentâneos, quando deverá ser devidamente acompanhado de fiscal;
- estar de posse ou utilizar-se de telefone celular, tablet, smartwatch, fone de ouvido ou de qualquer outro aparelho eletroeletrônico;
- Portar-se inconvenientemente, perturbando, de qualquer forma, o bom andamento dos trabalhos;
- Desrespeitar qualquer dos examinadores, coordenadores, fiscais, auxiliares.

12.10. O candidato deverá permanecer obrigatoriamente no local de realização das provas por, no mínimo, 1 (uma) hora após o início das provas.

12.11. O candidato, ao terminar a prova, deverá entregá-la ao fiscal juntamente com o cartão resposta, devidamente preenchido e assinado.

12.12. O candidato somente poderá retirar-se do local levando consigo a prova no decurso dos últimos trinta minutos anteriores ao horário determinado para o término da prova.

12.13. O candidato deverá transcrever as respostas das questões da prova escrita para o cartão resposta, preenchendo corretamente o campo de marcação.

12.14. O cartão-resposta será o único documento válido para a correção das provas.

12.15. O preenchimento do cartão resposta será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções contidas neste Edital.

12.16. Em hipótese alguma haverá substituição do cartão resposta por erro do candidato.

12.17. O candidato é responsável pelo preenchimento de forma legível da prova e do cartão resposta com seus dados pessoais.

12.18. O candidato que se retirar do ambiente de provas, sem o consentimento do fiscal, não poderá retornar em hipótese alguma.

12.19. Ressalvado àquele que for portador de necessidades especiais e que tenha solicitado, não será permitida a permanência de acompanhante do candidato, ou de pessoas estranhas ao Processo Seletivo Público, no local onde forem aplicadas as provas.

12.20. Os 02 (dois) últimos candidatos só poderão ser liberados da sala de prova juntos.

12.21. Será automaticamente eliminado do processo seletivo o candidato que faltar à Prova Escrita ou que não obtiver 60% de aproveitamento.

12.22. Será considerado faltoso e eliminado do processo seletivo o candidato que deixar de assinar a Lista de Presença e o Cartão-Resposta.

13 DA CLASSIFICAÇÃO

13.1. A classificação final do candidato consistirá no somatório dos pontos obtidos na etapa II e Etapa III.

13.2. A pontuação máxima que o candidato poderá obter por meio do somatório dos pontos das duas etapas será 100 (cem) pontos.

13.3 A classificação final dos candidatos será feita em ordem decrescente dos pontos obtidos pelo somatório das notas obtidas na prova escrita e na prova de títulos.

13.4 O desempate entre candidatos que obtiverem a mesma nota final processar-se-á de acordo com os seguintes critérios:

- Maior pontuação obtida na prova escrita, nas questões de conteúdo específico por cargo;
- Maior pontuação obtida na prova escrita, nas questões de conhecimentos gerais, língua portuguesa
- Maior pontuação obtida na prova de títulos
- Maior idade

14 DA CONTRATAÇÃO

14.1. A convocação para Contratação de Pessoal dar-se-á de acordo com as necessidades do serviço, a partir da homologação do resultado final publicado no site do município e no diário oficial dos municípios

14.2. A contratação do candidato convocado será efetuada se forem atendidas as seguintes condições:

- Permanecer o candidato residindo na localidade exigida pela legislação em vigor para a vaga a qual concorreu, especialmente durante toda a vigência do contrato de trabalho, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde Zona Rural;
- Apresentar fotocópia simples dos seguintes documentos acompanhado dos documentos originais:
Uma Foto 3x4 recente;

Dados Bancários e cópia do Cartão da Conta Bancária, não sendo permitida Conta Poupança;
Comprovante ou Declaração de Residência;
Declaração de que o exercício da atividade de ACS ou ACE não implica em acumulação ilegal de cargo ou função pública;
Certidão negativa de tributos municipais, emitida pelo Setor de arrecadação do Município de Parintins;
Certidão de Antecedente fornecida pelas Justiças: Estadual (1º e 2º instância de natureza cível e criminal) e Federal;
Atestado de Aptidão Física e Mental;
Cadastro de Pessoa Física (CPF);
Carteira de Identidade - RG;
Extrato de inscrição do PIS/NIS/PASEP
Histórico, Diploma ou Certificado de conclusão do ensino médio ou, em sendo o caso, do ensino fundamental;
Certificado de Reservista ou documento equivalente-Lei nº 4.375 de 17/08/1964, se do sexo masculino;
Título de Eleitor;
Certidão de quitação eleitoral;
Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento, ou com as respectivas averbações (se separado judicialmente ou divorciado);
Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 21 anos de idade;
Quem possui filhos menores de 14 anos apresentar: Caderneta de Vacinação (Página constando os dados da criança e as páginas c/ carimbos das vacinas); Para cada dependente maior de 07 anos, apresentar comprovante de matrícula escolar e declaração de presença.
Declaração de Bens (modelo fornecido pela Prefeitura)
Laudo médico atestando a deficiência, se for o caso.
Carteira de Trabalho e Previdência Social.
14.3 O candidato que, convocado pela classificação não manifestar interesse no prazo legal, será eliminado do processo seletivo, sendo convocado candidato do Cadastro de Reserva.

15 DA ADVERTÊNCIA

14.4 Caso seja constatada fraude de qualquer natureza, o candidato será **DECLASSIFICADO** do Processo Seletivo, independente de já estar contratado ou não, respondendo ainda pelo ato junto ao Município de Parintins.

16 DA IMPUGNAÇÃO, DOS RECURSOS

16.1. A **impugnação** a este Edital poderá ser efetuada por qualquer cidadão no prazo de dois dias úteis, contado da data de publicação do mesmo, mediante requerimento protocolizado via e-mail recursosseletivopin@gmail.com.

16.2. O candidato poderá apresentar **recurso** contado a partir da publicação relativas às Etapas deste Processo Seletivo Público, que deverá ser protocolizado via e-mail recursosseletivopin@gmail.com, de acordo com o modelo constante no **Anexo IV**.

16.4. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito.

16.5. Recurso inconsistente ou intempestivo, bem como aqueles cujo teor desrespeite a Comissão serão preliminarmente indeferidos.

16.6. Não será aceito recurso por via postal nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

16.7. Somente serão apreciados os recursos interpostos **dentro do prazo da publicação do fato que lhe deu origem** e que possuírem argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação pela Comissão do Processo Seletivo Público.

16.8. A Comissão do Processo Seletivo constitui instância única, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais por via administrativa.

16.9. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

16.10. Todos os recursos serão analisados e o resultado estrá disponível para conhecimento pelo interessado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis e deverá ser solicitado pelo e-mail recursosseletivopin@gmail.com.

17 DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

17.1. Este Processo Seletivo terá prazo de validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Em caso de desclassificação ou desistência de algum candidato aprovado e classificado, sua vaga será preenchida pelo candidato subsequente, com estrita observância da ordem de classificação.

18.2. A desistência deverá ser solicitada através do Termo de Declaração de Desistência conforme modelo em Anexo VI.

18.3. A aprovação do candidato neste Processo Seletivo não implicará na obrigatoriedade de sua contratação.

18.4. O profissional contratado, na forma contida neste Edital, terá seu desempenho avaliado periodicamente pela sua chefia imediata, durante a vigência do contrato.

18.5. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar todos os atos e comunicados referentes a este certame que sejam publicados nos locais referidos no item 2 deste Edital.

18.6. Não serão dadas, por telefone, e-mail e/ou outros canais não previstos neste edital, informações a respeito de datas, locais e horários da realização da prova escrita, da prova de títulos, assim como do resultado final.

18.7. A mudança de residência do candidato da área geográfica de atuação do cargo de agente comunitário de saúde implicará em dissolução do vínculo empregatício, exceto na condição do § 5º do art. 6º da lei 11.350/2006.

18.8. Não será fornecido ao candidato, qualquer documento comprobatório de classificação do Processo Seletivo Público, valendo para este fim, a publicação da classificação final.

18.9. A veracidade dos documentos apresentados poderá ser averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304, constantes no Código Penal - Decreto - Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940, que trata dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental.

18.10. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público.

Parintins, 07 de fevereiro de 2024.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA

Prefeito Municipal

CLERTON RODRIGUES FLORENCIO

Secretário de Saúde

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

EVENTOS	DATAS PREVISTAS
Publicação do Edital de Abertura	08.02.2024
Impugnação ao Edital do Processo Seletivo Público	09_12.02.2024
Resultado das impugnações.	15.02.2024
Período de Inscrições.	16.02.2024 a 02.03.2024
Publicação das Inscrições deferidas e indeferidas.	06.03.2024
Recurso contra as inscrições deferidas e indeferidas.	07_08.03.2024
Publicação das Inscrições deferidas e indeferidas após análise dos Recursos.	11.03.2024
Divulgação do Local de Prova	15.03.2024
Realização da Prova Escrita (2ª Etapa).	14.04.2024
Publicação do gabarito preliminar.	16.04.2024
Entrega de Recursos contra o Gabarito Preliminar.	17_18.04.2024
Publicação do Gabarito Oficial.	22.04.2024
Publicação do Resultado Preliminar da Prova Escrita.	23.04.2024
Entrega de Recursos contra o Resultado Preliminar da Prova Escrita	24_25.04.2024
Publicação do Resultado Final da Prova Escrita.	29.04.2024
Envio de documentação para Análise de Títulos	01_05.05.2024
Publicação do Resultado Preliminar da Análise dos Currículos e Títulos.	10.05.2024
Entrega de Recursos contra Resultado Preliminar da Análise dos Currículos e Títulos.	11_12.05.2024
Publicação do Resultado Final da Análise dos Currículos e Títulos	15.05.2024
Publicação do Resultado Final (Etapa II e III)	20.05.2024
Entrega de Recursos contra o Resultado Final	21.05.2024
Publicação do Resultado após Recurso	24.05.2024
Homologação do Resultado Final	31.05.2024
Publicação do Edital de Convocação do Classificados	07.06.2024
Assinatura dos Contratos	17.06.2024

*Cronograma sujeito a alterações de data.

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Edital n. 001/2024-GSEMSA

Nome Completo:		
Cargo: <input type="checkbox"/> Agente Comunitário de Saúde Urbano <input type="checkbox"/> Agente de Combate a Endemias Urbano <input type="checkbox"/> Agente Comunitário de Saúde Rural <input type="checkbox"/> Agente de Combate a Endemias Rural		
Código do Cargo:		Localidade/com. zona rural:
Data de Nascimento:	Estado Civil: <input type="checkbox"/> Casado <input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Outros	Sexo: <input type="checkbox"/> Feminino <input type="checkbox"/> Masculino
Escolaridade:		Número de Dependentes:
Deficiente Físico? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Se sim qual a deficiência? CID:	Qual a necessidade para fazer a prova?
Identidade RG:	Órgão Expedidor Emissão	CPF:
Endereço:		Bairro:
Cidade:	Fone:	E-mail:
DECLARO que aceito todas as exigências especificadas no Edital N° 001/2024 de Abertura deste certame, responsabilizo-me pelas informações aqui prestadas, inclusive pela fidelidade das cópias dos documentos apresentadas.		
Local e data:	Assinatura do Candidato	Conferência da Comissão: <input type="checkbox"/> Deferida <input type="checkbox"/> Indeferida

Anexo III

E-MAIL DISPONIBILIZADOS PARA INSCRIÇÃO E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Agente Comunitário de Saúde Urbano	acsurbanopin@gmail.com
------------------------------------	------------------------

<https://diariomunicipalaam.org.br>

Agente Comunitário de Saúde Rural	acsruralpin@gmail.com
Agente Combate às Endemias Urbano	aceurbanopin@gmail.com
Agente Combate às Endemias Rural	aceruralpin@gmail.com
Interposição de Recursos	recursosseletivopin@gmail.com

Anexo IV

FORMULARIO DE RECURSOS

Nome do candidato: _____

Contato: _____ Cargo pleiteado: _____

RAZÕES DO RECURSO: (ESCREVER OS MOTIVOS DE ESTAR RECORRENDO DE FORMA RESUMIDA E OBJETIVA).

Assinatura

ANEXO V

DECLARACAO DE RESIDÊNCIA

CANDIDATO ZONA URBANA

Eu, (nome do candidato) inscrito no CPF sob o n. _____, RG n. _____, Declaro para o fim de comprovação de endereço no Processo de Seleção para Agente de Combate a Endemias e Agente Comunitario de Saúde (Edital n. 001/2024 GSEMSA) que o sr. (nome do candidato), CPF _____ e RG _____, reside em meu imóvel localizado na Rua _____, casa n. _____, Bairro _____, desde a data de _____.

Local e data.

Declarante

CANDIDATO ZONA RURAL

Eu, (nome do candidato) inscrito no CPF sob o n. _____, RG n. _____, Declaro para o fim de comprovação de endereço no Processo de Seleção para Agente de Cpbate a Endemias e Agente comunitário de Saúde (Edital n. 001/2024 GSEMSA) que o sr. (nome do candidato), CPF _____ e RG _____, reside na _____ comunidade rural _____, desde a data de _____.

Local e data.

Presidente da comunidade

ANEXO VI

TERMO DE DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

À COMISSÃO GERAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS/AM,

Venho por meio desta DECLARAR para devidos fins que desisto da vaga para o cargo de _____, junto a secretaria de saude de Parintins, para a qual fui convocado (a) no dia ____/____/____.

Data

Assinatura

Publicado por:
Samya Pontes Castro
Código Identificador: B5KHMMJV5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PAUINI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 007/2024, DE 24 DE JANEIRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA PROGRESSÃO SALARIAL AOS MOTORISTAS E OPERADORES DE MÁQUINAS PESADAS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE PAUINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PAULO SOUZA DOS SANTOS, em exercício, Prefeito do Município de Pauini, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 08 de 24 de setembro de 2019 “institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos para os cargos

<https://diariomunicipalaam.org.br>

de Motoristas e Operadores de Máquinas Pesadas do Poder Executivo Municipal”.

CONSIDERANDO que nos termos dos artigos 4º, §2º, da Lei Municipal nº 08/2019, está previsto o instituto da Progressão ao servidor ocupante dos cargos de Motoristas e Operadores de Máquinas Pesadas, dar-se-á a cada 02 (dois) anos.

CONSIDERANDO que a Progressão é a passagem do servidor de um padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe de cargos a que pertence, conforme escalonamento disposto no Anexo I da Lei Municipal nº 08/2019,

CONSIDERANDO que a última progressão salarial dos Motoristas e Operadores de Máquinas Pesadas do Município se deu em janeiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido, a partir do mês de janeiro de 2024, aos Servidores Públicos Municipais Efetivos abaixo relacionados, o benefício da Progressão Salarial, previsto no artigo 4º, § 2º, da Lei Municipal nº 08, de 24 de setembro de 2019.

Matrícula	SERVIDOR	CARGO	NÍVEL PROG.
1	ANTONIO ALVES DE SOUZA	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	S
25	JOSÉ ANGELO BARROS DE MELO	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	J
28	ANTONIO RIBEIRO DA SILVA	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	J
29	JOÃO BOSCO SILVA DOS SANTOS	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	J
36	FRANCISCO BARBOSA DE LIMA	MOTORISTA	J
69	FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA	MOTORISTA	J
70	JOEL BEZERRA DE ANDRADE	MOTORISTA	J
71	VAGMAR DE MOURA COSTA	MOTORISTA	J
101	FRANCISCO OLÍVIO VENÂNCIO PEREIRA	MOTORISTA	H
172	ANTONIO ALAN VENÂNCIO DE CASTRO	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	J
176	ELIESON ARAÚJO DUTRA	MOTORISTA	J
188	JOSÉ RAIMUNDO BARROS DE MELO	MOTORISTA	J
442	ADRIANO FERREIRA FELIX	MOTORISTA	J
443	EDUARDO AUGUSTO NASCIMENTO AFONSO	MOTORISTA	J
448	ENIZEIDE RENOVATO DE MOURA	MOTORISTA	J
493	LUIZ ANTONIO MENDES DE SOUZA	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	J
494	LEANDRO BENEVIDES PINHEIRO	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	J
559	ELÂNDIO DA COSTA OLIVEIRA	MOTORISTA	J
1559	JONAS MOREIRA DE ALMEIDA	MOTORISTA	G
1600	ROBERTO NEY VENÂNCIO PEREIRA	MOTORISTA	G
1610	ELIOMIR DA SILVA FERREIRA	MOTORISTA	G
1656	HUMBERTO GOMES DE MOURA NETO	MOTORISTA	F
1659	RENAN DA SILVA VALE	MOTORISTA	F
1716	MARCOS ALMEIDA DA SILVA	MOTORISTA	F
1757	FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA	MOTORISTA	F

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor este Decreto, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito de Pauini, em exercício, 24 de janeiro de 2024.

PAULO SOUZA DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Pauini/AM, em exercício

Publicado por:
Omar Neto Pio de Almeida
Código Identificador: AQ3HJVHQY

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 3375 DE 04 DE JANEIRO DE 2024

“ALTERA O DECRETO Nº 3351 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DA COMISSÃO INTERSETORIAL DO SELO UNICEF EDIÇÃO 2021/2024, NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso I, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM**.

CONSIDERANDO que Presidente Figueiredo está inscrita no Selo UNICEF edição 2021-2024 e por isso necessita cumprir atividades centrais como implementar a Comissão Intersetorial do Selo UNICEF;

CONSIDERANDO o teor do processo nº 0.004/2024 de 02 de janeiro de 2024, do Articulador do Selo UNICEF em Presidente Figueiredo, que solicita alteração na composição dos membros.

RESOLVE:

Art. 1º Fica Alterado Decreto nº 3351 de 06 de outubro de 2023, que dispõe sobre a formação e atribuição da comissão intersectorial de Selo UNICEF edição 2021-2024, passa a ter a seguinte composição:

NOME	FUNÇÃO	INSTITUIÇÃO QUE REPRESENTA
JEFFERSON LUIZ GARCIA DA SILVA	Articulador do Selo UNICEF	SEMASC

PEDRO DA ROCHA DANTAS JÚNIOR	Co articulador do Selo UNICEF	SEMS
EDYLENE REIS COELHO	Mobilizadora da Educação (Titular)	SEMED
MARIA RUTIENE S. CARNEIRO	Mobilizadora da Educação (Suplente)	SEMED
DELICLEIDE MACHADO DA SILVA	Mobilizadora da Saúde (Titular)	SEMS
DANIELE DA SILVA CALDAS	Mobilizadora da Saúde (Suplente)	SEMS
MEIRE LOPES NOGUEIRA	Mobilizadora de Assistência Social (Titular)	SEMASC
PRISCILA PIMENTEL CIDADE	Mobilizadora da Assistência Social (Suplente)	SEMASC
FABIA MELO BARBOSA DE OLIVEIRA	Promotora de Justiça	MINISTÉRIO PÚBLICO
ANTONIO CARLOS MACIEL DA SILVA	Secretário Municipal	SEMGOV
JONAS CASTRO RIBEIRO	Secretário Municipal	SEMAD
MARDEN EUFRASIO DOS SANTOS	Secretário Municipal	SEMPLAF
ZANDEM MOREIRA FERREIRA DA SILVA	Secretário Municipal	SEMCULTE
ELIANDA MIRANDA DOS SANTOS ROCHA	Secretária Municipal	SEMTEC
IEDA MARIA LIMA NICÁCIO	Secretária Extraordinária	SEPM
IRLANA SOUZA DOS SANTOS	Técnica de Referência do SCFV- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	SEMASC
ROSANGELA MAXIMIANO LEITE	Coordenadora	Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS
CARMEM MACEDO DOS SANTOS	Presidente	Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS
ANA PAULA DA SILVA SABELLI	Coordenadoria	Vigilância Socioassistencial
MAURÍCIO COSTA DE ALMEIDA	Coordenador	Cadastro Único/SEMASC
ANA MELISSA MAXIMIANO CARNEIRO	Mobilizadora de Adolescentes e Jovens	NUCA
IRENE MARIA DOS SANTOS ARAUJO	Secretária Municipal	SEMASC
NAIRA PALMIRA TEIXEIRA FONSECA	Secretaria Adjunto	SEMASC
RODOLFO MORAES DE OLIVEIRA	Secretário Municipal	SEMED
ADONAY FARIAS SABÁ	Secretário Adjunto	SEMED
DORALICE PEREIRA DA SILVA XAVIER	Assistente Social	SEMED
JÚLIA MARA ALMEIDA GONÇALVES	Psicóloga	SEMED
MARIANE DE SOUZA ABREU	Secretária Municipal	SEMS
HELBER CAMARA VIANA	Secretário Adjunto	SEMS
AURIVONE LIMA BRITO NASCIMENTO	Secretária Municipal	SEMJEL
CARLOS ALBERTO COSTA DE FARIAS	Presidente	Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente- CMDCA
ALCINEI NERES ARRUDA DE LIMA	Conselheiro	Conselho Tutelar
HERALDO DE SOUZA MACHADO JÚNIOR	Conselheiro	Conselho Tutelar
SANDRA MARIA NOGUEIRA DO NASCIMENTO	Conselheira	Conselho Tutelar
MARIA GONÇALVES XAVIER	Conselheira	Conselho Tutelar
THAYNAR MOURA EVANGELISTA	Conselheira	Conselho Tutelar
EVELEN CRISTALINA MORAES DE ABREU	Presidente	Conselho Tutelar
JULIANA ROMERO DA SILVA	Presidente	Associação de Pais e amigos dos Excepcionais- APAE
JOSE JONH LIRA GONÇALVES	Presidente	Instituto Sociocultural Jonh Lira
LUIZ GUILHERME COIMBRA MARTINS	Diretor de Comunicação Institucional	SEMGOV
RENATA NUNES DE SOUZA	Representante	Missão Global
MARIA AGOSTINHA DE SOUZA	Representante	Pastoral da Criança
SARA COIMBRA DA SILVA	Supervisora	Programa Criança Feliz
MIRNA COSTA BRAZ SOARES	Psicóloga	SEDUC/AM
RAIMUNDO RODRIGUES CARNEIRO FILHO	Coordenador regional de Educação	SEDUC/AM
LUIZ AUGUSTO SCHWADE	Secretário Municipal	SEMMA
ANTONIA ALDA ALVES CAVALCANTE	Sindicato dos Trabalhadores Rurais	REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 2º São de responsabilidade de seus membros atuar frente aos Direitos da Infância e Juventude, com o intuito de organizar, acompanhar e fiscalizar as atividades referentes ao Selo UNICEF edição 2021-2024.

Art. 3º A comissão intersectorial do Selo UNICEF será constituída pelo articulador do Selo, representantes das secretarias municipais e da sociedade

civil que tenham em seu campo de atuação crianças e adolescentes e o mobilizador de adolescentes representado pelo Núcleo de Cidadania de Adolescentes – NUCA.

Art. 4º A Comissão Intersetorial pelos direitos da criança e do adolescente poderão ter seus membros substituídos a qualquer tempo, desde que aprovado pela mesma.

Art. 5º O trabalho da comissão é de relevância pública, não cabendo, remuneração entre seus membros, não havendo vínculo trabalhista e nem obrigação de natureza laborais, previdenciárias ou afins para participação na Comissão.

Art. 6º O articulador do Selo UNICEF presidirá os trabalhos da Comissão Intersetorial que deverá ser registrado em atas/reuniões, cabendo aos gestores municipais o desenvolvimento de atividades coerentes com as orientações contidas no Guia Metodológico do Selo UNICEF edição 2021-2024 conforme os eixos de Resultados Sistêmicos, Impacto Social e Participação Cidadã e Gestão Por Resultados.

Art. 7º O custeio da atividade de campo e planejamento caberá as Secretarias municipais de Assistência Social, Educação, Saúde, Governo e Juventude, Esporte e Lazer, conforme as necessidades e atividades específicas.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA de Presidente Figueiredo, em 04 de janeiro de 2024.

PATRICIA LOPES MIRANDA

Prefeita

Publicado por:
Marcos Leandro Teixeira Bastos
Código Identificador: RKU5MZGLM

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2023-CAC**, que visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE TIPO PICK-UP PARA O ANO LETIVO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO - AM**.

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão e Agentes de Contratação da Prefeitura Municipal no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2023-CAC**;

CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR, em favor das empresas, conforme descrito abaixo, pelo período de 12 (doze) meses.

EMPRESA: KS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA CNPJ: 15.425.822/0001-91				
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR / DIARIA
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO, Descrição: contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo utilitário, tipo PICK-UP, com motorista, com combustível, cabine dupla, no máximo 15 (quinze) anos de fabricação, quatro portas laterais, capacidade para 5 (cinco) passageiros incluindo o motorista, motor movido a diesel, com ar condicionado, direção hidráulica, tração nas quatro rodas, vidro e trava elétrica nas quatro portas laterais. Características Adicionais: ficando a locadora responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, substituição dos veículos quando estiverem em manutenção, para percurso em perímetro urbano e/ou rural, com todos os equipamentos e acessórios de série e demais equipamentos exigidos pela legislação em vigor.	DIÁRIA	205	R\$ 749,00
EMPRESA: JOSE FERNANDES PEREIRA DA SILVA CNPJ: 32.870.280/0001/85				
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR / DIARIA
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO, Descrição: contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo utilitário, tipo PICK-UP, com motorista, com combustível, cabine dupla, no máximo 15 (quinze) anos de fabricação, quatro portas laterais, capacidade para 5 (cinco) passageiros incluindo o motorista, motor movido a diesel, com ar condicionado, direção hidráulica, tração nas quatro rodas, vidro e trava elétrica nas quatro portas laterais. Características Adicionais: ficando a locadora responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, substituição dos veículos quando estiverem em manutenção, para percurso em perímetro urbano e/ou rural, com todos os equipamentos e acessórios de série e demais equipamentos exigidos pela legislação em vigor.	DIÁRIA	205	R\$ 738,00
EMPRESA: DANIEL PEREIRA DA SILVA CNPJ: 41.468.664/0001-67				
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR / DIARIA
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO, Descrição: contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo utilitário, tipo PICK-UP, com motorista, com combustível, cabine dupla, no máximo 15 (quinze) anos de fabricação, quatro portas laterais, capacidade para 5 (cinco) passageiros incluindo o motorista, motor movido a diesel, com ar condicionado, direção hidráulica, tração nas quatro rodas, vidro e trava elétrica nas quatro portas laterais. Características Adicionais: ficando a locadora responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, substituição dos veículos quando estiverem em manutenção,			

para percurso em perímetro urbano e/ou rural, com todos os equipamentos e acessórios de série e demais equipamentos exigidos pela legislação em vigor.	DIÁRIA	205	R\$ 547,00	
EMPRESA: ELIAS LEMOS DE OLIVEIRA CNPJ: 50.953.222/0001-05				
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR / DIARIA
4	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO, Descrição: contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo utilitário, tipo PICK-UP, com motorista, com combustível, cabine dupla, no máximo 15 (quinze) anos de fabricação, quatro portas laterais, capacidade para 5 (cinco) passageiros incluindo o motorista, motor movido a diesel, com ar condicionado, direção hidráulica, tração nas quatro rodas, vidro e trava elétrica nas quatro portas laterais. Características Adicionais: ficando a locadora responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, substituição dos veículos quando estiverem em manutenção, para percurso em perímetro urbano e/ou rural, com todos os equipamentos e acessórios de série e demais equipamentos exigidos pela legislação em vigor, conforme Termo de Referência.	DIÁRIA	205	R\$ 626,00
EMPRESA: CLAUDIO FREITAS DOS SANTOS CNPJ: 44.696.502/0001-74				
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR / DIARIA
5	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO, Descrição: contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo utilitário, tipo PICK-UP, com motorista, com combustível, cabine dupla, no máximo 15 (quinze) anos de fabricação, quatro portas laterais, capacidade para 5 (cinco) passageiros incluindo o motorista, motor movido a diesel, com ar condicionado, direção hidráulica, tração nas quatro rodas, vidro e trava elétrica nas quatro portas laterais. Características Adicionais: ficando a locadora responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, substituição dos veículos quando estiverem em manutenção, para percurso em perímetro urbano e/ou rural, com todos os equipamentos e acessórios de série e demais equipamentos exigidos pela legislação em vigor, conforme Termo de Referência.	DIÁRIA	205	R\$ 627,00
EMPRESA: JOSE DE BRITO CNPJ: 32.438.647/0001-96				
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR / DIARIA
6	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO UTILITARIO, Descrição: contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo utilitário, tipo PICK-UP, com motorista, com combustível, cabine dupla, no máximo 15 (quinze) anos de fabricação, quatro portas laterais, capacidade para 5 (cinco) passageiros incluindo o motorista, motor movido a diesel, com ar condicionado, direção hidráulica, tração nas quatro rodas, vidro e trava elétrica nas quatro portas laterais. Características Adicionais: ficando a locadora responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, substituição dos veículos quando estiverem em manutenção, para percurso em perímetro urbano e/ou rural, com todos os equipamentos e acessórios de série e demais equipamentos exigidos pela legislação em vigor, conforme Termo de Referência.	DIÁRIA	205	R\$ 735,00
7	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO UTILITARIO, Descrição: contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo utilitário, tipo PICK-UP, com motorista, com combustível, cabine dupla, no máximo 15 (quinze) anos de fabricação, quatro portas laterais, capacidade para 5 (cinco) passageiros incluindo o motorista, motor movido a diesel, com ar condicionado, direção hidráulica, tração nas quatro rodas, vidro e trava elétrica nas quatro portas laterais. Características Adicionais: ficando a locadora responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, substituição dos veículos quando estiverem em manutenção, para percurso em perímetro urbano e/ou rural, com todos os equipamentos e acessórios de série e demais equipamentos exigidos pela legislação em vigor, conforme Termo de Referência.	DIÁRIA	205	R\$ 630,00

II – HOMOLOGAR a decisão final da CAC, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2023-CAC.

III – PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 08 de janeiro 2024.

PATRICIA LOPES MIRANDA

PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

Publicado por:
Angela M da Costa Pinto
Código Identificador: BGNEI1N0N

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
NOTA INFORMATIVA Nº 02 - PSS SEMED EDITAL Nº 01/2024**

NOTA INFORMATIVA Nº 02 - PSS SEMED EDITAL Nº 01/2024

Nota informativa sobre o adiamento da publicação do resultado preliminar dos classificados do Processo Seletivo Simplificado Edital 01/2024, para a contratação de professores e pedagogos temporários e cronograma atualizado.

Considerando as necessidades administrativas, procedimentais e o compromisso em cumprimento dos prazos estipulados no edital de lançamento do presente certame, a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado Edital 01/2024, para a contratação de professores e pedagogos para sede e comunidades do Município, INFORMA a necessidade de adiamento da publicação do Resultado Preliminar dos Classificados, conforme quadro I:

Cronograma do Edital 001/2024 PSS – Professores e Pedagogos

Atividade	Data
Resultado Preliminar dos Classificados	07 de fevereiro de 2024
Interposição de Recursos	07 e 08 de fevereiro de 2024
Análise dos Recursos	12 e 13 de fevereiro de 2024
Resultado da Análise dos Recursos	14 de fevereiro de 2024
Divulgação do Resultado Final	15 de fevereiro de 2024
Homologação do Resultado Final	15 de fevereiro de 2024

Como se pode perceber, as demais datas, seguintes do resultado preliminar dos classificados, permanecem inalteradas, dado o compromisso da Comissão Organizadora com os prazos estipulados no edital inaugural.

São Gabriel da Cachoeira, 06 de fevereiro de 2024

Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado/PSS -Edital Nº 001/2024

Publicado por:
Érika Nascimento de Souza
Código Identificador: BHBVDV7OVL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
NOTA INFORMATIVA Nº 02 – PSS SEMED EDITAL Nº 02/2024**

NOTA INFORMATIVA Nº 02 – PSS SEMED EDITAL Nº 02/2024

Nota informativa sobre o adiamento da publicação do resultado preliminar dos classificados do Processo Seletivo Simplificado Edital 02/2024, para a contratação de cargos administrativos temporários e divulgação do cronograma atualizado.

Considerando as necessidades administrativas, procedimentais e o compromisso em cumprimento dos prazos estipulados no edital de lançamento do presente certame, a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado Edital 02/2024, para a contratação agentes administrativos para sede e comunidades do Município, INFORMA a necessidade de adiamento da publicação do Resultado Preliminar dos Classificados, conforme quadro I:

Cronograma do Edital 002/2024 PSS – Cargos administrativos

Atividade	Data
Resultado Preliminar dos Classificados	07 de fevereiro de 2024
Interposição de Recursos	07 e 08 de fevereiro de 2024
Análise dos Recursos	12 e 13 de fevereiro de 2024
Resultado da Análise dos Recursos	14 de fevereiro de 2024
Divulgação do Resultado Final	15 de fevereiro de 2024
Homologação do Resultado Final	15 de fevereiro de 2024

Como se pode perceber, as demais datas, seguintes do resultado preliminar dos classificados, permanecem inalteradas, dado o compromisso da Comissão Organizadora com os prazos estipulados no edital inaugural.

São Gabriel da Cachoeira, 06 de fevereiro de 2024.

Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado/PSS -Edital Nº 002/2024

Publicado por:
Érika Nascimento de Souza
Código Identificador: KFQZ9G1FR

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO Nº 12/2024**

Aviso de Licitação

Pregão Presencial – SRP nº 02/2024

Processo nº 12/2024/SEMAD

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Tonantins/AM, por meio do Agente de Contratação a abertura do processo licitatório na modalidade de Pregão na forma Presencial de Registro de Preços, tendo como objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços na emissão de bilhetes de passagem fluvial e fretes de volumes, data do recebimento e abertura de propostas em 23/02/2024, às 09:00hs da manhã, local: Rua Leopoldo Peres, S/nº-Centro, retirada do edital no E-mail: cpl.contratostonantins@gmail.com, <http://tonantins.am.gov.br/> e no endereço acima a partir de sua publicação em horário de expediente, Amparo Legal: art. 176, caput da Lei 14.133 de 2021 e de suas alterações vigentes, Decreto Municipal nº 05 de 2024 e Portaria Municipal nº 019 de 2024.

Tonantins/AM, 07 de fevereiro de 2024.

GILVAN DA COSTA RAMOS

Agente de Contratação

Portaria nº 19 de 2024

Publicado por:
Gilvan da Costa Ramos
Código Identificador: FEUVZW2JT

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO Nº 26/2024**

Aviso de Licitação

Pregão Presencial – SRP nº 03/2024

Processo nº 26/2024/SEMED

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Tonantins/AM, por meio do Agente de Contratação a abertura do processo licitatório na modalidade de Pregão na forma Presencial de Registro de Preços, tendo como objeto: Registro de Preços para eventual fornecimento de equipamento e material permanente para atender as Escolas Municipais da Zona Rural do Município de Tonantins, data do recebimento e abertura de propostas em 26/02/2024, às 09:00hs da manhã, local: Rua Leopoldo Peres, S/nº-Centro, retirada do edital no E-mail: cpl.contratostonantins@gmail.com, <http://tonantins.am.gov.br/> e no endereço acima a partir de sua publicação em horário de expediente, Amparo Legal: art. 176, caput da Lei 14.133 de 2021 e de suas alterações vigentes, Decreto Municipal nº 05 de 2024 e Portaria Municipal nº 019 de 2024.

Tonantins/AM, 07 de fevereiro de 2024.

GILVAN DA COSTA RAMOS

Agente de Contratação

Portaria nº 19 de 2024

Publicado por:
Gilvan da Costa Ramos
Código Identificador: 3NN6QZIHA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº016/2024 DE 26 DE JANEIRO DE 2024

“Dispõe sobre a autorização de permissionário para atividade de Mototáxi e dá outras providências.”.

O PREFEITO DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 075/2022, que dispõe sobre a criação do serviço de mototáxi de Boca do Acre – Amazonas.

CONSIDERANDO o Decreto nº 087/2022 que regulamenta a Lei Municipal que criou o serviço de Mototáxi de Boca do Acre - Amazonas.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam **REVOGADOS** as concessões e/ou permissões, abaixo relacionadas, conforme pedido de revogação unilateral do Permissionário nos termos do Procedimento regulamentar interno, nos moldes da Lei.

Ordem	Nome	CPF	Nº CONCESSÃO
1	Lucas Glenilsson Nascimento	005.619.612-12	31
2	Marcelo Alcencar Melo	977.749.362-20	52
3	Diana Melo da Silva	882.309.962-53	53

Art. 2º - Ficam **permitidos** aos Senhores(as), abaixo relacionados, inscritos sob a concessão conforme Procedimento regulamentar interno, a **AUTORIZAÇÃO**, nos termos da Lei o exercício da atividade de Mototaxista.

Ordem	Nome	CPF	Nº CONCESSÃO
1	Francisco Lopes de Oliveira	893.546.052-49	31
2	José Raimundo Queiroz Chaves	002.642.592-03	52
3	Alzimar Almeida de Souza	003.123.322-89	53

Art. 3º - O presente Decreto dá autorização para expedição de alvará, e documentos atinentes.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre, 26 de janeiro de 2024.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ

Prefeito Municipal de Boca do Acre/AM

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador: XHGY2PS00

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº. 076/2024-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 06 de fevereiro de 2024.

DISPÕE DA NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES EM CARÁTER COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** os servidores de caráter comissionado a baixo relacionado na **Secretaria Municipal de Educação**.

Nº	SERVIDORES	CARGO	DATA
01	IZAQUIEL DOS SANTOS DA COSTA	CHEFE DE DIVISÃO	05/02/2024
02	ANTONIO CARLOS CARVALHO PEREIRA	CHEFE DE DIVISÃO	15/02/2024
03	MOISES GOES DOS SANTOS	CHEFE DE DIVISÃO	15/02/2024

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos no período constante da tabela inserta no Art. 1º deste Ato, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Humaitá /AM

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA

Secretário Municipal de Gabinete

Decreto Municipal nº 080/2022-GAB.PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador: 26RGLMOTG

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº. 077/2024-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 06 de fevereiro de 2024.

DISPÕE DA NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES EM CARÁTER COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Ofício 005/2024 – SEMAPA, datado no dia 01 de fevereiro de 2024;

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** os servidores de caráter comissionado a baixo relacionado na **Secretaria Municipal de Agricultura Pesca e Aquicultura - SEMAPA**

Nº	SERVIDORES	CARGO	DATA
01	IDA TEREZA RIÇA SANTOS	CHEFE DE SEÇÃO	01/02/2024
02	IARA LARICEIA CRUZ DA SILVA	CHEFE DE SEÇÃO	01/02/2024
03	JEANINE FERREIRA ARAUJO	CHEFE DE SEÇÃO	01/02/2024

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos no período constante da tabela inserta no Art. 1º deste Ato, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Humaitá /AM

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA

Secretário Municipal de Gabinete

Decreto Municipal nº 080/2022-GAB.PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador: TWOKZDIPU

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2023 - CPL/PMNON

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.477.600/0001-04, com sede administrativa na Rua Triunfo, 711, CEP: 69.230-000 - Centro, Nova Olinda do Norte, Estado do Amazonas, neste ato representada pela Sra. Maria do Socorro Ferreira Belém, Secretaria Municipal de Administração, inscrito no CPF sob o nº. 150.252.842-87, portadora da Carteira de Identidade nº. 034.1293-8 SSP/AM, GERENCIADORA da presente Ata de Registro de Preços, considerando o resultado final da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para o PREGÃO PRESENCIAL, nº. 081/2023 - PMNON, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) , **J VIANA DA SILVA - ME** , inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 26.079.937/0001-98, sediada à Rua Ruy Albuquerque, nº 083, Bairro: Santa Luzia, CEP: 69.230-000 – Nova Olinda do Norte/AM, fone: (092) 99257-6741, e-mail: juka.jrviana@gmail.com, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), sob o critério menor preço por item, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS FÚNEBRES, DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM.**

Especificado (s) no (s) item (ns) 01 a 20 do termo de referência, anexo I do edital de Pregão Presencial nº SRP nº. 081/2023 - CPL/PMNON, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos serviços, o prestador dos serviços e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA DETENTORA:

J VIANA DA SILVA – ME - CNPJ: 26.079.937/0001-98

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND MED	QTDE	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA VENCEDORA
1	URNA FUNERÁRIA: Tipo: sextavada popular adolescente. Material: madeira de pinus características: sem visor, tampa em Eucatex com aplicações em silkscreen, 04 alça dura, 04 chavetas na tampa, forrada com papel nevado ou sumi-lo, babado em TNT. Cor: a ser definida. Dimensões: 1,00m a 1,50m x 0,26m x 0,21m variações de aproximadamente 05cm (C X L X A) características adicionais: Acabamento em pintura rajada com aplicações de verniz sintético de alto brilho, acompanha o traveseiro solto.	UND	10	R\$ 528,00	J VIANA DA SILVA - ME
2	URNA FUNERÁRIA: Tipo: sextavada popular adulto. Material: madeira de pinus características: sem visor , tampa em Eucatex com aplicações em silkscreen, 04 alça dura, 04 chavetas na tampa, forrada com papel nevado ou sumi-lo, babado em TNT. Cor: a ser definidas Dimensões: 1,60m a 1,90m x 0,26m x 0,21m variações de aproximadamente 05 cm (C X L X A) características adicionais: Acabamento em pintura rajada com aplicações de verniz sintético de alto brilho acompanha o traveseiro solto.	UND	180	R\$ 1.050,00	J VIANA DA SILVA - ME
3	URNA FUNERÁRIA: Tipo: sextavada 0x1 adulto. Material: madeira de pinus características: com visor , tampa em Eucatex com aplicações em silkscreen, 04 alça dura, 04 chavetas na tampa, forrada com papel nevado ou sumi-lo, babado em TNT. Cor: a ser definida. Dimensões: 1,60 à 1,90 m a 0,60m x 0,39m variações de aproximadamente 05cm (C X L X A) características adicionais: Acabamento em pintura rajada com aplicações de verniz sintético de alto brilho, acompanha o traveseiro solto.	UND	12	R\$ 1.100,00	J VIANA DA SILVA - ME
4	URNA FUNERÁRIA: Tipo: sextavada 00X adulto. Material: madeira de pinus características: com visor, tampa em Eucatex com aplicações em silkscreen, 04 alças duras douradas de, 06 chavetas de ferro na tampa, forrada com papel nevado e cetim, babado em tnt e renda. Cor: a ser definida. Dimensões: 1,60m a 1,90m x 0,26m x 0,21m variações de aproximadamente 05 cm (C X L X A) características adicionais: Acabamento em pintura rajada tijolo com aplicações de 03 demãos de verniz sintético de alto brilho acompanha o traveseiro de cetim fixo.	UND	15	R\$ 1.550,00	J VIANA DA SILVA - ME

5	URNA FUNERÁRIA: Tipo: sextavada infantil. Material: madeira de pinus características: sem visor, tampa em Eucatex com aplicações em silkscreen, 04 alças duras, 04 chavetas na tampa, forrada com papel nevado, babado em TNT. Cor: a ser definida. Dimensões: 0,50m a 1,00m x 0,26m x 0,21m variações de aproximadamente 05 cm (C X L X A) características adicionais: Acabamento em pintura rajada tijolo com aplicações de verniz sintético de alto brilho acompanha o travesseiro de cetim fixo.	UND	45	R\$ 730,00	J VIANA DA SILVA - ME
6	URNA FUNERÁRIA: Tipo: sextavada 02L varão inteiro adulto. Material: madeira de pinus características: com visor, tampa em Eucatex com aplicações em silkscreen, 06 alças duras, 06 chavetas na tampa, forrada com papel nevado ou semi-lo, babado em TNT e renda. Cor: a ser definida. Dimensões: 1,60m a 1,90m x 0,82m x 0,52m variações de aproximadamente 05cm (C X L X A) características adicionais: Acabamento em pintura rajada com aplicações de verniz sintético de alto brilho, acompanha o travesseiro solto.	UND	30	R\$ 1.980,00	J VIANA DA SILVA - ME
7	URNA FUNERÁRIA: Tipo: sextavada gorda adulto. Material: madeira de pinus características: com visor, tampa em eucatex com aplicações em silkscreen, alças de varão inteiro dourado, 06 chavetas de ferro na tampa, forrada com papel nevado ou semi-lom, babado em tnt e renda, Cor: a ser definida. Dimensões: 1,60m a 1,90m x 0,92m x 0,62m variações de aproximadamente 05 cm (C X L X A) características adicionais: Acabamento em pintura rajada com aplicações de verniz sintético de alto brilho acompanha o travesseiro fixo.	UND	10	R\$ 2.100,00	J VIANA DA SILVA - ME
8	URNA FUNERÁRIA: Tipo: sextavada especial 01L de varão adulto. Material: madeira de pinus características: com visor, tampa em Eucatex com aplicações em silkscreen alça de varão inteiro dourado, 06 chavetas de ferro na tampa, forrada com papel nevado ou semi-lom, babado em tnt e renda, Cor: a ser definida. Dimensões: 1,60m a 1,90m x 0,92m x 0,62m variações de aproximadamente 05 cm (C X L X A) características adicionais: Acabamento em pintura rajada com aplicações de verniz sintético de alto brilho acompanha o travesseiro fixo.	UND	30	R\$ 1.900,00	J VIANA DA SILVA - ME
9	ORNAMENTAÇÃO DE FLORES,	UND	200	R\$ 230,00	J VIANA DA SILVA - ME
10	COROA DE FLORES, pequena (medindo 80 cm de diâmetro).	UND	120	R\$ 220,00	J VIANA DA SILVA - ME
11	COROA DE FLORES, media (1,0 metros de diâmetro).	UND	120	R\$ 220,00	J VIANA DA SILVA - ME
12	TANATOPRAXIA, aplicação de formol para 48hs em Nova Olinda do Norte.	UND	120	R\$ 495,00	J VIANA DA SILVA - ME
13	CARRO FÚNEBRE, para remoção, no município de Nova Olinda do Norte no raio de 30km.	UND	260	R\$ 235,00	J VIANA DA SILVA - ME

14	PARAMENTAÇÃO PARA VELÓRIO inclui quatro suportes para urna, suportes de velas e o tapete decorativo.	UND	180	R\$ 235,00	J VIANA DA SILVA - ME
15	HIGIENIZAÇÃO E TAMPONAMENTO	UND	120	R\$ 285,00	J VIANA DA SILVA - ME
16	TRANSLADO TERRESTRE, sendo intermunicipal e interestadual e documentação específica.	UND	45	R\$ 1.800,00	J VIANA DA SILVA - ME
17	TANATOPRAXIA, aplicação de formol para 48hs, em Manaus, capital do estado do Amazonas.	UND	45	R\$ 825,00	J VIANA DA SILVA - ME
18	URNA zincada com 1,00 mts a 1,90 mts	UND	40	R\$ 1.300,00	J VIANA DA SILVA - ME
19	CAPELA, local para velório/Manaus, capital do estado do Amazonas.	HORA	275	R\$ 75,00	J VIANA DA SILVA - ME
20	TRANSLADO FLUVIAL, do porto do Rosarinho/Autazes para o porto de Nova Olinda do Norte.	UND	50	R\$ 770,00	J VIANA DA SILVA - ME

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços terá validade de um (01) ano, a partir da sua assinatura e publicação do seu extrato resumido no órgão de imprensa oficial, não podendo ser prorrogada.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento dos materiais, tais como o início da contagem dos prazos, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Nova Olinda do Norte/AM, 07 de fevereiro de 2024.

Órgão Gerenciador:

MARIA DO SOCORRO FERREIRA BELÉM

Secretaria Municipal de Administração

EMPRESA DETENTORA:

J VIANA DA SILVA – ME - CNPJ: 26.079.937/0001-98

Publicado por:
Monica Joenia Rodrigues Santos
Código Identificador: F0AEDF4S3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 044/GP-PMT DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DE ACORDO COM A LEI Nº 970/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

<https://diariomunicipalaam.org.br>

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SAUL NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, Lei Sancionada Nº 970/2024, de 11 de janeiro de 2024, que dispõe sobre o novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Tabatinga – AM, e dá outras providências.

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

DECRETA

Art. 1º - FICA ATUALIZADO salário dos servidores municipais conforme listagem abaixo.

Nº	Nome do Servidor	Cargo	Ano Conc.	Nível	Letra	Salário Base
1	RENATO CARVALHO LIMA	ASS. ADMINISTRATIVO	1983	VI	G	R\$ 4.840,45
2	CELIA SALVADOR DE SOUZA	ASS. ADMINISTRATIVO	1999	V	F	R\$ 3.817,77
3	ANAID SAAVEDRA WANDERLEY	AGENTE DE ARRECADAÇÃO	1999	VIII	F	R\$ 7.474,58
4	MARIA ELIETE CARVALHO DE SOUZA	AGENTE DE ARRECADAÇÃO	1999	VIII	F	R\$ 7.474,58
5	MARTINS DA COSTA MESTANCIO	AGENTE DE ARRECADAÇÃO	1999	VIII	F	R\$ 7.474,58
6	REGINA DOS SANTOS GOUVEIA	AGENTE DE ARRECADAÇÃO	1999	VIII	F	R\$ 7.474,58
7	SILVIONEY FERREIRA DE CARVALHO	AGENTE DE ARRECADAÇÃO	1999	VIII	F	R\$ 7.474,58
8	MARIZETE BATISTA CASTRO	ATENDENTE DE SAÚDE	1999	III	F	R\$ 2.423,85
9	DIRCE FARIAS ORDONES	AUX. ADMINISTRATIVO	1999	IV	F	R\$ 2.983,63
10	DORES DE MARIA CARVALHO BARBOSA	AUX. ADMINISTRATIVO	1999	IV	F	R\$ 2.983,63
11	FERNANDO VASQUES DOMINGOS	AUX. ADMINISTRATIVO	1999	IV	F	R\$ 2.983,63
12	MARIA LENA CRUZ MATOS	AUX. ADMINISTRATIVO	1999	IV	F	R\$ 2.983,63
13	HUDSON RAMIRES PINTO	AUX. DE ENFERMAGEM	1999	IV	F	R\$ 2.983,63
14	LUCEUDA DA COSTA MAIA	AUX. DE ENFERMAGEM	1999	IV	F	R\$ 2.983,63
15	MARIA DE FÁTIMA PEIXOTO VOGEL	AUX. DE ENFERMAGEM	1999	IV	F	R\$ 2.983,63
16	ALDINEIA LEO DE SOUZA	AUX.SER. GERAIS	1999	III	F	R\$ 2.423,85
17	ESTELA ALVES CABRERA RODRIGUES	AUX.SER. GERAIS	1999	III	F	R\$ 2.423,85
18	LUCINEI MAURICIO AGUIAR	AUX.SER. GERAIS	1999	III	F	R\$ 2.423,85
19	MARQUIZETE DA ROCHA LIMA	AUX.SER. GERAIS	1999	III	F	R\$ 2.423,85
20	NANCY HIDALGO CASILIMA	AUX.SER. GERAIS	1999	III	F	R\$ 2.423,85
21	RAIMUNDA CAROLINA VIANA DA SILVA	AUX.SER. GERAIS	1999	III	F	R\$ 2.423,85
22	SEBASTIANA VASQUES DA SILVA	AUX.SER. GERAIS	1999	III	F	R\$ 2.423,85
23	FLORIANO SIRIACO	BRACAL	1999	III	F	R\$ 2.423,85
24	FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO	BRACAL	1999	III	F	R\$ 2.423,85
25	JOSE MARIO RAMIRES AMARAL	BRACAL	1999	III	F	R\$ 2.423,85
26	LUCINEY GOMES DE ASSIS	BRACAL	1999	III	F	R\$ 2.423,85
27	LUIZ CASTILHO GOMES	BRACAL	1999	III	F	R\$ 2.423,85

28	MARCO AURELIO SABINO MOURA	BRACAL	1999	III	F	R\$ 2.423,85
29	MODESTINO RAMOS GUEDES	BRACAL	1999	III	F	R\$ 2.423,85
30	PAULO CARVALHO DE ASSIS	BRACAL	1999	III	F	R\$ 2.423,85
31	PAULO SERGIO LIMA DE ASSIS	BRACAL	1999	III	F	R\$ 2.423,85
32	RAIMUNDO NONATO S.DE SOUZA	BRACAL	1999	III	F	R\$ 2.423,85
33	JAMIL MACEDO TANANTA	CAPATAZ	1999	IV	F	R\$ 2.983,63
34	JOÃO DE OLIVEIRA LIMA	ELETRICISTA	1999	IV	F	R\$ 2.983,63
35	MARIO LEÃO GOUVEIA	FICAL DE MERCADO E FEIRA	1999	V	F	R\$ 3.817,77
36	RAIMUNDO NELSONEZ DE SOUZA	FICAL DE MERCADO E FEIRA	1999	V	F	R\$ 3.817,77
37	FRANCISCO TENAZOR COSTA	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	1999	V	F	R\$ 3.817,77
38	LUIZ IDELFONSO DA SILVA NUNES	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	1999	V	F	R\$ 3.817,77
39	TIMÓTEO DAS COSTA AREVALO	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	1999	V	F	R\$ 3.817,77
40	ADALBERTO SANTOS SOARES	FISCAL SANITARIO	1999	V	F	R\$ 3.817,77
41	DARCINEY DA SILVA OBANDO	FISCAL SANITARIO	1999	V	F	R\$ 3.817,77
42	ELIZANGELA MARTINS DOS SANTOS	FISCAL SANITARIO	1999	V	F	R\$ 3.817,77
43	FRANCISCO DÁVILA DE SOUZA	FISCAL SANITARIO	1999	V	F	R\$ 3.817,77
44	JOÃO AYRES DA CRUZ NETO	FISCAL SANITARIO	1983	VI	G	R\$ 4.840,45
45	LUCINETE GRANDES DE SOUZA	FISCAL SANITARIO	1999	V	F	R\$ 3.817,77
46	ORLEY DA SILVA CARVALHO	FISCAL SANITARIO	1999	V	F	R\$ 3.817,77
47	VALCIDES GOMES RODRIGUES	FISCAL SANITARIO	1999	V	F	R\$ 3.817,77
48	EDMILSON MEZA GOMES	GUARDA MUNICIPAL	1999	VI	F	R\$ 4.745,54
49	ADVANI BASTOS DOS SANTOS	GUARDA MUNICIPAL	1999	VI	F	R\$ 4.745,54
50	ALDENI BARBOSA OBANDO	GUARDA MUNICIPAL	1999	VI	F	R\$ 4.745,54
51	AMARILDO SALVADOR DE SOUZA	GUARDA MUNICIPAL	1999	VI	F	R\$ 4.745,54
52	ARILSON DAVILA DE ASSIS	GUARDA MUNICIPAL	1999	VI	F	R\$ 4.745,54
53	CLEVERTON SABINO DE OLIVEIRA	GUARDA MUNICIPAL	1999	VI	F	R\$ 4.745,54
54	COSME DE OLIVEIRA MAGALHAES	GUARDA MUNICIPAL	1999	VI	F	R\$ 4.745,54
55	FRANCISCO GOMES FORTZ	GUARDA MUNICIPAL	1999	VI	F	R\$ 4.745,54
56	ISAC PEREIRA DOS SANTOS	GUARDA MUNICIPAL	1999	VI	F	R\$ 4.745,54
57	JOAO CURICO DE OLIVEIRA FILHO	GUARDA MUNICIPAL	1999	VI	F	R\$ 4.745,54
58	JOAO PARENTE ARAUJO	GUARDA MUNICIPAL	1999	VI	F	R\$ 4.745,54
59	LUIZ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS	GUARDA MUNICIPAL	1999	VI	F	R\$ 4.745,54
60	LUIZ SERGIO NASCIMENTO DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL	1999	VI	F	R\$ 4.745,54
61	MARCIO GREY MIRANDA SAMAETA	GUARDA MUNICIPAL	1999	VI	F	R\$ 4.745,54
62	MARILDO CARVALHO DOS SANTOS	GUARDA MUNICIPAL	1999	VI	F	R\$ 4.745,54
63	MARTIN DA SILVA PINTO	GUARDA MUNICIPAL	1999	VI	F	R\$ 4.745,54

64	MARTINHO CARVALHO DOS SANTOS	GUARDA MUNICIPAL	1999	VI	F	R\$ 4.745,54
65	MAXIMO CORDEIRO SAMPAIO	GUARDA MUNICIPAL	1999	VI	F	R\$ 4.745,54
66	NELIO RUIZ PINTO	GUARDA MUNICIPAL	1999	VI	F	R\$ 4.745,54
67	NIBISON BALIEIRO MARTINS	GUARDA MUNICIPAL	1999	VI	F	R\$ 4.745,54
68	OZEIAS BATISTA DOS SANTOS	GUARDA MUNICIPAL	1999	VI	F	R\$ 4.745,54
69	RAMON PEREIRA ANGELO	GUARDA MUNICIPAL	1999	VI	F	R\$ 4.745,54
70	ROMALDSON MAFRA RAMIRES	GUARDA MUNICIPAL	1999	VI	F	R\$ 4.745,54
71	ROMUALDO DACIO FALCAO	GUARDA MUNICIPAL	1999	VI	F	R\$ 4.745,54
72	RORGERVAN DOS SANTOS MILLER	GUARDA MUNICIPAL	1999	VI	F	R\$ 4.745,54
73	VALDECIR MURAIARE	GUARDA MUNICIPAL	1999	VI	F	R\$ 4.745,54
74	JOSE MANUAES DA ROCHA	MARINHEIRO REGIONAL DE MAQUINAS	1999	IV	F	R\$ 2.983,63
75	RONALDO DOS SANTOS CALDAS	MARINHEIRO REGIONAL	1999	IV	F	R\$ 2.983,63
76	ALDECIR APARICIO SANTOS	MOTORISTA RODOVIARIO	1999	IV	F	R\$ 2.983,63
77	ROMEU NUNES DE LIMA	MOTORISTA RODOVIARIO	1999	IV	F	R\$ 2.983,63
78	ADONIAS FERREIRA ROCHA	OP. DE MAQUINAS PESADAS	1999	VI	C	R\$ 4.471,82
79	RAINILDO RUIZ PEREIRA	OP. DE MAQUINAS PESADAS	1999	VI	C	R\$ 4.471,82
80	MANOEL GOMES DA COSTA FILHO	PEDREIRO	1999	III	J	R\$ 2.623,65
81	RAIMUNDO LIMA DOS SANTOS	PEDREIRO	1999	III	J	R\$ 2.623,65
82	RUBEM CURICO HWANSI	PEDREIRO	1999	III	J	R\$ 2.623,65
83	ELVIA MACICAYA SILVA	SERVENTE	1999	III	F	R\$ 2.423,85
84	GERACIR PINTO DOS SANTOS	SERVENTE	1999	III	F	R\$ 2.423,85
85	IRLE PEREIRA AREVALO	SERVENTE	1999	III	F	R\$ 2.423,85
86	CARLOS JAVIER LAURENTE RIBEIRO	TEC. DE LABORATÓRIO	1999	V	F	R\$ 3.817,77
87	JONAS MOÇAMBITE SALVADOR	TEC. DE LABORATÓRIO	1999	V	F	R\$ 3.817,77
88	CARLOS SOUZA GOMES	AGENTE DE ARRECADAÇÃO	2001	VIII	E	R\$ 7.256,87
89	CLAUDIA ALICE DA ROCHA MOTA	AGENTE DE ARRECADAÇÃO	2001	VIII	E	R\$ 7.256,87
90	EZECLERIO GLORIA JUNIOR	AGENTE DE ARRECADAÇÃO	2001	VIII	E	R\$ 7.256,87
91	MARIA DO PERPETUO SOCORRO M. FERNANDES	AGENTE DE ARRECADAÇÃO	2001	VIII	E	R\$ 7.256,87
92	NADIME SOCORRO WANDERLEY SIQUEIRA	AGENTE DE ARRECADAÇÃO	2001	VIII	E	R\$ 7.256,87
93	ANA MARIA GOMES DE ASSIS	AGENTE COMUNITÁRIO SOCIAL	2004	III	E	R\$ 2.376,32
94	DAMIANA PAULA DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO SOCIAL	2004	III	E	R\$ 2.376,32
95	EDVALDA SILVA DO NASCIMENTO	AGENTE COMUNITÁRIO SOCIAL	2004	III	E	R\$ 2.376,32
96	LEONICE DA SILVA AGUIAR	AGENTE COMUNITÁRIO SOCIAL	2004	III	E	R\$ 2.376,32
97	LILIA FARIAS MOYA	AGENTE COMUNITÁRIO SOCIAL	2004	III	E	R\$ 2.376,32
98	LUCINEIA FREITAS NASCIMENTO	AGENTE COMUNITÁRIO SOCIAL	2004	III	E	R\$ 2.376,32

99	MARCIA BENTO LIMA	AGENTE COMUNITÁRIO SOCIAL	2004	III	E	R\$ 2.376,32
100	REGINA BENTES ATAIDE	AGENTE COMUNITÁRIO SOCIAL	2004	III	E	R\$ 2.376,32
101	ROSENE CANDIDO MARTINS	AGENTE COMUNITÁRIO SOCIAL	2004	III	E	R\$ 2.376,32
102	ZULENE BRITO DE SOUZA	AGENTE COMUNITÁRIO SOCIAL	2004	III	E	R\$ 2.376,32
103	CRISOLITO DAS NEVES REIS	AGENTE DE FISC. FUNDIARIA	2004	V	C	R\$ 3.597,57
104	LIVER MAFRA NASCIMENTO	AGENTE DE FISC. FUNDIARIA	2004	V	C	R\$ 3.597,57
105	CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA	AGENTE SANITÁRIO	2004	V	C	R\$ 3.597,57
106	CARLOS CEZAR ALVES DOS SANTOS	AGENTE SANITÁRIO	2004	V	C	R\$ 3.597,57
107	DISNEY ANDRADE DE SOUZA	AGENTE SANITÁRIO	2004	V	C	R\$ 3.597,57
108	RAIMUNDO BRAZ DA SILVA FALCÃO	AGENTE SANITÁRIO	2004	V	C	R\$ 3.597,57
109	RONDINELLY BENTES ATAÍDE	AGENTE SANITÁRIO	2004	V	C	R\$ 3.597,57
110	SUEILANE DA SILVA PAULO	AGENTE SANITÁRIO	2004	V	C	R\$ 3.597,57
111	ANGELA MARIA SOUZA OBANDO	ASS. ADMINISTRATIVO	2004	V	C	R\$ 3.597,57
112	ARLEN DA SILVA LUZEIRO	ASS. ADMINISTRATIVO	2004	V	C	R\$ 3.597,57
113	DEYSE SOUZA DE ALMEIDA	ASS. ADMINISTRATIVO	2004	V	C	R\$ 3.597,57
114	ELY ENAY VITOR DA SILVA	ASS. ADMINISTRATIVO	2004	V	C	R\$ 3.597,57
115	JACKSON JULIO BATALHA GONÇALES	ASS. ADMINISTRATIVO	2004	V	C	R\$ 3.597,57
116	MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA	ASS. ADMINISTRATIVO	2004	V	C	R\$ 3.597,57
117	RAINIER DA SILVA CARVALHO	ASS. ADMINISTRATIVO	2004	V	C	R\$ 3.597,57
118	ROBYSMAR DE OLIVEIRA CALDAS	ASS. ADMINISTRATIVO	2004	V	C	R\$ 3.597,57
119	TELMO PEREIRA DE OLIVEIRA	ASS. ADMINISTRATIVO	2004	V	C	R\$ 3.597,57
120	THATIANA CELESTE BORGES GUESTA	ASS. ADMINISTRATIVO	2004	V	C	R\$ 3.597,57
121	ARICEIA SEABRA AREVALO	ATENDENTE DE SAÚDE	2004	III	I	R\$ 2.572,21
122	MARIA ALCINEIA CORREIA DE MELO	ATENDENTE DE SAÚDE	2004	III	I	R\$ 2.572,21
123	MARIA DAS GRAÇAS MARINHO ROCHA	ATENDENTE DE SAÚDE	2004	III	I	R\$ 2.572,21
124	MARIA DO SOCORRO ALVES DE SOUZA	ATENDENTE DE SAÚDE	2004	III	I	R\$ 2.572,21
125	MARLEY DA SILVA PINTO	ATENDENTE DE SAÚDE	2004	III	I	R\$ 2.572,21
126	MARLUCIA JAURIQUE CANDIDO	ATENDENTE DE SAÚDE	2004	III	I	R\$ 2.572,21
127	RAIDETH CARVALHO DOS REIS	ATENDENTE DE SAÚDE	2004	III	I	R\$ 2.572,21
128	ADEILTON MAIA COSTA	AUX. ADMINISTRATIVO	2004	IV	C	R\$ 2.811,54
129	ANGELA MARILENA HOLGUIM GOMES	AUX. ADMINISTRATIVO	2004	IV	C	R\$ 2.811,54
130	CIRLENY BALIEIRO CRUZ	AUX. ADMINISTRATIVO	2004	IV	C	R\$ 2.811,54
131	EDNA MAFRA PINTO DA SILVA	AUX. ADMINISTRATIVO	2004	IV	C	R\$ 2.811,54
132	ELIANE MASICAYA DE BRITO	AUX. ADMINISTRATIVO	2004	IV	C	R\$ 2.811,54
133	FRANCIONEIDE ANTONIA DUARTE	AUX. ADMINISTRATIVO	2004	IV	C	R\$ 2.811,54
134	GISELA BATISTA SÁ	AUX. ADMINISTRATIVO	2004	IV	C	R\$ 2.811,54

135	GIVALDO DA SILVA RABELO	AUX. ADMINISTRATIVO	2004	IV	C	R\$ 2.811,54
136	HEMBER HAIDEN MENDONÇA	AUX. ADMINISTRATIVO	2004	IV	C	R\$ 2.811,54
137	JACKSONEIDE OLIMPIO DE SOUZA	AUX. ADMINISTRATIVO	2004	IV	C	R\$ 2.811,54
138	LUCIANE DOS NAVEGANTES SOUZA	AUX. ADMINISTRATIVO	2004	IV	C	R\$ 2.811,54
139	MARIA DA SILVA RUIZ	AUX. ADMINISTRATIVO	2004	IV	C	R\$ 2.811,54
140	MARLINDA RAMOS GONÇALVES	AUX. ADMINISTRATIVO	2004	IV	C	R\$ 2.811,54
141	SORAYA NONATA CASTRO SANDOVAL	AUX. ADMINISTRATIVO	2004	IV	C	R\$ 2.811,54
142	ALDEMIR SANTOS DO CARMO	AUX. DE ENFERMAGEM	2004	IV	C	R\$ 2.811,54
143	ALEIDES RODRIGUES DE BARROS	AUX. DE ENFERMAGEM	2004	IV	C	R\$ 2.811,54
144	CARITA RODRIGUES BATISTA	AUX. DE ENFERMAGEM	2004	IV	C	R\$ 2.811,54
145	ELENIR TORRES BARBOSA	AUX. DE ENFERMAGEM	2004	IV	C	R\$ 2.811,54
146	MONICA FERNANDES FEITOSA	AUX. DE ENFERMAGEM	2004	IV	C	R\$ 2.811,54
147	NAZARENO DA COSTA GOMES	AUX. DE ENFERMAGEM	2004	IV	C	R\$ 2.811,54
148	ADOLFO PEREIRA TEIXEIRA	AUX.SER. GERAIS	2004	III	C	R\$ 2.261,87
149	ALCIDES JUVITO	AUX.SER. GERAIS	2004	III	C	R\$ 2.261,87
150	ALCIDES MARIANO	AUX.SER. GERAIS	2004	III	C	R\$ 2.261,87
151	ALDEMIRA BARBOSA OBANDO	AUX.SER. GERAIS	2004	III	C	R\$ 2.261,87
152	ALUISIO FERREIRA DA COSTA	AUX.SER. GERAIS	2004	III	C	R\$ 2.261,87
153	ALUIZA MURAIARE BATISTA	AUX.SER. GERAIS	2004	III	C	R\$ 2.261,87
154	ANA SHEILA DOS SANTOS CARVALHO	AUX.SER. GERAIS	2004	III	C	R\$ 2.261,87
155	ANTÔNIO PESO BATALHA	AUX.SER. GERAIS	2004	III	C	R\$ 2.261,87
156	ARLINDO FABÁ RUIZ	AUX.SER. GERAIS	2004	III	C	R\$ 2.261,87
157	BENEDITO DA COSTA RAMOS	AUX.SER. GERAIS	2004	III	C	R\$ 2.261,87
158	CLAUDINEI FERNANDES	AUX.SER. GERAIS	2004	III	C	R\$ 2.261,87
159	DALVINA RODRIGUES ALVES	AUX.SER. GERAIS	2004	III	C	R\$ 2.261,87
160	DELZINA BARBOSA GOMES	AUX.SER. GERAIS	2004	III	C	R\$ 2.261,87
161	DIRCINEY DE OLIVEIRA MAGALHÃES	AUX.SER. GERAIS	2004	III	C	R\$ 2.261,87
162	DISELDA ISUISA MELO	AUX.SER. GERAIS	2004	III	C	R\$ 2.261,87
163	EDSONEY BARBOSA DE SOUZA	AUX.SER. GERAIS	2004	III	C	R\$ 2.261,87
164	ELIANA DE ARAÚJO BARROSO	AUX.SER. GERAIS	2004	III	C	R\$ 2.261,87
165	ELIAS QUEIROZ DE OLIVEIRA	AUX.SER. GERAIS	2004	III	C	R\$ 2.261,87
166	ERMILIO DA SILVA MOTA	AUX.SER. GERAIS	2004	III	C	R\$ 2.261,87
167	EVALDO NOGUEIRA LIMA	AUX.SER. GERAIS	2004	III	C	R\$ 2.261,87
168	EZIR ALVES DE FRANÇA	AUX.SER. GERAIS	2004	III	C	R\$ 2.261,87
169	FRANCISCA ALVES CALDAS	AUX.SER. GERAIS	2004	III	C	R\$ 2.261,87
170	FRANCISCA ARAÚJO DE SOUZA	AUX.SER. GERAIS	2004	III	C	R\$ 2.261,87

171	FRANCISCA COSTA BERNALDO	AUX.SER. GERAIS	2004	III	C	R\$ 2.261,87
172	FRANCISCA DO NASCIMENTO SOARES	AUX.SER. GERAIS	2004	III	C	R\$ 2.261,87
173	FRANCISCA VASQUES DA SILVA	AUX.SER. GERAIS	2004	III	C	R\$ 2.261,87
174	FRANCISCO GALDINO RENGIFO	AUX.SER. GERAIS	2004	III	C	R\$ 2.261,87
175	GEISA MARINHO PARENTE	AUX.SER. GERAIS	2004	III	C	R\$ 2.261,87
176	GIRLEIDE DOS SANTOS LEÃO	AUX.SER. GERAIS	2004	III	C	R\$ 2.261,87
177	GRACILA MARTINS DE OLIVEIRA	AUX.SER. GERAIS	2004	III	C	R\$ 2.261,87
178	GRACILENE SANTOS DA SILVA	AUX.SER. GERAIS	2004	III	C	R\$ 2.261,87
179	HELIO ALVES DE FRANÇA	AUX.SER. GERAIS	2004	III	C	R\$ 2.261,87
180	ILCE LOPES SALDANHA	AUX.SER. GERAIS	2004	III	C	R\$ 2.261,87
181	ILDERLEY LAURENTE POLONIA	AUX.SER. GERAIS	2004	III	C	R\$ 2.261,87
182	INEZITA FERREIRA DE FIGUEIREDO	AUX.SER. GERAIS	2004	III	C	R\$ 2.261,87
183	ISAAC LAURENTE TANANTA	AUX.SER. GERAIS	2004	III	C	R\$ 2.261,87
184	JAINETE HIDALGO DE OLIVEIRA	AUX.SER. GERAIS	2004	III	C	R\$ 2.261,87
185	JOÃO SANTOS DO CARMO	AUX.SER. GERAIS	2004	III	C	R\$ 2.261,87
186	JORGE RABELO DA SILVA	AUX.SER. GERAIS	2004	III	C	R\$ 2.261,87
187	JORGETTE VIANA DE ASSIS	AUX.SER. GERAIS	2004	III	C	R\$ 2.261,87
188	LACY VASCONCELOS DE S. ARANCIVIA	AUX.SER. GERAIS	2004	III	C	R\$ 2.261,87
189	LENEÇAN HILÁRIO SERRA	AUX.SER. GERAIS	2004	III	C	R\$ 2.261,87
190	LENISE DE CARVALHO	AUX.SER. GERAIS	2004	III	C	R\$ 2.261,87
191	LINDALVA CABREIRA SALDANHA	AUX.SER. GERAIS	2004	III	C	R\$ 2.261,87
192	LUCIENE MARTINS DE OLIVEIRA	AUX.SER. GERAIS	2004	III	C	R\$ 2.261,87
193	LUCINEY SANDOVAL DE ASSIS	AUX.SER. GERAIS	2004	III	C	R\$ 2.261,87
194	LUIS HOLANDA DE OLIVEIRA	AUX.SER. GERAIS	2004	III	C	R\$ 2.261,87
195	LUIZ FERREIRA DOS SANTOS FILHO	AUX.SER. GERAIS	2004	III	C	R\$ 2.261,87
196	LUZIA ALVES NAZARENO	AUX.SER. GERAIS	2004	III	C	R\$ 2.261,87
197	MARCILEIA SILVA DE SOUZA	AUX.SER. GERAIS	2004	III	C	R\$ 2.261,87
198	MARIA APARECIDA LIMA DOS SANTOS	AUX.SER. GERAIS	2004	III	C	R\$ 2.261,87
199	MARIA ARLETE BEZERRA DOS SANTOS	AUX.SER. GERAIS	2004	III	C	R\$ 2.261,87
200	MARIA DE NAZARE FERREIRA DOS SANTOS	AUX.SER. GERAIS	2004	III	C	R\$ 2.261,87
201	MARIA DE NAZARE RIBEIRO LOPES	AUX.SER. GERAIS	2004	III	C	R\$ 2.261,87
202	MARIA ODETE DOS SANTOS MIRANDA	AUX.SER. GERAIS	2004	III	C	R\$ 2.261,87
203	MARIENE CANDIDO DE MOURA	AUX.SER. GERAIS	2004	III	C	R\$ 2.261,87
204	MARILENE SALDANHA DA SILVA	AUX.SER. GERAIS	2004	III	C	R\$ 2.261,87
205	MARILVA NOGUEIRA FALCÃO	AUX.SER. GERAIS	2004	III	C	R\$ 2.261,87
206	MARINEI ARAÚJO DOS SANTOS	AUX.SER. GERAIS	2004	III	C	R\$ 2.261,87

207	MARLI AREVALO DOS SANTOS	AUX.SER. GERAIS	2004	III	C	R\$ 2.261,87
208	MARLUCIA DOS SANTOS DE PAULA	AUX.SER. GERAIS	2004	III	C	R\$ 2.261,87
209	MATRIZ PEREIRA RODRIGUES	AUX.SER. GERAIS	2004	III	C	R\$ 2.261,87
210	MELIDA SAMPAIO ANGELO	AUX.SER. GERAIS	2004	III	C	R\$ 2.261,87
211	MIRIAN QUEIROZ DE SOUZA	AUX.SER. GERAIS	2004	III	C	R\$ 2.261,87
212	NAZARENO DOS SANTOS MARIANO	AUX.SER. GERAIS	2004	III	C	R\$ 2.261,87
213	NECINA BARREIRA CORREA	AUX.SER. GERAIS	2004	III	C	R\$ 2.261,87
214	NEICIMAR FERREIRA MENEZES	AUX.SER. GERAIS	2004	III	C	R\$ 2.261,87
215	NEIRY DO NASCIMENTO DAVILA	AUX.SER. GERAIS	2004	III	C	R\$ 2.261,87
216	NEREIDE MURAIARE DOS SANTOS	AUX.SER. GERAIS	2004	III	C	R\$ 2.261,87
217	NEURACY CURICO DE OLIVEIRA	AUX.SER. GERAIS	2004	III	C	R\$ 2.261,87
218	NOÊMIA RODRIGUES DOS SANTOS	AUX.SER. GERAIS	2004	III	C	R\$ 2.261,87
219	PEDRO DE SOUZA RAMOS	AUX.SER. GERAIS	2004	III	C	R\$ 2.261,87
220	RAIMUNDO FERREIRA MACEDO	AUX.SER. GERAIS	2004	III	C	R\$ 2.261,87
221	RAIMUNDO NONATO C. DE SOUZA	AUX.SER. GERAIS	2004	III	C	R\$ 2.261,87
222	RONY POLONIA PESO	AUX.SER. GERAIS	2004	III	C	R\$ 2.261,87
223	ROSA DOS SANTOS RODRIGUES	AUX.SER. GERAIS	2004	III	C	R\$ 2.261,87
224	ROSINEIDE SANTOS SOARES	AUX.SER. GERAIS	2004	III	C	R\$ 2.261,87
225	SANTA BEATRIZ SILVA PARENTE	AUX.SER. GERAIS	2004	III	C	R\$ 2.261,87
226	SIRLENE ALVES GRANDES	AUX.SER. GERAIS	2004	III	C	R\$ 2.261,87
227	TEREZA ALVORADO CHOTA	AUX.SER. GERAIS	2004	III	C	R\$ 2.261,87
228	VALÉRIO GOMES FORTES	AUX.SER. GERAIS	2004	III	C	R\$ 2.261,87
229	WANDERLEY DE ALMEIDA GRANDES	AUX.SER. GERAIS	2004	III	C	R\$ 2.261,87
230	WANDERLEY DIAS DA SILVA	AUX.SER. GERAIS	2004	III	C	R\$ 2.261,87
231	WANDERLEY MANOARES PEIXOTO	AUX.SER. GERAIS	2004	III	C	R\$ 2.261,87
232	HIBSON MARINHO AGUIAR	AUXILIAR DE MECÂNICO	2004	V	C	R\$ 3.597,57
233	JOÃO BATISTA QUIRINO VIEIRA	FICAL DE MERCADO E FEIRA	2004	V	C	R\$ 3.597,57
234	ANTONIO DOS SANTOS RABELO	FISCAL DE LIMPEZA	2004	V	C	R\$ 3.597,57
235	ELVIS MARTINS PINTO	FISCAL DE LIMPEZA	2004	V	C	R\$ 3.597,57
236	MARIA AUXILIADORA DOS S. RABELO	FISCAL DE LIMPEZA	2004	V	C	R\$ 3.597,57
237	PERPETUA DE SOUZA HAIDEN	FISCAL DE LIMPEZA	2004	V	C	R\$ 3.597,57
238	RAIMUNDO JANUÁRIO PADILHA	FISCAL DE LIMPEZA	2004	V	C	R\$ 3.597,57
239	RAIMUNDO HILÁRIO HAIDEN	FISCAL DE LIMPEZA	2004	V	C	R\$ 3.597,57
240	ROZEMARIA DE SOUZA ANGULO	FISCAL DE LIMPEZA	2004	V	C	R\$ 3.597,57
241	SINFRÔNIO CARVALHO DE LIMA	FISCAL DE LIMPEZA	2004	V	C	R\$ 3.597,57
242	ROBSON SALVADOR DA CRUZ	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	2004	V	C	R\$ 3.597,57

243	MARCO ANTONIO JEAN VIDAL	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	2004	V	C	R\$ 3.597,57
244	ADRIANA DE ALMEIDA BORGES	FISCAL DE TRANSPORTE PÚBLICO	2004	V	C	R\$ 3.597,57
245	EULALIA DE SOUZA FERREIRA	FISCAL DE TRANSPORTE PÚBLICO	2004	V	C	R\$ 3.597,57
246	FRANCIRLEY DA COSTA SILVA	FISCAL DE TRANSPORTE PÚBLICO	2004	V	C	R\$ 3.597,57
247	ENILZIANE FERREIRA GOMES	SERVENTE	2004	III	D	R\$ 2.307,11
248	IZABEL LUA SILVANO	SERVENTE	2004	III	D	R\$ 2.307,11
249	ROSANGELA PEREIRA DOS SANTOS	SERVENTE	2004	III	D	R\$ 2.307,11
250	AGIMARA JEAN SALES	TEC. DE ENFERMAGEM	2004	V	C	R\$ 3.597,57
251	JANILZE GONÇALVES G. BRANDÃO	TEC. DE LABORATÓRIO	2004	V	C	R\$ 3.597,57
252	MARLEM RIGLISON SILVA FERREIRA	TEC. DE LABORATORIO	2004	V	C	R\$ 3.597,57
253	RONALDO DE SENA MONTEIRO	TEC. DE LABORATÓRIO	2004	V	C	R\$ 3.597,57
254	ALCELIO CAVALCANTE CASTELO BRANCO	AGENTE DE ARRECADAÇÃO	2004	VIII	C	R\$ 6.840,30
255	GILBERTO LOPES DE ALMEIDA	AGENTE DE ARRECADAÇÃO	2004	VIII	C	R\$ 6.840,30
256	LUIZ PIRES DA CRUZ	AGENTE DE ARRECADAÇÃO	2004	VIII	C	R\$ 6.840,30
257	AMARILDO DOS SANTOS DA SILVA	MOTORISTA DE ONIBUS	2004	V	D	R\$ 3.669,52
258	FRANCISCO GUEDES RUIZ	MOTORISTA DE ONIBUS	2004	V	I	R\$ 4.051,44
259	JOSÉ NIVALDO RIVERA MARTINS	MOTORISTA DE ONIBUS	2004	V	J	R\$ 4.162,47
260	ALGEMIRO BEZERRA BENTES	MOTORISTA RODOVIARIO	2004	IV	C	R\$ 2.811,54
261	ALMAQUIO ROCHA EVANGELISTA	MOTORISTA RODOVIARIO	2004	IV	C	R\$ 2.811,54
262	ALTINO MANUIAMA MARICAUA	MOTORISTA RODOVIARIO	2004	IV	C	R\$ 2.811,54
263	JARDELINO MOURA MOTA	MOTORISTA RODOVIARIO	2004	IV	C	R\$ 2.811,54
264	JOSIMAR DAMASCENO HOLANDA	AGENTE COMUNITÁRIO SOCIAL	2006	III	C	R\$ 2.261,87
265	MEURI VIEIRA RODRIGUES	AGENTE COMUNITÁRIO SOCIAL	2006	III	C	R\$ 2.261,87
266	MARIA DE JESUS TANANTAS CARVALHO	AGENTE COMUNITÁRIO SOCIAL	2006	III	C	R\$ 2.261,87
267	JANIO RAMIRES OBANDO	AGENTE DE EDEMIAS	2006	III	I	R\$ 2.572,21
268	LUIZ RENATO DOS S. CARVALHO	AGENTE DE SAÚDE	2006	III	G	R\$ 2.472,33
269	REGIANE GOMES ROCHA	AGENTE DE SAÚDE	2006	III	G	R\$ 2.472,33
270	ROSINEI PEREIRA DA COSTA	AGENTE DE SAÚDE	2006	III	G	R\$ 2.472,33
271	ADAILSON MOÇAMBITE SEABRA	ASS. ADMINISTRATIVO	2006	V	A	R\$ 3.326,46
272	DANIEL LIMA DE SOUZA	ASS. ADMINISTRATIVO	2006	V	A	R\$ 3.326,46
273	DILSILANY SILVA DE SOUZA	ASS. ADMINISTRATIVO	2006	V	A	R\$ 3.326,46
274	EULICER MACIEL O'CAMPO	ASS. ADMINISTRATIVO	2006	V	A	R\$ 3.326,46
275	FABIANO DE SOUZA CRUZ	ASS. ADMINISTRATIVO	2006	V	A	R\$ 3.326,46
276	HAMILTON BONIFACIO BARROSO	ASS. ADMINISTRATIVO	2006	V	A	R\$ 3.326,46
277	JANIO GUIMARAES AMORIM	ASS. ADMINISTRATIVO	2006	V	A	R\$ 3.326,46
278	JENISON NOGUEIRA DA SILVA	ASS. ADMINISTRATIVO	2006	V	A	R\$ 3.326,46



279	MARIA DO CARMO BATISTA DE SOUZA	ASS. ADMINISTRATIVO	2006	V	A	R\$ 3.326,46
280	RONALDO RAMIRES MAFRA	ASS. ADMINISTRATIVO	2006	V	A	R\$ 3.326,46
281	ROSELEY DE SOUZA RAMIRES	ASS. ADMINISTRATIVO	2006	V	A	R\$ 3.326,46
282	WANDERLEY DE LIMA DUARTE	ASS. ADMINISTRATIVO	2006	V	A	R\$ 3.326,46
283	WASLLINTON SAMUEL FERNANDES DOS SANTOS	ASS. ADMINISTRATIVO	2006	V	A	R\$ 3.326,46
284	JACQUELINE SANTOS DA SILVA	ATENDENTE DE SAÚDE	2006	III	G	R\$ 2.472,33
285	ROGÉRIO ALVES DOS SANTOS	ATENDENTE DE SAÚDE	2006	III	G	R\$ 2.472,33
286	SIRLEIDE TAVERA DE OLIVEIRA	ATENDENTE DE SAÚDE	2006	III	G	R\$ 2.472,33
287	XAVIER PINTO DE ANDRADE	ATENDENTE DE SAÚDE	2006	III	G	R\$ 2.472,33
288	BECKMAN BERNARD C. NUNES	AUX. ADMINISTRATIVO	2006	IV	A	R\$ 2.702,36
289	EDER PAIVA MACHADO	AUX. ADMINISTRATIVO	2006	IV	A	R\$ 2.702,36
290	ELVIS ALVES BARBOSA	AUX. ADMINISTRATIVO	2006	IV	A	R\$ 2.702,36
291	ERIK DIXON LIRA JAICO	AUX. ADMINISTRATIVO	2006	IV	A	R\$ 2.702,36
292	FATIMA GREGORIO DO CARMO	AUX. ADMINISTRATIVO	2006	IV	A	R\$ 2.702,36
293	FLAVIA FERREIRA RODRIGUES	AUX. ADMINISTRATIVO	2006	IV	A	R\$ 2.702,36
294	JOBERTY RUIZ SIMÃO	AUX. ADMINISTRATIVO	2006	IV	A	R\$ 2.702,36
295	JOHNNYSON FREITAS SANTIAGO	AUX. ADMINISTRATIVO	2006	IV	A	R\$ 2.702,36
296	KATIANA GASPAR DA CRUZ	AUX. ADMINISTRATIVO	2006	IV	A	R\$ 2.702,36
297	LUZIVANE DE AGUIAR LEITÃO	AUX. ADMINISTRATIVO	2006	IV	A	R\$ 2.702,36
298	MARIA FRANCISCA ALVES GOMES	AUX. ADMINISTRATIVO	2006	IV	A	R\$ 2.702,36
299	RICARDO JÚNIOR PEREIRA DOS SANTOS	AUX. ADMINISTRATIVO	2006	IV	A	R\$ 2.702,36
300	WALDILENE CARVALHO MAFRA	AUX. ADMINISTRATIVO	2006	IV	A	R\$ 2.702,36
301	ANGELA RAMOS SANTANA	AUX. DE TRANSPORTE	2006	III	A	R\$ 2.174,04
302	JOCILEY ANDRADE BINTENCOURT	AUX. DE TRANSPORTE	2006	III	A	R\$ 2.174,04
303	RODRIGO DE OLIVEIRA SABINO	AUX. DE TRANSPORTE	2006	III	A	R\$ 2.174,04
304	ARLINDO JULIÃO CANDIDO	AUX.SER. GERAIS	2006	III	B	R\$ 2.217,52
305	CELIA REGINA CAMPOS RIBEIRO	AUX.SER. GERAIS	2006	III	B	R\$ 2.217,52
306	DIANA VIEIRA RODRIGUES	AUX.SER. GERAIS	2006	III	B	R\$ 2.217,52
307	ECIVALDO SOARES NUNES	AUX.SER. GERAIS	2006	III	B	R\$ 2.217,52
308	GILBERLANIA CURICO DE OLIVEIRA	AUX.SER. GERAIS	2006	III	B	R\$ 2.217,52
309	IOLEIDE COSTA LIMA	AUX.SER. GERAIS	2006	III	B	R\$ 2.217,52
310	MARIA VIRGINIA LIMA	AUX.SER. GERAIS	2006	III	B	R\$ 2.217,52
311	MARINARA LEÃO SANTANA	AUX.SER. GERAIS	2006	III	B	R\$ 2.217,52
312	NELSON ALMEIDA NASCIMENTO	AUX.SER. GERAIS	2006	III	B	R\$ 2.217,52
313	RAIMUNDA JOSÉ RODRIGUES TENÓRIO	AUX.SER. GERAIS	2006	III	B	R\$ 2.217,52
314	ROSANE DOS SANTOS FERREIRA	AUX.SER. GERAIS	2006	III	B	R\$ 2.217,52

315	JOSE LUIZ SILVANO MARINHO	CARPINTEIRO	2006	IV	A	R\$ 2.702,36
316	HELOIDINO LUCIANO MANOEL	COLETOR DE LIXO	2006	III	C	R\$ 2.261,87
317	JOSÉ GERALDO GOMES	COLETOR DE LIXO	2006	III	C	R\$ 2.261,87
318	LELIO RUIZ PINTO	COLETOR DE LIXO	2006	III	C	R\$ 2.261,87
319	LIBORIO RIBEIRO ROQUE	COLETOR DE LIXO	2006	III	C	R\$ 2.261,87
320	OTONIEL AVELINO SAMPAIO	COLETOR DE LIXO	2006	III	C	R\$ 2.261,87
321	WALDECY DOS SANTOS CONTREIRA	COLETOR DE LIXO	2006	III	C	R\$ 2.261,87
322	MARIA IVALDEIA RUIZ DE BRITO	COVEIRO II	2006	III	C	R\$ 2.261,87
323	ARCIVANEI JOSE BASTO DOS SANTOS	ELETRICISTA	2006	IV	D	R\$ 2.867,77
324	ANTONIO MARINHO MARTINS	ENCANADOR	2006	IV	D	R\$ 2.867,77
325	FRANCISCO DOS SANTOS LEÃO	ENCANADOR	2006	IV	D	R\$ 2.867,77
326	ALIRIO FERMINO CASTRO	GARI	2006	III	C	R\$ 2.261,87
327	GENARIO RAMOS DE SOUZA	GARI	2006	III	C	R\$ 2.261,87
328	GRICELDA BOLIVAR FERREIRA	GARI	2006	III	C	R\$ 2.261,87
329	JAQUELINE CHOTA TORRES	GARI	2006	III	C	R\$ 2.261,87
330	WALDOMIRO THOMAS ALBINO	GARI	2006	III	C	R\$ 2.261,87
331	ERIKA SPNELLE DACIO MACIEL	GUARDA MUNICIPAL	2006	VI	B	R\$ 4.384,14
332	FRANCISCO PENHA DO NASCIMENTO	GUARDA MUNICIPAL	2006	VI	B	R\$ 4.384,14
333	JELISON MARINHO PARENTE	GUARDA MUNICIPAL	2006	VI	B	R\$ 4.384,14
334	MAURECY DE SOUZA BARBOSA	GUARDA MUNICIPAL	2006	VI	B	R\$ 4.384,14
335	NEIRIVAN SOARES DE FREITAS	GUARDA MUNICIPAL	2006	VI	B	R\$ 4.384,14
336	ODAIR BARBOSA BEZERRA	GUARDA MUNICIPAL	2006	VI	B	R\$ 4.384,14
337	RAIMUNDO RUBENS DA SILVA NEVES	GUARDA MUNICIPAL	2006	VI	B	R\$ 4.384,14
338	SALOMAO RIBEIRO TAVARES FILHO	GUARDA MUNICIPAL	2006	VI	B	R\$ 4.384,14
339	CLAUDINEI PEREIRA DO NASCIMENTO	MOTORISTA FLUVIAL	2006	IV	A	R\$ 2.702,36
340	CLAUDIO PINTO ARAÚJO	MOTORISTA FLUVIAL	2006	IV	A	R\$ 2.702,36
341	FRANCISCO BERG DOS SANTOS FALCÃO	MOTORISTA FLUVIAL	2006	IV	A	R\$ 2.702,36
342	LUCAS DIQUE PONCIANO	MOTORISTA FLUVIAL	2006	IV	A	R\$ 2.702,36
343	MANOEL GEREMIAS S. MAPIAMA	MOTORISTA FLUVIAL	2006	IV	A	R\$ 2.702,36
344	REINALDO FRANCO BARBOSA	MOTORISTA FLUVIAL	2006	IV	A	R\$ 2.702,36
345	VALDECI ALVES DO NASCIMENTO	MOTORISTA FLUVIAL	2006	IV	A	R\$ 2.702,36
346	MANOEL DO NASCIMENTO CARVALHO	MOTORISTA DE ONIBUS	2006	V	I	R\$ 4.051,44
347	RONALDO DE SOUZA FRANÇA	MOTORISTA RODOVIARIO	2006	IV	B	R\$ 2.867,77
348	FRANCISCO PEREIRA RUIZ	OP. DE MAQUINAS PESADAS	2006	V	E	R\$ 3.742,91
349	JOICILENE FERREIRA DA COSTA	SERVENTE	2006	III	C	R\$ 2.261,87
350	CISOLMAR VIANA DE ARAUJO	TEC. DE ENFERMAGEM	2006	V	A	R\$ 3.326,46

351	RAIMUNDO BECKMAN DA SILVA NUNES	TECNICO EM ESPORTE	2006	IX	A	R\$ 8.665,08
352	VALDINEY DA SILVA ARAÚJO	TECNICO EM ESPORTE	2006	IX	A	R\$ 8.665,08
353	ERISVALDO DAVILA NASCIMENTO	VIGIA	2006	III	C	R\$ 2.261,87
354	EVANDRO GOMES SALES	VIGIA	2006	III	C	R\$ 2.261,87
355	FRANCISCO PRISCO BEZERRA	VIGIA	2006	III	C	R\$ 2.261,87
356	JOSÉ AUGUSTO COBOS FERREIRA	VIGIA	2006	III	C	R\$ 2.261,87
357	JOSÉ AUGUSTO DA SILVA MOÇAMBITE	VIGIA	2006	III	C	R\$ 2.261,87
358	JOSÉ NILTON CASTILHO GONZALES	VIGIA	2006	III	C	R\$ 2.261,87
359	JOSÉ WANDERLEY GOMES DE OLIVEIRA	VIGIA	2006	III	C	R\$ 2.261,87
360	LINDEMILSON DA COSTA CARVALHO	VIGIA	2006	III	C	R\$ 2.261,87
361	LUIZ CARLOS DOS SANTOS CARVALHO	VIGIA	2006	III	C	R\$ 2.261,87
362	MARIO JORGE MAGALHÃES PINTO	VIGIA	2006	III	C	R\$ 2.261,87
363	MATHEUS MOREIRA RODRIGUES	VIGIA	2006	III	C	R\$ 2.261,87
364	MOISÉS DICA PONCIANO	VIGIA	2006	III	C	R\$ 2.261,87
365	NIZONEI MATOS BENTES	VIGIA	2006	III	C	R\$ 2.261,87
366	ODENEIS UMBELINA RODRIGUES	VIGIA	2006	III	C	R\$ 2.261,87
367	ORLEI DE SOUZA BARBOSA	VIGIA	2006	III	C	R\$ 2.261,87
368	RAIMUNDO ALVES BRITO	VIGIA	2006	III	C	R\$ 2.261,87
369	RAIMUNDO CRUZ TRALDE	VIGIA	2006	III	C	R\$ 2.261,87
370	RICHARD DA CRUZ SOARES	VIGIA	2006	III	C	R\$ 2.261,87
371	VALTER DE SOUZA RABELO	VIGIA	2006	III	C	R\$ 2.261,87
372	WALMIR BARBOSA DOS SANTOS	VIGIA	2006	III	C	R\$ 2.261,87
373	WUANDER SILVA DE SOUZA	VIGIA	2006	III	C	R\$ 2.261,87
374	DÊNIO DA SILVA CARVALHO	AGENTE DE EDEMIAS	2008	III	I	R\$ 2.572,21
375	EDIMILSON ANTONIO DA SILVA	MOTORISTA RODOVIARIO	2008	III	J	R\$ 2.623,65
376	ANDRADE MARIANO CARVALHO	GUARDA MUNICIPAL	2008	V	J	R\$ 4.132,47
377	CRISTIANE MESQUITA DE SOUZA	GUARDA MUNICIPAL	2008	V	J	R\$ 4.132,47
378	FRANCISCO BONNICK RUIZ PINTO	GUARDA MUNICIPAL	2008	V	J	R\$ 4.132,47
379	LEONARDO DE OLIVEIRA BARBOSA	GUARDA MUNICIPAL	2008	V	J	R\$ 4.132,47
380	PAULO SERGIO JEAN RABELLO	GUARDA MUNICIPAL	2008	V	J	R\$ 4.132,47
381	ROCK LENO MARTINS DOS SANTOS	GUARDA MUNICIPAL	2013	V	G	R\$ 3.894,12
382	SEBASTIAO CACAU LOFIEGO	GUARDA MUNICIPAL	2013	V	G	R\$ 3.894,12
383	ANDREIA DA SILVA EUFRAZIO CELORIO DELGADO	AGENTE COMUNITARIO SOCIAL	2015	III	B	R\$ 2.217,52
384	LIZIA DOS SANTOS DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO SOCIAL	2015	III	B	R\$ 2.217,52
385	MARCIO DE SOUZA MOÇAMBITE	AGENTE COMUNITARIO SOCIAL	2015	III	B	R\$ 2.217,52
386	FRANCISNEI JEFFERSON TELLES DA SILVA	AGENTE DE ARRECADAÇÃO	2015	VII	E	R\$ 5.615,21

387	JOSE CARLOS BATISTA OBANDO	AGENTE DE ARRECADAÇÃO	2015	VII	E	R\$ 5.615,21
388	MICHELE DA SILVA PONTES	AGENTE DE ARRECADAÇÃO	2015	VII	E	R\$ 5.615,21
389	RALISON PAULO FARIAS DOS SANTOS	AGENTE DE ARRECADAÇÃO	2015	VII	E	R\$ 5.615,21
390	SAYANA SOUZA BERMEGUY	AGENTE DE ARRECADAÇÃO	2015	VII	E	R\$ 5.615,21
391	TONNY DE SOUZA PERES	AGENTE DE ARRECADAÇÃO	2015	VII	E	R\$ 5.615,21
392	BRUNO ANGULO BITENCOURT	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO FUNDIARIA	2015	III	E	R\$ 2.376,32
393	ESMAEL AZEVEDO MONTENEGRO	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO FUNDIARIA	2015	III	E	R\$ 2.376,32
394	FRANCIS DANIELE LOPES ALVES	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO FUNDIARIA	2015	III	E	R\$ 2.376,32
395	JHON RAIRO DA SILVA ALVES	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO FUNDIARIA	2015	III	E	R\$ 2.376,32
396	BRUNA DE OLIVEIRA MESQUITA	AGENTE DE TRANSITO E TRANSPORTE I	2015	V	E	R\$ 3.742,91
397	DANIEL NASCIMENTO DA SILVA	AGENTE DE TRANSITO E TRANSPORTE I	2015	V	E	R\$ 3.742,91
398	JAIRO GOES NOGUEIRA	AGENTE DE TRANSITO E TRANSPORTE I	2015	V	E	R\$ 3.742,91
399	MARQUILENE GRANDES DA ROCHA	AGENTE DE TRANSITO E TRANSPORTE I	2015	V	E	R\$ 3.742,91
400	JAIRO JUNIOR DA SILVA GARCIA	AGENTE DE ZONOSSES	2015	III	E	R\$ 2.376,32
401	ALCELIA CASTELO BRANCO DONADON	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2015	III	E	R\$ 2.376,32
402	DIEGO SOUZA PESSOA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2015	III	E	R\$ 2.376,32
403	ELCIANE DA SILVA MEDEIROS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2015	III	E	R\$ 2.376,32
404	ELISANGELA CARVALHO LIMA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2015	III	E	R\$ 2.376,32
405	HERNAN MACHOA PANAYJO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2015	III	E	R\$ 2.376,32
406	JUNIOR PERES DE ARAUJO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2015	III	E	R\$ 2.376,32
407	JURACY MILLER FELIX	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2015	III	E	R\$ 2.376,32
408	KEYLLY EVELLYN TORRES DE CARVALHO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2015	III	E	R\$ 2.376,32
409	MARCIANA VIEIRA ALVES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2015	III	E	R\$ 2.376,32
410	RAIANE ROBERTO ROCHA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2015	III	E	R\$ 2.376,32
411	RANIEL RAMOS E SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2015	III	E	R\$ 2.376,32
412	RICHARD MALAFAIA TOURINHO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2015	III	E	R\$ 2.376,32
413	TAIS CAROLINA HOLANDA SOARES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2015	III	E	R\$ 2.376,32
414	THALYSSON IPUCHIMA FERNANDES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2015	III	E	R\$ 2.376,32
415	WANDERLAN DA SILVA BITENCOURT	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2015	III	E	R\$ 2.376,32
416	WELBESTER DE CASTRO JEAN	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2015	III	E	R\$ 2.376,32
417	FRANCISCA PINTO DE SOUZA	ASSISTENTE SOCIAL	2015	VIII	E	R\$ 7.256,87

418	ANDRE ANTONIO BATISTA GOMEZ	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2015	III	B	R\$ 2.217,52
419	ANDRESSA MELO EUFRAZIO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2015	III	B	R\$ 2.217,52
420	AURIANE PERES YAICATE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2015	III	B	R\$ 2.217,52
421	BETO ALBINO SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2015	III	B	R\$ 2.217,52
422	BRENDA NOGUEIRA DE OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2015	III	B	R\$ 2.217,52
423	CLARA ELIANA MACEDO NARO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2015	III	B	R\$ 2.217,52
424	DILSONEY DA CRUZ LUCAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2015	III	B	R\$ 2.217,52
425	ELISSON CAVALCANTE GONÇALVES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2015	III	B	R\$ 2.217,52
426	ERONDINO JUSTINO DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2015	III	B	R\$ 2.217,52
427	GUILHERME DA SILVA FARIAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2015	III	B	R\$ 2.217,52
428	JOSE HENRIQUE GASPAR DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2015	III	B	R\$ 2.217,52
429	KEYTH ANNE DE MENDONÇA BRINDEIRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2015	III	B	R\$ 2.217,52
430	LARISSA DE LIMA LEON	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2015	III	B	R\$ 2.217,52
431	LEONARDO TEIXEIRA GUERRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2015	III	B	R\$ 2.217,52
432	MARCIO DA SILVA SALDANHA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2015	III	B	R\$ 2.217,52
433	RAYKELLE PINTO DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2015	III	B	R\$ 2.217,52
434	ROSANGELA ARAUJO DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2015	III	B	R\$ 2.217,52
435	SAULO RICARDO MANUTIANA TANGO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2015	III	B	R\$ 2.217,52
436	SIEL BEZERRA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2015	III	B	R\$ 2.217,52
437	WILLIANA ALVES ALBUQUERQUE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2015	III	B	R\$ 2.217,52
438	YANES NOGUEIRA MARTINEZ	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2015	III	B	R\$ 2.217,52
439	AILDO GOMES DE LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS	2015	III	B	R\$ 2.217,52
440	ALDENEI MARINHO CAUAMARI	AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS	2015	III	B	R\$ 2.217,52
441	CARLA ARAUJO DE LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS	2015	III	B	R\$ 2.217,52
442	CARLOS BRAGA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS	2015	III	B	R\$ 2.217,52
443	CAROLINE BATALHA RAMOS	AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS	2015	III	B	R\$ 2.217,52
444	CLAUDETE ARAUJO BRAGA	AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS	2015	III	B	R\$ 2.217,52
445	CRISTIANE DE SENA CARVALHO	AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS	2015	III	B	R\$ 2.217,52
446	DAVID CANDIDO JEAN	AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS	2015	III	B	R\$ 2.217,52
447	DELCELENE MOREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS	2015	III	B	R\$ 2.217,52
448	DINAMAR RODRIGUES DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS	2015	III	B	R\$ 2.217,52
449	EDILENE ALMEIDA TANANTA	AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS	2015	III	B	R\$ 2.217,52
450	EDIMAR LEONARDO FELIX	AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS	2015	III	B	R\$ 2.217,52
451	EVERTON JOEL DA SILVA PINTO	AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS	2015	III	B	R\$ 2.217,52
452	FRANCINETE FABA SOARES	AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS	2015	III	B	R\$ 2.217,52
453	GENILCE CRUZ DA SILVA DE ASSIS	AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS	2015	III	B	R\$ 2.217,52

454	IRICILDA BRASIL DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS	2015	III	B	R\$ 2.217,52
455	IVANILDE ARAÚJO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS	2015	III	B	R\$ 2.217,52
456	JAIRO PERES YAICATE	AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS	2015	III	B	R\$ 2.217,52
457	JONAS MANOARES PINTES PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS	2015	III	B	R\$ 2.217,52
458	JORLENE AREVALO APARICIO	AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS	2015	III	B	R\$ 2.217,52
459	JOSE DE ANDRADE CHUNHA	AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS	2015	III	B	R\$ 2.217,52
460	KATIANE BARBOSA BEZERRA	AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS	2015	III	B	R\$ 2.217,52
461	KRISS JENNIFER MOURA ALAVA	AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS	2015	III	B	R\$ 2.217,52
462	LEIDA XAVIER DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS	2015	III	B	R\$ 2.217,52
463	LINDAMAR AMORIM FABÁ	AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS	2015	III	B	R\$ 2.217,52
464	LUZIANE MORAIS MARTINS	AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS	2015	III	B	R\$ 2.217,52
465	MARCIA LEANDRO SOARES	AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS	2015	III	B	R\$ 2.217,52
466	MARCILENE DE SOUZA BARBOSA	AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS	2015	III	B	R\$ 2.217,52
467	MARIA CLÉCIA CAMPOS MORAIS	AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS	2015	III	B	R\$ 2.217,52
468	MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE OLIVEIRA BENFICA	AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS	2015	III	B	R\$ 2.217,52
469	MARIA LIBIA ALVES GOES	AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS	2015	III	B	R\$ 2.217,52
470	MARIA PAULA DE SOUZA RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS	2015	III	B	R\$ 2.217,52
471	MAYARA ALMEIDA VIANA	AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS	2015	III	B	R\$ 2.217,52
472	OTONIEL BRITO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS	2015	III	B	R\$ 2.217,52
473	RAIMUNDA PINHEIRO DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS	2015	III	B	R\$ 2.217,52
474	RINALDA BELIZARIO FARIAS	AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS	2015	III	B	R\$ 2.217,52
475	RIVELINO REIS DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS	2015	III	B	R\$ 2.217,52
476	ROBSON FERREIRA DAS CHAGAS	AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS	2015	III	B	R\$ 2.217,52
477	ROBSON RAMIRES MAFRA	AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS	2015	III	B	R\$ 2.217,52
478	ROSANE MENDES DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS	2015	III	B	R\$ 2.217,52
479	ROSANGELA DOS SANTOS MANGABEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS	2015	III	B	R\$ 2.217,52
480	ROSINEIDE GASPAR DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS	2015	III	B	R\$ 2.217,52
481	SILVIO SALDANHA DA COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS	2015	III	B	R\$ 2.217,52
482	SOLIE NE SIAS CURICA	AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS	2015	III	B	R\$ 2.217,52
483	STEFANI CHAVES PACAIO	AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS	2015	III	B	R\$ 2.217,52
484	SUSIANY IPUCHIMA LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS	2015	III	B	R\$ 2.217,52
485	TAMAR COSTA BICHARRA	AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS	2015	III	B	R\$ 2.217,52
486	VIRGILIO DOS SANTOS CARVALHO	AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS	2015	III	B	R\$ 2.217,52
487	WANDERLEIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS	2015	III	B	R\$ 2.217,52
488	WANDERLEY DA SILVA BARROS	AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS	2015	III	B	R\$ 2.217,52
489	MICHEL LIMA ABENSUR	COLETOR DE LIXO	2015	III	B	R\$ 2.217,52



490	MAX NOGUEIRA FALCÃO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2015	III	B	R\$ 2.217,52
491	JOSE MARTINS DO NASCIMENTO	COVEIRO (A)	2015	III	A	R\$ 2.174,04
492	ADILSONEY BASTOS DOS SANTOS	ELETRICISTA	2015	III	E	R\$ 2.376,32
493	DULCINEY PEREIRA DE SOUZA	ELETRICISTA	2015	III	E	R\$ 2.376,32
494	FRANCISCO DA SILVA COSTA	ELETRICISTA	2015	III	E	R\$ 2.376,32
495	JOSAFÁ FERREIRA DA SILVA	ELETRICISTA	2015	III	E	R\$ 2.376,32
496	ARNOLDO FERREIRA GOMES JUNIOR	ENFERMEIRO (A)	2015	VIII	E	R\$ 7.256,87
497	CLAUDIA VASQUE DOS SANTOS	FISCAL DE FEIRA E MERCADO	2015	III	E	R\$ 2.376,32
498	JAKCEMAR PEIXOTO DE AQUINO	FISCAL DE FEIRA E MERCADO	2015	III	E	R\$ 2.376,32
499	JANDERSON RAMOS FERREIRA	FISCAL DE FEIRA E MERCADO	2015	III	E	R\$ 2.376,32
500	MARIZETE BENTES GOMES	FISCAL DE FEIRA E MERCADO	2015	III	E	R\$ 2.376,32
501	NADIA DE SOUZA MOTA	FISCAL DE FEIRA E MERCADO	2015	III	E	R\$ 2.376,32
502	RICHARD AIAMBO DOS SANTOS	FISCAL DE FEIRA E MERCADO	2015	III	E	R\$ 2.376,32
503	MANOEL CAVALCANTE FABA JUNIOR	FISCAL DE LIMPEZA	2015	III	E	R\$ 2.376,32
504	MARCO ANTONIO BATALHA DA SILVA	FISCAL DE LIMPEZA	2015	III	E	R\$ 2.376,32
505	WANDERLANA DA SILVA BITENCOURT	FISCAL DE LIMPEZA	2015	III	E	R\$ 2.376,32
506	WALCILENE BARROSO BATALHA	FISCAL DE LIMPEZA	2015	III	E	R\$ 2.376,32
507	JOHNN LENNON DA SILVA BARROS	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	2015	III	E	R\$ 2.376,32
508	RICHARD JOHNS BRAGA DA SILVA	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	2015	III	E	R\$ 2.376,32
509	JOCIMAR ALMEIDA FORTE	GARI	2015	III	B	R\$ 2.217,52
510	NATAGNO REGINO PEREIRA RAMOS	GARI	2015	III	B	R\$ 2.217,52
511	ADRIANO CATIQUE DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL	2015	V	F	R\$ 3.817,77
512	AILTON MARTINS DAVILA	GUARDA MUNICIPAL	2015	V	F	R\$ 3.817,77
513	BAKLISON RIBEIRO MAFRA	GUARDA MUNICIPAL	2015	V	F	R\$ 3.817,77
514	DANIEL SILVA DE BRITO	GUARDA MUNICIPAL	2015	V	F	R\$ 3.817,77
515	DAVID DA SILVA ARTIAGO	GUARDA MUNICIPAL	2015	V	F	R\$ 3.817,77
516	EWERTON GUEDES SALVADOR	GUARDA MUNICIPAL	2015	V	F	R\$ 3.817,77
517	FABIANO BATISTA MARTINS	GUARDA MUNICIPAL	2015	V	F	R\$ 3.817,77
518	FRANKLIN MAFRA CHAVES	GUARDA MUNICIPAL	2015	V	F	R\$ 3.817,77
519	GILBERTO DA SILVA MERCES	GUARDA MUNICIPAL	2015	V	F	R\$ 3.817,77
520	HELIEL RUBEM PEREIRA	GUARDA MUNICIPAL	2015	V	F	R\$ 3.817,77
521	JOSIAS LIMA FLORES	GUARDA MUNICIPAL	2015	V	F	R\$ 3.817,77
522	JOSIVALDO RAMIRES FLORES	GUARDA MUNICIPAL	2015	V	F	R\$ 3.817,77
523	JULIO CEZAR OLIVEIRA DO NASCIMENTO	GUARDA MUNICIPAL	2015	V	F	R\$ 3.817,77
524	PEDRO COELHO DE HOLANDA FILHO	GUARDA MUNICIPAL	2015	V	F	R\$ 3.817,77
525	PERLA ISABEL AVALOS PEREIRA	GUARDA MUNICIPAL	2015	V	F	R\$ 3.817,77

526	REINALDO LOPES RODRIGUES	GUARDA MUNICIPAL	2015	V	F	R\$ 3.817,77
527	RICCELY CASTELO BRANCO FERREIRA	GUARDA MUNICIPAL	2015	V	F	R\$ 3.817,77
528	RILDSON BASTOS VARZALLO	GUARDA MUNICIPAL	2015	V	F	R\$ 3.817,77
529	SEBASTIAO PEREZ SOUZA	GUARDA MUNICIPAL	2015	V	F	R\$ 3.817,77
530	NAUZENIR SEVALHO FORTES	MECÂNICO	2015	V	D	R\$ 3.669,52
531	FINEIAS MILLER DA SILVA	MERENDEIRO (A)	2015	III	B	R\$ 2.217,52
532	HELENA CUSTODIO DA SILVEIRA	MERENDEIRO (A)	2015	III	B	R\$ 2.217,52
533	LILIANE PERES CASTILHO	MERENDEIRO (A)	2015	III	B	R\$ 2.217,52
534	MARIA DE NAZARE UMBELINO RODRIGUES	MERENDEIRO (A)	2015	III	B	R\$ 2.217,52
535	RAIMUNDA DE OLIVEIRA CALDAS	MERENDEIRO (A)	2015	III	B	R\$ 2.217,52
536	RENATO LEANDRO DOS SANTOS	MERENDEIRO (A)	2015	III	B	R\$ 2.217,52
537	ROSA SOUZA ROQUE	MERENDEIRO (A)	2015	III	B	R\$ 2.217,52
538	ROSELI DOS REIS MORAES	MERENDEIRO (A)	2015	III	B	R\$ 2.217,52
539	SILVANA CATIQUE ALMEIDA	MERENDEIRO (A)	2015	III	B	R\$ 2.217,52
540	ADALTO RABELO SOBRINHO	MOTORISTA DE ONIBUS	2015	IV	E	R\$ 2.925,12
541	RAIMUNDO BARBOSA DOS SANTOS	MOTORISTA DE ONIBUS	2015	IV	E	R\$ 2.925,12
542	ORLANDO TELES	MOTORISTA DE ONIBUS	2015	IV	E	R\$ 2.925,12
543	ARISTOTELES BATALHA PESSOA	MOTORISTA RODOVIARIO	2015	III	E	R\$ 2.376,32
544	RAINOR ALVES ROCHA	MOTORISTA RODOVIARIO	2015	III	E	R\$ 2.376,32
545	ELINE RAMOS DE SOUZA	NUTRICIONISTA	2015	VIII	E	R\$ 7.256,87
546	ALCELY RODRIGUES BOAES	NUTRICIONISTA	2015	VIII	E	R\$ 7.256,87
547	MANOEL BARBOSA MANOARES	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	2015	IV	E	R\$ 2.925,12
548	VANCIRLEY COSTA DE LIMA	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	2015	IV	E	R\$ 2.925,12
549	FERNANDO DE OLIVEIRA E OLIVEIRA	PEDREIRO	2015	III	E	R\$ 2.376,32
550	CARLA SABRINA DO NASCIMENTO HIDALGO	TÉCNICO AGRÍCOLA I	2015	IV	E	R\$ 2.925,12
551	DUNIA POLYNNE CASTRO DA SILVA	TÉCNICO AGRÍCOLA I	2015	IV	E	R\$ 2.925,12
552	MARCELO ROCHA DE LIMA	TÉCNICO AGRÍCOLA I	2015	IV	E	R\$ 2.925,12
553	ADAILTON DE SOUZA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM	2015	IV	E	R\$ 2.925,12
554	ALCINDO PENHA DO NASCIMENTO	TECNICO DE ENFERMAGEM	2015	IV	E	R\$ 2.925,12
555	ANDREIA MARTINS CHUNHA	TECNICO DE ENFERMAGEM	2015	IV	E	R\$ 2.925,12
556	CRIS SAMARA DUARTE ALVES	TECNICO DE ENFERMAGEM	2015	IV	E	R\$ 2.925,12
557	ELIETE DOS SANTOS MARQUES	TECNICO DE ENFERMAGEM	2015	IV	E	R\$ 2.925,12
558	FRANCILENE DE OLIVEIRA PEREIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM	2015	IV	E	R\$ 2.925,12
559	IRENETE ARAUJO DIAS	TECNICO DE ENFERMAGEM	2015	IV	E	R\$ 2.925,12
560	JOSUE DE SOUZA MOÇAMBITE	TECNICO DE ENFERMAGEM	2015	IV	E	R\$ 2.925,12
561	MAYARA SANGAMA SARAIVA	TECNICO DE ENFERMAGEM	2015	IV	E	R\$ 2.925,12

562	MICHELE HERMIDO DE OLIVEIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM	2015	IV	E	R\$ 2.925,12
563	RAIMUNDO FARIAS DOS SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM	2015	IV	E	R\$ 2.925,12
564	ROSINEIDE FREITAS BARBOSA	TECNICO DE ENFERMAGEM	2015	IV	E	R\$ 2.925,12
565	SILAS BARBOSA DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM	2015	IV	E	R\$ 2.925,12
566	STHEPANE RAQUEL VARGAS DE MOURA SANTANA	TECNICO DE ENFERMAGEM	2015	IV	E	R\$ 2.925,12
567	VALMIRA SALDANHA MARQUES	TECNICO DE ENFERMAGEM	2015	IV	E	R\$ 2.925,12
568	ANA RAIRA BARBOSA FLORES	TECNICO DE LABORATORIO	2015	IV	E	R\$ 2.925,12
569	ELENICE APARICIO DA SILVA	TECNICO DE LABORATORIO	2015	IV	E	R\$ 2.925,12
570	JENISON BARROS BALIEIRO	TECNICO DE LABORATORIO	2015	IV	E	R\$ 2.925,12
571	JOCILENY SILVA CRUZ	TECNICO DE LABORATORIO	2015	IV	E	R\$ 2.925,12
572	KEZIA KEILA DE OLIVEIRA JEAN	TECNICO DE LABORATORIO	2015	IV	E	R\$ 2.925,12
573	NELCY MARINHO MALHEIRO	TECNICO DE LABORATORIO	2015	IV	E	R\$ 2.925,12
574	REJANE SOUZA DOS SANTOS FORTES	TECNICO DE LABORATORIO	2015	IV	E	R\$ 2.925,12
575	FRANCO MANOEL SOUZA DA FONSECA	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES I	2015	IV	E	R\$ 2.925,12
576	MOISES ARAUJO MENEZES	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES I	2015	IV	E	R\$ 2.925,12
577	RAIMUNDO BRUNO FERREIRA DE FIGUEIREDO	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES I	2015	IV	E	R\$ 2.925,12
578	RAIMUNDO WALMIR OLIVEIRA DE LIMA	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES I	2015	IV	E	R\$ 2.921,12
579	JOCIEDE CORDEIRO CARDOSO	TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE I	2015	IV	E	R\$ 2.925,12
580	MARCELA RAMIRES ROJAS	TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE I	2015	IV	E	R\$ 2.925,12
581	DELONI DE MEIRA FREITAS	TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	2015	IV	E	R\$ 2.925,12
582	SILVIA PATRICIA ATAIDE CALDAS	TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	2015	IV	E	R\$ 2.925,12
583	ABENIAS UCHOA VARGAS	VIGIA	2015	III	B	R\$ 2.217,52
584	ALEX DE OLIVEIRA JEAN	VIGIA	2015	III	B	R\$ 2.217,52
585	ANDERSON BRITO CRUZ	VIGIA	2015	III	B	R\$ 2.217,52
586	ANIBAL DA SILVA COSTA	VIGIA	2015	III	B	R\$ 2.217,52
587	ANIZIO PEDROSA DE ARAUJO FILHO	VIGIA	2015	III	B	R\$ 2.217,52
588	AURICELIO GOMES CARNEIRO	VIGIA	2015	III	B	R\$ 2.217,52
589	AURIMAR ELIAS DA SILVA	VIGIA	2015	III	B	R\$ 2.217,52
590	CARLOS DOS SANTOS RODRIGUES	VIGIA	2015	III	B	R\$ 2.217,52
591	CELIX LARANHAGA PINTO	VIGIA	2015	III	B	R\$ 2.217,52
592	CLAUDIONEY DA SILVA	VIGIA	2015	III	B	R\$ 2.217,52
593	CLEIDISON ROCHA VILLAR	VIGIA	2015	III	B	R\$ 2.217,52
594	CLOVIS ILDEFONSO FILHO	VIGIA	2015	III	B	R\$ 2.217,52
595	ELIAS CAVALCANTE DA SILVA	VIGIA	2015	III	B	R\$ 2.217,52
596	ELOIM DA SILVA MOREIRA	VIGIA	2015	III	B	R\$ 2.217,52

597	ELTON DE OLIVEIRA JEAN	VIGIA	2015	III	B	R\$ 2.217,52
598	ENOS DOS SANTOS PACAIO	VIGIA	2015	III	B	R\$ 2.217,52
599	ERICO RAPHAEL RIBEIRO MONTEIRO	VIGIA	2015	III	B	R\$ 2.217,52
600	ERLINIO DE LIMA BARBOSA	VIGIA	2015	III	B	R\$ 2.217,52
601	FABIO MARINHO SOARES	VIGIA	2015	III	B	R\$ 2.217,52
602	GRACINEY DA SILVA ROBERTO	VIGIA	2015	III	B	R\$ 2.217,52
603	HELIVAN GRANDES DE NUNES	VIGIA	2015	III	B	R\$ 2.217,52
604	ILZONEI LIMA DA ROCHA	VIGIA	2015	III	B	R\$ 2.217,52
605	IVAN CARVALHO MOREIRA	VIGIA	2015	III	B	R\$ 2.217,52
606	JEREMIAS BRASIL DE SOUZA	VIGIA	2015	III	B	R\$ 2.217,52
607	JOEL MOREIRA RODRIGUES	VIGIA	2015	III	B	R\$ 2.217,52
608	JOSE CARLOS GERVASIO GARCIA	VIGIA	2015	III	B	R\$ 2.217,52
609	JOSELINO TANANTA BARBOSA	VIGIA	2015	III	B	R\$ 2.217,52
610	JOSIEL ZAGURI GUEDES	VIGIA	2015	III	B	R\$ 2.217,52
611	JOSIMAR DA SILVA RODRIGUES	VIGIA	2015	III	B	R\$ 2.217,52
612	JUCELINO GOMES BEZERRA	VIGIA	2015	III	B	R\$ 2.217,52
613	LEONARDO DOS SANTOS DAVES	VIGIA	2015	III	B	R\$ 2.217,52
614	LUIZ EDUARDO MENDONÇA DOS SANTOS	VIGIA	2015	III	B	R\$ 2.217,52
615	LUIZ FRANCISCO NUNES RENGIFO	VIGIA	2015	III	B	R\$ 2.217,52
616	MARCELO NONATO DO CARMO	VIGIA	2015	III	B	R\$ 2.217,52
617	MARCIO JUNIOR DE SOUZA PEREIRA	VIGIA	2015	III	B	R\$ 2.217,52
618	MAX DE LIMA FREITAS	VIGIA	2015	III	B	R\$ 2.217,52
619	NATANAEL JAQUES SOARES RIBEIRO	VIGIA	2015	III	B	R\$ 2.217,52
620	NAZARENO DO CARMO COELHO	VIGIA	2015	III	B	R\$ 2.217,52
621	NELSO PERES LIMA	VIGIA	2015	III	B	R\$ 2.217,52
622	PAULO HENRIQUE SANTOS DO NASCIMENTO	VIGIA	2015	III	B	R\$ 2.217,52
623	PAULO PEIXOTO ALVARADO	VIGIA	2015	III	B	R\$ 2.217,52
624	PEDRO DA COSTA RODRIGUES	VIGIA	2015	III	B	R\$ 2.217,52
625	RICARDO EUFRÁSIO DE SOUZA	VIGIA	2015	III	B	R\$ 2.217,52
626	RICARDO SANGAMA TANANTA	VIGIA	2015	III	B	R\$ 2.217,52
627	ROBERTO TINOCO PEREIRA	VIGIA	2015	III	B	R\$ 2.217,52
628	RONIVALDO LOPES GOMES	VIGIA	2015	III	B	R\$ 2.217,52
629	SEBASTIAO LEANDRO MOÇAMBITE FILHO	VIGIA	2015	III	B	R\$ 2.217,52
630	SILVANO GABRIEL FEITOSA	VIGIA	2015	III	B	R\$ 2.217,52
631	WALLISON SERRA CARVALHO	VIGIA	2015	III	B	R\$ 2.217,52
632	WILSON JEAN ORDONES	VIGIA	2015	III	B	R\$ 2.217,52



Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 05 de fevereiro de 2024.

Saul Nunes Bemerguy
Prefeito Municipal Tabatinga

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE DECRETO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

Roseley de Souza Ramires
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
KEDSON DA SILVA MACHADO
Código Identificador: CEM1UDKZZ

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 51, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024. HOMOLOGA RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO DE GESTORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ/AM.

DECRETO Nº 51, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

HOMOLOGA RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO DE GESTORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ/AM.

O Excelentíssimo senhor **ENRICO, DE SOUZA FALABELLA PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ** no Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas nos Incisos VI e XI da Lei Orgânica do Município de Urucará.

CONSIDERANDO, a Lista de Inscritos Selecionados através do Edital nº 01/2023 SEMEC;

CONSIDERANDO, a necessidade de escolha imediata para função de Gestor Escolar selecionados para início do Ano Letivo, e para perfeita formalização do ato homologatório do Processo Seletivo Simplificado.

DECRETA:

Art. 1º. Fica **HOMOLOGADO** o resultado Final do Processo Seletivo de Gestores para os cargos definidos no edital de convocação, de acordo com o quadro de pontuação abaixo:

Nº INSCRIÇÃO	PROFESSOR (A)	ESCOLA DE INSCRIÇÃO	PLANO DE GESTÃO	TOTAL DE PONTOS	PRÉ REQUISITOS	
--------------	---------------	---------------------	-----------------	-----------------	----------------	--

001	Vanessa Carla Vieira Ramos	REUNIDOS TIO PEDRO	90	700	100	890
002	Claudionor da Silva Soares	NILO CANTO DA SILVA	75	660	100	835
003	Damilton Nunes Rodrigues	JOANA SOARES DOS SANTOS	80	640	100	820
004	Francinei Soares de Castro	FELISBELA PAES DE OLIVEIRA	80	640	100	820
005	Solene Maria Vieira Monteiro	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	80	640	90	810
006	Edinaldo Gomes de Oliveira	FELISBELA PAES DE OLIVEIRA	80	560	INDEFERIDO	
007	Adalberto Luiz Barbosa Serrão	CESÁRIA SANTANA	60	500	100	660
008	Nelza Prata Ribeiro	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	60	560	INDEFERIDO	
009	Raimundo da Silva Soares	NILCE CUNHA COSTA	60	520	INDEFERIDO	

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito em Uruará-AM, 07 de fevereiro de 2024.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA

Prefeito de Uruará

AGILDO DAS GRAÇAS CASTRO

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por afixação na sede da Prefeitura, conforme Art.85 da Lei Orgânica do Município de Uruará em 07 de fevereiro de 2024.

CARLOS DOS SANTOS RAMOS

Assessor de Gabinete

Publicado por:
Carlos dos Santos Ramos
Código Identificador: FJVKB1VK2